

- 708 Processo : AIRR - 601236 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Fabriciane Dias de Souza
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 709 Processo : AIRR - 601237 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Francinaldo Batista da Silva
Advogado : Dr(a). Robson Marinho Lagos
- 710 Processo : AIRR - 601238 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Barbara Simone Ferreira
Advogado : Dr(a). João César Nova
Agravado(s) : Intervi Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Érica Marinho Ribeiro
- 711 Processo : AIRR - 601241 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Amauri Figueirêdo Leal
Agravado(s) : Adir Borck
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 712 Processo : AIRR - 601242 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Machado Valadares
Agravado(s) : Maria Cristina Carvalho Braga
Advogado : Dr(a). Osvaldo Barreto Sampaio
- 713 Processo : AIRR - 601243 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Reinaldo Saback Santos
Agravado(s) : Tertius Evoa Barros
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 714 Processo : AIRR - 601244 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Emília Lage Alves Bispo
Advogado : Dr(a). José Manoel Bloise Falcon
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Gilberto Dias Teixeira
- 715 Processo : AIRR - 601245 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Joselito Pereira Nascimento
Advogado : Dr(a). Gilvan Santos Assumpção
Agravado(s) : Polifiatex Fibras Textéis Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Adami Góes de Araújo
- 716 Processo : AIRR - 601246 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Joseval Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). Valdelício Menêzes
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Matos
- 717 Processo : AIRR - 601247 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Alberto Bispo dos Santos
Advogado : Dr(a). Valdelício Menêzes
Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
- 718 Processo : AIRR - 601248 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Rosana da Silva Freitas
Advogado : Dr(a). Nei Viana Costa Pinto
Agravado(s) : Samed - Socorros Médicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Pereira de Cerqueira
- 719 Processo : AIRR - 601249 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : A PPreserve Administração e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Valton Doria Pessoa
Agravado(s) : Márcia Nascimento Correia
Advogado : Dr(a). Luciene Leone Carvalho de Souza
- 720 Processo : AIRR - 601250 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Ivana Araújo Pitombo
Advogado : Dr(a). Antônio Pereira de Cerqueira
Agravado(s) : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Costa Souza
- 721 Processo : AIRR - 601252 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravado(s) : Elizier Santos Leite
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 722 Processo : AIRR - 601253 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Roque Henrique de Oliveira
Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira
Agravado(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Lopes Costa
- 723 Processo : AIRR - 601254 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Giselle Meira Kersten
Agravado(s) : Wilson Beckmann
Advogado : Dr(a). Liege Izabel Pires Ceni
- 724 Processo : AIRR - 601255 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Central S.A. Transportes Rodoviário e Turismo
Advogado : Dr(a). Silvio Renato Caetano
Agravado(s) : Darci Martins da Silveira
Advogado : Dr(a). Régis Eleno Fontana
- 725 Processo : AIRR - 601257 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto Carricone Vignoli
Agravado(s) : Matias Baier Brites
Advogado : Dr(a). Eyder Lini
- 726 Processo : AIRR - 601258 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Americana Diesel S.A.
Advogado : Dr(a). Adalberto Camerino de Aragão
Agravado(s) : Carlos Valdemar Alles
Advogado : Dr(a). Luis Carlos Millani
- 727 Processo : AIRR - 601259 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Raquel Inês Hilbig Rezende
Agravado(s) : Elisiane da Silva Alfaro
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Maineri
- 728 Processo : AIRR - 601325 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Vivaldo Pereira Santana
Advogado : Dr(a). Ubaldino de Souza Pinto
- 729 Processo : AIRR - 601339 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José Varela dos Santos
Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Silva
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 730 Processo : AIRR - 601365 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Apa Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Luiza S. Casagrande
Agravado(s) : Claudemir dos Santos
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 731 Processo : AIRR - 601373 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Fernanda Fernandes Picanço
Agravado(s) : Maria Natalice de Aguiar
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 732 Processo : AIRR - 601375 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Rodolfo Del Ponte
Agravado(s) : Ricardo Cesar Marques Pinto
Advogado : Dr(a). Marcelo José Domingues
- 733 Processo : AIRR - 601376 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Márcio Marcelo da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Gerlânia Maria da Conceição
Agravado(s) : Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr(a). Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
- 734 Processo : AIRR - 601377 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sérgio Correia da Silva
Advogado : Dr(a). Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado(s) : Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Costa de Queiroz
- 735 Processo : AIRR - 601378 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Roberto Teixeira de Mello Sobrinho
Advogado : Dr(a). Roberto Ribeiro dos Santos
Agravado(s) : Associação dos Servidores da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Antônio Paulo da Silva Coelho
- 736 Processo : AIRR - 601379 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viazul Transporte Intermunicipal Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Campello de Souza
Agravado(s) : Antônio Lourenço da Silva
Advogado : Dr(a). Lúcia Magali Souto Avena
- 737 Processo : AIRR - 601380 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : COMAB - Transporte Marítimo da Bahia Ltda.
Advogado : Dr(a). J. A. Pedreira Franco de Castro
Agravado(s) : Francisco dos Santos
Advogado : Dr(a). Roberto César C. Figueiredo

- 738 Processo : AIRR - 601381 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Eliel de Jesus Teixeira
Agravado(s) : Dirce Muniz Barreto
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 739 Processo : AIRR - 601382 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Janaína Alves Menezes
Agravado(s) : Jutai dos Santos
Advogado : Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto
- 740 Processo : AIRR - 601410 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : José Sebastião Gratão e Outro
Advogado : Dr(a). Fábio de Oliveira Ribeiro
- 741 Processo : AIRR - 601415 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Betânia Maria Leão Calado
Advogado : Dr(a). Luiz Salem Varella
Agravado(s) : Rosanna Ré
Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira
Agravado(s) : Instituto de Odontologia J. Orleans S.C. Ltda.
- 742 Processo : AIRR - 601416 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Camargo Soares Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Dib Antônio Assad
Agravado(s) : Solange dos Santos Galdino
Advogado : Dr(a). Domingos Palmieri
- 743 Processo : AIRR - 601434 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Elvany Ferreira Minto e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
- 744 Processo : AIRR - 601435 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravado(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Pedro Tibúrcio dos Santos Neto
Advogado : Dr(a). Darny Mendonça
- 745 Processo : AIRR - 601441 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Márcio Tamm de Lima
Agravado(s) : José Eleivando Soares de Freitas
Advogado : Dr(a). Samuel Martins Neto
- 746 Processo : AIRR - 601442 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Alessandra Maria Scapin
Agravado(s) : Vereda Restaurante e Bar Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Atala Inácio
- 747 Processo : AIRR - 601443 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Heli Sérgio de Freitas
Advogado : Dr(a). Walter Nery Cardoso
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Barbosa Vieira
- 748 Processo : AIRR - 601444 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Roberto Gonçalves
Advogado : Dr(a). Pedro Rosa Machado
- 749 Processo : AIRR - 601445 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
Agravado(s) : Wander José da Conceição
Advogado : Dr(a). Edwane Fabrício Pimenta de Barros
- 750 Processo : AIRR - 601446 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Mauro César Meira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto França Cunha
- 751 Processo : AIRR - 601458 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Viação Normandy do Triângulo Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Hélio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Cleber Maurício Naylor
- 752 Processo : AIRR - 601460 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Aydê Santos Mota
Advogado : Dr(a). Regina Coeli Martins da Cunha
Agravado(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
- 753 Processo : AIRR - 601462 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Hilton Ferreira Alves
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 754 Processo : AIRR - 601463 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Marina Cleto Marcello
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Rodolfo Del Ponte
- 755 Processo : AIRR - 601465 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado(s) : Alexandre Felix de Rezende
- 756 Processo : AIRR - 601466 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Jane da Silva Mikalauskas
Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
- 757 Processo : AIRR - 601467 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Air Time Serviços e Transporte Ltda.
Advogado : Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow
Agravado(s) : Samuel Rios Coelho
Advogado : Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
- 758 Processo : AIRR - 601468 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogado : Dr(a). Joyce Cardim
Agravado(s) : Kátia Maria Ferrari Celeste
Advogado : Dr(a). Edgard Ribeiro de Sousa
- 759 Processo : AIRR - 601469 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Marina Silveira de Sá
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
- 760 Processo : AIRR - 601470 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Leme Tênis Clube
Advogado : Dr(a). Marcello Lima
Agravado(s) : Jaciara Maria Ferreira Martins
Advogado : Dr(a). Adauri Mota Jacob
- 761 Processo : AIRR - 601472 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Elizabeth de Carvalho Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 762 Processo : AIRR - 601473 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : CAF Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado(s) : Loureiro Neto Gontijo Nunes
Advogado : Dr(a). Marco Antônio de Castro
- 763 Processo : AIRR - 601474 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Comercial de Gás Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Soares Campelo Filho
Agravado(s) : Valmário Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Edilando Barroso de Oliveira
- 764 Processo : AIRR - 601476 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Aristides Dias Campos
Advogado : Dr(a). Iron Messias de Oliveira
- 765 Processo : AIRR - 601477 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Alcides Marques Ferreira
Advogado : Dr(a). Iron Messias de Oliveira
- 766 Processo : AIRR - 601479 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Labortec Comércio de Artigos Hospitalares Ltda.
Advogado : Dr(a). Kelly Santos e Santos
Agravado(s) : Alciedio José Henrique Alves
Advogado : Dr(a). Célia Regina Teixeira Filgueiras
- 767 Processo : AIRR - 601527 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 602797/1999-5
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Romeu Martins
Advogado : Dr(a). Lucio Marques de Resende

- 768 Processo : AIRR - 601583 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luís Maurício Chierighini
Agravado(s) : Moacir Bueno da Silva
Advogado : Dr(a). Mauro Della Serra
- 769 Processo : AIRR - 601589 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr(a). Rui Santini
Agravado(s) : Paulo de Souza Moraes
Advogado : Dr(a). Guilherme Arruda Aranha
- 770 Processo : AIRR - 601590 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). José Roberto Bandeira
Agravado(s) : Nélia Alves Batista Perineto
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Correa Falleiros
- 771 Processo : AIRR - 601591 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Evaldo Dias Amorim
Advogado : Dr(a). Paulo Wagner Pereira
Agravado(s) : Pematec Triangel do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliane Ferreira Dutra
- 772 Processo : AIRR - 601592 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : João Carlos Simões Frade
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Alves
- 773 Processo : AIRR - 601593 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Roberta Nucci Ferrari
Agravado(s) : Sílvio Machado Braz
Advogado : Dr(a). Aluir Guilherme Fernandes Milani
- 774 Processo : AIRR - 601595 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Paulo César Lima
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 775 Processo : AIRR - 601596 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Vilmar Garcia Machado
Advogado : Dr(a). Gilvan Guerra de Melo
- 776 Processo : AIRR - 601597 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Normalucia do Carmo S. Negrette
Agravado(s) : Carlos Roberto Mecer
- 777 Processo : AIRR - 601598 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : João Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
Agravado(s) : REFRASOL - Comercial Internacional Ltda.
Advogado : Dr(a). Vagner Antonio Cosenza
- 778 Processo : AIRR - 601599 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Eli Lilly do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Solange Maria de Assunção
Advogado : Dr(a). Eduardo Melmam
- 779 Processo : AIRR - 601600 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Metalúrgica Croy Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Ivan do Nascimento
Agravado(s) : Josivaldo Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Domingos Rossi Neto
- 780 Processo : AIRR - 601601 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viação Cidade Tiradentes Ltda.
Advogado : Dr(a). Martinho Felipe H. Arroio
Agravado(s) : Aparecido Luiz Marrone
Advogado : Dr(a). Adalgisa Pinheiro Rocha
- 781 Processo : AIRR - 601612 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Enzo Giallonardo
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas
Advogado : Dr(a). Alfredo Camargo Penteado Neto
- 782 Processo : AIRR - 601613 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marina Júlia Zaccariotto
Agravado(s) : Jeddá Rosa Silva Mendes de Almeida
Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
- 783 Processo : AIRR - 601614 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Myrian Faria de Ulhoa Cintra
Advogado : Dr(a). Valdirene Silva de Assis
- 784 Processo : AIRR - 601616 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Pereira da Silva
Agravado(s) : Marcos Rivelli
Advogado : Dr(a). Maria Benedita Ferreira
- 785 Processo : AIRR - 601617 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Jair Vitor de Abreu
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 786 Processo : AIRR - 601618 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ana Maria Falcão Marinho
Advogado : Dr(a). Nicanor José Claudio
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Ferreira dos Santos
- 787 Processo : AIRR - 601619 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Leandro da Silva
Advogado : Dr(a). Guaraci Rodrigues de Andrade
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). André Matucita
- 788 Processo : AIRR - 601628 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cassimiro Romão de Abreu
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Adriana de Sixto
- 789 Processo : AIRR - 601629 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Margarete Schmidt Mendes Garcia
Advogado : Dr(a). Ronaldo Moreira do Nascimento
Agravado(s) : Karla Schaefer
Agravado(s) : GNC - Grupo Nacional de Comunicação Ltda.
- 790 Processo : AIRR - 601631 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Benedito Aparecido Reche
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
- 791 Processo : AIRR - 601632 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Acauá Administradora de Consórcio S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio Abrahão Nacle
Agravado(s) : Luiz Carlos Sartin Leite
Advogado : Dr(a). Adair Peres de Carvalho
- 792 Processo : AIRR - 601633 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Norival Gonçalves
- 793 Processo : AIRR - 601634 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
Agravado(s) : Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Gaiato
- 794 Processo : AIRR - 601636 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Helder Pinheiro Júnior
- 795 Processo : AIRR - 601637 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Manoel de Souza Bittencourt
Advogado : Dr(a). Jonas da Silva Caetano
- 796 Processo : AIRR - 601638 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado(s) : Roselene Cerqueira Alves de Abreu
Advogado : Dr(a). Izabel Cristina Ferreira dos Santos
- 797 Processo : AIRR - 601639 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

- Advogado : Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s) : Antônio João Rimes e Outros
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 798 Processo : AIRR - 601640 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Exprinter Losan S.A e Outra
Advogado : Dr(a). Vanda Lúcia Batista Garcez
Agravado(s) : Fernando Maurício de Lima Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Segurase de Almeida
- 799 Processo : AIRR - 601641 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sandra Regina Augusto da Silva
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 800 Processo : AIRR - 601669 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Transpex Processamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : Mauricio Pedra Hume
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 801 Processo : AIRR - 601826 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Associação dos Proprietários e Moradores do Vale do Eldorado - AME
Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
Agravado(s) : Almir Germano Augusto
Advogado : Dr(a). José Alexandre do Rosário
- 802 Processo : AIRR - 601827 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Vanessa Grenier Ferreira Motta
Agravado(s) : Sérgio Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Andre da Fonseca Barbosa Lima
- 803 Processo : AIRR - 601828 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Emerson Luiz de Almeida Faria
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marisa Thompson Alvarez
- 804 Processo : AIRR - 601829 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Sueli Fernandes Ribeiro
Advogado : Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues
- 805 Processo : AIRR - 601835 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Adailton Carneiro de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Rossi Pereira
- 806 Processo : AIRR - 601836 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Maria das Graças Ferreira
Advogado : Dr(a). Denizard Pessôa de Menezes
- 807 Processo : AIRR - 601838 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Alberto Gonçalves de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Nicodemo Salgado
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- 808 Processo : AIRR - 601839 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Rcal Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Ronald Barbosa Teles
Advogado : Dr(a). Aristoteles Dantas Fromiga
- 809 Processo : AIRR - 601840 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Elias Pereira de Lucena e Outros
Advogado : Dr(a). Edegar Bernardes
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
- 810 Processo : AIRR - 601841 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Ficap/Marvin S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado(s) : Sueli Maria Panisset Figueiredo
Advogado : Dr(a). Sônia Manha Soares dos Guarany
- 811 Processo : AIRR - 601842 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Helena de O. Aguiar
Agravado(s) : Miguel Antônio Lamar Neto
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 812 Processo : AIRR - 601859 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado(s) : José Vilmar da Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 813 Processo : AIRR - 601860 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Elmo Rufino Ramos
Advogado : Dr(a). Gentil Cândido Diniz Viana
Agravado(s) : Cesa Transportes S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva
- 814 Processo : AIRR - 601861 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : José Norberto Franco
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 815 Processo : AIRR - 601862 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Colégio São José
Advogado : Dr(a). Lino João Vieira Júnior
Agravado(s) : Neide Pasold
Advogado : Dr(a). Mário Slomp
- 816 Processo : AIRR - 601863 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Nádia Gisleine Miranda Rodrigues
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). André Luiz Telles Uchôa
- 817 Processo : AIRR - 601865 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sinvaldo Alexandre da Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 818 Processo : AIRR - 601866 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Gilberto Elias Lima da Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 819 Processo : AIRR - 601867 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Amaro Tibério da Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Ricardo de Albuquerque Tenório
- 820 Processo : AIRR - 601868 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José Ronaldo Caetano da Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 821 Processo : AIRR - 601869 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Sérgio Bezerra
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 822 Processo : AIRR - 601870 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Adeildo Barros da Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 823 Processo : AIRR - 601871 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Jackson dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 824 Processo : AIRR - 601872 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado(s) : Tiago Raimundo de Freitas Júnior
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
- 825 Processo : AIRR - 601873 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Augusta Bernabé
Advogado : Dr(a). Manoel Leite dos Santos Neto
Agravado(s) : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
- 826 Processo : AIRR - 601874 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José Cliton França
Advogado : Dr(a). Manoel Leite dos Santos Neto
Agravado(s) : Colégio Santa Úrsula
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira

- 827 Processo : AIRR - 601875 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : C. Santos & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria Gomes Sarmento
Agravado(s) : Natanael José da Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Antônio de Barros Wanderley
- 828 Processo : AIRR - 601876 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601877/1999-5
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Jorcelino Mendes da Silva
Agravado(s) : Regileno Luiz de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 829 Processo : AIRR - 601877 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601876/1999-1
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado(s) : Regileno Luiz de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 830 Processo : AIRR - 601880 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sônia Pinheiro Bertelli de Oliveira
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
- 831 Processo : AIRR - 601881 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Leão Ferraz
Agravado(s) : Pascoal Bruno
Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira
- 832 Processo : AIRR - 601887 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sônia Maria de Lima Bezerra
Advogado : Dr(a). Rubem José da Silva
Agravado(s) : Esmeralda Albuquerque Bezerra e Outro
Advogado : Dr(a). Jeferson Fonseca de Moraes
- 833 Processo : AIRR - 601966 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : Robson Cardoso Lemos
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto da Silva
- 834 Processo : AIRR - 601995 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Pedro Olímpio dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Murilo Novaes
- 835 Processo : AIRR - 601996 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Brusque Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivan de Araújo Bezerra
Agravado(s) : Pedro Tenório da Costa Luna
Agravado(s) : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda.
- 836 Processo : AIRR - 601997 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Érico Eufrásio Muniz
Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
Agravado(s) : Times & Rossi Hotéis Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra da Silveira Bianchi
- 837 Processo : AIRR - 601998 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Fernando Trajano da Silva
- 838 Processo : AIRR - 601999 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr(a). Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Severino de Moura
Advogado : Dr(a). Francisco Alves Bezerra
- 839 Processo : AIRR - 602000 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Márcio Mendes de Oliveira
Agravado(s) : Rivaldo Pinheiro Cavalcanti Júnior
Advogado : Dr(a). Osvaldo de Sena Sales Sobrinho
- 840 Processo : AIRR - 602001 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Silva de Farias
Advogado : Dr(a). Marcos Kleber Cavalcanti Chaves
- 841 Processo : AIRR - 602002 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Péricles Bezerra Lima
Advogado : Dr(a). Sandra Mary T. Godoi Soares
Agravado(s) : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
- 842 Processo : AIRR - 602003 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlo Ponzi
Agravado(s) : Jurandir Romão Siqueira
Advogado : Dr(a). Vancrílio Marques Tôres
- 843 Processo : AIRR - 602004 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Esposende Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Muniz Poroca
Agravado(s) : Edenildo Miranda da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Cavalcanti Malta
- 844 Processo : AIRR - 602015 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Transportadora Binotto S.A.
Advogado : Dr(a). Emidio Rossini
Agravado(s) : Nilton Mello
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 845 Processo : AIRR - 602036 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Luiz Rinaldi
Agravado(s) : Martin Raeder
Advogado : Dr(a). Renato Martinelli
- 846 Processo : AIRR - 602311 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado(s) : Everaldo Vitor Modesto
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
- 847 Processo : AIRR - 602313 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : J. Massgnam & Cia. Ltda. e Outras
Advogado : Dr(a). Marcelo Peixoto Abal
Agravado(s) : Rui dos Reis Marques
Advogado : Dr(a). José Amaci Reis
- 848 Processo : AIRR - 602315 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Iraildes Chaves Maia da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
Agravado(s) : GGC Empreendimentos Ltda
Advogado : Dr(a). Helcio Lemos Xavier
Agravado(s) : Casa Mineira Corretora de Imóveis Ltda
Advogado : Dr(a). Afonso Celso Raso
- 849 Processo : AIRR - 602316 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : José Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
- 850 Processo : AIRR - 602318 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Transpato - Transporte de Frios Ltda.
Advogado : Dr(a). Marilena Freitas Silvestre
Agravado(s) : Walter da Silva
Advogado : Dr(a). Oclécio Assunção
- 851 Processo : AIRR - 602319 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Denise Gomes de Santana
Agravado(s) : Lourdes Bernadete Costa Fernandes de Sá
Advogado : Dr(a). Andréa Carla Bezerra Maciel
- 852 Processo : AIRR - 602320 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Antonieta Elita Mota de Castro
Agravado(s) : Francisco Francinildo da Silva
Advogado : Dr(a). Andréa Carla Bezerra Maciel
- 853 Processo : AIRR - 602323 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Agravado(s) : Tânia Soares de Moura
Advogado : Dr(a). Viviana Marileti Menna Dias
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN
- 854 Processo : AIRR - 602325 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Waldomiro Numer Júnior
Advogado : Dr(a). Suéli José de Paula
- 355 Processo : AIRR - 602350 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Raimundo Conceição da Silva
Advogado : Dr(a). Valton Doria Pessoa
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr(a). Eliel de Jesus Teixeira

- 856 Processo : AIRR - 602351 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). Ivo Moraes Soares
Agravado(s) : Edmundo Carlos dos Santos
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Ramos
- 857 Processo : AIRR - 602352 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Petroquímica do Nordeste-Copenor
Advogado : Dr(a). Tatiana F. Gonçalves
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - SINDIQUÍMICA
Advogado : Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes
- 858 Processo : AIRR - 602353 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Cláudio dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). José Melchades Costa da Silva
- 859 Processo : AIRR - 602354 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Thais Carla Pires Ribeiro
Agravado(s) : Maria Rios Alves
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 860 Processo : AIRR - 602355 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Gilmar Elói Dourado
Agravado(s) : Hilton Lopes da Conceição
Advogado : Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
- 861 Processo : AIRR - 602356 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Maria Angela da Silva Leahy
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
Agravado(s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr(a). Juliana Guilliod
- 862 Processo : AIRR - 602358 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). João Amaral
Agravado(s) : Ademário Sacramento de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Fraga Lobo
- 863 Processo : AIRR - 602359 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Raimundo Newton de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva
Agravado(s) : Forró 3 Amores (Clube Sários Restaurante Ltda.)
- 864 Processo : AIRR - 602360 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Aylton Arisvaldo Melo
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). João Amaral
- 865 Processo : AIRR - 602361 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
Agravado(s) : Benedito Pascoal dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Antônio César dos Santos
- 866 Processo : AIRR - 602797 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601527/1999-6
Agravante(s) : Romeu Martins
Advogado : Dr(a). Lucio Marques de Resende
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
- 867 Processo : AIRR - 604310 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Jacobsen da Rocha
Agravado(s) : Maria Isabel Evangelista de Araújo
Advogado : Dr(a). Rafael Martins Costa
- 868 Processo : AIRR - 604315 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Massa Falida de Ottmar B. Schultz S. A., Transportes Rodoviários
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Kappler
Agravado(s) : José Antônio da Silva Farias
- 869 Processo : AIRR - 604340 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Ceará S.A.
Advogado : Dr(a). José Ailson Régio Baltazar
Agravado(s) : Ivan Machado de Almeida
Advogado : Dr(a). Francisco José Ramos de Lima
- 870 Processo : RR - 143584 / 1994 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Adalberto Preis
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- Recorrido(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Jose Quadros Pires
- 871 Processo : RR - 189340 / 1995 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Otaviano Sanae Yoshida e Outro
Advogado : Dr(a). Ana Maria de Melo Pinheiro
Recorrente(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr(a). Helio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 872 Processo : RR - 259917 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Sonia Maria Franca dos Santos e Outra
Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior
- 873 Processo : RR - 274288 / 1996 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Josué Lins de Andrade Neto
Advogado : Dr(a). Nilson Gibson
- 874 Processo : RR - 284758 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Absalão Moreira
Advogado : Dr(a). José Torres Neves
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). César Augusto Binder
- 875 Processo : RR - 293388 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - Cdp
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Débora Sales Lobato
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 876 Processo : RR - 333719 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado : Dr(a). Henry Truman Lima Pereira
Recorrido(s) : Maria Helena Modesto Schimdt
Advogado : Dr(a). Gumerindo Rocha Filho
- 877 Processo : RR - 335831 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Roberto Marcos Leivicoff
Advogado : Dr(a). Canrobert M. Flores
- 878 Processo : RR - 337968 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Suelly Muniz
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido(s) : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
Advogado : Dr(a). Aristides Rodrigues do Prado Neto
- 879 Processo : RR - 338894 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Alvanita Araújo Couto
Advogado : Dr(a). Carlos Artur C. Ribeiro
- 880 Processo : RR - 338902 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Textil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Vieira
Recorrido(s) : Sebastião Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr(a). José Subtil de Oliveira
- 881 Processo : RR - 339842 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Antônio Sérgio Pinto
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 882 Processo : RR - 340949 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Geny Elizabeth Macknight
Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini
Recorrido(s) : Município de Guarulhos
Procurador : Dr(a). Mário César Rodrigues

- 883 Processo : RR - 342839 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL - EXTINTO BNCC
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
Recorrente(s) : José Carlos de Medeiros
Advogado : Dr(a). PEDRO LOPES RAMOS
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 884 Processo : RR - 342845 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrente(s) : Fundação de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Bento Heitor Coelho Pontes
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
- 885 Processo : RR - 342854 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). MOEMA REGINA LUZ DE AZAMBUJA
Recorrido(s) : OCILDO ANTONIO ANTIQUEIRA
Advogado : Dr(a). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
- 886 Processo : RR - 343250 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Rosa Clara Lopes Freire
Advogado : Dr(a). Carlos José Fernandes Rodrigues
Recorrido(s) : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). Aristides Magalhães
Advogado : Dr(a). Lucia Maria A. S. Toth
- 887 Processo : RR - 343779 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s) : Aguiar Bayma Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Recorrido(s) : Geraldino Leandro Cortez D'Avis
Advogado : Dr(a). Frank José Albuquerque Silva
- 888 Processo : RR - 343896 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Açucareira Riobranquense
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da S. Almeida
Recorrido(s) : Zilda Denise Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). Joao Batista de Azevedo
- 889 Processo : RR - 344872 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Recorrido(s) : Jeferson Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Valter Francisco Ângelo
- 890 Processo : RR - 344889 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Viação Nações Unidas LTDA
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Recorrido(s) : Dimas Gonçalves de Almeida e outros
Advogado : Dr(a). Edmundo Borges de Faria
- 891 Processo : RR - 345166 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Recorrido(s) : Sílvia Mara de Melo
Advogado : Dr(a). Elson Lemucche Tazawa
- 892 Processo : RR - 345386 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : Hermes Morais Aguiar
Advogado : Dr(a). Roberto Morita
- 893 Processo : RR - 345389 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Dejaire Espigote
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 894 Processo : RR - 345395 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido(s) : Elio Bundim de Campos
Advogado : Dr(a). Silvio Luiz Ulkowski
- 895 Processo : RR - 345403 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Zanicotti Oliveira
Recorrido(s) : José Garcia Pimental
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 896 Processo : RR - 345415 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido(s) : Osvaldo Roque da Silva
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 897 Processo : RR - 345422 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Binder
Recorrente(s) : Luis Carlos Machado
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 898 Processo : RR - 346126 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Maurício Correia de Mello
Recorrido(s) : Eduardo Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Domingos Esteves Lourenço
Advogado : Dr(a). Francisco José Sousa Borges
Recorrido(s) : Pavimentadora e Urbanizadora de Palmas Ltda. - PAVIPALMAS
Advogado : Dr(a). Teresinha de Jesus Pereira dos Santos
- 899 Processo : RR - 346132 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ana Maria Borges Estevão
Advogado : Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 900 Processo : RR - 346200 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : John Lenon de Lima
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Recorrido(s) : Panificadora Santa Ana Cristina - Jesus Nazareno Cardoso de Matos
- 901 Processo : RR - 346325 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Danielle Steffi Bortoluzzi
Recorrido(s) : Dulce Francisco de Souza
Advogado : Dr(a). Dilvânio de Souza
- 902 Processo : RR - 346361 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Júnior
Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Isis Almeida Roque
Advogado : Dr(a). Arnaldo da Silva Reis
- 903 Processo : RR - 346362 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Líder Supermercados e Magazine Ltda. - Hiper Líder
Advogado : Dr(a). José Maria Tuma Haber
Recorrido(s) : Reinaldo Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Norma Solange C. Monteiro
- 904 Processo : RR - 346365 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Economus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Giovanni Ettore Nanni
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Júlio Manoel Domingues e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Eduar de Oliveira
- 905 Processo : RR - 347656 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Shiguemitsu Yamamoto
Recorrido(s) : Alcimar Marques Dorta de Oliveira
Advogado : Dr(a). Janete Aparecida de Oliveira

- 906 Processo : RR - 347657 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Usina Central do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Diogo Fadel Braz
Recorrido(s) : João Meira de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Walderi Santos da Silva
- 907 Processo : RR - 347674 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s) : Antônio José de Souza
Advogado : Dr(a). Djalma Pessoa de Moraes
- 908 Processo : RR - 347676 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido(s) : Nilton dos Santos
Advogado : Dr(a). Waldemar Michio Doy
- 909 Processo : RR - 347714 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Francisca de Souza Santos
Recorrido(s) : Município de Capitão Poço - Prefeitura Municipal
- 910 Processo : RR - 347719 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
Recorrido(s) : Celso Silva de Mesquita
Advogado : Dr(a). Rosane Monjardim
- 911 Processo : RR - 347725 / 1997 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Maranhense de Refrigerantes
Advogado : Dr(a). Laplace Passos Silva Filho
Recorrido(s) : José de Jesus Silva Braga
Advogado : Dr(a). Márcia Christina Silva Rabêlo
- 912 Processo : RR - 347731 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sebastião Augusto da Silva
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Recorrido(s) : Sankyu S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
- 913 Processo : RR - 348069 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido(s) : Jorge Luiz Seremeta
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 914 Processo : RR - 348075 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido(s) : Hugo Posseti Filho
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 915 Processo : RR - 348081 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Milton Nunes
Advogado : Dr(a). Eliane T. Machado de Souza
Recorrido(s) : Companhia Metropolitana de Automóveis
Advogado : Dr(a). Hélio Gomes Coelho Júnior
- 916 Processo : RR - 348085 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : João André Maleski
Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 917 Processo : RR - 348861 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : GE Celma S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
Recorrido(s) : Max Antônio Molter e Outros
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 918 Processo : RR - 349223 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Micro - Aço Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Vânia Mara Jorge Cenci
Recorrido(s) : José Carozzi
Advogado : Dr(a). Ayrton Luiz Coltro
- 919 Processo : RR - 349224 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Hospital de Beneficência São Francisco de Borja
Advogado : Dr(a). Imar Santos Cabelcira
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Borja
Advogado : Dr(a). Edison J N Guilet
- 920 Processo : RR - 349226 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Christensen Roder Produtos Diamantados Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Recorrido(s) : Marcos Raul Stegel
Advogado : Dr(a). Antônio Paulo Carpes Antunes
- 921 Processo : RR - 349267 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Alexsandro Rocha Silva
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido(s) : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 922 Processo : RR - 349268 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
- 923 Processo : RR - 349273 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basfllo
Recorrido(s) : Luiz Otávio Barbosa de Souza
Advogado : Dr(a). Sakae Tateno
- 924 Processo : RR - 349274 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : José Libório de Lira Filho
Advogado : Dr(a). José Cláudio Amorim dos Santos
Recorrido(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva
- 925 Processo : RR - 349275 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcedir Vanderlei Lovatto
Recorrido(s) : Mário Djalmo da Silva Souza
Advogado : Dr(a). Maria Regina de Souza Thomsen
- 926 Processo : RR - 349280 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Lúcio Tadeu da Silva
Recorrido(s) : Nelcy Vargas Beltrão
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 927 Processo : RR - 349341 / 1997 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Bento Carlos Trebilcock
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Recorrido(s) : Scopus Tecnologia S.A.
Advogado : Dr(a). Áurea Maria de Camargo
- 928 Processo : RR - 349344 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Daniel Bernhard
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Antônio José Cassol
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 929 Processo : RR - 349347 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : José Coelho e Outra

- Advogado : Dr(a). Venâncio Martins Evangelista
 Recorrido(s) : Câmara Municipal de Santos
 Procurador : Dr(a). Alexandre K. de Carvalho
- 930 Processo : RR - 349882 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
 Advogado : Dr(a). Silvana Tiso Comerlato
 Recorrido(s) : Giovani Gerling Mazzuco
 Advogado : Dr(a). Maria Heloisa Pilger
- 931 Processo : RR - 349883 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Companhia União de Seguros Gerais
 Advogado : Dr(a). Ana de Marocco e Feijó
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Volpatto
 Advogado : Dr(a). Ari Luiz Dupont
- 932 Processo : RR - 349884 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Florestal Guaíba Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rogério Pires Moraes
 Recorrido(s) : Adrovano da Silva e Souza
 Advogado : Dr(a). Vera Conceição Pacheco
- 933 Processo : RR - 349886 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Panatlântica S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Carvalho Cestari
 Recorrido(s) : Alter José Figueiredo Dutra
 Advogado : Dr(a). Galileu dos Reis Fróes
- 934 Processo : RR - 349887 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fábíola Dall'Agno
 Recorrido(s) : João Ivori Soares
 Advogado : Dr(a). Assis Carvalho
- 935 Processo : RR - 349917 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr(a). Rinaldo Fontes
 Recorrido(s) : Francisco Donisete Leandro da Silva
 Advogado : Dr(a). Robson Maffus Mina
- 936 Processo : RR - 349968 / 1997 - 0 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima
 Recorrido(s) : Lenilde dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Augusto Pereira
 Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Fontes
- 937 Processo : RR - 349971 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sidnei Alves Teixeira
 Recorrido(s) : José de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Flávio Paduan Ferreira
 Recorrido(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP
 Procurador : Dr(a). Yoshua Shigemura
- 938 Processo : RR - 349980 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Aldo Pascoal Soares
 Advogado : Dr(a). Pedro Calil Júnior
 Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Lourenço
- 939 Processo : RR - 350341 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio
 Recorrido(s) : Miguel Ferreira da Costa Barbosa da Silva
 Advogado : Dr(a). Cleide Azevedo de Barros
- 940 Processo : RR - 350417 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
 Recorrido(s) : Delicino de Souza
 Advogado : Dr(a). José Maria Gonçalves Júnior
- 941 Processo : RR - 350418 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
- Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard
 Recorrido(s) : Ronaldo Gonçalves Telles Júnior
 Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
- 942 Processo : RR - 350421 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Recorrido(s) : Osvaldo Saraiva de Souza
 Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Cócaro Valente
- 943 Processo : RR - 350422 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira
 Recorrido(s) : Selma Fortuna de Barros
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 944 Processo : RR - 350430 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Gislaíne M. Di Leone
 Recorrido(s) : Wanderley Natal da Silva Marques
 Advogado : Dr(a). Gisele Przibilski Barreto Campos
- 945 Processo : RR - 350432 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : União Federal (Extinta LBA)
 Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
 Recorrido(s) : Myrian Brutto Ilha
 Advogado : Dr(a). Susana Maria Vacilotto Tapia
- 946 Processo : RR - 350433 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carla de Assis Jaques
 Recorrido(s) : Moisés Francisco Correia
 Advogado : Dr(a). Kátia Cristina Oliveira de Santana
- 947 Processo : RR - 350434 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Trevo Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
 Recorrido(s) : Dinaldo Marques da Cunha
 Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 948 Processo : RR - 350441 / 1997 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda. - (Lojas Arapuá)
 Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
 Recorrido(s) : Romulo do Nascimento Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Katia Cristina T. S. Zimmerle
- 949 Processo : RR - 350444 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Serviço Nacional de Assistência Médica Ltda. - SENAM
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha
 Recorrido(s) : Oriene Zuqueto e Outros
 Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
- 950 Processo : RR - 350448 / 1997 - 4 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Zenaide Pereira Soares Fernandes e Outra
 Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
 Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Maria José da Silva
- 951 Processo : RR - 350453 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Município de Belém
 Procurador : Dr(a). Elza Maria M. S. de Sousa Franco
 Recorrido(s) : Celina Siqueira Pereira
 Advogado : Dr(a). Adalberto Guimarães Neto
- 952 Processo : RR - 350844 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Souto
 Recorrido(s) : Volmir Tedesco
 Advogado : Dr(a). Alcindo Gabrielli
- 953 Processo : RR - 350889 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Dalila Rocha de Melo

- Recorrido(s) : Iloneide Carlos de Oliveira Ramos e Outro
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Costa Barros
- 954 Processo : RR - 350892 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Oeste Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Luiz Carlos de Lima
Recorrido(s) : José Laelson Pereira
Advogado : Dr(a). José Gilberto Carvalho
- 955 Processo : RR - 350893 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte (FUNGEL)
Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos
Recorrido(s) : Conceição de Maria Pinto de Souza
Advogado : Dr(a). José Santhiago
- 956 Processo : RR - 350894 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Mariazinha da Silva
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 957 Processo : RR - 350896 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Nilton Pedreira
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido(s) : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Adelmo Fontes Gomes
- 958 Processo : RR - 350898 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Beira Mar Construções e Incorporações Ltda.
Advogado : Dr(a). Álvaro Andrade de Menezes
Recorrido(s) : Miguel Antônio de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda
- 959 Processo : RR - 350902 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Elias de Lima Rodrigues
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 960 Processo : RR - 350903 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sertep S.A. - Engenharia e Montagem
Advogado : Dr(a). Pedro Lacerda
Recorrido(s) : Paulo Augusto de Moraes Moura
Advogado : Dr(a). Virgília Basto Falcão
- 961 Processo : RR - 350947 / 1997 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Paulo César Carregosa
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
Recorrido(s) : Emasá - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira
- 962 Processo : RR - 351327 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Docol - Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido(s) : Gilmar Braga
Advogado : Dr(a). Nilton Battisti
- 963 Processo : RR - 351333 / 1997 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Renata Cristina Piaia Petrocino
Recorrido(s) : Joel dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Luiz Nazareno Schiavinato
Recorrido(s) : Município de Santa Barbara D'Oeste
Advogado : Dr(a). Idalina Baldi Cuppi
- 964 Processo : RR - 351335 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : João Waldomiro Loss e Outros
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 965 Processo : RR - 351339 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogado : Dr(a). Andrea Tarsia Duarte
Recorrido(s) : Carlos Arlem dos Santos Lopes
Advogado : Dr(a). Marilda Loregian
- 966 Processo : RR - 351340 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Bettanin Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
Recorrido(s) : Iris Clóvis Dias Saraiva
Advogado : Dr(a). Wilson Wojcichoski Junior
- 967 Processo : RR - 351341 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : UNIMED NOVO HAMBURGO - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr(a). César Romeu Nazario
Recorrido(s) : Joselito Ideão Leite
Advogado : Dr(a). Simone Rigon Soares
- 968 Processo : RR - 351871 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Lizete Helena Machado
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Município de Xanxerê
Procurador : Dr(a). Paulo Henrique Rauen Filho
- 969 Processo : RR - 351895 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Município de Montanhas
Advogado : Dr(a). José Moraes Neto
Recorrido(s) : José Rivanaldo Martins de Lima
Advogado : Dr(a). Francisco Canindé Fagundes
- 970 Processo : RR - 351915 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Luiz Arruda de Moraes
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
- 971 Processo : RR - 351916 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Município do Natal
Procurador : Dr(a). Aurino Lopes Vila
Recorrido(s) : Mahilde Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio da Silva
- 972 Processo : RR - 351917 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Josefa de Oliveira
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
- 973 Processo : RR - 351930 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido(s) : Francisco José da Silva
Advogado : Dr(a). César Augusto Puty Paiva Rodrigues
Recorrido(s) : ADEMPS - Administradora de Empresas e Pesca Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Gomes
- 974 Processo : RR - 351931 / 1997 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Ferraz Pacheco
Recorrido(s) : José Brito da Silva
Advogado : Dr(a). Osiris Alves Moreira
- 975 Processo : RR - 351933 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s) : Severino Ramos de Melo
Advogado : Dr(a). Valdemar Bezerra Leite de Araújo
- 976 Processo : RR - 351934 / 1997 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Zélio Martinho da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Recorrido(s) : Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco - AD-DIPER
Advogado : Dr(a). José Maria Alves da Silva
- 977 Processo : RR - 351935 / 1997 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Mirtes de Andrade Rocha
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo

- Recorrido(s) : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr(a). Tereza Tenório
- 978 Processo : RR - 351955 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
Recorrido(s) : Araldo Feliciano Skibinski
Advogado : Dr(a). Bento de Oliveira e Silva
- 979 Processo : RR - 351956 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Hermes Cornélio Soares
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 980 Processo : RR - 351971 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : 3B Artigos de Couro do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Nei Luis Marques
Recorrido(s) : Célia Nikolajof
Advogado : Dr(a). Antonio César Nassif
- 981 Processo : RR - 352060 / 1997 - 5 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Município de Feijó
Advogado : José Fernandes do Nascimento
- 982 Processo : RR - 352061 / 1997 - 9 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Paulo Joarés Vieira
Recorrido(s) : Município de Brasília
Advogado : Dr(a). Célio Augusto Batista Oliveira
Recorrido(s) : José Francisco Monteiro Borges
- 983 Processo : RR - 352062 / 1997 - 2 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Paulo Joarés Vieira
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Advogado : Maria Perpétua Socorro
- 984 Processo : RR - 352063 / 1997 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Paulo Joarés Vieira
Recorrido(s) : Município de Jamari
Advogado : Dr(a). Nilton Djalma dos Santos Silva
Recorrido(s) : Raimundo Gonçalves Filho
Advogado : Dr(a). Jesualdo E. Leiva de Faria
- 985 Processo : RR - 352125 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Usina Central do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s) : Arnaldo Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr(a). Ademar Barros
- 986 Processo : RR - 352129 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Jozildo Moreira
Recorrido(s) : André Ricardo Sanches Ruiz
Advogado : Dr(a). José Antônio Calvo
- 987 Processo : RR - 352131 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Antônio Paixão
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Binder
- 988 Processo : RR - 352132 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Antônio Marochio
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). César Augusto Binder
- 989 Processo : RR - 352133 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Gilmar Antônio Alves Bettio
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). César Augusto Binder
- 990 Processo : RR - 352137 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fundação Richard Hugh Fisk
Advogado : Dr(a). Marco Antônio César Villatore
Recorrido(s) : Cristiane Daros
Advogado : Dr(a). Aparecido Soares Andrade
- 991 Processo : RR - 352138 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Miranda Carvalho
Recorrido(s) : Aleksei Dickow Sato
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 992 Processo : RR - 352485 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Raimundo Moreira Guimarães
Advogado : Dr(a). Janaína Cunha Dias Scofield Muniz
Recorrido(s) : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr(a). Curt de Oliveira Tavares
- 993 Processo : RR - 352486 / 1997 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Francisco Borges Sampaio Júnior
Recorrido(s) : Ana Cleide da Silva Lira e Outros
Advogado : Dr(a). Helbert Maciel
- 994 Processo : RR - 352487 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Município de Vera Cruz
Advogado : Dr(a). Ricardo Luiz Pereira Pinto
Recorrido(s) : Selma Bento da Silva
Advogado : Dr(a). José Pegado do Nascimento
- 995 Processo : RR - 352489 / 1997 - 9 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Maria Silva dos Santos
Advogado : Município de Feijó
- 996 Processo : RR - 352490 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
Recorrido(s) : Evaldo Campos da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 997 Processo : RR - 352491 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
Advogado : Dr(a). Salvador Oliva Neto
Recorrido(s) : Leandro Dionísio de Souza
Advogado : Dr(a). Osmar Tome Jesus
- 998 Processo : RR - 352599 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ilze Maria Esteves Tangerino
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Binder
- 999 Processo : RR - 352600 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : Nivaldo Aparecido Cândido Rodrigues
Advogado : Dr(a). Enzo Aleixo
- 1000 Processo : RR - 352603 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi
Recorrido(s) : Elizabete Buschi dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 1001 Processo : RR - 352604 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
Recorrido(s) : Eni de Fátima Silva
Advogado : Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior
- 1002 Processo : RR - 352611 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)

- Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Lavito Utata Watanabe
 Recorrido(s) : Jorge Luiz de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 1003 Processo : RR - 352628 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Aerton Baade e Outros
 Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
 Recorrido(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 Advogado : Dr(a). Elton Luiz Brasil Rutkowski
- 1004 Processo : RR - 352634 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana
 Recorrido(s) : Aladim Soares Corrêa
 Advogado : Dr(a). João Araujo de Oliveira Santos
 Recorrido(s) : Síntese Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Paulo A. Zoghbi
- 1005 Processo : RR - 352635 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues
 Recorrido(s) : Sandra Helena Sidrin Lopes
 Advogado : Dr(a). José Benedito dos Prazeres Guimarães
- 1006 Processo : RR - 352636 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Maria Tereza Melém de Melém
 Advogado : Dr(a). Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Recorrido(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
 Advogado : Dr(a). Pedro Tourinho Tupinambá
- 1007 Processo : RR - 352637 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrente(s) : Município de Tucuruí
 Advogado : Dr(a). Rui Guilherme A. Amorais
 Recorrido(s) : Dolores Ferreira Ferro
 Advogado : Dr(a). Raimundo Luís Mousinho Moda
- 1008 Processo : RR - 352638 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Graca de Jesus G. Reale de Oliveira
 Recorrido(s) : Carlos Alberto dos Santos Dezincoart
 Advogado : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
- 1009 Processo : RR - 352656 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Regina do Amaral Virmond
 Recorrido(s) : Município da Estância Turística Religiosa de Aparecida
 Procurador : Dr(a). Jairo Felipe Junior
 Recorrido(s) : Sandra Maria de Jesus Borges
 Advogado : Dr(a). Bendito Geraldo da Silva
- 1010 Processo : RR - 352679 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Município de Agudos
 Procurador : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani
 Recorrido(s) : Maria Emília Kohashikawa Pirozzi
 Advogado : Dr(a). Marlene dos Santos Tentor
- 1011 Processo : RR - 352687 / 1997 - 2 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
 Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
 Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
 Recorrido(s) : Maria das Graças Varela
 Advogado : Dr(a). Antônio de Lisboa Sobrinho
- 1012 Processo : RR - 352689 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
 Recorrido(s) : Município de Oliveira dos Brejinhos
 Advogado : Dr(a). Manoel Bastos Cardoso
 Recorrido(s) : Maria Marta Oliveira Belo Gomes
 Advogado : Dr(a). David Souza Quinteiro
- 1013 Processo : RR - 352692 / 1997 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Divaldo Barbosa da Silveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Irapoan José Soares
 Recorrido(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife
 Advogado : Dr(a). Hélio Fernando Montenegro Burgos
- 1014 Processo : RR - 352693 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrido(s) : Ruberval Salgado Carramanho
 Advogado : Dr(a). Vivaldo Machado de Almeida
 Recorrido(s) : Ronildo Barbosa dos Santos
- 1015 Processo : RR - 352697 / 1997 - 7 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
 Procurador : Dr(a). Antônio Xavier da Costa
 Recorrido(s) : EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas
 Advogado : Dr(a). Manoel Dantas de Oliveira
 Recorrido(s) : Sonny Andrey Matias da Silva e Outro
 Advogado : Dr(a). Maria José Quaresma Gomes Carneiro
- 1016 Processo : RR - 352699 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Edvaldo Farias dos Santos Filho
 Recorrido(s) : Raimundo Dantas dos Santos
 Advogado : Dr(a). ANGELO MAGALHAES JUNIOR
- 1017 Processo : RR - 352701 / 1997 - 0 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Paulo César Bezerra de Lima
 Recorrido(s) : Josélia Montenegro de Lima e Outra
 Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 1018 Processo : RR - 352704 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
 Recorrido(s) : Magno Paranhos de Almeida
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 1019 Processo : RR - 352712 / 1997 - 8 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procurador : Dr(a). Anita Cardoso da Silva
 Recorrido(s) : Francisco Amorim Moreira
 Recorrido(s) : Município de Afonso Cláudio
 Advogado : Dr(a). Helma Sonali Habib Fafá
- 1020 Processo : RR - 352721 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido(s) : Maria das Dores Pereira Dantas
 Advogado : Dr(a). João Avelino Neto
 Recorrido(s) : Universidade Estadual de Montes Claros
 Advogado : Dr(a). Arnaldo Benicio Atayde Dias
- 1021 Processo : RR - 353306 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrido(s) : Parawood Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.
 Advogado : Dr(a). Albérico Pimentel Filho
 Recorrido(s) : João Queiroz de Souza
 Advogado : Dr(a). Adalberto Guimarães Neto
- 1022 Processo : RR - 353368 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrente(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 Advogado : Dr(a). Áurea de Fátima Bechara Gomes
 Recorrido(s) : Abnor Gurgel Gondim e Outros
 Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
- 1023 Processo : RR - 353387 / 1997 - 2 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
 Procurador : Dr(a). Cibele Benevides Guedes da Fonseca
 Recorrido(s) : Wilson Paulo de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Márcio Ruperto Souza das Chagas

- 1024 Processo : RR - 353531 / 1997 - 9 . TRT da 2ª Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Recorrido(s) : Itamar Martins Carvalho Filho
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Pinto Oliveira
- 1025 Processo : RR - 353564 / 1997 - 3 . TRT da 8ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira
Recorrido(s) : Manoel Natalino Neves Pinto
Advogado : Dr(a). Newton Ney Teixeira Machado
- 1026 Processo : RR - 353587 / 1997 - 3 . TRT da 4ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Advogado : Dr(a). Eloina Farias Saldanha
Recorrido(s) : Adão Gomes de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Cruz Fabre
- 1027 Processo : RR - 353610 / 1997 - 1 . TRT da 4ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Paulo Maciel Lopes
Recorrido(s) : Domingos Luiz Dallagasperina
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 1028 Processo : RR - 353613 / 1997 - 2 . TRT da 4ª Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Loyds Bank PLC
Advogado : Dr(a). Luiz Bernardo Spunberg
Recorrido(s) : Alexandre Gollo
Advogado : Dr(a). Walmor Wicteky
- 1029 Processo : RR - 353614 / 1997 - 6 . TRT da 4ª Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Recorrido(s) : Karla Noemia Goetz
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Kosminski
- 1030 Processo : RR - 353615 / 1997 - 0 . TRT da 4ª Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Importadora Ageluce e Outra
Advogado : Dr(a). Argemiro Amorim
Recorrido(s) : Léo Fernando Accorsi
Advogado : Dr(a). Adroaldo F. Viegas
- 1031 Processo : RR - 353621 / 1997 - 0 . TRT da 8ª Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Volante Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr(a). Socorro Patelo
Recorrido(s) : Max Antônio Lopes de Melo
Advogado : Dr(a). Alberto Ruy Dias da Silva
- 1032 Processo : RR - 353622 / 1997 - 3 . TRT da 8ª Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Ponte Irmão & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
Recorrido(s) : Núbia Cilene Soares Sousa
Advogado : Dr(a). José Raimundo Cosmo Soares
- 1033 Processo : RR - 353631 / 1997 - 4 . TRT da 3ª Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Raimundo Moreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Célia Fontes Alves
Recorrido(s) : Município de Caetanópolis
Advogado : Dr(a). José Aparecido Máximo
- 1034 Processo : RR - 353649 / 1997 - 8 . TRT da 8ª Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrente(s) : José Natanael Macêdo
Advogado : Dr(a). Orlando Maciel Rodrigues
Recorrido(s) : Enos da Silva Araújo
Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
- 1035 Processo : RR - 353652 / 1997 - 7 . TRT da 8ª Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Wilton de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Kássia Maria Silva
- 1036 Processo : RR - 353659 / 1997 - 2 . TRT da 8ª Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Max Domini Serviços Póstumos Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivan Coutinho
Recorrido(s) : Aquino Rabelo Ferreira
Advogado : Dr(a). Vera Lucia Faraco Maciel
- 1037 Processo : RR - 353674 / 1997 - 3 . TRT da 18ª Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ataíde Bento Leal
Advogado : Dr(a). Fernando José da Nóbrega
Recorrido(s) : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne
Advogado : Dr(a). Getúlio de Souza
- 1038 Processo : RR - 353676 / 1997 - 0 . TRT da 3ª Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Robson de Almeida Pereira
Advogado : Dr(a). Celso Aquino Ribeiro
Recorrido(s) : Município de Divinópolis
Advogado : Dr(a). Márcio Asevedo de Oliveira
- 1039 Processo : RR - 353677 / 1997 - 4 . TRT da 3ª Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Altivo Machado Filho
Advogado : Dr(a). Genoveva Martins de Moraes
- 1040 Processo : RR - 354591 / 1997 - 2 . TRT da 3ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido(s) : Wladimir Antônio de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 1041 Processo : RR - 354596 / 1997 - 0 . TRT da 3ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Maria da Glória Fonseca
Advogado : Dr(a). Washington Sérgio de Souza
Recorrido(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson
- 1042 Processo : RR - 354599 / 1997 - 1 . TRT da 3ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido(s) : João Luiz Marcelo
Advogado : Dr(a). José Carlos Ferreira Maia
- 1043 Processo : RR - 354605 / 1997 - 1 . TRT da 3ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
Recorrido(s) : Anderson Miller da Silva
Advogado : Dr(a). Mário Luiz Rabelo
Recorrido(s) : Município de Iturama
Advogado : Dr(a). Clovis Domiciano
- 1044 Processo : RR - 354607 / 1997 - 9 . TRT da 3ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : Maurício Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). Sebastião de Assis
- 1045 Processo : RR - 354914 / 1997 - 9 . TRT da 14ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Maria Sebastiana Aires de Figueiredo
Recorrido(s) : Município de Tarauacá

- 1046 Processo : RR - 354915 / 1997 - 2 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr(a). Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Maria do Carmo de Lima Gomes
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 1047 Processo : RR - 354919 / 1997 - 7 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Maria Mercê de Souza
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 1048 Processo : RR - 354920 / 1997 - 9 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Ednalra Souza do Nascimento
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 1049 Processo : RR - 354938 / 1997 - 2 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Maria Vilenir Bezerra Ferreira
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 1050 Processo : RR - 354943 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Indústrias Nardini S.A.
Advogado : Dr(a). Clóvis Felipe Temer Zalaf
Recorrido(s) : Elias Batista do Carmo
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
- 1051 Processo : RR - 354947 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Antônia Geci Santana Araújo
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores
- 1052 Processo : RR - 354948 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Indústrias Micheletto S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Moreira de O. Freitas
Recorrido(s) : Osvaldo Orestes
Advogado : Dr(a). Arthur O. Dias Filho
- 1053 Processo : RR - 354950 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
Advogado : Dr(a). Adair Chiapin
Recorrido(s) : Marilourdes de Oliveira Araújo
Advogado : Dr(a). Angela S. Ruas
- 1054 Processo : RR - 354951 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Julião de Oliveira Barros
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 1055 Processo : RR - 354952 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Carlos Gomes de Almeida Filho
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 1056 Processo : RR - 354955 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Walfrédo Siqueira Dias
Recorrido(s) : Maria Helena de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Eliza Alves da Silva
- 1057 Processo : RR - 354961 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Jorge Luiz Almeida
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira
Recorrido(s) : Viação Montenegro S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Andrade Maia
- 1058 Processo : RR - 354985 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
- Advogado : Dr(a). Luiz Grato David
Recorrido(s) : Joaquim Moreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Régis Cajaty Barbosa Braga
- 1059 Processo : RR - 354986 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Éneas Fernandes de Araújo (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida de Almeida Casella
- 1060 Processo : RR - 356052 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Paulo de Tasso Vasconcelos Aguiar e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Josué Chagas Vilela Filho
- 1061 Processo : RR - 356105 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr(a). Susana Metz
Recorrido(s) : Araci Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Lauxen
- 1062 Processo : RR - 356122 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Mannesmann S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Recorrido(s) : Ademir Antônio da Conceição
Advogado : Dr(a). Roberto Marchezini
- 1063 Processo : RR - 356141 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Dreher
Recorrido(s) : Romeu Alves Mendes
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Rigoni Júnior
- 1064 Processo : RR - 356142 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Recorrido(s) : Valdir Curimbaba
Advogado : Dr(a). Ismael Alves Freitas
- 1065 Processo : RR - 356145 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Danielle Steffi Bortoluzzi
Recorrido(s) : Noreci Goulart
Advogado : Dr(a). Mara Mello
- 1066 Processo : RR - 356261 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Osmar de Oliveira Rosa e Outros
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Portos de Campos Júnior
- 1067 Processo : RR - 356984 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Maria de Nazaré Cruz da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido(s) : Município de Santarém
Procurador : Dr(a). José Oliviar de Azevedo
- 1068 Processo : RR - 356991 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido(s) : Município de Buerarema
Advogado : Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
Recorrido(s) : Maria Cristina Soares dos Santos
Advogado : Dr(a). Gabriel Nunes
- 1069 Processo : RR - 357010 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto
Recorrido(s) : Horacy Gomes Pereira e Outro
Advogado : Dr(a). Anibal Bruno Neto
Recorrido(s) : EDURBI - Empresa de Desenvolvimento Urbano de Itaboraí
Advogado : Dr(a). Sérgio José dos Santos
- 1070 Processo : RR - 357025 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)

- Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
 Recorrido(s) : Município de Ilhéus
 Advogado : Dr(a). Jane Hilda Mendonça Badaró Junqueira
 Recorrido(s) : José de Jesus Moura
 Advogado : Dr(a). José Victor Pessoa
- 1071 Processo : RR - 357027 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
 Recorrido(s) : Município de Parauí - RN
 Advogado : Dr(a). Manoel Alves de Fontes
 Recorrido(s) : Antônia Freire de Aquino
 Advogado : Dr(a). Paulo de Medeiros Fernandes
- 1072 Processo : RR - 357028 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
 Recorrido(s) : Município de Maxaranguape
 Advogado : Dr(a). José Francisco de Assis
 Recorrido(s) : Maria Francisca Batista de Araújo
 Advogado : Dr(a). Íbero Bezerra de Freitas
- 1073 Processo : RR - 357029 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido(s) : Município de Parelhas
 Recorrido(s) : Arnaldo Valentim de Azevedo
 Advogado : Dr(a). Josias Miguel Filho
- 1074 Processo : RR - 357030 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido(s) : Município de Caicó
 Advogado : Dr(a). Ivanildo Araújo de Albuquerque
 Recorrido(s) : Eliete Dantas
 Advogado : Dr(a). Ésio Costa da Silva
- 1075 Processo : RR - 357031 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
 Recorrido(s) : Maria Lurdete de Medeiros
 Advogado : Dr(a). Paulo Luiz Gameleira
 Recorrido(s) : Município de Campo Grande
 Advogado : Dr(a). Pedro Cordeiro Júnior
- 1076 Processo : RR - 357047 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido(s) : Município de Serrinha
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Carvalho Ribeiro
 Recorrido(s) : Maria Paulino de Souza
 Advogado : Dr(a). Eduardo Serrano da Rocha
- 1077 Processo : RR - 357607 / 1997 - 8 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
 Procurador : Dr(a). Rafael Gazzané Júnior
 Recorrido(s) : Ana Isabel de Albuquerque Melo
 Advogado : Dr(a). Ana Kílza Santos Patriota
 Recorrido(s) : Município de Atalaia
 Advogado : Dr(a). Izadilio Vieira da Silva Filho
- 1078 Processo : RR - 386420 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Companhia Docas de Imbituba
 Advogado : Dr(a). Hugo Gueiros Bernardes
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lopes Madeira
 Advogado : Dr(a). EDUARDO LUIZ MUSSI
- 1079 Processo : RR - 406693 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Celso Augusto de Miranda
 Advogado : Dr(a). Muriel Nini
- 1080 Processo : RR - 437897 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Curitiba Ltda.
 Advogado : Dr(a). Silvia Elizabeth Naime
- Recorrido(s) : José Carlos Matias
 Advogado : Dr(a). Angelo Giovanni Leoni
- 1081 Processo : RR - 441296 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Besc S.A. - Crédito Imobiliário - Bescri
 Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio
 Advogado : Dr(a). Jaime Linhares Neto
 Recorrido(s) : Gilberto Luiz Rebelato
 Advogado : Dr(a). Walter Luiz Ribeiro
- 1082 Processo : RR - 443834 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 445654/1998-5
 Recorrente(s) : José Luqueci
 Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
 Recorrido(s) : União Federal (Sucessora de Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa)
 Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista%
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 1083 Processo : RR - 459600 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco BMC S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Torres Guimarães
 Recorrente(s) : Antônio Bedete de Paula
 Advogado : Dr(a). Jane Salvador
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 1084 Processo : RR - 466439 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 526088/1999-8
 Recorrido(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
 Recorrido(s) : José Manoel de Santana
 Advogado : Dr(a). José Geraldo Estevam Silva
- 1085 Processo : RR - 483969 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Yoshida Brasileira Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Raul Martins Vasconcellos
 Recorrido(s) : Yasuo Matsunaga
 Advogado : Dr(a). Maurício Ferreira dos Santos
- 1086 Processo : RR - 499501 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido(s) : Wilson Zschornak da Silva
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 1087 Processo : RR - 503697 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim
 Recorrido(s) : Jorge Luiz Rocha Campos
 Advogado : Dr(a). Marieta Alves Brito Guberev
- 1088 Processo : RR - 505025 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 505024/1998-8
 Recorrente(s) : Fan See Kwan
 Advogado : Dr(a). Isolina Penin Santos de Lima
 Recorrido(s) : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
 Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
- 1089 Processo : RR - 505037 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 505036/1998-0
 Recorrente(s) : Carlos Alberto Gomes
 Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
 Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 1090 Processo : RR - 506513 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 506512/1998-0
 Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Jorcelino Mendes da Silva
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Soares da Silva
 Advogado : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
 Recorrido(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas
- 1091 Processo : RR - 507241 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 507240/1998-6

- Recorrente(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorrido(s) : Edir Paes de Jesus
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 1092 Processo : RR - 511533 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511532/1998-4
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Sandra Nunes Porto Reis
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
- 1093 Processo : RR - 511536 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511535/1998-5
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Carlos Roberto Bianchi da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Sônia Kappaun Bina
- 1094 Processo : RR - 511563 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511562/1998-8
Recorrente(s) : Jorge de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 1095 Processo : RR - 511581 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511580/1998-0
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Marisa Boeck Kochhann
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 1096 Processo : RR - 511585 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511584/1998-4
Recorrente(s) : Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 1097 Processo : RR - 516984 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 516983/1998-4
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Teresa Cristina D'Almeida Basteiro
Recorrido(s) : Maria Gelice de Castro
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Recorrido(s) : Município de Bom Jardim
Procurador : Dr(a). Jano Strauss Miranda Leonardo
- 1098 Processo : RR - 517038 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 517037/1998-3
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrente(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Recorrido(s) : Ana Lúcia Cordeiro da Rocha
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 1099 Processo : RR - 520086 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 520085/1998-1
Recorrente(s) : Geraldo Lopes Vieira
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
Recorrido(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 1100 Processo : RR - 520802 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 520801/1998-4
Recorrente(s) : Sebastião Figueiredo Bastos
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar
Recorrido(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Edison de Andrade Cardoso
- 1101 Processo : RR - 522148 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522147/1998-9
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos
- Recorrido(s) : Maria Cristina Vieira
Advogado : Dr(a). Guilherme Pezzi Neto
- 1102 Processo : RR - 522232 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522231/1998-8
Recorrente(s) : Taba S.A. Empreendimentos
Advogado : Dr(a). Gelson Barbieri
Recorrido(s) : João Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Valéria Hatschbach Ferreira
- 1103 Processo : RR - 524612 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 524611/1998-3
Recorrente(s) : Ibieté Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr(a). Lêda Pavini Zeviani
Recorrido(s) : Nivaldo dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
- 1104 Processo : RR - 524683 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 524682/1999-6
Recorrente(s) : Roque Faian
Advogado : Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo
Recorrido(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 1105 Processo : RR - 527388 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Marcia Domingues
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonia Lima Sousa
Recorrido(s) : Maria Estela Neuma Botelho e Outra
Advogado : Dr(a). Mônica Xavier Gaspar Brígido
- 1106 Processo : RR - 549710 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Dedini S.A. Siderúrgica
Advogado : Dr(a). Ediberto Diamantino
Recorrido(s) : João Daragone
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 1107 Processo : RR - 567097 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Fabiana Meyenberg Vieira
Recorrido(s) : Acir Batista Vulcanis e Outros
Advogado : Dr(a). Hamilton Augustin
- 1108 Processo : RR - 567187 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Daniel Fagundes
Advogado : Dr(a). Gelson Luiz Surdi
- 1109 Processo : RR - 574145 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Yara Maria de Castro Silva
Recorrido(s) : José dos Santos Vidal
Advogado : Dr(a). Aritides Gherard de Alencar
Recorrido(s) : Americana Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Inez Teixeira de Paula Freitas
Recorrido(s) : Mauro Nonato de Assis
Advogado : Dr(a). Inez Teixeira de Paula Freitas
- 1110 Processo : RR - 574420 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Karcher Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Agostinho Zechin Pereira
Recorrido(s) : José Norberto Ferreira
Advogado : Dr(a). Geraldo Camargo Júnior
- 1111 Processo : RR - 575856 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara
Recorrido(s) : Brazil Baptista da Fonseca
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
- 1112 Processo : RR - 577985 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Nitroclor - Produtos Químicos S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Recorrido(s) : Cristiane Santos Allan de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ana Elvira Moreno S. Nascimento

- 1113 Processo : RR - 579585 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Fleming Graphus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
Recorrido(s) : Jorge Custódio Madureira
Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
- 1114 Processo : RR - 581990 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : José Pedro da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Agamenon Soares Conde
Recorrido(s) : Trikem S.A.
Advogado : Dr(a). Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
- 1115 Processo : RR - 582975 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Transportes Dalçoquio S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha
Recorrido(s) : Mário César Palma
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 1116 Processo : RR - 583236 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Central de Álcool Lucelia Ltda.
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior
Recorrido(s) : João Aparecido Muniz
Advogado : Dr(a). Reinaldo Caetano da Silveira
- 1117 Processo : RR - 583893 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Maria Elvira Junqueira
Recorrido(s) : Vilmar Barbosa Dutra
Advogado : Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin
- 1118 Processo : RR - 583967 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : BCR Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Tadeu Dall'Ago
Recorrido(s) : Ricardo Nogueira Diehl
Advogado : Dr(a). Marcelo Abbud
- 1119 Processo : RR - 584361 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Celso Teodoro de Andrade
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Recorrido(s) : Metropolitan Transportes S.A.
Advogado : Dr(a). Cloris Garcia Toffoli
- 1120 Processo : RR - 590272 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Massa Falida de Pinturas Revenco Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Francisco Vieira Guimarães
Advogado : Dr(a). Georges Tsoulfas
- 1121 Processo : RR - 590436 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : Auri dos Santos Aquino
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 1122 Processo : RR - 590699 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
- Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Adriana Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia
- 1123 Processo : RR - 591026 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Alberto Marinho do Passo
Recorrido(s) : José Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
- 1124 Processo : RR - 592071 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : M. S. L. Mineiras S.A.
Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
Recorrido(s) : Arlindo de Souza Carvalho
- 1125 Processo : RR - 593529 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Recorrido(s) : Giane Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- 1126 Processo : RR - 596204 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Carlos Alberto do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Rubens Miranda
Recorrido(s) : Lupo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alonso Beltrame
- 1127 Processo : RR - 596351 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Suzi Helena Caetano
Recorrido(s) : Márcio Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Eraldo Félix da Silva
- 1128 Processo : RR - 596643 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : João Massanobu Nishi
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Recorrido(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr(a). Assis José do Nascimento
- 1129 Processo : RR - 596959 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Manoel Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Silva
- 1130 Processo : RXOFRO - 565378 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Remetente : TRT da 11ª Região
Interessado(a) : Eva Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). Maryvaldo Bassal de Freire
Interessado(a) : Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Procurador : Dr(a). Elceni Diogo da Silva

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Turma



NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

FIQUE POR DENTRO:

Art. 162, inciso I. Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.

PENALIDADE:
multa de
(3 vezes) 180 UFIR

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-334.146/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Luiz Guilherme Pantoja Freire
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada a presença dos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-ED-AIRR-344.649/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : João Damasceno de Araújo
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado(a) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Mauricio Martins de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, determinando o processamento do recurso de revista denegado, apenas no efeito devolutivo.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, determinando o processamento do recurso de revista denegado, apenas no efeito devolutivo.

Processo : ED-AIRR-379.258/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto
Embargado(a) : Walter Campos da Silva
Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porque inexistente omissão a ser suprida.

Processo : ED-AIRR-381.224/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Nilce Soares de Souza Petry
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-389.441/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Sílvia Fonseca Pessoa de Andrade
Embargado(a) : Valter Moreira
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, concedendo-lhes efeito modificativo para o fim de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Concessão de efeito modificativo. Incidência de correção monetária. Óbice ao recurso de revista no Enunciado 297 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-390.804/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Bernadeth M. L. Verde Lopes
Embargado(a) : Marcos Antônio dos Santos
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-413.266/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro
Agravado(s) : João Maria Pereira do Nascimento
Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-417.999/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo S.A. - IPT
Advogada : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite

Agravado(s) : Rosângela Aparecida Miguel Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista intempestivo. Inexistência de ofensa a dispositivos legais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.031/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado(s) : Rita Soares da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reconhecimento de vínculo de emprego com o pagamento de parcelas decorrentes, sem que tenha sido observada a exigência contida no art. 37, inc. II, da Carta Magna. Violação de dispositivo constitucional verificada, além de não-observância do Precedente 85 desta Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-418.035/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Moreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ocian Teodoro de Aguiar
Agravado(s) : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cerceamento ao amplo direito de defesa. Não configurado pelo simples fato de a decisão atacada ter sido desfavorável à parte recorrente. Inexistência de violação de literal dispositivo constitucional. Horas extras. Indeferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.037/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Francisca Soares de Araújo
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, não evidenciada. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.108/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. Paulo Roberto G. de Souza
Agravado(s) : Luiz Carlos Viana
Advogado : Dr. Armando Avelino Martins Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Uma vez configurada a violação de dispositivo de lei, impõe-se acolher o agravo de instrumento interposto, para determinar o processamento regular do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-418.975/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Margarete Cristina dos Santos Bjaie e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista não conhecido, em razão do vício de representação. Precedente Jurisprudencial nº 110 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.978/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marilene Romani Pessoa e Outros
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Empregado de Autarquia. Não-reconhecimento das vantagens previstas em acordo coletivo de trabalho. Interpretação razoável da matéria. Inexistência de violação literal de preceito constitucional. Ausência de prequestionamento em relação a diversos dispositivos invocados no recurso. Aresto colacionado que não serve para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 221, 296 e 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-419.013/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Neusa Maria de Castro e Outros
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais decorrentes do denominado Plano Collor. Prescrição total do direito de ação. Inexistência de ofensa aos preceitos legais e constitucionais e aos Enunciados invocados. Incidência dos Enunciados 23, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-419.032/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. Roberto Depes
Agravado(s) : Jair Gomes de Faria
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Limitando-se o recorrente a repetir, integralmente, as razões contidas no recurso de revista, sem atacar, em momento algum, a decisão denegatória, impõe-se não conhecer do apelo, por falta de fundamentação.

Processo : AIRR-419.618/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Simões Filho
Advogada : Dra. Patrícia Lima Dória
Agravado(s) : Josenir Maria das Neves Conceição
Advogado : Dr. Aloildo Gomes Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Debate sobre inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica Municipal. Inexistência de pronunciamento explícito a respeito da matéria debatida e dos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-419.677/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : João Alves Amorim Filho
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Alteração de regime jurídico não configurada. Entendimento adotado pelo Regional com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei ou da Constituição Federal. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-419.681/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Sérgio Alves e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Bernardete Guarita Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Interpretação razoável de norma consolidada. Inexistência de afronta direta ao preceito constitucional invocado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-419.685/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jackson Santos Sena
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : União Federal - Extinto INAMPS
Procurador : Dr. Walter Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Indeferimento de diferenças salariais decorrentes de posicionamento em Plano de Carreira. Matéria ligada ao exame do conjunto fático-probatório. Ausência de oportuno prequestionamento. Inexistência de divergência jurisprudencial específica. Agravo não provido.

Processo : AIRR-419.764/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Chapadinha - MA
Advogado : Dr. José Ribamar Pachêco Calado
Agravado(s) : Rosângela da Natividade Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, por estar ausente peça legalmente obrigatória. Enunciado 272 e Instrução Normativa 06/96.

Processo : AIRR-419.797/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Wanderli José do Amaral
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-419.805/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Ananias Vasconcelos
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
Agravado(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não restando demonstrada violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-419.955/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria de Lourdes Garzão Oliveira
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Plano de Reclassificação de Cargos e Salários. Indeferimento de promoção. Divergência a respeito de cláusula de sentença normativa. Ôbice ao recurso de revista no Enunciado 297 do TST e na alínea b do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-419.987/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Odacy Oliveira Souza
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, com a remessa dos autos à Secretaria para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contratação de servidor público após a vigência da Constituição de 1988. Aparente violação do art. 37, inciso II, da Carta Magna. Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-420.010/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado(s) : Jeicirlany Mesquita da Silva
Advogado : Dr. Jairo Silva Moura
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Reconhecimento de vínculo de emprego, com o pagamento de parcelas decorrentes, sem que tenha sido observada a exigência contida no art. 37, inciso II, da Carta Magna. Violação de dispositivo constitucional verificada, além de não observância do Precedente 85 desta Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-420.029/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basilio
Agravado(s) : Ruth Coutinho da Silva
Advogada : Dra. Ivonete Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Deficiência na formação do instrumento. Juntada de documentos apócrifos (acórdão recorrido e decisão agravada). Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-420.165/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Luiz Carlos Nogueira
Agravado(s) : Maria José Silva do Nascimento
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando a cópia do acórdão recorrido não serve para a sua formação, por não estar devidamente assinada. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-424.561/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Valdimir Fernandes Santos
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Normas coletivas de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não podem ser examinadas em recurso de revista. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-434.846/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Norberto Walter Guse
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR-436.901/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho
Agravado(s) : Maria de Fátima Rodrigues Pereira e Outros

Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista denegado, determinando o processamento do Agravo de Instrumento no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Ante a possibilidade de afronta aos arts. 188 do CPC, 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e 5º, LV, da Carta Magna, o Recurso de Revista merece ser processado, para melhor exame. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-436.902/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho
Agravado(s) : Eline Maria Barbosa
Advogado : Dr. Amílcar Gonçalves Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista denegado, determinando o processamento do Agravo de Instrumento no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de ofensa aos arts. 496, caput e inciso IV, e 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69, o Recurso de Revista merece ser processado, para melhor exame. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-438.493/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales
Agravado(s) : Aroldo Mello
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, com a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incorporação de horas extras ao salário. Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivo de Lei Orgânica Municipal. Divergência jurisprudencial comprovada. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-439.708/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Embargado(a) : Maria do Perpétuo Socorro Ladeira Amancio
Advogado : Dr. Carlos Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando o erro apontado, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando o erro apontado, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-440.758/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Giselle Benarroch Barcessat
Agravado(s) : Jonas Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. CABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e provido, para que a Revista seja processada.

Processo : AIRR-442.226/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado(s) : Centro dos Servidores do IPERGS e Outros
Advogado : Dr. Carlos César Cairolí Papaléo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-443.694/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Ricardo Lesqueves de Castro
Advogado : Dr. Martha Vasques Thibau de Almeida
Agravado(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo : AIRR-443.789/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Supermercados Coletão Ltda.
Advogado : Dr. Jocelino Alves de Freitas
Agravado(s) : Ereni Raimundo
Advogado : Dr. Emir Baranhuk Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal.

embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-444.054/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Francisca Freire Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Alçada. Decisão contrária à entidade pública. Cabível a remessa de ofício. Decreto-Lei 779 e Lei 5.584/70. Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada". Orientação jurisprudencial consubstanciada no Precedente 9 da SDI desta Tribunal. Agravo de instrumento acolhido.

Processo : AIRR-444.405/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado(s) : Sônia Maria Correa Di Marino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem a devida assinatura. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-444.503/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
Advogada : Dra. Doroti de Almeida Fadlalla
Agravado(s) : Maria Alice de Assis Calixto
Advogado : Dr. Luiz Carlos Meix
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Decisão recorrida que tem amparo no Enunciado 331, IV, do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Aplicação do art. 896, a, *in fine*, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-445.251/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Pará
Procurador : Dr. Ibraim José das Mercês Rocha
Agravado(s) : José Raimundo Portugal de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-445.517/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Alberto Brunharo
Advogado : Dr. Paulo César da Silva Claro
Agravado(s) : Fundação da Saúde do Município de Americana - FUSAME
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se verificando as violações dos dispositivos constitucionais apontados e não demonstrada a divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo não provido.

Processo : AIRR-445.573/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de São Luís
Procurador : Dr. Francisco Pessoa Santana
Agravado(s) : Idelzi Eudes Diniz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-445.621/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Cultural de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Enilce Nair Ditzel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-445.702/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Agravado(s) : Paulo Roberto Farias
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de publicação da decisão agravada. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada para a sua formação cópia reprográfica ilegível. Incidência do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-450.259/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Vicente de Paulo Felipe
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado(s) : Município de São Manuel
Advogada : Dra. Rosângela Maganha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Indicação expressa do Dispositivo legal tido como violado. A SDI, através do precedente nº 94, sufraga a tese de que não se conhece de recurso de revista (896, "c") e de embargos (894, "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da constituição tido com vulnerado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-456.272/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : José Edivaldo de Lazari e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material nos termos do voto do Exmo. Ministro, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material.

Processo : ED-AIRR-456.273/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Maria Aparecida Nascimento dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-456.333/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Tenduto Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Anete Souza da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-456.680/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Embargado(a) : Sandra Helena da Silva
Advogado : Dr. Gina Cascardo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos porque irregular a representação da Embargante.

Processo : AIRR-461.226/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Andréa de Santana Barbosa
Advogada : Dra. Flávia Carolina de Souza Reis
Agravado(s) : Hotéis Othon S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-463.499/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Nelson Luiz Batista
Advogada : Dra. Terezinha Santos Moreira
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Márcia Costa Barony
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-463.927/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : José Antônio Galvão de Azevedo
Advogada : Dra. Adalya Nunes D'Apparecida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : ED-AIRR-469.010/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro

Embargado(a) : Sérgio de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Roberto Pinho Gilvaz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos gizados pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados porque não consubstanciadas as pretendidas omissões e contradições.

Processo : ED-AIRR-472.807/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Mauro Judice de Arantes
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-472.808/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Embargado(a) : Jair Rivera Costa
Advogado : Dr. Reginaldo Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados porque não configurados os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-472.823/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Lindolpho Ferreira Formiga
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto do Exmo. Ministro, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-AIRR-473.736/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Deize Arantes Guerra
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porque inexistente a apontada omissão no decisório embargado.

Processo : ED-AIRR-478.778/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Marcos Antônio dos Santos Silva
Advogada : Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade
Embargado(a) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados porque não configurados os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-479.535/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
Agravado(s) : Roberto Vilela Naves e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-479.964/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : José Augusto Moreira Pimentel
Advogado : Dr. Ernany Ferreira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Juros de mora em liquidação extrajudicial. Retenção de descontos fiscais. Inexistência de ofensa a dispositivos constitucionais. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-481.332/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Neide Eulália Ribeiro Lessa e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Decisão proferida em agravo de petição, com fundamento em análise da legislação infraconstitucional. Recurso de revista que se limita a apontar divergência jurisprudencial. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-481.337/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
Agravado(s) : Rejene das Graças Assis Cury e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cálculos de liquidação. Decisão proferida em obediência aos princípios da coisa julgada e da moralidade pública. Inexistência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-482.391/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Eliana Ramos Vieira Damasceno
Advogada : Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea
Embargado(a) : Worthington do Brasil & Cia.
Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : AIRR-482.515/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo de Lima Júnior
Agravado(s) : Jucelino de Souza Alves e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo : ED-AIRR-483.134/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Rogério Campos Rocha
Advogado : Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os presentes Embargos de Declaração ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-484.084/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Daniella Macedo Silvério
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ramina
Agravado(s) : Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Tamar Nanci Christmann
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST.

Processo : ED-AIRR-486.458/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Carlos Nascimento Levy
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porque inexistente omissão a ser suprida.

Processo : ED-AIRR-486.461/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a inexistência de omissão a ser sanada.

Processo : AIRR-489.274/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria do Rosário Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Limitando-se o recorrente a repetir as razões contidas no recurso de revista sem atacar, em momento algum, de forma fundamentada a decisão denegatória impõe-se não conhecer do apelo, por falta de fundamentação. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-489.275/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Lucas Medeiros de Souza e Outros
Advogado : Dr. Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção do recurso de revista, em face da ausência de recolhimento do valor fixado para as custas processuais, a cargo dos reclamantes, nos termos do Enunciado 25 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-489.605/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Sérgio Sandro Rodrigues
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, com a remessa dos autos a Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Empresa submetida ao regime de liquidação extrajudicial, sucedida pela União Federal. Incidência de juros de mora. Aparente afronta ao art. 46 do ADCT. Agravo provido.

Processo : AIRR-489.647/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Vilma Freitas de Mattos Marcondes
Agravado(s) : Roberto Nicolau e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-490.472/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Norberto Neves de Souza e Outros
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.285/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Administração
Procurador : Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão
Agravado(s) : Cândido Leopoldino de Melo Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Limitação dos cálculos de liquidação. Questão sepultada pelo manto da coisa julgada. Aplicação do § 1º do art. 884 da CLT. Inexistência de ofensa a preceito constitucional. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.490/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gilda Carrijo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alteração do regime jurídico. Prescrição. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do En. 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.549/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand
Agravado(s) : Antonio Bertazzo
Advogado : Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças decorrentes da não-aplicação de normas referentes à política salarial. Ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada no recurso de revista. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-492.906/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edna Nogueira e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. João Carlos Pennesi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-494.625/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Nelson Mesquita e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obediência à coisa julgada. Preclusão da

matéria. Inexistência de afronta ao dispositivo constitucional invocado, aliás não prequestionado. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-494.627/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Nunes e Outros
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Loureiro de Araújo
Agravado(s) : União Federal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incorporação aos salários do adiantamento do PCCS. Inexistência de afronta aos dispositivos constitucionais invocados, os quais, aliás, sequer foram prequestionados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-498.695/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a) : José Ribamar Reis Silva
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-498.697/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a) : César Alberto Pereira Morais
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-502.101/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : José Ovidio Caviocchioli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-503.622/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Pedro Ferreira Patriota
Advogada : Dra. Marlete Patriota de Carvalho
Embargado(a) : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente da contradição apontada. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-504.070/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Forsan Fornecedor de Materiais Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Adilson Soares Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-504.479/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Laércio Roberto da Silva
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-505.873/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Elio José Krasnievich
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-506.028/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Paulo Roberto de Souza Flandres (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por impréstáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-506.175/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-506.180/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(a) : José Vieira Chaves Filho
Advogado : Dr. Izaias Batista da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-506.181/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : José Vieira Chaves Filho
Advogado : Dr. Izaias Batista da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-506.224/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Carlos Roberto Skrenski
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Impossível cogitar-se de quaisquer dos vícios que dão ensejo aos Embargos de Declaração, quando as ponderações da parte não se moldam ao teor da decisão atacada.

Processo : ED-AIRR-510.510/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : UTC - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Lília Marise Teixeira Abdala
Advogada : Dra. Nilda Sena de Azevedo
Embargado(a) : Renato Lourenço Júnior
Advogado : Dr. Sílas de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-516.208/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Restaurante e Lanchonete Greenlife Ltda.
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado(a) : Carlos Manuel Hurtado Gomez
Advogado : Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, concedendo-lhes efeito modificativo para o fim de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Concessão de efeito modificativo. Arguição de nulidade de citação rejeitada, em face da regularidade da expedição da notificação. Inexistência de violação de dispositivo legal e de dissenso pretoriano específico. Agravo conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-516.630/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(a) : Herivelton Lopes Magalhães e Outros
Advogado : Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-532.880/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo
Agravado(s) : Vera Lúcia Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o

processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação a dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, § 4º, da CLT, recomendando o desrampamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-535.794/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : D'Ávila Valéria Alves Garcia do Nascimento
Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-536.011/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/Pará
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e provido, para que a Revista seja processada.

Processo : AIRR-537.598/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Neide Silva Marques Bueno
Agravado(s) : Benedito dos Santos
Advogado : Dr. Tayrone de Melo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-538.319/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado(s) : Adauto José de Souza e Outros
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento que contém peça não autenticada. Art. 830 da CLT e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-542.717/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado(s) : Geraldo Claro de Souza
Advogado : Dr. Roberto Camargo

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. AVALIAÇÃO DAS PROVAS DOS AUTOS. REQUISITO DE VALIDADE DA DECISÃO TRABALHISTA. A avaliação das provas dos autos é requisito de validade da sentença trabalhista, nos termos do art. 832 da CLT. A potencial ofensa ao preceito aconselha o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-542.723/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Norma Maria Ginnari Satriani
Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. TERMO INICIAL DE PRAZO RECURSAL. INTIMAÇÃO PERPETRADA EM DIA EM QUE NÃO HOUE EXPEDIENTE FORENSE - REGRAMENTO PRÓPRIO. A teor do que, textualmente, recomenda o parágrafo único do art. 240 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho, "as intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense". A potencial recusa ao comando legal aconselha o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-542.732/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Severino Gribosi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-542.739/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Luis Wanderly Jorge
Advogado : Dr. João Conceição e Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.745/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Poliservice Sistemas de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bley
Agravado(s) : Anselmo Covari da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-542.746/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Osamu Fukushima
Advogado : Dr. Emerson Norihiko Fukushima
Agravado(s) : Luiz Carlos Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-542.747/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aírton Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogada : Dra. Mônica Lebois

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-542.749/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal
Agravado(s) : Juvenal de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.753/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : ISA - Impressores de Segurança Associados Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
Agravado(s) : Rubens Alves Guimarães
Advogada : Dra. Ângela Sigolo Teixeira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não enseja o conhecimento do Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-542.763/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Francisco Eudes Crementino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à

parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST: Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.201/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado(s) : Esequias Vollf
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.285/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : José Ronaldo Antonio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.289/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
Agravado(s) : Raimunda Suelly Gil da Rocha
Advogado : Dr. Rosemeire Souza Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA. Evidenciando-se o dissenso pretoriano, faz-se cabível o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-543.337/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Cildes Lins Filgueiras
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA - CABIMENTO. Restando manifesto o dissenso pretoriano, merece prosseguimento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-543.343/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior
Agravado(s) : João Rodrigues Baia
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA - CABIMENTO. Restando manifesto o dissenso pretoriano, merece prosseguimento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-543.361/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Loyal Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : Euclides Inácio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.362/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Florêncio Alves Batista Neto
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.370/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado : Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha
Agravado(s) : José Maria dos Santos
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.371/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado : Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha
Agravado(s) : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.373/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Milton Petrócio Cordeiro
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Sebastião Antônio Teixeira Nogueira
Advogado : Dr. Jorge Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.379/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Orlando Maia Teixeira
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.380/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : EDV - Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda. - ME - Timbau
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil
Agravado(s) : André Luiz Souza dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Matéria não prequestionada é insuscetível de ser examinada em Recurso de Revista (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.381/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Organização Rômulo Maiorana
Advogada : Dra. Maria Celina Menezes Vieira
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.382/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado(s) : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.593/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Agostinho Guimarães Gonçalves
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
Agravado(s) : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional

em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.594/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : James Castorino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.595/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Santino Emídio do Nascimento
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.596/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sônia Regina Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.597/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Hércules Álvares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.598/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marisa de Melo Weiss
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.599/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Durval Emílio Cavallari
Agravado(s) : Denise D'Onofrio
Advogado : Dr. Cássio Scatena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.601/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Walter Antunes Fernandes
Advogada : Dra. Maria Aparecida Franco da Rocha
Agravado(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Patrícia Pereira Moreno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.623/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Philco Rádio e Televisão Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Alice Menegasso da Silva
Advogado : Dr. Osmar Lino Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.682/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Chagas de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Matéria não prequestionada é insuscetível de ser examinada em sede de Recurso de Revista (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.048/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT
Procurador : Dr. Sílvia Cunha Saraiva Pereira
Agravado(s) : Abelardo Onofre Guerra Júnior e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Gomes de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.071/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ariovaldo Romão
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-544.093/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Belconav S.A. - Construção Naval
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
Agravado(s) : Juliacy Cândido de Sales
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. CABIMENTO. A potencial ofensa ao disposto no artigo 195, § 2º, da CLT, recomenda o destrancamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a").

Processo : AIRR-544.098/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado(s) : Dário Maurício Leitão Jassé
Advogada : Dra. Simone de Paiva Barreiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST.

Processo : AIRR-544.104/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Dárcio José Novo
Agravado(s) : Adolfo Gonçalves de Oliveira Neto
Advogado : Dr. José Aparecido Castilho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ORIGEM. Aresto de Turma do Tribunal Superior do Trabalho não se presta à configuração de divergência jurisprudencial, para a interposição de Recurso de Revista, conforme regra do artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.207/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jorge Rodrigues de Jesus e Outros
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando manifesta a ausência de violação legal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.274/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Luiz Cláudio Camilo
Advogado : Dr. José Xavier Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível

de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.289/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Central de Alcool Lucélia Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado(s) : Cleuza Ferreira de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.293/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogada : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : José Mário de Souza Leite
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.435/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Pedro Augusto Figueiredo Wolf
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a decisão regional guarda consonância com Enunciado do T.S.T. (CLT, art. 896, "a", parte final). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.452/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rosângela Maria Moreira
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado(s) : Smikron Eletromagnética Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.458/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : José Goering
Advogado : Dr. Dejar Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.462/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Simão e Gabriades Vestibulares Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
Agravado(s) : Maria Madalena da Silva
Advogada : Dra. Cristiane da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.486/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Carlos Olímpio Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não foi traladada peça essencial à sua formação.

Processo : AIRR-544.494/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Osvaldo Dalla Breda
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** A evidência de dissenso pretoriano recomenda o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.505/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hidroservice Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Arnaldo do Nascimento Pinto
Advogada : Dra. Amália Maria Dommarx Cuccioli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.516/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cruz Vermelha Brasileira
Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
Agravado(s) : Waldomiro Nunes de Souza
Advogado : Dr. Maria Cristina Simões Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** A apreciação das provas produzidas e destacadas pelas partes é requisito de validade da decisão trabalhista, a teor do art. 832 da CLT. A potencial ofensa ao preceito recomenda o destrancamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.526/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : James Frederico Rocha Coelho
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** O dissenso pretoriano recomenda o processamento do Recurso de Revista, na via aberta pelo art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.536/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Itatimara Valverde Medeiros
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Evidenciado o dissenso pretoriano, o Recurso de Revista merece seguimento (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.759/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Uirapuru Indústria e Comércio de Brinquedos Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Ângela Maria Gomes Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.764/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Nildio Friedrichs Ferreira
Advogado : Dr. Milton Fortunato da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.844/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marialva Delmonte Davalos
Advogada : Dra. Isolina Penin Santos de Lima
Agravado(s) : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.845/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Marialva Delmonte Davalos
Advogada : Dra. Isolina Penin Santos de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.868/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Lorizete Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Miguel Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deficiente o traslado. Inteligência do art. 525 e seguintes do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-544.902/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Amides Manoel Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 126, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-544.916/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Juvêncio dos Santos
Advogado : Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Indicação de ofensa a dispositivo da Carta da República. Instado o Regional a se manifestar, em sede de Embargos Declaratórios, sobre matéria abordada no Recurso Ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção do julgador por tese distinta, mais sim de questão relevante à controvérsia. Aparente violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-544.956/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : André Loureiro Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restaram violados os arts. 832 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal de 1988, bem como por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-544.963/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jéferson Mendes
Advogado : Dr. José Salem Neto
Agravado(s) : Companhia Jauense Industrial
Advogado : Dr. Cassiano Pereira Viana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que correto o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, por deserto, em face da ausência do recolhimento das custas processuais.

Processo : AIRR-544.976/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado(s) : Flávio Gilberto Reis Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que não restaram violados os dispositivos legais invocados, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221 do IST

Processo : AIRR-544.979/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Teresa Vera Ferreira Moreira e Outra
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-544.982/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Francisco Nunes da Silva
Advogado : Dr. Rafael Franchon Alphonse
Agravado(s) : COCAL - Comércio, Indústria Canaã, Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr. Lourival Gasbarro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 126 e 296 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-544.999/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa

Agravado(s) : José Antônio Fullin Castanho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.034/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Centrolar - Centro de Formação Educacional Profissionalizante
Advogado : Dr. Leandro Felipe Bueno
Agravado(s) : Jovelina Machado de Araújo
Advogado : Dr. Josaphá Francisco dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.064/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Jorge Gonçalves Santana
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.121/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : C.A. Parisi - Engenharia de Projetos Ltda.
Advogada : Dra. Mônica de Queiroz Pimpão
Agravado(s) : Maria Christina R. X. de Souza Pereira
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.192/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Marise de Macedo Dias
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.200/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Rodrigues Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Agravo de Instrumento de que não se conhece por desatender ao art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-545.284/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João Carlos Nunes
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.374/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.375/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Wilson Moura Valente
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado(s) : Condomínio do Centro Empresarial Charles de Gaulle
Advogado : Dr. Felix Conceição Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.377/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mariano Gomes de Carvalho
Advogada : Dra. Beatriz Regina Moura Gomes
Agravado(s) : Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis
Advogado : Dr. Almir Lopes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.381/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Rose Mary Macêdo Silva
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.384/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
Agravado(s) : Victória Olga Paes de Aquino e Outros
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.385/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. (Incorporadora da Realco Comércio de Alimentos S.A.)
Advogado : Dr. Gustavo Nogueira Ferreira
Agravado(s) : Andréa Pires de Araújo
Advogado : Dr. José Augusto Victorino Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.387/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Cléo Ribeiro Pereira e Outros
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.388/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Mônica Vieira Bastos Lima
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.404/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELES
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Belisário Gilberto Munsil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.424/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Dejair Inácio da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.428/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Gilber Antônio Pereira da Rocha
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.429/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Agravado(s) : Geraldo Alves dos Reis
Advogado : Dr. Ronaldo Drummond Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.430/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Judas Tadeu Pinheiro Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.431/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baeta Vieira
Agravado(s) : Vicente Pinto Fernandes
Advogado : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.432/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Advogado : Dr. Ewerton Geraldo H. Póssas
Agravado(s) : Ângela Cristina Fonseca da Rosa
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.433/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Minas do Itacolomy Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Pereira
Agravado(s) : José Raimundo de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.434/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s) : Jorge Damasceno
Advogado : Dr. Wenio B. de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.450/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Francisco de Aguiar
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-545.456/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Walter dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Luis Augusto Lyra Gama
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.461/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cecília Miotto
Agravado(s) : Élio Mantovani Xavier
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-545.465/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Reginaldo Abreu de Freitas e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia B. Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. despacho que se pretende reformar. Recurso de Revista cujos argumentos não atendem os pressupostos dos Enunciados 297, 221, 337 e 126/TST.

Processo : AIRR-545.469/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Almir Onofre da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada no Enunciado 305 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-545.481/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Waldecir de Sá
Advogada : Dra. Dalva Agostino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restaram violados os arts. 832, da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988, bem por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-545.482/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Odin Rodrigues de Aguiar
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-545.483/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Félix Gomes Madeis
Advogado : Dr. Mauricio de Miranda
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 333 e 342 do TST.

Processo : AIRR-545.530/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : João Antônio dos Santos Filho
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os e mbargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-545.531/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Pedro Warnava
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não cuidando a parte de fundamentar seu Recurso de Revista, argüindo violação de dispositivos de lei ou da Carta Magna, ou mesmo trazendo modelos para demonstração de divergência jurisprudencial, não há como se admitir suas razões recursais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-545.532/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Jorge Valdir Egewardt
Agravado(s) : Delcir Iguatemi da Silveira Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-545.534/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Erlon Freitas Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-545.566/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Paula Corrêa Lopes
Agravado(s) : Wilson Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.610/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Miguel Pinheiro de Azevedo
Advogado : Dr. João Antonio Faccioli
Agravado(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogada : Dra. Mary Angela Benites das Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-545.618/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antonina Santangelo da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Bankboston, N.A.
Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restaram violados os arts. 832, da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988, bem por encontrar óbice no Enunciado 333 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-545.619/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Carlos Alexandre de Lima
Advogado : Dr. Rosinei Isabel Léo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos.

Processo : AIRR-545.655/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Valmir Lourenço
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
Agravado(s) : Editora do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.505/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Cristina Pesce Ferreira Neves
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.515/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Marcon
Advogada : Dra. Aparecida Celia de Souza
Agravado(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.518/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Adidas do Brasil Comércio de Artigos de Esporte Ltda.
Advogada : Dra. Regina Léa Zanata
Agravado(s) : Luiz Carlos Giraldeili
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.552/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João Carlos de Melo Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituído o ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.554/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA
Advogado : Dr. Alviriano de Lima Virgílio
Agravado(s) : Ivonildo Dourado Bastos
Advogada : Dra. Marlete Carvalho Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, DESCABIMENTO. Não se dividando ofensa direta à literalidade de preceito de hierarquia constitucional, impossível o processamento do Recurso de Revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, e dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.555/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale
Advogado : Dr. Antônio César Joau e Silva
Agravado(s) : Márcio de Oliveira Sales
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.596/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Agravado(s) : Analúcia de Oliveira Felício dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.663/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marco Antônio Juarez
Advogada : Dra. Izabel Martines Cozendey
Agravado(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.666/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Benjamin Eurico Cruz Filho
Advogado : Dr. Adalberto Turini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.672/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Parapanema S.A.
Advogado : Dr. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin
Agravado(s) : Everaldo Antero de Melo
Advogado : Dr. Rosa David Brilha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.675/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Richardi Ferreira de Lima
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
Agravado(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Viviane Castro Neves Pascoal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não logrou êxito a Parte em desconstituir os fundamentos denegatórios do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.699/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Renato de Oliveira Ferreira Coelho
Advogado : Dr. Valter Uzzo
Agravado(s) : Ing Baring Corretora de Valores Mobiliários S. A.
Advogada : Dra. Renata Santiago Orphão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.715/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Ângela Cristina Gabriel
Advogado : Dr. João Carlos Magalhães Prates
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.719/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Roberto Alcides Zanetti
Advogado : Dr. Silvio Batista
Agravado(s) : Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.
Advogada : Dra. Liziane A. de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.720/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Brasholanda S.A. - Equipamentos Industriais
Advogado : Dr. João Carlos Regis
Agravado(s) : Marcos Vinicius Fernandes dos Santos
Advogado : Dr. Ronald Silka de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.779/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Nelson Bento de Souza
Advogado : Dr. Wagner Belotto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-546.789/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Cenise Maria Veiga Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada no Enunciado 306 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-546.803/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Freiria de Oliveira
Advogado : Dr. Adair de Carvalho
Agravado(s) : Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Osmar da Costa Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 221 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-546.804/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Ademilson Otero Peres e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296, desta colenda Corte, tendo em vista que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam os mesmos elementos fáticos do r. julgado atacado.

Processo : AIRR-546.811/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ivone Pereira Sacramento do Nascimento
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-546.874/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Odair Rodrigues Alves
Advogado : Dr. Jaime Antônio de Brito
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Paulo Célio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.489/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paratodos Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Rivali Pimentel da Silveira
Agravado(s) : Antônio Matias Neto
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituído o ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.500/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado(s) : Samuel Monteiro de Souza e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.501/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Edimilson Rodrigues da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.502/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Josuel Farias da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.513/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Juarez Pereira de Moraes
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 333 quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada" (Orientação Jurisprudencial nº 23) e no Enunciado 296 quanto aos honorários periciais.

Processo : AIRR-547.537/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogada : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
Agravado(s) : Edna Silvestre Costa
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa 03, bem como no Enunciado 272 do colendo TST.

Processo : AIRR-547.567/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Severino Simões da Costa
Advogado : Dr. Fernando Alberto Machado Freire
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AJUDA ALIMENTAÇÃO. Indiscutível o caráter salarial da parcela, fornecida por força do contrato de trabalho (Enunciado 241/TS!). Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-547.589/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Agravado(s) : Evani Carvalho de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada no Enunciado 331, item IV, desta colenda Corte.

Processo : AIRR-547.592/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Via Sul Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Maurício José de Campos Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 deste c. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.594/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Iwanoska Miranda Barros Lima
Advogado : Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.596/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado(s) : Lúcia Maria de Holanda Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Carta Constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.607/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Djanilson Francisco Vaz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.640/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Valerin Indústria Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Dervou Padilha Glicério
Advogado : Dr. Cesário Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-547.657/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : José Pedro da Silva Filho
Advogado : Dr. Eliene Ribeiro Bessa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.665/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : FR Empreendimentos Culturais Ltda.
Advogada : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt
Agravado(s) : Adelino Victo Perotto
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituído o ato denegatório da subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.723/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : Francisco Gonçalves Cardoso
Advogado : Dr. Cláudio Aládio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.759/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiz Marques de Mello
Advogada : Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz
Agravado(s) : Dacon S.A. - Veículos Nacionais
Advogado : Dr. Luciana Cavalcante Urze
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista desprovido, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A possibilidade de maltrato ao art. 832 da CLT recomenda o processamento da Revista.

Processo : AIRR-547.792/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Fernando José Abrantes Rodrigues
Advogado : Dr. Hélio José Miziara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.796/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aliança Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Camilo Carvalho Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.798/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Roberto Rosa dos Santos
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.865/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cláudia Maria de Sá
Advogado : Dr. Marcílio Penachioni
Agravado(s) : Lojas Riachuelo S.A.
Advogado : Dr. Alberto de Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.870/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rogério Penha da Silva
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.911/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Credit Commercial de France S.A. Arrendamento Mercantil e Outras
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado(s) : Francisco Ribeiro Filho
Advogado : Dr. Wagner Antônio de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.926/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Manoel Santiago
Advogada : Dra. Claudinéia Lage
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.969/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Lourival Prodócimo e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.972/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto
Agravado(s) : Ezra Bem Meir
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º, da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.994/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado(s) : Adenilda Rosa da Silva Oliveira

Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. DESCABIMENTO. Descabe a interposição de Recurso de Revista contra decisão regional em consonância com a Súmula da Jurisprudência do TST. Inteligência do art. 896/CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.019/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Julio Zimerman
Agravado(s) : Paulo Roberto Leal Esteves
Advogada : Dra. Glória Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.283/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Alberto de Paiva Lube e Irmãos Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Zamprogno
Agravado(s) : Jaci de Souza
Advogada : Dra. Zeni Garcia de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e se volta contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.350/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
Agravado(s) : Sebastião da Câmara Costa
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando a decisão regional se molda a enunciados do TST (CLT, art. 896, a, parte final). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.352/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Jair Martins da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFUNDAMENTADO. Não indicada, expressamente, violação legal ou divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT, desfundamentado se apresenta o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.370/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
Agravado(s) : Elzenir Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFUNDAMENTADO. Não prospera o Recurso de Revista, quando não há indicação de preceito legal tido como violado e indicação de dissenso jurisprudencial. (art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.381/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Toália S.A. - Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Miriam Miranda Ferreira
Advogado : Dr. Flaviano Jorge de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.388/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Máquinas Piratininga S.A.
Advogado : Dr. Antônio César Mariuzzo de Andrade
Agravado(s) : Severo Alves dos Santos
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a Revista arrimada em violação legal. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.393/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Marabá Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento
Agravado(s) : José Afonso Neres
Advogado : Dr. Antonio Quaresma de Sousa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA - ART. 195 DA CLT. Ante possível ofensa ao dispositivo consolidado em epígrafe, torna-se recomendável o processamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-548.405/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Israel Bento Cavalcanti
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Antônio Alberto de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, quando, fundado em violação legal, não há correspondente prequestionamento na esfera regional. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.801/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Domingos Sávio Bezerra
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Ministério do Trabalho e Previdência Social)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-548.811/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogada : Dra. Guizélia Dunice Brito
Agravado(s) : Antônio Cândido Alves de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-548.813/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Agenor Gonçalves Gomes
Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.814/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Pedro da Silva Duarte
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.829/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dra. Ana Paula P. Mesquita B. Cavenaghi
Agravado(s) : Edson Luiz do Nascimento
Advogado : Dr. Vera Lúcia Machado Normanton
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legítima a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.830/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Terezinha Teodoro
Advogado : Dr. José Abud Victar Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e se volta contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.852/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Silvino Mendes de Lisboa
Advogado : Dr. Wagner Belotto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. Não prospera o Recurso de Revista, quando não há indicação de preceito legal tido como violado e indicação de dissenso jurisprudencial. (art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.861/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado : Dr. Celestino Venâncio Ramos
Agravado(s) : Pedro Antônio de Lima
Advogado : Dr. João Carlos Domingos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista quando não observados os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.229/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Lourivaldo Francisco de Jesus
Advogada : Dra. Débora Papine Prada
Agravado(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Confirmado o r. despacho denegatório que reconheceu não restarem demonstradas as hipóteses de cabimento do apelo na forma do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.270/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rockwell do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
Agravado(s) : Waldomiro Búfalo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-549.322/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A determinação regional de retorno dos autos ao juízo de primeiro grau confere à decisão atacada o caráter de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Correto, portanto o r. despacho Agravado ao fazer incidir à espécie o teor do Enunciado 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.328/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : UP Indústria Comércio Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Gercina Nascimento Conceição
Advogado : Dr. Fábio Lopes de Araújo Pereira Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.333/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Otávio da Costa Carvalho
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando viciada a formação do instrumento de

agravo, impossibilitando a aferição dos pressupostos objetivos de cabimento do apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.334/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Benedito Efigênio Alves
Advogado : Dr. Anselmo Negro Puerta
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrado o desacerto do despacho de admissibilidade que não reconheceu a demonstração de divergência jurisprudencial específica no caso em tela e ensejadora de processamento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-549.335/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Márcia Andreia Falaguasta
Advogado : Dr. João dos Santos Miguel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A determinação regional de retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau confere à decisão atacada o caráter de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Correto, portanto o r. despacho Agravado, ao fazer incidir à espécie o teor do Enunciado 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.336/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Osvaldo de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No caso em tela, é impossível aferir a ocorrência das violações apontadas ou da divergência jurisprudencial alegada, sem proceder reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Neste compasso, resta clara a incidência do Enunciado 126 a espécie dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.337/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sonia Azevedo
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. O eq. Regional consignou que o Reclamado não se desincumbiu do ônus de provar que a Reclamante exercia cargo de confiança, deferindo, por conseqüência o pagamento de horas extras e ajuda-alimentação. Desta forma, inviável a descaracterização do cargo de confiança, uma vez que, impossível revisar a conclusão regional, sem revolver todo o conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta esfera recursal, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.729/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Circolo Italiano San Paolo
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Alessandra Italiano San Paolo
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Todos os arestos trazidos para comprovação de divergência jurisprudencial no recurso de revista são oriundos de turmas do c. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.746/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Machado de Souza
Advogado : Dr. Manoel Reis Antônio de Oliveira
Agravado(s) : Madcgramas Paisagismo Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Bonin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Confirmado o r. despacho agravado que aponta a não-demonstração dos requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.747/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria de Fátima Gongman da Silva Kaltner
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Intermédica Sistema de Saúde Ltda.
Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.777/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Luiz Fernando de Araújo Cardoso
Advogada : Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O Eg. Regional consignou que o Reclamante, na jornada extraordinária somente exercia trabalhos de natureza burocrática, não relacionados com vendas. É óbvio que os comandos inseridos nos Enunciados 56 e 340 do TST, referem-se àquele trabalhador que realiza vendas no período de sobrejornada, o que não é o caso dos autos. Assim, inviável presumir a aplicação dos aludidos verbetes sem desconstituir a situação fática descrita pelo Eg. Regional, o que somente é possível por meio de reexame do conjunto probatório dos autos, procedimento inviável nesta esfera recursal extraordinária a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.783/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Américo dos Santos Videiro
Advogado : Dr. José Marconi Castelo da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.786/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Aurelino Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A discussão posta nos autos resume-se à interpretação de norma coletiva, o que exige a demonstração de tese divergente, na forma do art. 896, "b" da CLT, o que inexistiu na espécie. Além disso, o Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, uma vez que não foi argüida qualquer violação, ou apontada qualquer divergência jurisprudencial, o que reforça a incapacidade de processamento do apelo extraordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.801/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Conspelmon Construções Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Fausto Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Elso Henriques
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento formado de forma deficiente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.842/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Francisco de Souza e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O Recurso de Revista apresentado mostra-se inviável ao processamento, seja porque, a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 203 do TST, seja porque, os argumentos levantados no apelo caem por terra diante da fundamentação principal do acórdão Regional, qual seja, a de que, a existência ou não da norma coletiva acenada pela Reclamada é indiferente ao deferimento das diferenças de horas extras pela incorporação dos anuênios em sua base de cálculo, pois tal direito está assegurado pelo comando do art. 457, § 1º da CLT. O dispositivo consolidado é o real fundamento da decisão regional, e não a norma coletiva. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.854/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Sayonara Industrial
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Waldir Garcia Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.861/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ecil S.A. Produtos e Sistemas de Medição e Controle
Advogado : Dr. Edson Soto Moreno
Agravado(s) : Gilmar de Luna Freire
Advogado : Dr. Ednelson de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.887/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Laerte de Castro Negrão
Advogado : Dr. Maria Sirlei de Martin Vassoler
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento.** Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-549.889/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Crefisul S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : João Eusébio de Santana
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.978/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : URB Topo Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado(s) : Sebastião Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Correto o despacho denegatório,** visto que se trata de interpretação dada a 40ª cláusula da CCT da categoria profissional que não excede a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, esbarrando, portanto, no disposto no art. 896 "b" da CLT, *in verbis*: "Art. 896. Cabe recurso de revista das decisões de última instância para o Tribunal Superior do Trabalho, quando: b)derem ao mesmo dispositivo de lei estadual. Convenção Coletiva de trabalho. Acordo Coletivo. sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator interpretação divergente, na forma da alínea 'a'." Agravo não provido.

Processo : AIRR-550.007/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz
Agravado(s) : Márcia Israel
Advogado : Dr. Miguel Vicente Arteca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A constatação do eg. Regional de inexistência de comprovação dos aspectos caracterizadores do cargo de confiança alegado pelo Reclamado, obsta a apreciação da matéria em sede de Recurso de Revista, em face do óbice do Enunciado 126 do TST. É impossível a revisão da decisão Regional sem proceder novo exame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal extraordinária, a teor do citado verbete sumular. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.008/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Livramento Administração de Consórcios S.C. Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Adriana Miranda Correa
Advogado : Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA.** As pretensões da Reclamada implicam, necessariamente em reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal extraordinária a teor do Enunciado 126 do c. TS1. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-550.017/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Benedito Carlos Mariano
Advogado : Dr. Wilson Andrade Pimentel
Agravado(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O tema levado a cabo no Recurso de Revista - diferenciação entre piso salarial e salário normativo - não foi prequestionado no v. acórdão recorrido, o que torna inservíveis ao processamento do Recurso de revista, os arestos colacionados no apelo extraordinário. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-550.018/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Susana da Costa Otero
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO,** o eg. Regional manteve a condenação em horas extras, consignando que o conjunto fático-probatório dos autos, mormente os depoimentos colhidos, corroboraram a jornada alegada na inicial. Tal constatação não pode ser elidida sem que se proceda um reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal extraordinária a teor do Enunciado 126 do C. TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-550.039/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
Agravado(s) : Plínio Roberto Farias
Advogado : Dr. João Sylvio Wolochyn
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.** A sentença exequenda autorizou expressamente a realização dos descontos previdenciários e fiscais, cuja efetivação foi negada pelo Regional em fase de execução. Situação que sugere violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI da CF/88). Agravo provido.

Processo : AIRR-550.041/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marina Matico Inoue Nakashima
Advogada : Dra. Marilena Carrogi
Agravado(s) : Moinho Primor S.A.
Advogado : Dr. Ivan Moraes Risi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No caso em tela, não restou demonstrado, em relação às violações argüida, o caráter literal exigido pelo art. 896 "c", da CLT. Se ocorrerem tais violações, elas somente poderiam ser aferidas por meio de elaborada construção interpretativa, refugindo, assim, aos estreitos limites do aludido dispositivo consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.042/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Forjas Taurus S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado(s) : José Alves Miranda
Advogado : Dr. José Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-550.045/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Osvaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Belmiro Nóbrega de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Descontos previdenciários e fiscais. Arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-550.058/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : José Rodolfo da Silva Martiker
Advogado : Dr. Rubens Ferreira de Castro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV do C. TST. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-550.071/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Versa-Pac Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr. João Batista T. Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Os argumentos expendidos pelo Recorrente, não lograram demonstrar a prescindibilidade das autorizações dos empregados para a realização dos descontos. Os arestos colacionados não abordam este aspecto da matéria e as violações alegadas não se revestem do necessário caráter literal, exigido pelo art. 896, "c" da CLT, ao contrário, somente se poderia estabelecer a relação de violação, mediante elaborada construção interpretativa, o que fugiria dos estreitos limites do aludido dispositivo consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.075/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Robinson Henrique Fernandes
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento formado de forma deficiente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.077/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

Agravado(s) : Wilson Cabreira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não restou especificado no v. acórdão recorrido que o direito do autor fundava-se em disposição normativa, nem tampouco restou consignado o teor desta referida norma. Assim, inviável constatar a ocorrência das violações apontadas, uma vez que calcadas em premissa fática inexistente para este juízo recursal extraordinário, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.133/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adelaide Gama Rocha
Advogada : Dra. Regina Célia Dalle Nogare
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-550.134/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sidney Lissoni da Silva
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Centro Educacional e Recreativo Pedacinho do Céu S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pires Guarido
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento.** Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-551.356/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Elmo Miranda Carvalho
Agravado(s) : Carlos de Almeida Brandão e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação.** Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-551.583/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado(s) : Tereza Pires Alves da Cruz
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-562.415/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Salvador Enoar Moraes
Advogado : Dr. Luiz Rottenfusser
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos gizados pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados porque não consubstanciadas as pretendidas omissões.

Processo : AIRR-562.691/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr. Nelson Zanzfelz
Agravado(s) : Carlos Luis Gonzales
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO.** É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-562.887/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Dystar Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Vera da Rocha Cruz
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para complementar o acórdão de fls. 96/97 quanto à sua fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos parcialmente, para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-563.013/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Florisval Rocha
Advogada : Dra. Alcione Roberto Toscan
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. De forma a restar indubitoso o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-563.658/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Joaquim Vaz Sobrinho
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, quando inexistentes as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR-563.781/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Eduardo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535, do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-564.981/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Jorge da Silva Tavares
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a reautuação do feito para o processamento do recurso de revista, na forma do disposto no § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a reautuação do feito para o processamento do recurso de revista, na forma do disposto no § 7º do art. 897 da CLT.

Processo : ED-AIRR-565.800/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Tereza Shizico Konno
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão atacado que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos de declaração apresentados pela agravante e que são rejeitados.

Processo : ED-AIRR-565.804/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Agência Estado Ltda.
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Embargado(a) : Gilson de Souza Passos
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-565.814/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Sílvio Gurgel do Amaral
Advogada : Dra. Maria Aparecida Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não conhecidos, em face de sua intempestividade.

Processo : ED-AIRR-565.829/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida
Embargado(a) : José Avair Lopes e Outros
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-566.082/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Francisco Ribeiro de Faria
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão atacado que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos de declaração apresentados pelo agravante e que são rejeitados.

Processo : ED-AIRR-566.089/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Mário Audifax Pinto Ribeiro
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, quando inexistentes as obscuridades e a omissão apontadas.

Processo : ED-AIRR-566.093/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Reginaldo de Carvalho e Outro
Advogado : Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto
Embargado(a) : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, quando inexistentes as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR-566.101/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Luiz Carlos Campanha e Outro
Advogado : Dr. José Antônio de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-566.397/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Ana Maria Lago de Macedo Barros
Advogado : Dr. Maria José Sanches Machado Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, quando inexistentes as omissões apontadas.

Processo : ED-IRR-566.618/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Embargado(a) : Artur de Souza Batista Pinto
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, quando inexistente a omissão apontada.

Processo : AIRR-566.747/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Humberto Adami Santos Júnior
Agravado(s) : Marcos Antonio de Araújo
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. Na formação do agravo de instrumento, é da agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças necessárias à formação do instrumento, ainda que obrigatórias, sendo impróprio, nesta fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme a iterativa jurisprudência desta Corte. Instrução Normativa nº 6 do TST. Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-566.810/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Sociedade Internacional de Serviços Técnicos - ITS América Latina Ltda.
Advogado : Dr. José Geraldo de Salles Lima
Agravado(s) : Sidney de Magalhães Couto Filho
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-566.814/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante(s) : Fernando Marques Khaddour
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-566.857/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Francisco Pereira de Souza
Advogado : Dr. Antonio Carneiro de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-566.871/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos
Agravado(s) : José Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-566.887/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nilton das Graças Ribeiro
Advogado : Dr. José Roberto Marino Válio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-569.493/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Laura de Holanda Cavalcante
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.494/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : José Domingos Amorim
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.776/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Petronília da Silva de Sousa
Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.781/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : José Pereira Barros
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.797/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr. João Carlos Alves Monteles
Agravado(s) : Maria Teixeira Reinaldo
Advogado : Dr. Tomé Gomes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.847/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria Marta das Neves Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.930/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Berlúcia Alves da Silva Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.932/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Antonieta do Nascimento Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-570.191/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Joel Menezes Correa
Advogada : Dra. Dalva Agostino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO. É vedado o processamento de recurso de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.201/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Frigorífico Lalá Ltda.
Advogado : Dr. João Cançado Filho
Agravado(s) : Sebastião Moreira Filho e Outros
Advogado : Dr. Antônio Edmundo Vitória
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.207/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : João Evangelista de Lima
Advogado : Dr. Jeane D'Arc Bernard
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.819/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : José Valentim Soares Zimmermann
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-571.966/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Sérgio Lopes
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. deserção. Nos termos da Instrução Normativa nº 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado, com o fim de atingir o limite específico deste, não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.968/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Torque S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : Benedito Sérgio Queiroz de Souza
Advogado : Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.972/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Paulo Soares
Advogado : Dr. Fernando Roberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.975/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Gil Fernando Ribeiro Goes
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.979/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação)
Procurador : Dr. Cláudia Cosentino Ferreira
Agravado(s) : Robertino Augusto
Advogado : Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.508/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Usina Itaipu de Açúcar e Álcool S.A.
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Reinaldo Galdino dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Issa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar o recurso de revista, quando não comprovada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição da República. Inteligência das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso, há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Aplicação do Enunciado nº 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.512/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Ultrazag S.A.
Advogado : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier
Agravado(s) : Hiroki Aoki
Advogada : Dra. Irani Buzzo
DECISÃO : Negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-573.529/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Azenaldo Oliveira Silva
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.530/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ronaldo Tadeu Bezerra de Souza
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.536/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : João Hermínio da Silva
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - BANESER
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.656/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado(s) : Rui Mendes Silva
Advogado : Dr. Aristóteles G. Tardin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA.** Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada ofensa direta, frontal, à literalidade do preceito do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que tutela o princípio do contraditório e ampla defesa. **II - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST - A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 desta Corte.**

Processo : AIRR-573.662/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Osvaldo Marin da Silva
Advogada : Dra. Adriana Doliwa Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expostas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.632/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maurílio Pires Carneiro
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Agravado(s) : Hoechst Marion Roussel S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratificação.** Provimento do recurso ordinário da reclamada, para absolvê-la do pagamento de gratificação, por entender o Regional que a concessão para eventual empregado caracteriza-se como mera liberalidade da empresa, uma vez que não restou comprovado o estabelecimento de concessão de assistência médica e seguro a qualquer empregado por ocasião da dispensa, não havendo que se falar em obrigatoriedade de concessão *erga omnes*. Ausência de violação literal à dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.747/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado(s) : Paulo Nogueira de Queiroz
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Os arestos trazidos para confronto devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.761/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Pedro Gomes de Ramos
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
Agravado(s) : Borrachas Tipler Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não comprovada a violação de lei federal ou da Constituição da República. Inteligência da alínea "c" do artigo 896 da CLT. A divergência superada por iterativa e notória jurisprudência do TST não é apta a ensejar o Recurso de Revista. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.762/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : JK Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Gervásio Costella
Agravado(s) : Antônio Zangalli
Advogado : Dr. Valdecir Augusto Colognese
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-574.763/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Algemiro Manique Barreto e Companhia Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Pires da Cunha
Agravado(s) : Antônio Zangalli
DECISÃO : Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.764/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Vera Maria Schmitt
Advogado : Dr. Alvani O. P. Dietrich
Agravado(s) : Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos
Advogado : Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltar peça obrigatória à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-574.765/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Ademir da Silva Kaufmann
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126.** Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. **II - VIOLAÇÃO DE PRECEITO DE LEI FEDERAL E DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA.** Agravo a que se nega provimento por não demonstrada violação direta, frontal à literalidade de dispositivo de Lei Federal e de preceito da Carta Magna. **III - PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Inteligência do enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-575.965/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Fundação Antônio Prudente
Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Agravado(s) : Mário Simões D'Ávila
Advogada : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, alínea "b" da CLT), para reexame de fatos e provas."

Processo : AIRR-575.966/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : José Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. Ester Padilha de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).** Agravo desprovido.

Processo : AIRR-575.967/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Toriba Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Carmelo Balaró
Agravado(s) : José Edson Dantas de Oliveira
Advogado : Dr. Arthur Vallerini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.063/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Branco Peres Citrus S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Castelli
Agravado(s) : Aparecido Donizete Rodrigues Porto e Outro
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.395/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Marcos Antônio Nunes Ourique e Outro
Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.455/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Bombril Cirio S.A.
Advogado : Dr. Renilton Alves da Silva
Agravado(s) : Arnaldo Ottani Júnior
Advogada : Dra. Leila Goytacaz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **MATÉRIA FÁTICA - Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos.** Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.456/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : David Munhoz Pereira (Espólio de)
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peças necessárias à sua formação, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.457/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Agravado(s) : Lídia Maria dos Santos Carlos
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Moreno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.464/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Regina Wessner dos Santos
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado(s) : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e § 5º do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-581.465/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Regina Wessner dos Santos
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.466/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Construtora e Pavimentadora Latina S.A.
Advogado : Dr. Vera Maria Santana
Agravado(s) : Loides Teixeira Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 16, inciso IX, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.473/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo

Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado(s) : Obadias de Oliveira
Advogado : Dr. Adauto Luiz Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.477/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Alva Labor Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido-Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Robinson Fernandes
Advogado : Dr. Celso Antonio Serafini
Agravado(s) : Fábio Hugo Piva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, deixa de trasladar peças autenticadas para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.478/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Reynaldo Prebianco
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Ezio Felipe Furbetta (Espólio de)
Advogado : Dr. Milton Cleber Simões Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **MATÉRIA FÁTICA** - Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.481/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Condomínio Edifício São Francisco
Advogado : Dr. Otávio Pinto e Silva
Agravado(s) : Francisco Ocreme da Silva
Advogada : Dra. Márcia Regina Cajuiba de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 16, inciso IX, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.482/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Carlos Moraes Calixto
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 16, inciso IX, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.485/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Maria Rosalina Barbosa Gonçalves
Advogada : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado(s) : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr. Renatta Salles Bachini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar a subida do recurso de revista, após regular processamento, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-581.488/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo
Agravado(s) : Alexandre Menezes de Queiroz e Outros
Advogado : Dr. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-581.495/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : José Luiz Moreira da Costa
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado(s) : Confab Montagens Ltda.
Agravado(s) : Ultrafertil S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peças necessárias à sua formação, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.531/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Danúbio Barreto Accioly
Advogado : Dr. Flávia Padilha Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltar peça obrigatória à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-582.470/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mauro Sérgio de Castro Portela
Advogado : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra
Agravado(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.077/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Dárcio Rubem de Macedo Filho
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-584.078/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos
Agravado(s) : Carlos Alberto dos Santos
Advogado : Dr. José Freire de Almeida Júnior
Agravado(s) : Verde Mar Veículos S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-584.079/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Manoel Teófilo dos Santos Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.080/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Alfredo da Costa e Outro
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.086/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Hacata Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho
Agravado(s) : Genivaldo Lins de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.100/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia União de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
Agravado(s) : Antonio Mendes Gomes
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.102/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado(s) : Washington Luiz Barbosa
Advogado : Dr. Antônio Rangel Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). **II - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. **III - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** Agravo a que se nega provimento porque o aresto colacionado carece da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.109/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jaqueline Martins Cestan
Advogada : Dra. Alba Terezinha Legnani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-584.110/1999.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 23ª Região
Procurador : Dr. Darlene Ávila
Agravado(s) : Sebastião Soares de Melos
Advogado : Dr. Wanderlei Pinto da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.164/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : João Wallig Neto
Advogado : Dr. Elmario da Silva Ramirez
Agravado(s) : José Carlos Filisbino
Advogada : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-584.165/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Antônio Cândido Leal
Advogado : Dr. Arcide Zanatta
Agravado(s) : Kubota Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jayme Borges Gambôa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.170/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Antonio Feliciano Ribeiro e Outros
Advogada : Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado da procuração do subscritor do agravo, nos termos do Enunciado nº 272 do TST e do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.171/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Clóvis Lima dos Santos
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Solorrico S.A. Indústria e Comércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peças necessárias à sua formação, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.172/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Orlando Barreto do Nascimento
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.173/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Agravante(s) : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Cláudio Luiz Arantes de Carvalho
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.178/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Urbanizadora Continental S.A. Comércio, Empreendimentos e Participações
Advogada : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli
Agravado(s) : Rui Alberto da Costa e Souza
Advogado : Dr. Vanderlei Batista da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.184/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Sebastião Andrade Drumond
Advogado : Dr. Ivo Meuren
Agravado(s) : FRN Alimentos do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr. Alfeu Francisco Maciel Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.185/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Washington Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.186/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s) : Jorge de Jesus Freitas
Advogada : Dra. Maria Lúcia Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.188/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti
Agravado(s) : Jairo Alves da Silva e Outro
Advogado : Dr. Rubens de A. Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.192/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Vianna's Promoções e Vendas S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Anne Marie Springer Alves
Agravado(s) : Iara Maria de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.193/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Metalonita S.A. Indústria Brasileira
Advogado : Dr. Carlos de Oliveira Lima
Agravado(s) : Amaldo de Oliveira Rodrigues e Outro
Advogado : Dr. Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.983/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Agrícola Pedro Ometto
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Dirceu Adorno e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.999/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sovay Indupa do Brasil S. A.
Advogado : Dr. Flávio Gonçalves Marx
Agravado(s) : Marcos Lopes Caro
Advogado : Dr. Nelson Mendes Freire
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação da procuração do agravante. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.001/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado(s) : Julio Cesar Anelli
Advogada : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.002/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edilson Belintani de Souza
Advogado : Dr. Valdirene Silva de Assis
Agravado(s) : Brother Internacional Corporation do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Aécio Dal Bosco Acauan
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Verificando-se a violação de dispositivo de lei indicada pelo recorrente, impõe-se acolher o agravo, para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-585.004/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Lilian Gomes de Moraes
Agravado(s) : Maria Sandra do Nascimento Oliveira
Advogado : Dr. Jéferson Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção do recurso de revista. Decisão denegatória em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.005/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Valdiva Sodré Ramos
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
Agravado(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Denúnciação à lide, nos termos do art. 70, inciso III, do CPC. Responsabilidade subsidiária, de acordo com o item IV do Enunciado 331 do TST. Óbice ao recurso de revista no Enunciado 221 do TST e na alínea a do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.006/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Valdiva Sodré Ramos
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça essencial (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.047/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Alpino S.A. - Empreendimentos e Participações
Advogado : Dr. Olival Ribeiro
Agravado(s) : Josemar Souza Marques
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias ou necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.049/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Alberto Ribeiro de Melo
Advogado : Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa
Agravado(s) : Boa Viagem Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Arary Claudio Fontes Neri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intempestividade do recurso. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.050/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Flávio Henrique Costa Braga
Advogado : Dr. Laerson de Oliveira Moura
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos fiscais. Autorização. Verificando-se a existência de possível contrariedade entre a posição adotada pelo Regional em relação à matéria em destaque e aquela preconizada pelo Precedente Jurisprudencial 32 da SDI deste Tribunal, acolhe-se o agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista.

Processo : AIRR-585.051/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia de Navegação Bahiana
Advogada : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia
Agravado(s) : Claudio Antonio Soares de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.052/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Eliza Vera Cerqueira Santos
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Deferimento de horas extras, com base na análise da prova dos autos, afastada a validade das FIPs. Multa em embargos declaratórios. Inexistência de ofensa direta aos dispositivos constitucionais e legais invocados. Incidência dos Enunciados 23, 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.053/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Kátia Virgínia Araújo Fahel
Advogado : Dr. Samuel Cordeiro Fahel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração protelatórios. Aplicação da multa de 1% sobre o valor final da condenação. Aparente violação de dispositivo legal. Agravo provido para determinar o regular processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT.

Processo : AIRR-585.054/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado(s) : Mário Manoel Pinto Filho
Advogada : Dra. Ana Verena de Almeida Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.055/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sociedade Anônima Hospital Aliança
Advogada : Dra. Ana Cláudia G. Guimarães
Agravado(s) : Joaquim Barbosa da Silva Filho
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Maia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.057/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Confeitaria Lua de Nata Ltda.
Advogada : Dra. Heloisa Conceição Beghini da Costa
Agravado(s) : Antônio Jucione do Nascimento

Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Peças obrigatórias juntadas a destempo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.058/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : André Alves Pessoa
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de Revista interposto com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT. Caracterização do dissenso jurisprudencial quanto ao entendimento adotado pelo Tribunal Regional, ao considerar que a prova oral supera a documental. Agravo provido.

Processo : AIRR-585.059/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado(s) : Renato Barbosa Netto
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.060/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Wallace Silva de Paula Leite
Advogado : Dr. Ilson Cleir da Silva
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ (Em liquidação Extrajudicial) e Outro
Procurador : Dr. Ana Cristina Bacos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-585.491/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Paulo Roberto Gueler
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-585.498/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Blokos Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Cesar Arivabene
Advogado : Dr. Aldiné Antunes Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Adicional de transferência e horas extras. Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Interpretação razoável acerca da matéria. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.502/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Tonel Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Michel Minassa Júnior
Agravado(s) : Argeu Leonidas Pretti
Advogado : Dr. Antônio Sérgio V. dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de julgamento *extra petita*. Horas extras deferidas com base na análise da prova dos autos. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.510/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Jair Tomaz da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.513/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : Rosângela de Fátima Brito Barreira
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que é obrigatória para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.514/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados das Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do recurso de revista e do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.516/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Miguel Bernardo Gomes
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
Agravado(s) : Ito - Avicultura, Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Indeferimento do salário *in natura* (habitação). Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 131 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.518/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Eaton Ltda.
Advogado : Dr. Leone Saraiva
Agravado(s) : Dorival Bragato
Advogada : Dra. Rosa Maria Favaron Portella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.519/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Manoel Carlos Calejon
Advogado : Dr. Paulo Polato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Deferimento de horas extras, com base na análise da prova dos autos, afastada a validade das FIPs. Inexistência de ofensa direta aos dispositivos constitucionais e legais invocados. Incidência dos Enunciados 23, 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.547/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura
Advogado : Dr. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo
Agravado(s) : Marli Alcântara Ferreira
Advogado : Dr. José Ribamar Serra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-585.548/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Sérgio Luís Pereira
Advogada : Dra. Maria das Graças
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.549/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Raimundo Bernardo do Vale Ferreira
Advogado : Dr. Luís Sérgio Cardoso Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Negativa de prestação jurisdicional. Não restando demonstrada a violação de dispositivos de lei e da Carta Magna, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-585.550/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ana Lúcia Aranha Rio Branco
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.551/1999.3 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Waldir Fernandes Castro
Advogado : Dr. José Ademir Alves
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não se encontram autenticadas as peças juntadas. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.552/1999.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Vilson Rodrigues de Medeiros
Advogado : Dr. Berardo Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, além de outras necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.553/1999.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Suely dos Santos Boa Sorte
Advogado : Dr. Adriano Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT
Advogado : Dr. Dionísio Neves de Souza Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-585.554/1999.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cerâmica Dom Bosco Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Roberto das Neves Rodrigues
Advogada : Dra. Selma Cristina Flôres Catalán
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.555/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gilberto Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Oclécio Assunção
Agravado(s) : Geraldo Antônio da Silva
Advogado : Dr. Wilson Mateus C. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo empregatício não configurado. Entendimento adotado com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Interpretação razoável do ônus da prova. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.556/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr. Ismael Gonçalves Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.820/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Maria Zélia Silva da Mota
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pronunciamento no acórdão regional acerca dos dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso. Matéria não prequestionada. Preclusão, diante do En. 297 desta Corte. Hipótese, ainda, em que os arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.821/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Zélia Silva da Mota
Advogada : Dra. Lilian de Oliveira Rosa
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT. Caracterização do dissenso jurisprudencial alegado. Marco prescricional da pretensão à complementação de pensão da Petrobrás. Agravo provido.

Processo : AIRR-585.833/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Aparecido Eugênio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Edson Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revelia e confissão ficta. Ilegitimidade passiva. Denúnciação da lide. Solidariedade. Reconhecimento do vínculo de emprego. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Razoabilidade da interpretação adotada. Inexistência de ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados e de divergência jurisprudencial específica. Ausência de prequestionamento. Incidência dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.835/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : Gilmar Martins Dutra
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indenização instituída no Enunciado 291 do TST. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT. Inexistência de ofensa direta aos preceitos constitucionais, aliás não prequestionados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.836/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Moore Formulários Ltda.
Advogado : Dr. Verônica Barros Arruda
Agravado(s) : Geraldo Jorge Dester
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Ausência da certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.855/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Paulo André Martins dos Santos
Advogado : Dr. Almir Teixeira Alves
Agravado(s) : Macro Meta Construções Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Eladio Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça legalmente obrigatória (recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.610/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado(s) : Elida Magno Nascimento
Advogado : Dr. João Pinheiro Uchôa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.611/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Carlos Alberto de Souza Amorim
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peças necessárias à sua formação, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.612/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Jorge Alexandre Ferreira Abrahão

Advogado : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto
Agravado(s) : Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A.
Advogado : Dr. Nelson Gomes da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.614/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Garantia S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Outros
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado(s) : Paulo César Almeida da Silva
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.621/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Maurício Bernard Campos
Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.628/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Nocy Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**
 A apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação impede o conhecimento do agravo de instrumento, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.629/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Pontas Mil Comércio de Roupas e Tecidos Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Isabelle Muniz Trindade
Advogado : Dr. Suely Tubenchlak
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos a procuração do advogado que substabelece ao seu subscritor os poderes que lhe são outorgados. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-586.634/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Formulários Contínuos Continac S.A.
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
Agravado(s) : Robson Dutra Bitencourt
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias, previstas no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-586.637/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Elson Gomes Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, restando desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.638/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Marina Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Gil Luciano Moreira Domingues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.640/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carla Araújo Paes Leme
Advogado : Dr. Guilherme de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO.** É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-586.686/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Beatriz de Souza Peçanha
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando os agravantes não cuidam em trasladar aos autos a procuração outorgada ao advogado da agravada. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-586.687/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Ricardo Pereira Cardoso
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-586.688/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Adilson Azevedo dos Santos
Advogado : Dr. Marley Xavier Costa
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.701/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Maria Aparecida Borges
Advogado : Dr. Iealdo Vieira de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **II - INEXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** "As peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas" (Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.703/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Olímpia Agrícola Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Benedito Augusto dos Santos
Advogado : Dr. José Luiz Bertoli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** A inespecificidade do aresto trazido para cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Verbete Sumular nº 296 do TST.

Processo : AIRR-586.704/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Antônio Donizeth
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : CONVAP - Engenharia e Construções Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.707/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
Agravado(s) : José Carlos Marques
Advogado : Dr. Francisco Tsuyoshi Numada
DECISÃO : Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **II - INEXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** "As peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas" (Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.708/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Juliléia Sanches Tinen
Advogado : Dr. Paulo César Boatto
Agravado(s) : Funerária Araçatuba Ltda. - ME
Advogado : Dr. José Carlos Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar a subida do recurso de revista, após regular processamento, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-586.712/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Pedro Henrique dos Santos
Advogado : Dr. Dirceu Mascarenhas
DECISÃO : Negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. **II - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST.** A interpretação razoável de texto de lei obsta o prosseguimento do recurso de revista. **III - DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** A inespecificidade do aresto trazido para cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme o disposto no Enunciado nº 296 do TST. **IV - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333/TST.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." Agravo desprovido.

Processo : AIRR-587.041/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Frigorífico Riosulense S.A.
Advogado : Dr. Marnio Rodrigo Rubick
Agravado(s) : José Pedro Barcelos
Advogado : Dr. André Tito Voss
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reforma, pelo Regional, da decisão de primeiro grau, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, com base no conjunto probatório contido nos autos. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-587.042/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Editora Progam - Programa Geográfico de Atualização Mundial Ltda.
Advogado : Dr. Giani Maria Moreschi
Agravado(s) : Adriano Melo Furtado
Advogado : Dr. Ademilson de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-587.099/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Edvaldo Carneiro da Silva
Advogado : Dr. Idelmario Gordiano Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-587.102/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Plumbum Mineração e Metalurgia S.A.
Advogado : Dr. Ermani Bartolomeu Durand
Agravado(s) : Carlos Antônio Teles da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-587.103/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Medasa - Medeiros Neto e Destilaria de Álcool S.A.
Advogado : Dr. Gilberto Gomes
Agravado(s) : João Vidal de Jesus
Advogado : Dr. Izael Alves Meira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-587.274/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Everardo Moysés Ferreira
Agravado(s) : Oscar Gondim Neto e Outros
Advogado : Dr. Reginaldo Hissa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação a dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, § 2º, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-587.275/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BEMAF - Belgo-Mineira Bekaert Arames Finos Ltda.
Advogada : Dra. Valéria Villar Arruda
Agravado(s) : Carlos Alberto Neia
Advogado : Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.277/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Renato Alves Borges
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado(s) : Sabetur - Turismo São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr. Ilário Serafim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.278/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sílvio de Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida
Agravado(s) : Transportes Ceam Ltda.
Advogada : Dra. Juliana Veroneze Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.280/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho
Agravado(s) : Luiz Cardoso Martins
Advogado : Dr. Hélio Zeviani Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297, do TST). Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.284/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Blumenau
Advogado : Dr. Frederico Eduardo Kilian
Agravado(s) : Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio
Advogado : Dr. Leandro da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-587.286/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Arno José Pamplona

Advogado : Dr. Flaviano da Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.287/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Ivanir Londero

Advogado : Dr. Lidiomar R. de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.289/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Geral do Comércio S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s) : Aldacir Cordeiro

Advogada : Dra. Eliana M. C. Zimmermann

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.293/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Maristela Dacrocce

Advogado : Dr. Lidiomar R. de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.295/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Edilson Lopes de Souza

Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.296/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger

Agravado(s) : Guilherme Petro Filho

Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.305/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes

Agravado(s) : Cosme da Silva Batista

Advogado : Dr. Neuza Maria de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-587.308/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado(s) : Júlio César Rodrigues da Cruz

Advogado : Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.316/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Agravado(s) : Sandra Suzana da Silva Tsaliks

Advogada : Dra. Sônia Maria Gaiato

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.500/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA

Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes

Agravado(s) : Roberto Carvalho Reis

Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-587.545/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Gramatex Comércio de Roupas Ltda.

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Agravado(s) : Cláudia Mara Oliveira dos Santos

Advogada : Dra. Luna Angélica Delfini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-587.550/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa

Agravado(s) : Mara Regina Bertini

Advogada : Dra. Paula Marafeli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-587.553/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Family Hospital S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Anis Aidar

Agravado(s) : Antônio Valderi Moura

Advogado : Dr. Valter Uzzo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.696/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Advogado : Dr. André Luiz Telles Uchôa

Agravado(s) : José Vieira da Silva

Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.698/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Vivaldecir de Souza Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.743/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estrela Irmãos & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. José Mauro Pedrosa Picasso
Agravado(s) : Edna Sobral Mafra
Advogado : Dr. Edson José de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.704/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra
Agravado(s) : Armênio Machado de Andrade
Advogada : Dra. Shirlei Gomes de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.706/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Milton dos Santos Lopes
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.709/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Elayne Codeceira Lima
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.711/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : José Martins de Carvalho
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.723/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Fernando Luiz Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.724/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Ferreira de Lira (Espólio de)
Advogado : Dr. Frederico Benevides Rosendo
Agravado(s) : Empresa de Urbanização do Recife - URB/RECIFE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.743/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI e Outros
Advogado : Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, "b", e VI), faz-se deserta a Revista, desmerecendo conhecimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.462/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Comércio de Carnes Pereira Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ramos
Agravado(s) : José Expedito da Silva
Advogado : Dr. Valdirio Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-589.621/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marilda Mattos Dias Cardoso Julio
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Agravado(s) : Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - Prevdada
Advogado : Dr. Paulo Cesar Portella Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.622/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Luiza Cabral Samico
Advogada : Dra. Cláudia Coelho do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.623/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : José Batista do Nascimento
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se têm por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Ainda que assim não fosse, estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, o Apelo encontra óbice na parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.673/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado(s) : Marcos Cezar Lagos Doin
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.676/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Jefferson Júnior dos Santos
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO.**

DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.677/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Clarice Cardoso Marques
Advogado : Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro
Agravado(s) : Janete Aparecida Krulikowski
Advogado : Dr. Ângela Couto Machado Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA: REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.679/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado(s) : Eliseu Márcio Kock
Advogado : Dr. Otávio Ernesto Marchesini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.680/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Frigoprimum - Frigorífico Primus Ltda.
Advogado : Dr. Almir Tadeu Botelho
Agravado(s) : Claudiomar da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.681/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado(s) : Gilmar Leite Chaves
Advogado : Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso de Revista interposto. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.683/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Valdir Soares de Oliveira
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigowski
Agravado(s) : Agro Industrial e Comercial Yamakawa Ltda.
Advogado : Dr. Mamoru Fukuyama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.684/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Emebe Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Wisland Samways
Agravado(s) : Benisio Batista de Souza
Advogada : Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.685/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sisco - Sistemas e Computadores S.A.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado(s) : João Paulo Wright
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não

se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.686/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Clineu Tedardi
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.688/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Pauleni Bento da Silva
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.689/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Elias Inês Furtado
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.690/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Cláudio Marcantonio e Outro
Advogado : Dr. Jaime Comar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.691/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Aparecida Teodoro de Almeida
Advogado : Dr. Noel Calixto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.710/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Agravado(s) : Ana Simone Richter e Outros
Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.711/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Agravado(s) : José Carlos Batista
Advogado : Dr. Gérci Libero da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Tampouco se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.712/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Carlos Batista
Advogado : Dr. Gérci Libero da Silva
Agravado(s) : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Farah
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Tampouco se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.840/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Silvio de Carvalho Leal
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a possibilidade de dissonância entre a decisão recorrida e o Enunciado 327/TST, a Revista merece processamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-589.845/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Waldemiro José Antunes
Advogado : Dr. Wilson Antônio de Carvalho
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Elane Santos Mesquita
Agravado(s) : Nacional Associação Cultural e Social
Advogado : Dr. Bruno Mendes Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.846/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Liquid Carbonic Indústrias S.A.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Maria do Rosário de Mattos
Advogado : Dr. Paulo César de Souza Fraga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.848/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado(s) : Devair de Oliveira
Advogado : Dr. Odvaldo Lopes de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecífico o aresto cotejado (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.849/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : René Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Roberto Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.853/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Lysie Maria Andreiolo Egypto
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Aloisio Senra Campos Delgado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.858/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado(s) : Cleusa Faustino
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ramina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-589.883/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Sérgio Rodrigues Pereira Bastos
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.906/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Joana D'Arc Vieira
Advogado : Dr. Ricardo da Silva Camillo
Agravado(s) : Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-589.910/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado(s) : Sebastião da Cunha
Advogado : Dr. Eliana Lopes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-589.913/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Raymundo Baptista Sobrinho
Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto
Agravado(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-589.914/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : LSA Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : João Pereira da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Maria Z. S. Maul de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** A apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação impede o conhecimento do agravo de instrumento, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.922/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Miguel Rodolfo
Advogado : Dr. Edilson L. Ribeiro

DECISÃO : Não conhecer do agravo por irregularidade na formação do seu instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **II - INEXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** "As peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas" (Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.923/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Metalúrgica AGT S.A.
Advogado : Dr. João Galdino Neto
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico no Município do Rio de Janeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-RR-194.927/1995.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : André Valdossi Camargo de Almeida
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo Ministro, relator.
EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-222.646/1995.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Geraldo de Magela Saleh
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado(a) : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos contantes da fundamentação do voto do Exmo Ministro, relator.
EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-276.651/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Embargante : Elizabeth Cabelo de Oliveira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Busatto
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração que se rejeitam, por não demonstrados qualquer dos vícios indicados no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-276.663/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Genuíno Grassi
Advogado : Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278/TST, dar provimento ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento tão-somente ao adicional de horas extras.
EMENTA : Embargos acolhidos para nos termos do Enunciado nº 278/TST, dar provimento ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento tão-somente ao adicional de horas extras.

Processo : ED-RR-297.159/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Carlinhos Veiga
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo Ministro, relator.
EMENTA : Embargos de Declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-298.407/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Claristina da Silva Brasil Ferreira
Advogado : Dr. Lauro Wagner Magnago
Recorrido(s) : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Lau Kurtz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. Apesar de trintenária a possibilidade de retroação do direito

para reaver o não-recolhimento para o FGTS - conforme a diretriz abraçada na Súmula nº 95/TST e a disposição contida no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 -, o trabalhador dispõe de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho para postular crédito dele resultante, consoante estatui o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Nesse sentido, orienta-se a recente Súmula nº 362 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-301.122/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido(s) : João Araújo Queiroz
Advogado : Dr. Walter dos Santos
Recorrido(s) : Município de Iaçú
Advogado : Dr. Orman Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da parcela referente aos décimos terceiros salários, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º, inciso II, do art. 37 da Constituição Federal/88.

EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, é nulo de pleno direito, não produzindo, por isso, nenhum efeito entre as partes. Todavia, no Direito do Trabalho, impõe-se a contraprestação do labor produzido, ante a impossibilidade de restituir a força do trabalhador. Conquanto o obreiro faça jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos - ainda que declarado nulo o contrato laboral -, na hipótese vertente, remanesce também o deferimento dos abonos, haja vista que o Recorrente não postulou a exclusão dessa parcela da condenação. Recurso provido.

Processo : ED-RR-302.824/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Sebastião Felipe Raimundo da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Onair Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir omissão a sanar.

Processo : RR-303.387/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Antanas Rudys
Advogado : Dr. Ruy César do Espírito Santo
Recorrido(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos A. Robortella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.** Apesar de trintenária a possibilidade de retroação do direito para reaver o não-recolhimento para o FGTS - conforme a diretriz abraçada na Súmula nº 95/TST e a disposição contida no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 -, o trabalhador dispõe de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, para postular crédito dele resultante, consoante estatui o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Nesse sentido, orienta-se a recente Súmula nº 362 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista que não se conhece.

Processo : ED-RR-303.633/1996.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : T Loureiro Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Natanael Dias de Azevedo
Advogado : Dr. Almir Braga Cabral de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de alterar o convencimento do julgador, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-303.674/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Heitor da Gama Ahrends
Embargado(a) : Normandia da Costa Furno
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios que se rejeitam por não atenderem ao disposto no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-304.373/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Carlos Alberto Gonzaga de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : União Federal
Advogada : Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro, relator.
EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-308.152/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Sandra Maira Siqueira Naves Leite
Advogado : Dr. Juscelino Reis de Souza

Embargado(a) : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, rejeito os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
 Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-311.460/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Antônio Carlos da Silva e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Sant'anna Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-312.592/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Nelson Duccini
Embargado(a) : José Luiz Lopes
Advogado : Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material nos termos do voto do Exmo. Ministro relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material.

Processo : ED-RR-313.964/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Francisco Pedro Sardi
Advogada : Dra. Solange Pons
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por não caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-314.180/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Suzy Elizabeth C. Koury
Recorrido(s) : Francisco das Chagas da Rocha Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Versando a lide sobre as diferenças de recolhimento de FGTS e conseqüente levantamento de saldo, há litígio entre as partes, o que atrai a competência dessa Justiça Especializada. Recurso de revista não conhecido. **PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.** Apesar de trintenária a possibilidade de retroação do direito para reaver o não-recolhimento para o FGTS - conforme a diretriz abraçada na Súmula nº 95/TST e a disposição contida no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 -, o trabalhador dispõe de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho para postular crédito dele resultante, consoante estatui o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Nesse sentido orienta-se a recente Súmula nº 362 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Acresça-se que por tratar o pleito da transposição de regime jurídico, esta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 128 da E. SDI, firmou entendimento no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." No caso dos autos, entretanto, o E. Regional não fixou a data em que ocorreu a transposição de regime jurídico com o fim de possibilitar, em grau de recurso de revista, a aferição da prescrição extintiva do direito de ação mediante o cotejo entre a data indicada e a data da propositura da ação. Recurso de revista que não se conhece. **NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. VÍNCULO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO VIGENTE.** A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, anteriormente à atual Constituição, não vigia o imperativo constitucional da exigibilidade de realização de concurso público para admissão nos quadros da administração pública. Recurso de revista não conhecido. **LEVANTAMENTO DO SALDO DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente tem amparo nos moldes do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-314.188/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Irene de Souza Gomes
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
Recorrido(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.** Apesar de trintenária a possibilidade de retroação do direito para reaver o não-recolhimento para o FGTS - conforme a diretriz abraçada na Súmula nº 95/TST e a disposição contida no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 -, o trabalhador dispõe de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, para postular crédito dele resultante, consoante estatui o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Nesse sentido, orienta-se a recente Súmula nº 362 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Acresça-se que, por tratar o pleito da transposição de regime jurídico, esta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 128 da E. SDI, firmou entendimento no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." Recurso de revista que não se conhece.

Processo : RR-315.185/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.

Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Recorrido(s) : Rubem Pereira da Silva
Advogado : Dr. Edson Mendes Mello da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. SUPRESSÃO. MUDANÇA DE HORÁRIO.** A transferência do obreiro para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno. Enunciado/TST n. 265.

Processo : ED-RR-315.788/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Embargado(a) : Sebastião Conceição do Nascimento
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-315.797/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Celuta Maria de Andrade Lima
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-317.395/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Nei Leal Imbroinisio
Recorrido(s) : Celso Ribeiro do Rosario
Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **PLANO COLLOR. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84,32%. LEI Nº 7.738/89. APLICABILIDADE.** O art. 6º, V, da Lei nº 7.738/89 determina que os débitos trabalhistas não pagos no dia do vencimento serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança e o art. 17 da Lei nº 7.730/89 estabelece que os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados com base na variação do IPC verificado no mês anterior. A Medida Provisória nº 168 foi publicada em 15.03.90, quando o fator de correção deste mês tinha sido integralmente apurado (84,32%). Não ficou demonstrada a violação direta e inequívoca a preceito constitucional. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-317.456/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado(a) : Gisaldo do Nascimento Pereira
Advogada : Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os presentes embargos de declaração ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-317.470/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Itagres Revestimentos Cerâmicos S.A.
Advogada : Dra. Mirian Cardoso Ricardo
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmica de Tubarão
Advogado : Dr. Haroldo Bez Batti Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os presentes Embargos de Declaração ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-317.473/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Carlos Tupinamba Viçosa Pasqualoto
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR-317.619/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido(s) : Zelia do Nascimento e Outras
Advogado : Dr. Ison Mascarenhas Silva
Recorrido(s) : União Federal (Extinta LBA)
Advogada : Dra. Lucia Maria Pereira Ervilha
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Eglor Martins C. de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, decretar de ofício, a extinção do processo, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.
EMENTA : **FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O**

REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS. LEI OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO DE NOVENTA E TRÊS. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, fará jus ao saque da conta do FGTS, nos termos do artigo 35, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, que autoriza a movimentação da conta do FGTS quando permanecer, por três anos ininterruptos, sem crédito de depósitos. É de ser decretada, por consequência, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse de agir. Recurso prejudicado por perda de objeto da ação (artigo 267, do CPC).

Processo : ED-RR-318.135/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Aderimario Alves da Silva
Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado(a) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogada : Dra. Márcia Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por não-caracterizados os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-318.229/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Lea Balbina Fulginiti Fernandes
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado.

Processo : ED-RR-318.231/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Gisellane da Silva Gamarra
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-318.234/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogada : Dra. Maria Guimarães
Recorrido(s) : Paulo Ciro dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Sony Angelo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-318.878/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Maria Aparecida Gomides e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-319.964/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Recorrido(s) : Erasmo Teixeira de Amorim
Advogado : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa.
EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. CONTROVÉRSIA EM TORNO DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. Este Tribunal, em reiterados julgamentos, solidificou o entendimento de que havendo controvérsia sobre os motivos da rescisão contratual não há que se falar em aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT. **SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. ARTIGOS 3º DA LEI Nº 7.998/90 E 159 DO CÓDIGO CIVIL.** O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização como ressarcimento pelo prejuízo causado ao empregado ante a natureza alimentar do benefício não usufruído. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-319.976/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Ichio Miyagawa
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a) : Raimundo Nilton Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-321.353/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Ilza Helena Zeferino
Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
Embargado(a) : Telecomunicações do Espírito Santo S.A.
Advogada : Dra. Josefina Serra dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a ser suprida.

Processo : ED-RR-321.439/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para corrigir erro material, nos termos do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos em parte, de modo a se corrigir erro material ocorrido no decisório embargado.

Processo : RR-321.481/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Osvaldo Gonçalves Vieira e Outros
Advogada : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-322.468/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Maria Fernanda Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa no montante de 1% sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único do CPC.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados por não configuradas as omissões apontadas no acórdão embargado.

Processo : ED-RR-323.442/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos acolhidos tão-só para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-323.461/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : Ayrton Cassel Schirmer e Outros
Advogada : Dra. Sandra Viana Reis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por regramento legal próprio, ficando a concessão da parcela estritamente condicionada à verificação de preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Decisão recorrida que conclui pela concessão da verba com fundamento no art. 133 da Constituição Federal, contraria a orientação cristalizada no Enunciado nº 219/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-323.984/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Carlos Ribeiro
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Exmo. Ministro, relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-324.813/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Autolatina Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Denise Braga Torres
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Exmo. Ministro, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado.

Processo : ED-RR-325.242/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. Cassiomar Garcia Selva
Embargado(a) : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Embargado(a) : Joaquim Viana Gomes
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Advogado : Dr. Napoleão Tomé de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 535 do CPC, rejeita-se os embargos declaratórios.

Processo : RR-326.665/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Recorrido(s) : Gil de Azeredo Gonçalves
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer amplamente de ambos os recursos interpostos.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. horas extras. equiparação salarial. ajuda de custo. ajuda para aluguel. verba para aquisição de combustível. honorários advocatícios. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista integralmente não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. remuneração variável. gratificação semestral. DÉBITO EM CONTA CORRENTE. aumento espontâneo. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista amplamente não conhecido.

Processo : ED-RR-328.746/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Hélio de Souza Caixeta
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para conferir necessários esclarecimentos à decisão embargada.

Processo : ED-RR-329.828/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Associação Alumni
Advogado : Dr. Jair Francisco de Azevedo
Embargado(a) : Manoel Carmelito de Santana
Advogado : Dr. Kiyoco Hosoume
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR-330.030/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : OESP Gráfica S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Solange Aparecida Mercaldi
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Exmo. Ministro, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-330.078/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Célia Maria Rosa de Barros
Advogado : Dr. Washington Luiz Júnior
Recorrido(s) : Distribuidora Rezende S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Eraldo José Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-332.845/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Carla Virmond Melo Loureiro
Advogado : Dr. Lineu Roberto Mickus
Recorrido(s) : Maria Rodrigues Cacao
Advogado : Dr. André Luiz Amâncio Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa constante do art. 477 da CLT.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. A interpretação razoável de lei não enseja o cabimento do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 221/TST. EMPREGADO DOMÉSTICO. APLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. Excetuando o Capítulo referente a férias,

não se aplicam aos empregados domésticos as demais disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. Inteligência do caput do art. 2º do Decreto nº 71.885 de 09.03.73. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-332.968/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : VARIIG - Viação Aérea Rio-Grandense S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Recorrido(s) : Célio Ronaldo dos Santos Ferras
Advogada : Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas das horas extras - nulidade do regime de compensação horária e contagem minuto a minuto, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais; também para dar provimento parcial ao apelo, para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido nestes temas. HORAS EXTRAS - NULIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. Com o advento da Carta Magna e do Verbete Sumular nº 349/TST, facultou-se a compensação de horários tão-somente mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Recurso provido. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste E. Tribunal, é razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de ponto, tanto na entrada como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-333.043/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s) : Robson Luiz Félix Correia
Advogado : Dr. Frederico Benevides Rosendo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista por irregularidade em seu preparo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREPARO IRREGULAR. DESERÇÃO. O valor a ser depositado para efeito de preparo da revista deve, observar o valor remanescente da condenação em sua totalidade ou o limite de depósito inerente ao recurso. Aplicação do item II, "a", da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-333.062/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Jailton Liandro de Campos
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
Recorrido(s) : Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa Causa", e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, descaracterizar a rescisão por justa causa e reestabelecer a decisão de Primeiro Grau.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. OPORTUNIDADE. A rescisão por justa causa deve ocorrer imediatamente à averiguação do fato imputado ao obreiro e a decisão patronal. Não sendo assim, torna-se impedida a empresa de utilizar-se do instituto da justa causa para demitir empregado por ato superveniente que não a enseje. recurso de revista provido.

Processo : RR-334.788/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido(s) : Ricardo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, na forma da lei.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES FISCAIS - Nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a retenção será feita no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Correto é o entendimento de que após a vigência da Lei nº 8.218/91 os descontos fiscais passaram a ser legítimos, ainda que sobre parcelas devidas por decisão judicial, prevalecendo na atualidade o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.541/92, que amplia o fato gerador de tais descontos.

Processo : RR-334.797/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Thadeu L. Domanski Indústria de Malhas Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Domanski
Recorrido(s) : Terezinha Donizete da Paixão Rodrigues
Advogada : Dra. Rejane Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Os arestos trazidos com vistas ao confronto de teses devem partir das mesmas premissas fáticas que o acórdão regional, sob pena de inespecificidade, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-335.690/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido(s) : Município de Ubatã

Advogado : Dr. Carlos Joel Pereira
Recorrido(s) : Nadir Gonçalves Reis
Advogado : Dr. Paulo Roberto Costa Sa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ADMISSIBILIDADE INCLUSIVE NA CONDIÇÃO DE *CUSTOS LEGIS* - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO EM RAZÃO DE A IRRESIGNAÇÃO CINGIR-SE À MODIFICAÇÃO DO PEDIDO INICIAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 2, 262 E 128 DO CPC. Apesar de o Ministério Público desfrutar de legitimidade recursal como *custos legis*, mesmo que a atividade cognitiva do Tribunal ficasse circunscrita a remessa de ofício, a questão de fundo se revela irrelevante diante dos princípios da disponibilidade do processo e da imodificabilidade do libelo, caso em que a ação fiscalizadora do *parquet* poderia ser admitida, quando muito, para arguir a carência de ação no que concerne ao pedido de verbas rescisórias à sombra do disposto no art. 19, do ADCT, da qual não se pode conhecer em grau de revista, em virtude de a questão, além de não ter sido ventilada no acórdão, não o foi no apelo.

Processo : RR-335.694/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Adia do Brasil Serviços de Pessoal Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Ribeiro Patrício
Recorrido(s) : Carlos José dos Santos
Advogada : Dra. Analice dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso como entender de direito.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. Na conformidade do disposto no inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa nº 03/TST, "depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado". Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-335.698/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Antônio de Padua Bettiani
Advogado : Dr. José Roberto Cunha
Recorrido(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICABILIDADE DE NORMA COLETIVA. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-337.499/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : João Modesto e Outro
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena entrega da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : ED-RR-337.511/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Globosat Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado(a) : Washington Mendes de Oliveira
Advogada : Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-338.037/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães
Recorrido(s) : Júlio César de Souza Lima
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Os arestos colacionados no recurso de revista, carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.378/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procuradora : Dra. Eloisa M. R. da Costa
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Cassiano Correa
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, determinar, preliminarmente, a reatuação dos autos a fim de que constem como Recorrentes o ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da CEF, ante a perda de objeto da ação e não conhecer do recurso de revista do Estado.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA CEF PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos da Lei nº 8.678/93. Ante a perda de objeto da ação, julga-se prejudicado o apelo da CEF. II - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO INÉPCIA DA INICIAL. FGTS - PRESCRIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-338.545/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará
Advogado : Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. José Saraiva de S. Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-341.853/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Recorrido(s) : José Cosme Damião
Advogado : Dr. Amauri Collucci
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema integração ao salário do adicional de risco de vida previsto por decreto municipal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PREVISTO POR DECRETO MUNICIPAL. Apesar de tratar-se de benefício não contemplada pela atual legislação trabalhista, o adicional de risco de vida previsto por decreto municipal deve incidir no salário, em face da habitualidade do pagamento. Recurso desprovido. HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-342.286/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Simone Aparecida Bernardes Cecotti
Advogado : Dr. José Tarcísio Gomes Lemos
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - bancário - cargo de confiança, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, e, por unanimidade, quanto ao tema correção monetária do salário - época própria, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às referidas horas extras; e II - dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.
EMENTA : BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - Caracterização - "A S CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM O BANCÁRIO COMO EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA SÃO PREVISTAS NO ART. 224, PAR. 2º, DA CLT, NÃO EXIGINDO AMPLOS PODERES DE MANDO, REPRESENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADOR, DE QUE COGITA O ART. 62, ALÍNEA b, CONSOLIDADO." (Enunciado 204/TST). CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

Processo : RR-343.201/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrente(s) : Renato Costa Souza
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo Reclamante.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA HORAS EXTRAS - DIVISOR 200. REAJUSTES SALARIAIS. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT e ANUÊNIO. INDENIZAÇÃO DO FGTS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido integralmente. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVAMENTE INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. Nos moldes do artigo 500, inciso III do CPC, o recurso adesivamente interposto segue a mesma sorte do recurso principal não conhecido. Recurso não conhecido.

Processo : RR-343.202/1997.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Francisco Gomes de Vasconcelos
Advogado : Dr. Haroldo Mendes Ramos
Recorrido(s) : Companhia de Habitação do Piauí - Cohab
Advogado : Dr. João Sérgio Diógo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO SUPRIMIDA - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.** A supressão da gratificação percebida por tempo inferior a dez anos não gera estabilidade financeira, não fazendo jus o empregado à sua incorporação ao salário, consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal. Recurso não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-343.377/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Alessandro Begotto
Advogado : Dr. Eneir Jose Schafer
Recorrido(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS VIA FAC-SÍMILE - PETIÇÃO ORIGINAL APRESENTADA A DESTEMPO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** O não-conhecimento dos embargos de declaração por falta-lhes pressuposto extrínseco de admissibilidade, na hipótese, a **tempestividade**, acarreta, via de consequência, a extemporaneidade do recurso de revista interposto, porquanto a decisão proferida em sede de embargos de declaração gera o efeito processual de tornar inexistente o ato processual, razão pela qual não há se cogitar da suspensão do prazo recursal para a interposição dos recursos subsequentes. No caso dos autos, apesar de interpostos via "fac simile", a petição original dos embargos de declaração foi apresentada fora do quinquídio legal a que alude o art. 536 do CPC, acarretando a intempestividade do recurso de revista, haja vista que considera-se como "dies a quo", para a interposição do apelo extraordinário, o primeiro dia útil da publicação do acórdão originário, nos termos do art. 184 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Recurso de revista que não se conhece.

Processo : RR-345.288/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Bozano Simonsen S.A. e Outras
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Patrícia Ramos Russo
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fls. 307/308, proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, analisando todas as matérias trazidas nos declaratórios, profira novo julgamento nos embargos de declaração, como entender de direito, restando sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL EM FACE DO IMPEDIMENTO DE JUIZ INTEGRANTE DO COLEGIADO.** Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE.** Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permaneça silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-345.314/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Elias Pereira de Lucena Neto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

Processo : RR-345.315/1997.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Recorrido(s) : Maria de Fátima Silva de Souza
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS.** Nos termos do Enunciado nº 199 do TST, padece de nulidade a contratação de serviço suplementar, revertendo-se os valores ajustados a esse título à remuneração da jornada normal de trabalho. Ao assim decidir, a Corte de origem guarda consonância com o entendimento sedimentado na referida súmula, não dando azo à interposição de recurso de revista, a teor do óbice da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. **HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA. RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo : RR-345.316/1997.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Ana Maria do Rego M. Villa

Recorrido(s) : Francisco Pedro de Souza
Advogado : Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA.** Este Tribunal já se manifestou no sentido de que a matéria não comporta mais discussão em face da recente edição do Enunciado nº 361 desta Corte, cuja orientação é no sentido de que "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Recurso não conhecido.

Processo : RR-346.211/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sanatório Oswaldo Cruz S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Mere Rocha de Oliveira
Recorrido(s) : Maria Tereza Ferreira
Advogado : Dr. Dejair Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando-se improcedentes os pedidos. Custas, pela Autora, das quais fica isenta. Fica prejudicado o item 1.2.
EMENTA : **URP de fevereiro/89.** Sendo cancelada a diretriz abraçada no Enunciado nº 317/TST, bem como considerando os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos trabalhadores dessas diferenças salariais. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-346.220/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Artur Otavio de Carvalho Nobre
Recorrido(s) : Francisca Marinho
Advogado : Dr. José Carlos Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-346.226/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Ivanir Paganini Bettoni
Recorrido(s) : Sérgio José de Souza
Advogado : Dr. Jasset Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **VALOR DE ALÇADA - RECORRIBILIDADE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-346.227/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Roberto Rosa Olivella
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Recorrido(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **honorários advocatícios. "reformatio in pejus". reintegração no emprego.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo : RR-346.229/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido(s) : Nilton César Rodrigues
Advogado : Dr. José Ferreira Lúcio
Recorrido(s) : Rodoval e Sousa Ltda. (Comercial Xingu)
Advogado : Dr. Arnaldo da Silva Reis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a realização dos descontos relativos às contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-346.296/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrente(s) : Electro Aço Altona S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Blumenau
Advogado : Dr. Julio Cesar Rhenns
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que ordenou a realização dos descontos relativos às contribuições

previdenciárias e fiscais devidas por lei; acolher a preliminar de deserção, suscitada de ofício pelo Relator, e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DESERÇÃO.** Consoante disposição de lei e na forma da orientação jurisprudencial emanada da C. SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sob o nº 139, cabe ao empregador depositar o valor integral da condenação ou o mínimo fixado para a interposição de cada recurso. A não-observância da disposição supra acarreta a deserção do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-346.360/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Pedro Paulo Pereira Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Deste modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico, de celetista para estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo : ED-RR-360.870/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : José Pinheiro
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por não preenchidos os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-392.186/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Sidenil da Cruz Silva
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os presentes embargos de declaração ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-399.420/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado(a) : Alvenira Monteiro Uchôa
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração que se rejeitam porque ausentes os requisitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-406.766/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região
Advogado : Dr. Diógenes Neto de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos acolhidos tão-só para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-418.622/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : USM do Brasil Indústria e Comércio S. A.
Advogado : Dr. Gianitalo Germani
Advogada : Dra. Túlia Margareth M. Delapieve
Recorrido(s) : Belarmino Cardoso Arteiro
Advogado : Dr. Jari Luis de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso de teses e por contrariedade aos termos do Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.
EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. O art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal revogou a exigência contida no art. 60 da CLT, porquanto, ao validar o acordo ou convenção coletiva de trabalho para compensação de trabalho insalubre, tornou desnecessária a inspeção prévia de autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, pois se presume que os órgãos de classe, antes de assinar o acordo ou a convenção, verificarão as condições ambientais. Este é o entendimento pacificado desta Corte, cristalizado no Enunciado nº 349/TST. Recurso provido.

Processo : ED-RR-424.414/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Sebastião Cassimiro Ferreira

Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Embargado(a) : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-427.090/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Eudasio Fernandes Cézar
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de embargos de declaração com o objetivo de alterar o convencimento do julgador, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-434.800/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Robson Cardoso Zago
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material, nos termos do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material.

Processo : RR-434.847/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Norberto Walter Guse
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade integra o salário para o cálculo das horas extras, a teor do artigo 457, § 1º, da CLT.

Processo : ED-RR-438.299/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Marcos Antonio de Sá
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Paula Monteiro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-443.695/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Paula Vianna Pachito
Recorrido(s) : Ricardo Lesqueves de Castro
Advogado : Dr. Martha Vasques Thibau de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante às custas, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. As custas são devidas integralmente pelo empregador, ainda que vencido parcialmente. No processo do trabalho só se pode cogitar do pagamento proporcional delas nas hipóteses de acordo (CLT, art. 789, § 6º) e de dissídio coletivo (art. 790). Recurso de revista provido.

Processo : RR-450.260/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino
Recorrido(s) : Vicente de Paulo Felipe
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Recorrido(s) : Município de São Manuel
Advogado : Dr. Rogério Luiz Galendi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-463.290/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Miguel Lopes da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-473.731/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Edson Ubirajara Merabet da Silva

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmo Ministro, relator.
EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-483.110/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro
Embargado(a) : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para conferir necessários esclarecimentos à decisão embargada.

Processo : ED-RR-483.861/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Milton Souza Andrade
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a inexistência de omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR-485.770/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Henrique de Affonseca Kerti (Espólio de)
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de embargos de declaração com o objetivo de demonstrar a existência de **error in iudicando**, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-487.238/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-488.738/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Promed - Importação Comércio e Representação Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Oscar Moreira
Embargado(a) : José Maria Ferreira Damasceno
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-503.793/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Embargado(a) : Ana Maria Alves Domingues
Advogado : Dr. Walter Monacci
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e prestando efeito modificativo, acrescer à condenação a inversão do ônus da sucumbência, nos termos do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos acolhidos para acrescer à condenação a inversão do ônus da sucumbência.

Processo : ED-RR-507.353/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sandra Regina Moreira
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados porque não-configurados os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-511.629/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Embargado(a) : Maria Terezinha Meirelles Borges
Advogado : Dr. Raul de França Belém Filho

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-511.710/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Walter Ferreira Couto
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado(a) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Renata S. Veiga Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de embargos de declaração com o objetivo de demonstrar a existência de **error in iudicando**, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-511.770/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Fernandes dos Santos
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR-515.431/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Carlos de Abreu Marks
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Incabível o pleito vez que o julgado, corretamente ou não, pronunciou-se sobre todas as divergências apresentadas a cotejo, sendo impróprio o pedido de reanálise, eis que já esgotada a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-519.972/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a) : Douglas Seixas
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-527.722/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : América Maria Siqueira André
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : RR-527.778/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Lindonêz Alberto Parisotto
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Enunciado/TST n. 361.

Processo : RR-555.517/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Recorrido(s) : Erlon Andrade Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária - época própria, e multa do artigo 477 da CLT, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio; e II - excluir da condenação a multa do § 8º, do artigo 477 da CLT.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora,

MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - Na forma do art. 477, § 8º, da CLT, a multa ali prevista equivale ao salário do empregado corrigido monetariamente e não como determinado pelo Regional, que estipulou seu cálculo de acordo com os dias de atraso.

Processo : RR-581.873/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Waldir de Camargo

Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO.** A divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista deve ser específica, revelando a existência de tese diversa na interpretação do mesmo dispositivo legal ou constitucional, considerado o mesmo contexto fático em que se assenta o acórdão impugnado. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-582.981/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : César Augusto Stedler

Advogado : Dr. Walteir Gomes Rezende

Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA.** Apesar dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-589.137/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Recorrido(s) : João Batista Rivelto do Carmo

Advogado : Dr. Jonas da Silva Caetano

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que profira novo acórdão, manifestando-se sobre as questões articuladas nos declaratórios, como entender de direito.

EMENTA : **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA - VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT - Revista provida.**

Processo : RR-590.005/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Maria das Graças Barbosa da Silva

Advogado : Dr. José Carlos Oliveira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.** Verificando-se que os arestos paradigmas não se prestam à caracterização do dissenso, um porque é inespecífico (Enunciado 296/TST) e outro porque é oriundo de Turma do TST (artigo 896, alínea "a", da CLT), a revista não pode ser conhecida. **Revista não conhecida.**

Processo : RR-590.141/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Recorrido(s) : Isaías José da Silva

Advogado : Dr. João Firmo Soares

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada quanto ao tema "validade de perícia realizada após a conclusão da obra", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **PERÍCIA REALIZADA APÓS O TÉRMINO DA OBRA - POSSIBILIDADE** - A conclusão do perito não emana necessária e exclusivamente de um contato imediato e direto com o objeto de análise, pois o próprio ordenamento processual admite que ele se valha de outras fontes de informações (artigo 429 do CPC). Diante dessa premissa, é de se concluir que, mesmo terminada uma obra, é possível verificar-se aquilo que sucedeu durante sua realização, seja mediante a mera observação oriunda da visão acurada do expert, seja mediante a coleta de elementos materiais ou de informações obtidas de pessoas ou extraídas de documentos. Negar eficácia ao laudo pericial só porque realizado após o término da obra equivale a negar a própria essência de toda a atividade técnica desenvolvida. **Revista não provida.**

PROCESSO TST-ED-AIRR-498305/98.5

TRT da 2ª Região

EMBARGANTE: BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO: Dr. Nilton Correia

EMBARGADO: MILTON KAZUO NAGAMACHI

ADVOGADO: Dr. Everaldo José Faria

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Tendo em vista a decretação da falência do reclamado, conforme revela a documentação que acompanha a presente, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
3. Determino a reatuação do feito para constar Massa Falida de Banco do Progresso S. /
4. Intime-se pessoalmente o síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, no endereço designado nesta petição, para os regulares efeitos legais.
5. Em relação à execução, as providências deverão ser requeridas junto àquele juízo, face incompetência originária desta Corte.
6. Publique-se

Brasília, 24 de novembro de 1999

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROCESSO TST-AIRR-545229/99.3

TRT da 3ª Região

AGRAVANTE: BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO: Dr. Nilton Correia

AGRAVADA: CARMEM LÚCIA CARNEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Delber Faria Jardim

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Tendo em vista a decretação da falência do reclamado, conforme revela a documentação que acompanha a presente, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
3. Determino a reatuação do feito para constar Massa Falida de Banco do Progresso S. A
4. Intime-se pessoalmente o síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, no endereço designado nesta petição, para os regulares efeitos legais.
5. Em relação à execução, as providências deverão ser requeridas junto àquele juízo, face incompetência originária desta Corte.
6. Publique-se

Brasília, 24 de novembro de 1999

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROCESSO TST-AIRR-569632/99.4

TRT da 3ª Região

AGRAVANTE: BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO: Dr. Nilton Correia

AGRAVADO: MÁRIO SÉRGIO PIMENTA

ADVOGADO: Dr. Magui Parentoni Martins

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Tendo em vista a decretação da falência do reclamado, conforme revela a documentação que acompanha a presente, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
3. Determino a reatuação do feito para constar Massa Falida de Banco do Progresso S. A..
4. Intime-se pessoalmente o síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, no endereço designado nesta petição, para os regulares efeitos legais.
5. Em relação à execução, as providências deverão ser requeridas junto àquele juízo, face à incompetência originária desta Corte.
6. Publique-se

Brasília, 24 de novembro de 1999

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROCESSO TST-RR-342273/97.4

TRT da 4a. Região

RECORRENTE: BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO : Dr. Nilton Correia

RECORRIDO : PAULO RICARDO SILVEIRA

ADVOGADO : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição de nº P-112016/99.3, subscrita pelo Dr. Nilton Correia, na qual comunica a falência do reclamado e requer providências:

"1. Junte-se. 2. Tendo em vista a decretação da falência do reclamado, conforme revela a documentação que acompanha a presente, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Determino a reatuação do feito para constar Massa Falida de Banco do Progresso S. A. 4. Intime-se pessoalmente o síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, no endereço declinado nesta petição, para os regulares efeitos legais. 5. Em relação à execução, as providências deverão ser requeridas junto àquele juízo, face à incompetência originária desta Corte. Publique-se. Brasília, 24/11/99."

Brasília, 26 de novembro de 1999
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST-RR-434601/1998.8 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
RECORRENTE : JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Quarta Turma, na Sessão de Julgamento realizada no dia 25 de agosto de 1999, notifico a reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, na pessoa de seu patrono, Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal, ao Recurso de Revista de fls. 188/196, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE).

Brasília, 24 de novembro de 1999.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST-RR-443784/1998.1 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : Dr. Flávio Dionísio Bernartt
RECORRENTE : AMOCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : Dra. Cíntia Mara Guilherme
RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Quarta Turma, na Sessão de Julgamento realizada no dia 25 de agosto de 1999, notifico a reclamada AMOCO DO BRASIL LTDA., na pessoa de sua patrona, Dra. Cíntia Mara Guilherme, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal, ao Recurso de Revista de fls. 305/316, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Extraordinária da 4a. Turma do dia 07 de dezembro de 1999 às 09h00

- | | | |
|----|--------------|---|
| 1 | Processo | : AIRR - 408436 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região |
| | Relator | : Min. Antônio José de Barros Levenhagen |
| | Agravante(s) | : União Federal |
| | Advogado | : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos |
| | Agravado(s) | : Dorival Veloso |
| | Advogado | : Dr(a). Lorna Loredana Lascowski |
| 2 | Processo | : AIRR - 408530 / 1997 - 9 . TRT da 11a. Região |
| | Relator | : Min. Antônio José de Barros Levenhagen |
| | Agravante(s) | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD |
| | Procurador | : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles |
| | Agravado(s) | : Ana Maria Menezes de Castro |
| 3 | Processo | : AIRR - 409039 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Min. Ives Gandra Martins Filho |
| | Agravante(s) | : Jorge Luiz Soares e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Sheilla de Almeida Feldman |
| | Agravado(s) | : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| | Procurador | : Dr(a). Márcia Pinheiro Amantéa |
| 4 | Processo | : AIRR - 421284 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Ives Gandra Martins Filho |
| | Agravante(s) | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| | Advogado | : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis |
| | Agravado(s) | : Maria Luiza Pinheiro Bartelotti |
| | Advogado | : Dr(a). Mário Pinto Sampaio |
| 5 | Processo | : AIRR - 422142 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Ives Gandra Martins Filho |
| | Agravante(s) | : Elisabete Gabriel e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira |
| | Agravado(s) | : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo |
| | Procurador | : Dr(a). Roberto Joaquim Pereira |
| 6 | Processo | : AIRR - 422255 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante(s) | : Fazenda Pública do Estado de São Paulo |
| | Procurador | : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões |
| | Agravado(s) | : Valdete Novaes da Silva Meira Guedes |
| | Advogado | : Dr(a). Raimundo Nonato Lopes de Souza |
| 7 | Processo | : AIRR - 422317 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Ives Gandra Martins Filho |
| | Agravante(s) | : Fazenda Pública do Estado de São Paulo |
| | Procurador | : Dr(a). Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart |
| | Agravado(s) | : Maria Celina Sabino |
| | Advogado | : Dr(a). Eliane Anversí Coutinho |
| 8 | Processo | : AIRR - 422362 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Ives Gandra Martins Filho |
| | Agravante(s) | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| | Advogado | : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis |
| | Agravado(s) | : Ely Ferreira de Araújo |
| 9 | Processo | : AIRR - 422379 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Min. Ives Gandra Martins Filho |
| | Agravante(s) | : Jorge Arantes |
| | Advogado | : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho |
| | Agravado(s) | : Município de Bom Jardim |
| 10 | Processo | : AIRR - 422384 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Ives Gandra Martins Filho |
| | Agravante(s) | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| | Advogado | : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis |
| | Agravado(s) | : Gregório França de Siqueira |
| 11 | Processo | : AIRR - 422387 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Ives Gandra Martins Filho |
| | Agravante(s) | : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP |
| | Advogado | : Dr(a). João Portos de Campos Júnior |
| | Agravado(s) | : Jaildo Batista do Nascimento |
| | Advogado | : Dr(a). Cynthia Gateno |
| 12 | Processo | : AIRR - 422398 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Ives Gandra Martins Filho |
| | Agravante(s) | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| | Advogado | : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis |
| | Agravado(s) | : José Avelino Silva Filho |
| 13 | Processo | : AIRR - 422637 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante(s) | : União Federal |
| | Procurador | : Dr(a). Orivaldo Vieira |
| | Agravado(s) | : Ivan Adil Bandeira |
| 14 | Processo | : AIRR - 423803 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante(s) | : Gilda Lúcia S. Duarte Vieira e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende |
| | Agravado(s) | : Fundação Educacional do Distrito Federal |
| | Advogado | : Dr(a). Gisele de Britto |
| 15 | Processo | : AIRR - 425237 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante(s) | : Estado do Rio Grande do Sul |
| | Procurador | : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes |
| | Agravado(s) | : Darci Hélio Reis |
| 16 | Processo | : AIRR - 425240 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante(s) | : Município de Esteio |
| | Advogado | : Dr(a). Evânia Núbria G. O. Almeida |
| | Agravado(s) | : Maria Rita Guisso Ortiz |
| | Advogado | : Dr(a). Silvio Luiz Renner Fogaça |
| 17 | Processo | : AIRR - 429324 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante(s) | : Ana Meri Regis e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves |
| | Agravado(s) | : Município de Barra Velha |
| | Advogado | : Dr(a). João Omar Macagnan |
| 18 | Processo | : AIRR - 429382 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante(s) | : Município de Fortaleza |
| | Procurador | : Dr(a). Meirielson Ferreira Rocha |
| | Agravado(s) | : Ângela Maria Siqueira Garcez |
| 19 | Processo | : AIRR - 432476 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante(s) | : União Federal |
| | Procurador | : Dr(a). José Augusto de O. Machado |
| | Agravado(s) | : Maria do Carmo Martins Tavares |
| | Advogado | : Dr(a). Múcio Wanderley Borja |

- 20 Processo : AIRR - 432526 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Francisco Arlei de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 21 Processo : AIRR - 434393 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Município de Imbe
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio A. Simões
Agravado(s) : Florisbela Almeida Barreiros
Advogado : Dr(a). Humberto Vieira de Souza
- 22 Processo : AIRR - 435561 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com RR - 435562/1998-0
Agravante(s) : Alcides Noll Filho
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Fenalti Delgado
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
- 23 Processo : AIRR - 437902 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com RR - 437903/1998-0
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Jonas Soares Valente Júnior
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
- 24 Processo : AIRR - 437921 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 437922/1998-6
Complemento : Corre Junto com RR - 437923/1998-0
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cláudio Gervásio Dias
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
Agravado(s) : Fundação Bannrisul de Seguridade Social
- 25 Processo : AIRR - 437922 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 437921/1998-2
Complemento : Corre Junto com RR - 437923/1998-0
Agravante(s) : Fundação Bannrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Techemayer
Agravado(s) : Cláudio Gervásio Dias
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
- 26 Processo : AIRR - 440132 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Dione Ferreira Pinto
Agravado(s) : Sônia Margarida de Andrade Pena
- 27 Processo : AIRR - 442232 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado(s) : Paulo Roberto Rosa do Amaral
- 28 Processo : AIRR - 442262 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante(s) : Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann
Agravado(s) : Guido Roberto Coelho de Castro e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 29 Processo : AIRR - 444178 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Fábio Marcelo Holanda
Agravado(s) : Vilmaria Moraes
Advogado : Dr(a). Milton José Aparecido Minatel
- 30 Processo : AIRR - 471491 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
Agravado(s) : João Donizete de Souza
- 31 Processo : AIRR - 472413 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Acácio de Oliveira
- 32 Processo : AIRR - 472670 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado(s) : Rosa Evangelista dos Santos
- 33 Processo : AIRR - 472781 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Maria Helena de Almeida Gomes
Advogado : Dr(a). Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
- Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Christianny Gomes Jorge
- 34 Processo : AIRR - 479376 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s) : Emame de Souza Filho
- 35 Processo : AIRR - 480027 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município da Serra
Procurador : Dr(a). Anabela Galvão
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores do Município da Serra no Estado do Espírito Santo - Sermus
- 36 Processo : AIRR - 480137 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Rômulo Guilherme Leitão
Agravado(s) : Maria José Iseguiel Alves
- 37 Processo : AIRR - 482361 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
Agravado(s) : Edson Santos Costa e Outros
- 38 Processo : AIRR - 483531 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogado : Dr(a). Neusa Maria Timpani
Agravado(s) : Dina Batista de Souza e Outra
Advogado : Dr(a). Reginaldo Evangelista Passos
- 39 Processo : AIRR - 483560 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araraquara
Advogado : Dr(a). José Francisco Zaccaro
Agravado(s) : Julio da Cunha Rudge Furtado
- 40 Processo : AIRR - 483613 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : José Barbosa Maciel
- 41 Processo : AIRR - 483666 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : José Pereira Neto
Advogado : Dr(a). José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Advogado : Dr(a). Leilá Maria Santos da Costa Mendes
- 42 Processo : AIRR - 483674 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Alcindo Giaccon
Advogado : Dr(a). José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Advogado : Dr(a). Leilá Maria Santos da Costa Mendes
- 43 Processo : AIRR - 483698 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Atibaia
Advogado : Dr(a). Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Lamartine Aparecido do Nascimento
Advogado : Dr(a). Marcelo Carlos Leite
- 44 Processo : AIRR - 483706 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
Agravado(s) : João Gerônimo Bernardi
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Mariano Rosa
- 45 Processo : AIRR - 483735 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Bernadete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Plutarco Pires da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Evandro Ribeiro Jacobsen
- 46 Processo : AIRR - 483742 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Vinhedo
Advogado : Dr(a). Neuci Giselda Lopes
Agravado(s) : Agostinho Vitalone
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 47 Processo : AIRR - 483754 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Vera Tobias e Outros
Advogado : Dr(a). José Rungério Monteiro
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 48 Processo : AIRR - 485398 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Gladston Tavares Mendes e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende

- Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 49 Processo : AIRR - 485399 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Nelcy Marques Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 50 Processo : AIRR - 490888 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com RR - 490889/1998-2
Agravante(s) : Aga S.A.
Advogado : Dr(a). Jose Carlos Bichara
Agravado(s) : Carlos Alberto Lopes de Matos
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 51 Processo : AIRR - 491005 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com RR - 491006/1998-8
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant' Anna Bopp
Agravado(s) : Aldo Postinger
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 52 Processo : AIRR - 491022 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com RR - 491023/1998-6
Agravante(s) : Saturnino Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). José Luiz Berber Munhoz
Agravado(s) : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo Costa Bertholdo
- 53 Processo : AIRR - 499401 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com RR - 499402/1998-6
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Valdir Alves de Almeida
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 54 Processo : AIRR - 499403 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com RR - 499404/1998-3
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado(s) : Fabricio Ariente
Advogado : Dr(a). Maria Dolores de Sousa
- 55 Processo : AIRR - 499405 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com RR - 499406/1998-0
Agravante(s) : João Edson Dutra Pereira da Rosa
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto do Prado
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO
- 56 Processo : AIRR - 509112 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ricarda de Lima Porciúncula da Costa
- 57 Processo : AIRR - 510201 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 510202/1998-8
Agravante(s) : Lenir Teixeira de Souza
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal
- 58 Processo : AIRR - 510318 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 510319/1998-3
Agravante(s) : Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogado : Dr(a). Lys Chalfun
Agravado(s) : Maria de Almeida Neto e Outra
- 59 Processo : AIRR - 511016 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 511017/1998-6
Agravante(s) : Paulo Rogério da Silva
Advogado : Dr(a). Helena Amisani Schueler
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 60 Processo : AIRR - 520715 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 520716/1998-1
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Omar Machado da Costa
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 61 Processo : AIRR - 524605 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
- Complemento : Corre Junto com RR - 524606/1998-7
Agravante(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Murillo Astêo Tricca
Agravado(s) : Valmir Ferreira Rocha
- 62 Processo : AIRR - 546792 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Brito de Andrade Filho
Agravado(s) : Marlene Oliveira Silva
- 63 Processo : AIRR - 548281 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Daniel Cândido
Advogado : Dr(a). Ricardo Monteblando
- 64 Processo : AIRR - 548881 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Lopes Santana
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 65 Processo : AIRR - 548884 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Raimunda Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 66 Processo : AIRR - 548886 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Júlio Barbosa da Costa
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 67 Processo : AIRR - 548888 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Patriotino Alves Garreto
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 68 Processo : AIRR - 548889 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria José do Socorro Lopes Menezes
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 69 Processo : AIRR - 548955 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Waldir Esteves de Santana Filho
Advogado : Dr(a). José do Carmo Soares Filho
Agravado(s) : Diário de Pernambuco S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino
- 70 Processo : AIRR - 549216 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : AM Táxi Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Pedro Oliveira Mendes
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 71 Processo : AIRR - 549258 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Maria Josefa da Silva
Advogado : Dr(a). Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Teleart Telefones Artísticos Ltda.
- 72 Processo : AIRR - 549318 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ena Beçak
Advogado : Dr(a). Ricardo Azevedo Leitão
Agravado(s) : Pedro Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Yoshinobu Nakabashi
Agravado(s) : Dominium S.A.
- 73 Processo : AIRR - 549785 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
Agravado(s) : José Fidelis da Silva
Advogado : Dr(a). Edson da Silva
- 74 Processo : AIRR - 549833 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Norberto de Jesus Marques
Advogado : Dr(a). Norton Villas Bôas
Agravado(s) : Themag Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 75 Processo : AIRR - 549838 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Marcos Antonio Esteves
Advogado : Dr(a). Arivaldo de Souza

- Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 76 Processo : AIRR - 549880 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Antônio Gagno
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 77 Processo : AIRR - 549884 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Márcia Cristina Cavallini
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bosísio
- 78 Processo : AIRR - 550016 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ely Alves
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado(s) : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio José Mirra
- 79 Processo : AIRR - 550696 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Antenor Alves da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
- 80 Processo : AIRR - 550820 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Odete Aparecida dos Santos Carnielo
Advogado : Dr(a). André Luiz Ignácio de Almeida
Agravado(s) : Município de Anápolis
Advogado : Dr(a). Janaina Macedo Coêlho
- 81 Processo : AIRR - 551514 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rubens Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). Dilson Neves Gandra
- 82 Processo : AIRR - 551523 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Belo Monte - AL
Advogado : Dr(a). Williams Pacifico Araújo dos Santos
Agravado(s) : Heloíza Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). Nadja Soares Baía
- 83 Processo : AIRR - 551538 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : TELASA - Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Meiber Casado de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Adriano Costa Avelino
- 84 Processo : AIRR - 551602 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado(s) : Maximiano Faé Costa
Advogado : Dr(a). Edson Faria da Silva
- 85 Processo : AIRR - 551609 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado(s) : Valtermir de Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Caio Mário da Silveira Bruno
- 86 Processo : AIRR - 551655 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 551656/1999-0
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Pedro Rogério Ferreira de Lima
- 87 Processo : AIRR - 551656 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 551655/1999-6
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Pedro Rogério Ferreira de Lima
- 88 Processo : AIRR - 551721 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado(s) : Gilberto dos Santos
Advogado : Dr(a). João de Souza
- 89 Processo : AIRR - 554676 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapeuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria da Conceição Cabral
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 90 Processo : AIRR - 560561 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Francisca das Graças Castro da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 91 Processo : AIRR - 562528 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Solano Bergamaschi
Advogado : Dr(a). Marli Teresinha Leal da Silva
Agravado(s) : Município de Sapucaia do Sul
Advogado : Dr(a). Telmo Martins Philereño
- 92 Processo : AIRR - 562617 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Cláudio Castro de Paula
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Almeida Leal
Agravado(s) : Fundação General Edmundo Macedo Soares e Silva - FUGEMSS e Outro
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
- 93 Processo : AIRR - 562834 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Therezinha Pereira Coutinho
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Antonio Gercino Carneiro de Almeida
- 94 Processo : AIRR - 563845 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Advogado : Dr(a). Márcia Cláudia de Castro Souza
Agravado(s) : Carlos Barreto Matos
Advogado : Dr(a). Arthur Baptista Xavier
- 95 Processo : AIRR - 563896 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : Sandra Elaine Moura da Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Bentes Pinheiro
- 96 Processo : AIRR - 565889 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Lourdes da Silva Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 97 Processo : AIRR - 572054 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogado : Dr(a). Renata Teixeira Ribeiro
Agravado(s) : Paulo Gilberto Sacramento Dias
Advogado : Dr(a). Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara
- 98 Processo : AIRR - 572066 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ademir Rocha Fonseca
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 99 Processo : AIRR - 573468 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Orlando do Nascimento Manso
Advogado : Dr(a). Shinji Taneno
- 100 Processo : AIRR - 580232 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco Bemberg S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado(s) : Carlos Roberto de Vasconcelos Barros
Advogado : Dr(a). Vanir Rodrigues Gaspar
- 101 Processo : AIRR - 580344 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Michel Minassa Júnior
Agravado(s) : Carlos Roberto Conceição Paiva Gama
Advogado : Dr(a). Mary Silvia de Almeida Martins
- 102 Processo : AIRR - 580639 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : João Natal Barrionuevo Apoloni
Advogado : Dr(a). José Oliveira da Silva
- 103 Processo : AIRR - 581072 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Geraldo Boareto Bastos
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- 104 Processo : AIRR - 581086 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

- Agravante(s) : Maria Teresa de Jesus Martins
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Valle Nogueira
 Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). José Maximino da Silveira Ferreira
 Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Portella Lemos
- 105 Processo : AIRR - 581097 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado(s) : Guilherme de Castro Maia
 Advogado : Dr(a). Adilson Magalhães de Brito
- 106 Processo : AIRR - 581399 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
 Advogado : Dr(a). Ricardo da Costa Guimarães
 Agravado(s) : Carlos César de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Fernando Cavalcanti de Albuquerque
- 107 Processo : AIRR - 581416 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Márcia Felipe de Souza Freitas
 Advogado : Dr(a). Jandira da Conceição Sardinha
 Agravado(s) : Cinema International Corporation - Distribuidora de Filmes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Elizabete Siqueira de Frias
- 108 Processo : AIRR - 581417 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : IMP Indústria de Material Plástico Ltda.
 Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti
 Advogado : Dr(a). Márcio Lopes Cordero
- 109 Processo : AIRR - 581418 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado(s) : Elson da Silva Tavares e Outros
 Advogado : Dr(a). Fábio Karam Brandão
- 110 Processo : AIRR - 581419 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Servenco Construtora S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
 Agravado(s) : Genival Gonçalves Diniz
 Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Cruz Fontes
- 111 Processo : AIRR - 581514 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 Agravado(s) : Jorge Ismael da Costa
 Advogado : Dr(a). José Geraldo de Oliveira
- 112 Processo : AIRR - 581517 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 584095/1999-2
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 584094/1999-9
 Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado(s) : Wilson Coutinho
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 113 Processo : AIRR - 582352 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
 Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
 Agravado(s) : Raimunda Maria da Conceição Pereira
- 114 Processo : AIRR - 582358 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
 Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
 Agravado(s) : Maria Lúcia de Paiva Silva
- 115 Processo : AIRR - 582360 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
 Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
 Agravado(s) : Maria de Fátima Dantas Rocha
- 116 Processo : AIRR - 582361 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
 Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
 Agravado(s) : Áurea Maria de Oliveira Silva
- 117 Processo : AIRR - 583647 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Maria Bernardete Guarita Bezerra
 Agravado(s) : Guaciara Maria Franco Munhoz
- 118 Processo : AIRR - 583782 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
 Agravado(s) : Severina Maria da Conceição
- 119 Processo : AIRR - 584055 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Mata Grande
 Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrada Filho
 Agravado(s) : José Manoel Filho
- 120 Processo : AIRR - 584056 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Iram dos Anjos Penço
 Advogado : Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto
- 121 Processo : AIRR - 584089 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
 Advogado : Dr(a). Marcelo Rodrigues de Araújo
 Agravado(s) : Carlos Alberto de Carvalho Barbosa e Outros
 Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- 122 Processo : AIRR - 584094 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 584095/1999-2
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 581517/1999-1
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Agravado(s) : Wilson Coutinho
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 123 Processo : AIRR - 584095 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 584094/1999-9
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 581517/1999-1
 Agravante(s) : Wilson Coutinho
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
 Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Cristiane de Souza Reis
- 124 Processo : AIRR - 584135 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Pedro Quintino Leles e Outros
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr(a). José Luiz Ramos
- 125 Processo : AIRR - 584138 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Teresa Rosa Bianco da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 126 Processo : AIRR - 584160 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
 Advogado : Dr(a). Rubens Naves
 Agravado(s) : Margarida Burman Juliano
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 127 Processo : AIRR - 586718 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Jaqueline Medeiros Gama Santos
 Advogado : Dr(a). Hiroshi Hirakawa
 Agravado(s) : Sodexo do Brasil Comercial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luis Duilio de Oliveira Martins
- 128 Processo : AIRR - 586720 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Vimar Eletrificação e Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jamir Zanatta
 Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Débora Monteiro Lopes
- 129 Processo : AIRR - 586721 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado(s) : Adolfo Celso dos Santos e Outro
 Advogado : Dr(a). Gumercindo Piñeiro
- 130 Processo : AIRR - 586729 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Indústria de Roupas Pilares Ltda.
 Advogado : Dr(a). David Silva Júnior

- Agravado(s) : Simone Casemiro do Nascimento
Advogado : Dr(a). Valter Bertanha Valadão
- 131 Processo : AIRR - 586735 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Hudson Roberto Sampaio
Advogado : Dr(a). Clenilce Elena Sampaio
- 132 Processo : AIRR - 587130 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Massa Falida de Embracoeletrônica Tecnologia S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Gérson Faria
Advogado : Dr(a). Constantino Ribeiro Costa Filho
- 133 Processo : AIRR - 587538 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Eliene Carvalho da Conceição
Advogado : Dr(a). Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
- 134 Processo : AIRR - 587584 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Heitor Domingues do Nascimento
Advogado : Dr(a). Oswaldo Pizarro
Agravado(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr(a). Michele Klotz da Rosa
- 135 Processo : AIRR - 587620 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta Caeab)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Joveccy Cândido de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Vânia Cristina Pinto da Silva
- 136 Processo : AIRR - 587621 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta Caeab)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Hércules Wanderley de Vasconcellos e Outros
Advogado : Dr(a). Otélides José Raimundo
- 137 Processo : AIRR - 587623 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Alves de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 138 Processo : AIRR - 587624 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rozalme Mendes Soares e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 139 Processo : AIRR - 587627 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Adélia Amélia de Amorim Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 140 Processo : AIRR - 587637 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Marildzete Dourado de S. Borges e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 141 Processo : AIRR - 587638 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Jamil Abdala e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 142 Processo : AIRR - 587663 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Margareth Sandra Pimenta Codogno
Advogado : Dr(a). Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
Agravado(s) : Empresa Municipal de Desenvolvimento de Sumaré - EMDESA e Outro
- 143 Processo : AIRR - 587670 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mogi Mirim
Procurador : Dr(a). Dulcelia de Freitas
Agravado(s) : Gilmar Machado da Silva
- 144 Processo : AIRR - 589447 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Edivane Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Eliane Trevisani Moreira
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM
Procurador : Dr(a). Clara Cukierman
- 145 Processo : AIRR - 589495 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Izildinha Aparecida Araújo Nascimento
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Conceição
- 146 Processo : AIRR - 589503 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo
Agravado(s) : Marilvia Gonçalves
Advogado : Dr(a). Marta Regina Luiz
- 147 Processo : AIRR - 589506 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Iepê
Advogado : Dr(a). Nelson Senteio Júnior
Agravado(s) : Maria José da Silva e Outros
- 148 Processo : AIRR - 589508 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Barrinha
Advogado : Dr(a). Ângelo Augusto Corrêa Monteiro
Agravado(s) : Antonio Rosário da Silva
- 149 Processo : AIRR - 589534 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Tabuleiro do Norte
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Gorete de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo Franco Rocha de Lima
- 150 Processo : AIRR - 589555 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Netto
Advogado : Dr(a). Marcelo Tadeu Netto
Agravado(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Procurador : Dr(a). Benedito Liberio Bergamo
- 151 Processo : AIRR - 589575 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Ipaussu
Advogado : Dr(a). João Albiero
Agravado(s) : Durval Stendard
Advogado : Dr(a). Nilton Luiz de Oliveira
- 152 Processo : AIRR - 589588 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Nicola Kantovitz
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
- 153 Processo : AIRR - 589668 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Sertãoópolis
Advogado : Dr(a). Maria Terezinha Navarro
Agravado(s) : Irma Fernandes Zanon
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Bordon Araújo
- 154 Processo : AIRR - 589738 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ronald Gomes da Costa
Advogado : Dr(a). Estilague Oliveira Reis
Agravado(s) : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogado : Dr(a). Tereza Beatriz da Rosa Miguel
- 155 Processo : AIRR - 589758 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando de Oliveira Costa
Agravado(s) : Paulo Roberto de Matos
Advogado : Dr(a). Elias Felcman
- 156 Processo : AIRR - 589814 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Milton Gomes Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr(a). Ademir Pesarine Ferreira
- 157 Processo : AIRR - 589828 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rosselene Barroso Bastos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 158 Processo : AIRR - 589829 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Maria das Graças B. dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 159 Processo : AIRR - 589932 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Peccin Indústria de Balas Ltda.
Advogado : Dr(a). Fabiola Zanella
Agravado(s) : Adilson Psendziuk

- Advogado : Dr(a). Elio Francisco Spanhol
- 160 Processo : AIRR - 591090 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Coinbra - Frutesp S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Sônia Aparecida Morato
Advogado : Dr(a). Roberta Moreira Castro Amaral Castro
- 161 Processo : AIRR - 594315 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Maria José Correia de Souza
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado(s) : José Augusto Rodrigues
- 162 Processo : AIRR - 594319 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Helton da Conceição Brandão
Advogado : Dr(a). Maria das Graças S. Marques
Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 163 Processo : AIRR - 594780 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Cristina Maria Bezerra Mendonça
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 164 Processo : AIRR - 594782 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Rubem Geraldo Farias de Santana
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 165 Processo : AIRR - 594787 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Valdeilson Valdeci Ferreira
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 166 Processo : AIRR - 594795 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Carlos de Souza Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Nilson Amorelli
- 167 Processo : AIRR - 594796 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Hugo de Carvalho Coelho
Agravado(s) : Iná Dutra Machado
Advogado : Dr(a). Marcus Varão Monteiro
- 168 Processo : AIRR - 595315 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Gilson Santarelli de Freitas
Advogado : Dr(a). Joana D'Arc Ribeiro
- 169 Processo : AIRR - 595316 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Pereira da Cruz
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson
- 170 Processo : AIRR - 595317 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Mafersa S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Helena de F. Nolasco
Agravado(s) : José Geraldo Barbosa
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
- 171 Processo : AIRR - 595318 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Francisco Romano Gonçalves
Advogado : Dr(a). Márcio Antônio Camargo Wogel
- 172 Processo : AIRR - 595319 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : José Carlos dos Santos
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 173 Processo : AIRR - 595320 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Wilson Rodrigues Campos
Advogado : Dr(a). Fábio Enstáquio da Cruz
- 174 Processo : AIRR - 595321 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 175 Processo : AIRR - 595322 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Dirvan César Dutra
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 176 Processo : AIRR - 595323 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Emilia Maria Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado(s) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins de Almeida
- 177 Processo : AIRR - 595328 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS
Advogado : Dr(a). José Igor Veloso Nobre
Agravado(s) : João Waldionor Gonçalves Maciel
Advogado : Dr(a). Eder Barbosa
- 178 Processo : AIRR - 595329 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Organizações Rubir Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Vanêssa Bitar de Miranda
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 179 Processo : AIRR - 595330 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Túlio Arley Rezende
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 180 Processo : AIRR - 595331 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Nereu Reis
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 181 Processo : AIRR - 595413 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Electrolux Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sheila Maria Gomes
Advogado : Dr(a). João Fernando Lourenço
- 182 Processo : AIRR - 595414 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
Agravado(s) : Arnaldo Ferreira Paiva
Advogado : Dr(a). José Amaury Fernandes
- 183 Processo : AIRR - 595415 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : João Geraldo Leite
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Cândido Abreu
- 184 Processo : AIRR - 595417 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Décio Bruxel
Advogado : Dr(a). Divino Alves Ferreira
Agravado(s) : José da Costa Pereira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Camêlo
- 185 Processo : AIRR - 595418 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : José Gomes
Advogado : Dr(a). Paulo José da Cunha
- 186 Processo : AIRR - 595419 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Maria da Silva Cantídio
Agravado(s) : Rosângela Teixeira de Souza
Advogado : Dr(a). Cláudia Amélia Nogueira de Andrade
- 187 Processo : AIRR - 595420 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Juliana Magalhães Assis
Agravado(s) : José Alberto Nunes
Advogado : Dr(a). Delber Faria Jardim

- 188 Processo : AIRR - 595421 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr(a). José Genaro Linhares
Agravado(s) : Carlos Alberto Portela Costa
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
- 189 Processo : AIRR - 595422 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Penzin Neto
Agravado(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Mercia Fraiha
- 190 Processo : AIRR - 595423 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sebastião Melo da Trindade
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Companhia Fabril Mascarenhas
Advogado : Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
- 191 Processo : AIRR - 595424 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio de Assis
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr(a). André Magalhães Castro Oliveira
- 192 Processo : AIRR - 595426 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : João Machado Lima
Advogado : Dr(a). Roberto José de Paiva
Agravado(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogado : Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
- 193 Processo : AIRR - 595427 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Araújo Costa Santos
Advogado : Dr(a). Mário Luiz Casaverde Sampaio
- 194 Processo : AIRR - 595429 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Maria Goreti de Sena
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 195 Processo : AIRR - 595430 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s) : Hudson Oscar de Magalhães
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 196 Processo : AIRR - 595431 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sílvia Rodrigues Xavier
Advogado : Dr(a). José Amarante de Vasconcelos
Agravado(s) : Casa Eletrobahia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Abreu S. Bastos
- 197 Processo : AIRR - 595432 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Roosevelt Romanholo de Siqueira
Advogado : Dr(a). Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Robson Domelas Matos
- 198 Processo : AIRR - 595775 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio José Gonzales
Agravado(s) : Divino Marcelino de Souza
Advogado : Dr(a). Jaime Luis Almeida Souto
- 199 Processo : AIRR - 595777 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Regina Helena Borin da Silva
Agravado(s) : Benedito Francisco de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cláudio Stochi
- 200 Processo : AIRR - 595778 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Arnaldo Melchior Viana
Agravado(s) : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda.
- 201 Processo : AIRR - 595779 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Ari Jans
Agravado(s) : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda.
- 202 Processo : AIRR - 595780 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa
Advogado : Dr(a). Celso Alves
- 203 Processo : AIRR - 595781 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Auto Viação Redentor Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Guimarães
Agravado(s) : Antônio Romanzini
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 204 Processo : AIRR - 595782 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sérgio Luiz da Silveira
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado(s) : Júlio César Lopes
Agravado(s) : ZS Consultoria de Cobranças S.C. Ltda.
- 205 Processo : AIRR - 595783 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Daniele Esmanhotto
Agravado(s) : Édio da Silva Nunes
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 206 Processo : AIRR - 595784 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sonia Maria da Costa
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Denise Schmid
- 207 Processo : AIRR - 595785 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Angelo Serafim Ferreira
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
Agravado(s) : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - Coopavel
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
- 208 Processo : AIRR - 595786 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Oscar Marcondes
Advogado : Dr(a). Josinaldo da Silva Veiga
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 209 Processo : AIRR - 595787 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marilza Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Josinaldo da Silva Veiga
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 210 Processo : AIRR - 595788 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Hílario Rodrigues Pereira
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 211 Processo : AIRR - 595789 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Osvaldo Olivetti
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 212 Processo : AIRR - 595790 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Santos Moreira Fernandes
Advogado : Dr(a). Marcos Apolloni Neumann
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI
Advogado : Dr(a). Cláudia Canzi
- 213 Processo : AIRR - 595791 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : E. Moser & Filhos Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Campos Vaz
Agravado(s) : José Ernandes Soares Amaro
Advogado : Dr(a). Luiz Silvestre Santoro
- 214 Processo : AIRR - 595792 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Colégio Marista Santa Maria
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia da Silva
Agravado(s) : Otávio Sbalqueiro e Outros
Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves
- 215 Processo : AIRR - 595793 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.

- Advogado : Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim
Agravado(s) : Lori do Rosário Rosa
Advogado : Dr(a). Lélia Wolff
- 216 Processo : AIRR - 595794 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Nutrimil Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Zanlorenzi
Agravado(s) : Dalvino Jesuino
Advogado : Dr(a). Valdecir Mileski
- 217 Processo : AIRR - 595796 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Expresso Princesa dos Campos S.A.
Advogado : Dr(a). Celso Justus
Agravado(s) : Jaime de Almeida e Silva
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
- 218 Processo : AIRR - 595797 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Maria Teles
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 219 Processo : AIRR - 595798 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Olair Ramos da Silva
Advogado : Dr(a). Alexandre Euclides Rocha
- 220 Processo : AIRR - 595799 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : José Carvalho
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Salem Caggiano
Agravado(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 221 Processo : AIRR - 595800 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Leandro Ferreira da Silva
Agravado(s) : Manoel João Borges
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 222 Processo : AIRR - 595801 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Andréa Aparecida de Carvalho
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Abreu Benatto
- 223 Processo : AIRR - 595802 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Frederico Guilherme Eder
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
Agravado(s) : T-Line Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marisa Bezerra de Souza
- 224 Processo : AIRR - 595803 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595804/1999-5
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Paulo Sérgio Souza Ribeiro
Advogado : Dr(a). Eli Alves da Silva
- 225 Processo : AIRR - 595804 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595803/1999-1
Agravante(s) : Paulo Sérgio Souza Ribeiro
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
- 226 Processo : AIRR - 595807 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Santo Amaro Rent a Car Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Francisco Alves de Medeiros
Advogado : Dr(a). Valdinete Batista Pereira
- 227 Processo : AIRR - 597433 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rolney José Fazolato
Agravado(s) : Almir Lopes de Faria
Advogado : Dr(a). Renato Goldstein
- 228 Processo : AIRR - 597434 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado(s) : Antônio dos Passos
Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos
- 229 Processo : AIRR - 597435 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
- Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Luiz Carlos de Araújo
Advogado : Dr(a). Marcelo Naves Bruno
- 230 Processo : AIRR - 597436 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : José Roney Pereira e Outro
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Cândido Abreu
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 231 Processo : AIRR - 597437 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Dilio Ramos Santana
Advogado : Dr(a). Cícero Drumond
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 232 Processo : AIRR - 597438 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Marco Antônio de Mesquita
Advogado : Dr(a). Kleverton Mesquita Mello
- 233 Processo : AIRR - 597439 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Juliana Grissi Cardoso
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 234 Processo : AIRR - 597440 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Sebastião Correia
Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos
- 235 Processo : AIRR - 597441 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Genibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sebastião Lopes de Faria
Advogado : Dr(a). Arnon José Nunes Campos
- 236 Processo : AIRR - 597442 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Salvador Tadeu Barcelos
Advogado : Dr(a). Marcelo Naves Bruno
- 237 Processo : AIRR - 597845 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado(s) : Sônia Maria Faleiro Coelho Alves
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 238 Processo : AIRR - 597846 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Jorge Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernando José de Oliveira
- 239 Processo : AIRR - 597850 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Mannesmann Florestal Ltda.
Advogado : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado(s) : Osano Arantes Coimbra e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Henrique de Mello
- 240 Processo : AIRR - 597862 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Georgina Maria Vasques de Freitas
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado(s) : Hospital José Alberto Maia Ltda.
Advogado : Dr(a). Selma Barbosa Melo
- 241 Processo : AIRR - 597872 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
Agravado(s) : Rogério Velloso Filho
Advogado : Dr(a). João Pinheiro Coelho
- 242 Processo : AIRR - 597874 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado(s) : Romilson Maciel Nogueira
Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira
- 243 Processo : AIRR - 597876 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

- Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
Agravado(s) : Fernando Lélis Silva
Advogado : Dr(a). Dimas Ferreira Lopes
- 244 Processo : AIRR - 597878 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado : Dr(a). Evaldo Lommez da Silva
Agravado(s) : Darlon Parreiras da Silva
Advogado : Dr(a). Eliana Maria Henriques Scapin
- 245 Processo : AIRR - 597879 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Nonato
Agravado(s) : Eliane da Silva Furtado
Advogado : Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho
- 246 Processo : AIRR - 597883 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Geraldo César Gomes
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 247 Processo : AIRR - 597891 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Roberto Rodrigues
Advogado : Dr(a). Paulo José da Cunha
Agravado(s) : Belo Vale Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Evaldo Lommez da Silva
- 248 Processo : AIRR - 597894 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597895/1999-2
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Israel Gualberto Ribeiro
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 249 Processo : AIRR - 597895 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597894/1999-9
Agravante(s) : Israel Gualberto Ribeiro
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
- 250 Processo : AIRR - 597897 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Magno Maciel de Sant'Anna
Advogado : Dr(a). Luciano A. de Freitas Nunes
Agravado(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Geraldo Magalhães
- 251 Processo : AIRR - 597899 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Arnaldo Barbosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : José Fernando de Almeida
Advogado : Dr(a). Silvana Almeida de Andrade
Agravado(s) : Casa Brasil de Tintas Ltda.
- 252 Processo : AIRR - 597900 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Penzin Neto
Agravado(s) : Arkadia Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sebastiana Melo B. Ferreira
- 253 Processo : AIRR - 597901 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Penzin Neto
Agravado(s) : Arkadia Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sebastiana Melo B. Ferreira
- 254 Processo : AIRR - 597903 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597973/1999-1
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Joyce Batalha Barroca
Agravado(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
- 255 Processo : AIRR - 597906 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal - Sindtten
Advogado : Dr(a). Célia Maria Regis Valente
Agravado(s) : Dalmo Antonio Tavares de Queiroz
Advogado : Dr(a). Lincoln de Sena Moura
- 256 Processo : AIRR - 597907 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
- Agravante(s) : José Benedito Rosa
Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Adaven Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Antônio de Andrade Costa
- 257 Processo : AIRR - 597910 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Alexandre Gabriel Vieira
Advogado : Dr(a). Paulo José da Cunha
Agravado(s) : BF - Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Edson Silveira Pinto
- 258 Processo : AIRR - 597912 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto
Agravado(s) : Ivany Mendes da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Ronaldo Bretas
- 259 Processo : AIRR - 597953 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : MSL Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Maria Aparecida Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Tadeu Marcos Pinto
- 260 Processo : AIRR - 597957 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Cláudia Patricia Ribeiro Araújo
Advogado : Dr(a). Tadeu Marcos Pinto
- 261 Processo : AIRR - 597972 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Gualberta Maria Magalhães Santos
Advogado : Dr(a). José Francisco Chateaubriand
Agravado(s) : Mylady Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Souza Villela
Agravado(s) : Lessan Confecções Ltda.
- 262 Processo : AIRR - 597973 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597903/1999-0
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Fernando Carlos
Advogado : Dr(a). Silvano Sabino Primo
- 263 Processo : AIRR - 597974 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Hélio de Assis Ribeiro
Advogado : Dr(a). Leonelson José Peternelli
- 264 Processo : AIRR - 597977 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ernani Martins de Melo Rocha
Advogado : Dr(a). Ernani Martins de Melo Rocha
Agravado(s) : Orlando da Silva
Advogado : Dr(a). Túlio Freitas Souza
- 265 Processo : AIRR - 597979 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Gracia Cabrine Vieira Mota e Santos
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
- 266 Processo : AIRR - 598013 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Argos Soares de Motos
Advogado : Dr(a). Júlio José de Moura
Agravado(s) : Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luís Eduardo Loureiro da Cunha
Agravado(s) : Dimas Viana de Almeida
Advogado : Dr(a). Tania Regina de F. Batista
- 267 Processo : AIRR - 598602 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lcyurgo Leite Neto
Agravado(s) : Margarete de Oliveira Silva (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Shirley Mariano
- 268 Processo : AIRR - 598676 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : IRB Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Agravado(s) : Evaldeli Coelho Thomé Lindoso
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
- 269 Processo : AIRR - 598679 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

- Agravado(s) : Carlos Roberto Soares de Amorim
Advogado : Dr(a). Aprígio B. Camargo
- 270 Processo : AIRR - 598693 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Joyce Cardim
Agravado(s) : Luiz Marcelo Othilio Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Cypriano Lopes Feijo
- 271 Processo : AIRR - 598695 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de Souza
Agravado(s) : Rosângela de Almeida
Advogado : Dr(a). Elvío Bernardes
- 272 Processo : AIRR - 598701 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Ronaldo Visentin
Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Nacional Associação Cultural e Social
Advogado : Dr(a). André Porto Romero
- 273 Processo : AIRR - 598759 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado(s) : Marisa de Oliveira Panichelli
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Rossi
- 274 Processo : AIRR - 598767 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Otávio de Melo Annibal
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo de Oliveira
Agravado(s) : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 275 Processo : AIRR - 598770 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Susana Pignatari de Barros Coimbra
Agravado(s) : Cláudio de Castro Serique
Advogado : Dr(a). Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
- 276 Processo : AIRR - 598778 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Quintino dos Santos
Advogado : Dr(a). Paulete Ginzberg
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Monte Carlo
Advogado : Dr(a). José Ferreira Gómez
- 277 Processo : AIRR - 598780 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Teles Fagundes
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 278 Processo : AIRR - 598782 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
Agravado(s) : Josefa Prates
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 279 Processo : AIRR - 598789 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Manoel João dos Santos
Advogado : Dr(a). Arnaldo Diogo
- 280 Processo : AIRR - 598793 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Sercol Rio Preto S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Carlos Ferrari e Outros
- 281 Processo : AIRR - 598843 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Amaro Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Lúcia Regina Campista Pessanha
- 282 Processo : AIRR - 598851 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Guilherme Ellery Filho
Advogado : Dr(a). Marcus Varão Monteiro
Agravado(s) : SPAM - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuaçu Ltda.
Advogado : Dr(a). André Ricardo Smith da Costa
- 283 Processo : AIRR - 598886 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Patrícia Fontenele
Agravado(s) : Alberto Silva Cabral
Advogado : Dr(a). René Perbeils
- 284 Processo : AIRR - 598888 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira
Agravado(s) : Milton Bezerra Ramos
Advogado : Dr(a). José Perelmiter
- 285 Processo : AIRR - 598890 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Costa
Agravado(s) : Roberto Coelho da Silva
Advogado : Dr(a). Demóstenes Armando Dantas Cruz
- 286 Processo : AIRR - 598891 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Carlos Alberto Reis Corrêa
Advogado : Dr(a). Mônica Souza C. Alaor
Agravado(s) : Montana S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). José Mesquita Muniz Sobrinho
- 287 Processo : AIRR - 598894 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Linda Barra Tour's Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Joaquim Geraldo Gaudêncio
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 288 Processo : AIRR - 601256 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Massa Falida da Companhia Dosul de Abastecimento
Advogado : Dr(a). Rossana Pimenta Baumhardt
Agravado(s) : Gilberto Zimmermann
Advogado : Dr(a). Patrícia Sica Palermo
- 289 Processo : RR - 143608 / 1994 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido(s) : Aureo Luiz Trebien e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
- 290 Processo : RR - 221395 / 1995 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : José Carlos Durante
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Volpató
- 291 Processo : RR - 249297 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Melson Tumelero S.A.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Recorrido(s) : Matias Jardim
Advogado : Dr(a). Etelvino Cassol
- 292 Processo : RR - 264726 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Antonia Valença Santos
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
- 293 Processo : RR - 311205 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Pedro Cattelan
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 294 Processo : RR - 319141 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Heitor da Gama Ahrends
Recorrido(s) : Sirlei Tramontina
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Canabarro Umpierre
- 295 Processo : RR - 320009 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Guilherme Carvalho Castro
Advogado : Dr(a). Oscar José Plentz Neto
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

- 296 Processo : RR - 328768 / 1996 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrente(s) : Gilmar Ghettino
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 297 Processo : RR - 328772 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sankyu S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido(s) : Geninho Donato Bacharel
Advogado : Dr(a). Osmar Pinto Ribeiro
- 298 Processo : RR - 329876 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido(s) : Alexandre de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Celso Antônio Barbosa
- 299 Processo : RR - 334666 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
Advogado : Dr(a). Hildenir Helker de Aguiar Franco
- 300 Processo : RR - 334798 / 1996 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hilda Barbosa Ferreira
Advogado : Dr(a). Edson M. Filgueiras
Recorrido(s) : Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Sessa Simões
- 301 Processo : RR - 334828 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Neuza Moutinho
Advogado : Dr(a). Aprígio Camargo
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
- 302 Processo : RR - 335657 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sociedade Universidade Gama Filho
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Recorrido(s) : Gerson Gatto de Azeredo Coutinho
Advogado : Dr(a). André Ricardo G. Mello
- 303 Processo : RR - 335661 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Inadercio Vanderlei Rosin
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 304 Processo : RR - 335668 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Claudete Lodula Pereira
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
Recorrido(s) : Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Vinha
- 305 Processo : RR - 336783 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Geraldo Vieira de Lima
Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini
Recorrente(s) : Município de Guarulhos
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 306 Processo : RR - 336789 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). João Carlos Pennesi
Recorrente(s) : Amilene Júlia Sérgio e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 307 Processo : RR - 336796 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
- Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Município de Campinas
Advogado : Dr(a). Ivana de Fátima Salcedo Figueira
Recorrido(s) : Pedro Lopes
Advogado : Dr(a). Roberto Chiminazzo
- 308 Processo : RR - 337443 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Wetzel Fundação de Ferro S.A.
Advogado : Dr(a). Edinei Antônio Dal Piva
Recorrido(s) : Aguinê Paulo Koschinski
Advogado : Dr(a). Nilton Battisti
- 309 Processo : RR - 338068 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Pet Products Artefatos de Couro Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucia Jobim de Azevedo
Recorrido(s) : Eliandro Flores Cardoso
Advogado : Dr(a). Vera Regina L. Azevedo
- 310 Processo : RR - 338345 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Maria Ivonecia Meneses Pereira
Advogado : Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 311 Processo : RR - 338346 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Maria das Dores Medina Lopes
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
- 312 Processo : RR - 338363 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Maria Rosa Romam de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Amauri Serraivo
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Raquel Branquinho P. Mamede Nascimento
- 313 Processo : RR - 338364 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Magda Leonor El Corab Moreira
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : União Federal - Extinto BNCC
Advogado : Dr(a). Fátima Aparecida Trindade Xavier
- 314 Processo : RR - 338365 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Antônio da Silva Pimentel
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrente(s) : União Federal - Extinto BNCC
Advogado : Dr(a). Fátima Aparecida Trindade Xavier
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 315 Processo : RR - 338389 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Município de Itápolis
Advogado : Dr(a). Jair Luís do Amaral
Advogado : Dr(a). Evaldo Augusto Kock Júnior
Recorrido(s) : Leonice Filadelpho Gomes
Advogado : Dr(a). Edmar Perusso
- 316 Processo : RR - 338518 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sylvio Santinoni
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 317 Processo : RR - 338827 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : José Maria de Noronha
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Recorrido(s) : Dauphin e Lanches Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Hely Barchilon
- 318 Processo : RR - 338839 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sebastião Geraldo Crispim
Advogado : Dr(a). Fernando Antunes Guimarães
Recorrido(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). Patrícia Maria Costa de Vilhena

- 319 Processo : RR - 338840 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Marli Pereira Coutinho Gonçalves
Advogado : Dr(a). Celso Soares Guedes Filho
Recorrido(s) : Planad Ltda.
- 320 Processo : RR - 338920 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Gilda Parreira
Recorrido(s) : Maria da Glória Messias
Advogado : Dr(a). Hélio Emílio Bacarim
- 321 Processo : RR - 339644 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Éde Ramos Campos
Advogado : Dr(a). Milton Soares de Melo
- 322 Processo : RR - 339645 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr(a). Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Solange Leila Vidal Lima
Recorrido(s) : Luiz Carlos de Lima
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Bastos Gomes
- 323 Processo : RR - 339646 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr(a). Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Edilson de Oliveira Cardoso
Advogado : Dr(a). Francisca Aires de Lima Leite
- 324 Processo : RR - 339648 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Paulo Salvador Martorelli
Advogado : Dr(a). Luci da Silva Serrano
- 325 Processo : RR - 339650 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Messias Bulcão Sampaio
Advogado : Dr(a). João José Geraldo
Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
- 326 Processo : RR - 339651 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Maynard Pinheiro de Melo
Advogado : Dr(a). Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
- 327 Processo : RR - 339654 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inês Panizzon
Recorrido(s) : Adão Ari Rosa e Outros
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 328 Processo : RR - 339655 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Schimidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Canisio Willrich
Recorrido(s) : Eusébio Luciano Leuze
Advogado : Dr(a). José Roberto Moura Juchem
- 329 Processo : RR - 339657 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Alair Suzeti da Silveira
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Paulo Maciel Lopes
- 330 Processo : RR - 339659 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : Jorge Ronaldo Gonçalves Sanches
Advogado : Dr(a). Clenio Diogo Vasques
- 331 Processo : RR - 339730 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Alair da Silva Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
- 332 Processo : RR - 339731 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Belmiro Fochesatto
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 333 Processo : RR - 339732 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Siderúrgica Riograndense S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Alfredo Bianco Cassep
Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 334 Processo : RR - 339744 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Antônio Evaldo da Mota Bezerra
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
Recorrido(s) : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Clélia Scafuto
- 335 Processo : RR - 339748 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : DHB Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
Recorrido(s) : Clebio Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). João Sabino Bonfada
- 336 Processo : RR - 339749 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital São Lucas da PUC - RS
Advogado : Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido(s) : Vanilda Lencina dos Santos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 337 Processo : RR - 339750 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inês Panizzon
Recorrido(s) : Olga Borges e Outros
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 338 Processo : RR - 341806 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Eaton Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka
Recorrido(s) : Joaquim Fernando Belo
Advogado : Dr(a). Teresa Rodrigues da Rocha
- 339 Processo : RR - 341812 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Recorrido(s) : Fernando César Gomes Motta
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 340 Processo : RR - 341814 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Álcalis
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Recorrido(s) : Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
- 341 Processo : RR - 341816 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva

- Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Sylvia Marisa Ferreira de Oliveira
Recorrido(s) : John Charles Costa da Fonseca
Advogado : Dr(a). Ricardo de Paiva Virzi
- 342 Processo : RR - 341817 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Nirza Portela M. São Thiago
Recorrido(s) : Vicente de Paulo Pinto de Araújo
Advogado : Dr(a). Maria Eliane Farias Freire
- 343 Processo : RR - 341819 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Aldemira Bonifácio da Silva
Advogado : Dr(a). Silvio Romero Pinto Rodrigues
Recorrido(s) : Magazine Oriente Express Ltda.
Advogado : Dr(a). Vancrílio Marques Tôrres
- 344 Processo : RR - 342172 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Cláudio Antônio de Araújo e Outra
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 345 Processo : RR - 342178 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Consórcio Nacional Volkswagen S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido(s) : Luiz Carlos Bitencourt Machado
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
- 346 Processo : RR - 342188 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hélio Ademi de Souza
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades L. da Silva
Recorrente(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 347 Processo : RR - 342190 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Pirelli Pneus S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Carlos Pires da Silva
Advogado : Dr(a). Dilma de Souza
- 348 Processo : RR - 342192 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Siderúrgica Riograndense S.A.
Advogado : Dr(a). Susana Metz
Recorrido(s) : Omezi Couto de Carvalho (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Leônidas Colla
- 349 Processo : RR - 342193 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin
Recorrido(s) : Antônio Carlos Dickel
Advogado : Dr(a). Adolfo de Freitas
- 350 Processo : RR - 342196 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Indústrias Micheletto S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Germano Rothfuchs Neto
Recorrido(s) : Deomar Alves Calheiro
Advogado : Dr(a). Solange Maria M. de Freitas
- 351 Processo : RR - 342198 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inêz Panizzon
Recorrido(s) : Bárbara Elisabeth Scheele e Outros
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 352 Processo : RR - 342251 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Fininvest S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Terezinha Romero
Recorrido(s) : Edmilson Hennerich Bordignon
Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 353 Processo : RR - 342459 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : José Camilo Filho
Advogado : Dr(a). Waldomiro Rodrigues de Andrade
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Sandra Miranda dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Ferreira
- 354 Processo : RR - 342460 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Vicente de Paula Paiva
Advogado : Dr(a). João Américo Pinheiro Martins
Recorrido(s) : Condomínio dos Blocos "D" e "F" da SQN 307 e Outro
Advogado : Dr(a). Maria de Amparo Rocha D. Sales
- 355 Processo : RR - 342461 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Recorrido(s) : Município de Goianorte - TO
Advogado : Dr(a). Maria Elisabete da R. T. S. Leite
Recorrido(s) : Cláudia de Moura Nunes
Advogado : Dr(a). Euripedes F. Narciso
- 356 Processo : RR - 342462 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Genivaldo Justino Almeida Marra
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
Recorrido(s) : Maria Jeanete Carneiro Gomes
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 357 Processo : RR - 342480 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Atezar Piazza
Recorrido(s) : Maria Soares Costa
Advogado : Dr(a). Adir João Costa
- 358 Processo : RR - 342482 / 1997 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido(s) : Erivanira Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Inaldivene Protasio de Oliveira
Recorrido(s) : Município de Igaci
Advogado : Dr(a). Márcio Vaz
- 359 Processo : RR - 342483 / 1997 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido(s) : Município de Campo Alegre
Advogado : Dr(a). Amaro Grangeiro Costa
Recorrido(s) : Maria Aparecida Correia
Advogado : Dr(a). Inaldivene Protasio de Oliveira
- 360 Processo : RR - 343096 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivan Lazzarotto
Recorrido(s) : Georgeta Mazzin Romero
Advogado : Dr(a). Ervino Roll
- 361 Processo : RR - 343097 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Bambozzi S.A. - Máquinas Hidráulicas e Elétricas
Advogado : Dr(a). Neiva Rosalia Seefeldt
Recorrido(s) : Jarbas Mousquer
Advogado : Dr(a). Waldomiro Ferreira Canabarro
- 362 Processo : RR - 343105 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Tanac - S.A.
Advogado : Dr(a). Salim Daou Júnior
Recorrido(s) : Rubem Weirich
Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva
- 363 Processo : RR - 343120 / 1997 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

- Advogado : Dr(a). Ana Raquel Araújo Cavalcante
 Recorrido(s) : Maria Edina Tavares de Lavor
 Advogado : Dr(a). Pedro Juan Nogueira Ribeiro
- 364 Processo : RR - 343131 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Sonia Regina Monteiro Giglio
 Advogado : Dr(a). Robinson Taboada
 Recorrido(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 365 Processo : RR - 343140 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Francisca Sandra Maia de Souza
 Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa dos Santos
 Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 366 Processo : RR - 343161 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Epplan Engenharia Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ana de Marocco e Feijó
 Recorrido(s) : Acimar de Oliveira Rocha
 Advogado : Dr(a). Luiz Benavides Machado Alves
- 367 Processo : RR - 343602 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido(s) : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : João Alves dos Santos
 Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 368 Processo : RR - 343612 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Machia Pereira de Souza
 Recorrido(s) : Marco Antônio Justino Ferreira
 Advogado : Dr(a). Hikaru Tanaka
- 369 Processo : RR - 343628 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
 Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
 Recorrido(s) : Dionízio de Santana e Outro
 Advogado : Dr(a). Mary Lúcia Xavier Cohen
- 370 Processo : RR - 344812 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : ALCATEL - Telecomunicações S.A.
 Advogado : Dr(a). Célio Luiz Bitencourt
 Recorrido(s) : Márcia Aparecida Caçador
 Advogado : Dr(a). Raphael Martinelli
- 371 Processo : RR - 344814 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Fabiola Bernardi
 Recorrido(s) : José Augusto de Oliveira Santos
 Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 372 Processo : RR - 344818 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr(a). Álvaro Raymundo
 Recorrido(s) : Manuel de Freitas Filho
 Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino
- 373 Processo : RR - 345372 / 1997 - 5 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido(s) : Francisco José da Silva
 Advogado : Dr(a). Francisco Fábio de Moura
 Recorrido(s) : Município de Baraúna - RN
 Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro
- 374 Processo : RR - 346150 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Pirelli Cabos S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Recorrido(s) : Josibias Marcelino da Silva
 Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
- 375 Processo : RR - 348000 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Evana Maria S. Veloso Pires
 Recorrido(s) : Celeci Maria da Silva
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Martins da Cruz
- 376 Processo : RR - 348918 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Inêz Panizzon
 Recorrido(s) : Vera Lúcia Pinheiro Fernandes e Outros
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 377 Processo : RR - 348941 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Izualte Rossi
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Gomes de Sá
 Recorrido(s) : Arthur José Hofig Júnior
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fernandes
- 378 Processo : RR - 348942 / 1997 - 3 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido(s) : Maria Izabel Garcez Silva
 Advogado : Dr(a). Dayse Ciacco de Oliveira
- 379 Processo : RR - 348943 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Lopes
 Recorrido(s) : Luciano Ildo da Silva Santos
 Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 380 Processo : RR - 348946 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
 Recorrido(s) : Luis Antônio Rosa Fernandes
 Advogado : Dr(a). Márcio da Rosa Uren
- 381 Processo : RR - 349217 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
 Recorrido(s) : Mário Josende
 Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 382 Processo : RR - 349656 / 1997 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Óleos Menu Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
 Recorrido(s) : José Batista de Souza
 Advogado : Dr(a). Reinaldo Caetano da Silveira
- 383 Processo : RR - 350338 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Transbraçal Prestação de Serviço Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Recorrido(s) : Lauriano de Paiva Pinto
 Advogado : Dr(a). Silas de Souza
- 384 Processo : RR - 350360 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
 Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
 Recorrido(s) : João Orefece
 Advogado : Dr(a). Mara Cristina de Siena
- 385 Processo : RR - 350399 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Ferreira Pinto e Companhia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
 Recorrido(s) : Amarino Cavalcante Albuquerque
 Advogado : Dr(a). Sergio A. da Silva Leite
- 386 Processo : RR - 350407 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho

- Recorrente(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s) : José Roberto de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Batista de Almeida
- 387 Processo : RR - 350408 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ana Dantas Alencar
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Milton Alves de Sousa
- 388 Processo : RR - 350829 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Emílio Papaléo Zin
Recorrido(s) : Sérgio Rudiger Lopes
Advogado : Dr(a). Luciano Ribeiro Feix
- 389 Processo : RR - 350832 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Reny Camargo
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 390 Processo : RR - 351839 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sebastião José da Silva
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Município de Chapecó
Advogado : Dr(a). Moacir Natal Pilatti
- 391 Processo : RR - 351842 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Conrip Ltda. - Construtora e Incorporadora
Advogado : Dr(a). Armando Mello
Recorrido(s) : José Paulo de Lima
Advogado : Dr(a). Maria Diacui de Freitas Ribeiro
- 392 Processo : RR - 351872 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s) : Maria Hellmann Vieira
Advogado : Dr(a). Nilson Francisco Stainsack
- 393 Processo : RR - 351890 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
Recorrido(s) : Waldir Raimundo Magalhães (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Marcelo Souza Henriques
- 394 Processo : RR - 351891 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Construtora Trutex S.A.
Advogado : Dr(a). Andrea Pereira de Rezende Ferreira Alves
Recorrido(s) : Etuino de Araújo Lasch
Advogado : Dr(a). Euripedes de Deus Rosa
- 395 Processo : RR - 351893 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Mannesmann S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Recorrido(s) : Marco Aurélio da Silva Marques
Advogado : Dr(a). Elizabeth Maria de Souza Nemi
- 396 Processo : RR - 352135 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Nivaldo Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama
- 397 Processo : RR - 352143 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria - Sesi - DR/MG
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira
Recorrido(s) : Eustáquio José da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
- 398 Processo : RR - 352144 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
- Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Açucareira Rio Grande
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
Recorrido(s) : Gilson Francisco da Costa
Advogado : Dr(a). Dener Bacil Abreu
- 399 Processo : RR - 353308 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Usina Salgado S.A.
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
Recorrido(s) : José Domingos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
- 400 Processo : RR - 353472 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Martim Fortes Brum
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 401 Processo : RR - 353473 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inês Panizzon
Recorrido(s) : José Tadeu Castro Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
- 402 Processo : RR - 353482 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Riocell S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Pires Moraes
Recorrido(s) : Geraldo Antônio Vieira
Advogado : Dr(a). Ivone Teixeira Velasque
- 403 Processo : RR - 353494 / 1997 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Condomínio Shopping Center Iguatemi
Advogado : Dr(a). Hermantine Porto Cortez
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr(a). João Bandeira Accioly
- 404 Processo : RR - 353495 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Arlindo Camilo da Cunha Filho
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Severino Alves de Oliveira Lima
Advogado : Dr(a). Luiz de França Vasconcelos
- 405 Processo : RR - 353496 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Jussara Souza Francisco
Advogado : Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior
Recorrido(s) : Multiplic Promotora de Vendas S.A.
Advogado : Dr(a). João Emilio Falcão Costa Neto
- 406 Processo : RR - 353686 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
Recorrido(s) : Paulo Tarpinian
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 407 Processo : RR - 354458 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Caulim da Amazônia S.A. - CADAM
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Lino Bueno do Nascimento
Advogado : Dr(a). Evandro Amaral Pingarilho
- 408 Processo : RR - 354463 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Antônio Roberto Bueno de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Eduardo Furlanetto
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
- 409 Processo : RR - 354464 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Matias Martínez
Advogado : Dr(a). Francisco Mônaco Neto
Recorrido(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Andréa Eliana da Costa Sêco

- 410 Processo : RR - 354467 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Renato de Almeida Pereira
Recorrido(s) : Euclides Pereira da Costa
Advogado : Dr(a). José Ribeiro dos Santos
- 411 Processo : RR - 354469 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : TV Coligadas de Santa Catarina S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Fernando Ricardo Mostiack
Recorrido(s) : Márcio Luiz Nagel
Advogado : Dr(a). Werner Isleb
- 412 Processo : RR - 354555 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Carlito Pedro dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Hedair de Arruda Falcão Filho
Recorrido(s) : Criogen Criogênia Ltda.
Advogado : Dr(a). Denilton Gubolin de Salles
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
- 413 Processo : RR - 355498 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Gilson da Silva
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 414 Processo : RR - 355510 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Prata
Recorrido(s) : Maria José da Silva
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 415 Processo : RR - 355539 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Recorrido(s) : Mário Luiz Lopes de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Geralda Maria dos Santos Ribeiro
- 416 Processo : RR - 356063 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Onice de Lourdes Matana
Advogado : Dr(a). Ipojuacan Demetrius Vecchi
Recorrido(s) : Município de Passo Fundo
Advogado : Dr(a). Eduardo Menegaz Amaral
- 417 Processo : RR - 412230 / 1997 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
Recorrido(s) : José Renato Seabra (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Rubens Siqueira Duarte
- 418 Processo : RR - 417708 / 1998 - 3 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido(s) : Manzueto José Moraes
Advogado : Dr(a). Carla Virginia Dantas Avelino Nogueira
- 419 Processo : RR - 435562 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 435561/1998-6
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Yassodara Camozzato
Recorrido(s) : Alcides Noll Filho
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Fenalti Delgado
- 420 Processo : RR - 437903 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 437902/1998-7
Recorrente(s) : Jonas Soares Valente Júnior
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Recorrido(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- 421 Processo : RR - 437923 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
- Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 437922/1998-6
Complemento : Corre Junto com AIRR - 437921/1998-2
Recorrente(s) : Cláudio Gervásio Dias
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 422 Processo : RR - 460215 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann
Recorrido(s) : Janete Teresinha da Silva Barcellos
Advogado : Dr(a). Rômulo José Escouto
- 423 Processo : RR - 483831 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Pedro Saboya Martins
Recorrido(s) : Antônio Marques da Rocha
Advogado : Dr(a). Gilberto Marcelino Miranda
- 424 Processo : RR - 490889 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 490888/1998-9
Recorrente(s) : Carlos Alberto Lopes de Matos
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Recorrido(s) : Aga S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Bichara
- 425 Processo : RR - 491006 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491005/1998-4
Recorrente(s) : Aldo Postinger
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant' Anna Bopp
- 426 Processo : RR - 491023 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491022/1998-2
Recorrente(s) : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Advogado : Dr(a). Luiza Helena Esteves Prieto
Recorrido(s) : Saturnino Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). José Raimundo de Araújo Diniz
- 427 Processo : RR - 499402 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 499401/1998-2
Recorrente(s) : Valdir Alves de Almeida
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 428 Processo : RR - 499404 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 499403/1998-0
Recorrente(s) : Fabricio Ariele
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins
- 429 Processo : RR - 499406 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 499405/1998-7
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden
Recorrido(s) : João Edson Dutra Pereira da Rosa
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto do Prado
Recorrido(s) : Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO
Advogado : Dr(a). Décio Chiapa
- 430 Processo : RR - 503727 / 1998 - 4 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : S.A. O Norte
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Augusto Paiva de Magalhães
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alcoforado
- 431 Processo : RR - 510202 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510201/1998-4

- Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal
 Recorrido(s) : Lenir Teixeira de Souza
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 432 Processo : RR - 510319 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 510318/1998-0
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Idalina Duarte Guerra
 Recorrido(s) : Maria de Almeida Neto e Outra
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Souza Calaça
 Recorrido(s) : Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos S. Alves
 Recorrido(s) : Associação dos Servidores da Fundação Oswaldo Cruz
 Advogado : Dr(a). Marcus Frederico Donnicci Sion
- 433 Processo : RR - 511017 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 511016/1998-2
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido(s) : Paulo Rogério da Silva
 Advogado : Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
- 434 Processo : RR - 520716 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 520715/1998-8
 Recorrente(s) : Omar Machado da Costa
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 435 Processo : RR - 523685 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : União Federal (Extinto Inamps)
 Procurador : Dr(a). Rubens Lazzarini
 Recorrido(s) : Marilda Garla
 Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 436 Processo : RR - 524606 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 524605/1998-3
 Recorrente(s) : Valmir Ferreira Rocha
 Advogado : Dr(a). Benedito Aparecido Alves
 Recorrido(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr(a). Murillo Astêo Tricca
- 437 Processo : RR - 529549 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Santista Alimentos S.A.
 Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva
 Recorrido(s) : Luiz Eduardo Lujan Ros Filho
 Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 438 Processo : RR - 533176 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad
 Recorrido(s) : Anna Maria Boblitz Parente e Outros
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 439 Processo : RR - 538560 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido(s) : Hiran Gondim de Paula
 Advogado : Dr(a). João Luiz Peralta da Silva
- 440 Processo : KK - 34/388 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa
 Recorrido(s) : Vicente de Paula Freitas
 Advogado : Dr(a). Edgar Teixeira Sena
- 441 Processo : RR - 550167 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Cândido César Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida
 Recorrido(s) : BH Motos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Coulaud da Costa Cruz
- 442 Processo : RR - 553541 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
- Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
 Advogado : Dr(a). Otávio Oliveira da Silva
- 443 Processo : RR - 554015 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Ademar Martinez Mina e Outros
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
- 444 Processo : RR - 556027 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : José Oscar Ortiz Vergolino
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
 Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 445 Processo : RR - 558049 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : G.E. Celma S.A.
 Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar
 Recorrido(s) : Aloysio Antonio Guedes
 Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 446 Processo : RR - 559104 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Silvio César Gontijo
 Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
 Recorrido(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 447 Processo : RR - 561771 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s) : João Derlon Porto de Souza e Outro
 Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira
- 448 Processo : RR - 561842 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Paulo Afonso Barbosa de Amorim
 Advogado : Dr(a). Vicente Aparecido Bueno
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Paranhos
- 449 Processo : RR - 577260 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados
 Advogado : Dr(a). Luciana da Silva Rocha
 Recorrido(s) : José Otoziel dos Santos
 Advogado : Dr(a). Haroldo Gomes da Silva
- 450 Processo : RR - 578375 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Maria das Neves Formiga de Souza Ramos
 Advogado : Dr(a). Antônio Pedro da Costa
- 451 Processo : RR - 582907 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Zacarias Favacho Bentes
 Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
 Recorrido(s) : Eliete Fros do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
- 452 Processo : RR - 594052 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). João Pires dos Santos
 Recorrido(s) : Jaime Carlos Bittencourt Sampaio e Outros
 Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 453 Processo : AG-RR - 328549 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr(a). Fábio Alessandro B. Murta
 Agravado(s) : Magalhães Ramos Machado
 Advogado : Dr(a). Lucionar Alves de Oliveira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-358.227/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogada : Dra. Josefina Serra dos Santos
Agravado(s) : Evaldo Nunes Cassoto
Advogado : Dr. Daury César Fabríz
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Revista cujo exame não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-363.352/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 363351/1997.4
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Carlos Roberto Coutinho Marcílio
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento argüida em contra-razões, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não caracterizada ofensa direta a dispositivos legais ou constitucionais, tampouco divergência jurisprudencial a ensejar o processamento da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-377.501/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 377502/1997.9
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Edilson Francelino de Moura
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : AG-ED-ED-AIRR-382.429/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Campos
Procurador : Dr. Júlio César Manhães de Araújo
Agravado(s) : José Pedrosa dos Santos
Advogada : Dra. Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO.** Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma clara, o equívoco do despacho trancatório, não bastando a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : ED-AIRR-382.628/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Elpidio Zeferino Engels
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-393.740/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Procurador : Dr. Suzana B. Danilewicz
Embargado(a) : João Airton Penteado
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-FD-AIRR-397.014/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Wilson Antônio de Carvalho
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **Embargos Declaratórios. MATÉRIA EXAMINADA.** Restando expressamente analisada a matéria objeto da presente impugnação, rejeitam-se os Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-398.532/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Anita Matarazzo e Outros
Advogado : Dr. Maurício Michels Cortez
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Fundação Roquette Pinto (Em Extinção)
Advogado : Dr. Lúcio Alcântara Moreira
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-403.975/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Embargado(a) : Rosenildo Rosseti e Outros
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios acolhidos para, sanando os vícios do julgado embargado, determinar o provimento do agravo para mandar processar a revista, nos termos do Enunciado 278 desta Corte Superior.

Processo : AG-AIRR-410.822/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Arnaldo Zumba da Silva
Advogado : Dr. Humberto E. Figueiredo Santos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.** Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-428.629/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Célio Goulart Machado
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado nº 214 desta Corte Superior. Agravo improvido

Processo : AIRR-437.658/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Damásio Dantas Luiz e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração inequívoca de violação literal aos dispositivos apontados ou dissenso pretoriano que, todavia, não ocorreram na hipótese vertente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-437.666/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Dinália Ribeiro de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR). REVOGAÇÃO DE LEI DISTRITAL (LEI Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS.** Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência de jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-437.667/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria do Carmo Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR). REVOGAÇÃO DE LEI DISTRITAL (LEI Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS.** Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência de jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-437.668/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Raimundo Ângelo da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS.** Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-437.669/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antonieta Fernandes de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR). REVOGAÇÃO DE LEI DISTRITAL (LEI Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS.** Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência de jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-437.670/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antônio Vieira da Silva e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração inequívoca de violação literal aos dispositivos apontados ou dissenso pretoriano que, todavia, não ocorreram na hipótese vertente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-437.671/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Cristina Villa Real Gomes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR). REVOGAÇÃO DE LEI DISTRITAL (LEI Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência de jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-437.672/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mário Sampson Pinto e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração inequívoca de violação literal aos dispositivos apontados ou dissenso pretoriano que, todavia, não ocorreram na hipótese vertente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-437.676/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marilena do Rego Barros e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR). REVOGAÇÃO DE LEI DISTRITAL (LEI Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência de jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-437.681/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Erotides Cunha Moreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR). REVOGAÇÃO DE LEI DISTRITAL (LEI Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência de jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-437.682/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria do Carmo Pereira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR). REVOGAÇÃO DE LEI DISTRITAL (LEI Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência de jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Corre Junto: 439036/1998.9

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Claudia Grizi Oliva
Agravado(s) : Herotides João de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento, na tentativa de destrancar recurso de revista, quando a decisão regional está harmônica com enunciado de súmula de jurisprudência do TST.

Processo : ED-AIRR-439.288/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 439289/1998.3
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Manoel da Penha (Espólio de)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Agravo de instrumento não conhecido porque é inservível a cópia da certidão trazida aos autos para comprovar a data de publicação da decisão denegatória do recurso de revista, já que não identificava o processo em que fora lançada. Efeito modificativo concedido, uma vez que o Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo nº TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação da decisão agravada na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes.

PRESCRIÇÃO. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio. Agravo de instrumento conhecido, mas desprovido.

Processo : AIRR-443.958/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : José Benício Pereira da Silva
Advogada : Dra. Adriane de Aragón Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-444.036/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará - Sengen
Advogado : Dr. César Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA. LIMITAÇÃO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito constitucional, determina-se o processamento da revista (art. 896, § 2º, da CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-444.312/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado(s) : Carlos Alberto Pessanha e Outros
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. PRAZO PARA RECORRER. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito constitucional, determina-se o processamento da revista (art. 896, § 2º, da CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-446.912/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação de Amparo A Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro e Outro
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s) : Ivone Leal Lins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo que pretende destrancar Revista que discute aplicação de lei estadual, que não tem observância obrigatória em área que exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão.

Processo : AIRR-446.917/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rufina Júnior Falcão e Outros
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-447.158/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Centro de Recursos Ambientais
Advogado : Dr. Carlos Alberto Castro Moraes
Agravado(s) : Antonio Cerqueira dos Santos
Advogado : Dr. Waldir Ferreira Carlos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-447.207/1998.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Educação e Cultura
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Gerson de Paiva
Advogado : Dr. Francisco Praxedes Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRECEITO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO. Ante possível comprovação de violação a preceito constitucional, merece ser provido o Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-447.216/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Salustiano de Carvalho Filho e Outros
Advogado : Dr. Sílvio Câmara de Oliveira
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-447.299/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antonio Aniello Troccoli e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-447.447/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha
Agravado(s) : Raimundo Vieira dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisão regional possivelmente conflitante com o posicionamento adotado pelo acórdão recorrido, há que ser processado o Recurso de Revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-447.589/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : Márcia Marisa Giesbrecht França
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Despacho denegatório que constata a deserção decorrente do não-recolhimento de custas processuais. Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 296, ambos do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-447.606/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Conselho Regional de Estatística da 2ª Região
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Rosângela Cristina Souza da Silva
Advogada : Dra. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-447.608/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado(s) : Altair Perini Rodrigues
Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 337 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-447.634/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antonio Olegário Rodrigues
Advogado : Dr. Romeu Pereira Cezar Zamper
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do advogado que substeleceu poderes ao procurador do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-447.760/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado(s) : Ubirajara Siqueira de Araújo e Outros
Advogada : Dra. Cintia Erica Mariano
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. UNIÃO. Ante comprovação de divergência jurisprudencial deve-se receber o Agravo. Agravo provido.

Processo : AIRR-448.478/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eliane Florência Campos
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Instituto João Evangelista
Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-449.319/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado(s) : Nilson de Souza Curvello e Outros
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Decisão regional em sintonia com Precedente desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-450.521/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Epifânio Santana Costa
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não observando o agravante o prazo legal para a interposição do seu apelo, patente a sua intempestividade (art. 897, "b", da CLT).

Processo : AIRR-452.099/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Getúlio Vargas
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado(s) : Adauto José de Sousa
Advogada : Dra. Gisa Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-452.114/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Setec - Serviços Técnicos Gerais
Advogada : Dra. Elisete de Jesus Piton
Agravado(s) : José Felix da Silva
Advogado : Dr. Antônio Celso de Macedo Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM AUTARQUIA MUNICIPAL. Necessidade de prévia aprovação em concurso público. Agravo provido ante possível violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Processo : ED-ED-AIRR-452.337/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Maria do Carmo Santos Fonseca
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Embargado(a) : Condomínio do Edifício Eva Timerman
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Revelam-se manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos sem a mínima demonstração de qualquer dos vícios ensejadores da sua oposição.

Processo : AIRR-453.913/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Maria das Graças Santos da Silva
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Agilécio Pereira de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-455.489/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rita Francisca da Rocha
Advogado : Dr. Bolívar Ferreira Costa
Agravado(s) : FAPEX - Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão
Advogado : Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos
Agravado(s) : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legal e constitucional não demonstradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.573/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Agravado(s) : Lisandro Assis Ribeiro
Advogada : Dra. Carmen Lucia Reis Pinto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL AOS PRECEITOS LEGAIS. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão recorrida imprime razoável interpretação aos dispositivos legais invocados. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.815/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogado : Dr. Luiz Otavio da C. V. Leomil
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado(s) : Pedro Custódio Pereira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.376/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 469573/1998.5
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Carlos Santana
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra demonstrar atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-469.968/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Agravado(s) : Jorge Belmonte da Silva
Advogado : Dr. Jair Marcinkowski
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSICIONAMENTO CONSAGRADO PELA SDI DO TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está em harmonia com a orientação jurisprudencial da SDI desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.042/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

Agravado(s) : Durvalino Florência da Rocha e Outros
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. ENUNCIADOS NºS 297 E 333. NÃO-PROVIMENTO.** Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o entendimento consagrado pela SDI, não há que se falar em processamento da Revista (Enunciado nº 333). Violações legais e constitucionais não prequestionadas na forma do Enunciado nº 297-TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-471.454/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : João Batista Amâncio
Advogada : Dra. Olga Nascimento Ortiz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. ENUNCIADOS NºS 297 E 333. NÃO-PROVIMENTO.** Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o entendimento consagrado pela SDI, não há que se falar em processamento da Revista (Enunciado nº 333). Violações legais e constitucionais não prequestionadas na forma do Enunciado nº 297-TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-471.457/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Benedito Aparecido Ferreira
Advogada : Dra. Arlete Caldana de Souza
Agravado(s) : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 221 DO TST. Razoável interpretação de dispositivo legal não enseja interposição de Recurso de Revista. Agravo desprovido.**

Processo : ED-ED-AIRR-471.516/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Milva Moreira Dias
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjéitiva. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-472.111/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Ivan Fonseca Souza
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Embargos declaratórios acolhidos para sanando as omissões do julgado embargado, determinar o provimento do agravo para mandar processar a revista, nos termos do Enunciado 278 desta Corte Superior.

Processo : ED-AIRR-472.922/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Edson da Silva Martins
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo : AIRR-474.760/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado(s) : Rafael Vieira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AG-AIRR-479.512/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Glicério de Sales
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS - FINALIDADE RESTRITA - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO IMPUGNATORIO.** Destinam-se os Embargos Declaratórios, unicamente, a sanar os vícios que o art. 535 do CPC enumera. Destituídos que são de conteúdo impugnatório, não se prestam a questionar os fundamentos norteadores da decisão contra a qual são opostos, nem a rerepresentar ao juízo os mesmos argumentos que obviamente desconsiderou, ao firmar seu convencimento em sentido contrário aos interesses da parte embargante. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : AG-AIRR-485.498/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Heber Cunha
Advogado : Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO.** O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : ED-AG-AIRR-486.422/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Clementino Inácio Cavalcanti Silva Neto
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS REJEITADOS.** Não configuradas as lesões constitucionais invocadas, nem ocorrendo incorreção na decisão atacada, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-486.440/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Marcos Antônio Joffily
Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.** Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

Processo : ED-AIRR-487.505/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra
Embargado(a) : Frederico Travassos Sarinho
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Embargos declaratórios acolhidos para analisar as razões do agravo de instrumento tendo em vista o reconhecimento da tempestividade do mesmo.

Processo : ED-AIRR-492.724/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Marcelo Severino de Santana
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Embargos declaratórios acolhidos unicamente para conferir esclarecimentos à decisão embargada.

Processo : AIRR-495.461/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma), corre junto ao RR-495.462/98.8

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcus de Oliveira Faufmann
Agravado(s) : Orlando Moreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece do recurso, quando a subscritora dele não mais tem poderes constituídos nos autos, tendo em vista que o único instrumento particular de mandato contante dos autos perdeu vigência aos 31.12.97, e o Agravo foi interposto aos 3/8/98.

Processo : ED-ED-AIRR-500.507/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Antônio Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado : Dr. Stenio da Silva Rios
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS** que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Embargos acolhidos.

Processo : ED-ED-AIRR-500.641/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 500654/1998.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Alvaro Porto Alegre Furtado
Advogado : Dr. Adriano de Oliveira Flores
Embargado(a) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ED-AIRR-500.643/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Valmir Vieira de Moura
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyer
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ED-AIRR-500.658/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 500659/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Liani Delsi Klein
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ED-AIRR-501.789/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Izaías Dionízio
Advogado : Dr. Osmar Delmanto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ED-AIRR-501.793/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Moisés Aparecido Tagliari

DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os segundos embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, sanando o vício apontado, acolher também os primeiros apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** São passíveis de acolhimento os embargos declaratórios que demonstram contradição do julgado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : ED-AIRR-502.677/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado(a) : Maria Isabel Silva
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjativa. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-504.352/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Orlando Donizeti Clemente
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o apelo não se enquadra nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : AG-AIRR-505.403/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Murilo César Teixeira
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expostos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-505.411/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados por inexistir omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.

Processo : AIRR-506.232/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC
Advogado : Dr. Alexandre Maurício Andreani
Agravado(s) : Lindarci de Oliveira Marciniague
Advogado : Dr. Darienzo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada, para formação do instrumento, peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-523.000/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Batista Nunes
Advogado : Dr. Walter Dias de Almeida
Agravado(s) : Mauro dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz
Agravado(s) : Avanilce do Rocio Ramos Pedrosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-523.150/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Demeterco & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Carlos Jorge
Agravado(s) : Artemio Hintz
Advogada : Dra. Sonia Ramira Steff
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-523.176/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Palácio da Ferramenta Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Ailton Pereira Rangel
Advogado : Dr. Antônio Pires Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas. Art. 830 da CLT e itens IV e X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : ED-AIRR-523.407/1998.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sérgio Roberto Mandú Brito
Advogado : Dr. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, dar-lhes efeito modificativo, conhecendo do agravo de instrumento, e, no mérito, porém, negar-lhe provimento.
EMENTA : 1) **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando se constata o vício ou a omissão apontada. 2) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ÔNUS DA**

PROVA - LABOR EXTRAORDINÁRIO - MATÉRIA FÁTICA. Sanada a omissão apontada, impõe-se, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, conhecer do agravo interposto, mas, no mérito, negar-lhe provimento, ante o não preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-552.776/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vera Lúcia Pereira Moraes
Advogada : Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravado(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.781/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado(s) : Diniz Izabelino Marco
Advogado : Dr. Moacir Salmória
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS NÃO OBSERVADOS:** Verificado que a Revista trancada na origem não observa os pressupostos específicos respectivos, confirma-se a decisão do juízo negativo de admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-552.796/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Luiz Roberto da Costa
Embargado(a) : CIEPA - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE.** Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração cujas finalidades são subvertidas de modo a servir apenas para questionar os fundamentos do julgado que lhe constitui o objeto, sem que este padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-552.826/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Nilda Franca de Souza
Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.829/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Luciamem Caiaffo Winck e Outro
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA:** Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.830/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI e Outra
Advogado : Dr. Alvaro da Costa Gandra
Agravado(s) : Gilberto de Castro
Advogado : Dr. Ervino Roll
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR-552.840/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Prodoctor Sul Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr. Celso Alves de Jesus
Agravado(s) : Cesar Augusto Rodrigues Silva
Advogado : Dr. Hortencio Tadei Nakata
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST:** A mera decisão a respeito de critérios de incidência de correção monetária de créditos trabalhistas não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.873/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado(s) : Paulo Agostinho dos Santos
Advogado : Dr. Adilson Silveira Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.900/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cherry Perfumaria Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Figueiredo da Silva
Agravado(s) : Maria do Socorro Farias dos Santos
Advogado : Dr. Abenor Natividade Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa.

Processo : ED-AIRR-552.928/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Barigüi Construções Ltda.
Embargado(a) : Jatir de Almeida
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE.** Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração cujas finalidades são subvertidas de modo a servir apenas para questionar os fundamentos do julgado que lhe constitui o objeto, sem que este padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.937/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Embargado(a) : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
Embargado(a) : José Gonçalves de Oliveira Filho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE.** Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração cujas finalidades são subvertidas de modo a servir apenas para questionar os fundamentos do julgado que lhe constitui o objeto, sem que este padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-552.938/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Orlando Ferreira da Luz
Advogada : Dra. Cleusa Souza da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NÃO OBSERVADOS:** Deve-se confirmar o trancamento de Recurso de Revista cujas razões não atendem às exigências de qualquer das alíneas do art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-552.940/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
Embargado(a) : Benedito Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE.** Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração cujas finalidades são subvertidas de modo a servir apenas para questionar os fundamentos do julgado que lhe constitui o objeto, sem que este padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.948/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Dirceu Sonogo
Advogado : Dr. Maria Helena Feola
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE.** Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração cujas finalidades são subvertidas de modo a servir apenas para questionar os fundamentos do julgado que lhe constitui o objeto, sem que este padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.976/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Rafael Ferreira Leitão
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. IMPROPRIEDADE.** Não se prestam os Embargos de Declaração a questionar os fundamentos da decisão da qual são opostos, mas tão-somente à correção dos vícios expressamente mencionados no art. 535 do CPC, sujeitando-se a parte que do instrumento processual faz uso indevido à penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : AIRR-552.996/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Guilherme Saporiti Sehnm
Agravado(s) : João Carlos Machado Duarte
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATURA FÁTICA:** Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.001/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Jose Leonardo Bopp Meister
Agravado(s) : Heitor Luiz Lermen
Advogado : Dr. Antonio Carlos Porto Junior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA, INTERPOSTO**

CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVERSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST: A mera decisão a respeito de critérios de incidência da correção monetária sobre débitos trabalhistas não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.028/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Renivaldo Lima Ribeiro
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA SUMULADA:** Deve ser confirmado o trancamento da Revista, quando a respeito do objeto respectivo já existe jurisprudência firmada em sentido contrário ao interesse da parte recorrente. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.030/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Marcos Margarido
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Quando a controvérsia dos autos foi decidida, em sede regional, com base em premissas fáticas em face das quais as conclusões do juízo revelam razoabilidade, não há margem para que se cogite de violação de lei, ficando, ainda, inviabilizada a possibilidade de configuração de divergência específica, quando há referência expressa à prova produzida. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-553.071/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Embargado(a) : Jucinei Paiva Vieira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE.** Ainda que no julgado proferido não se haja feito referência expressa a determinado dispositivo constitucional, a propósito de cuja violação se arguiu omissão no julgado, se consignada neste a natureza eminentemente interpretativa da matéria controvertida, inexistente vício a sanar pela via declaratória. Embargos de Declaração que se rejeitam.

Processo : ED-AIRR-553.073/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Embargado(a) : Mariano Alfredo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE.** Ainda que no julgado proferido não se haja feito referência expressa a respeito de determinado dispositivo constitucional, se consignada a natureza eminentemente interpretativa da matéria controvertida e ainda negada a premissa fática da qual dependeria a configuração da pretendida violação, inexistente omissão a sanar pela via declaratória. Embargos de Declaração que se rejeitam.

Processo : ED-AIRR-553.074/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Embargado(a) : William Castelo Branco Campos
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE.** Ainda que no julgado proferido não se haja feito referência expressa a respeito de determinado dispositivo constitucional, se consignada a natureza eminentemente interpretativa da matéria controvertida e ainda negada a premissa fática da qual dependeria a configuração da pretendida violação, inexistente omissão a sanar pela via declaratória. Embargos de Declaração que se rejeitam.

Processo : AIRR-553.085/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 553086/1999.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nelson Olivato
Advogada : Dra. Isolina Penin Santos de Lima
Agravado(s) : Contex Confeccionados Têxteis S.A.
Advogada : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA:** Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.086/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 553085/1999.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Contex Confeccionados Têxteis S.A.
Advogada : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha
Agravado(s) : Nelson Olivato
Advogada : Dra. Isolina Penin Santos de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.107/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado(s) : Jucélia Ana Lorenzoni
Advogado : Dr. Valdir Antônio Ielsbick
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO**

CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA: Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.118/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rinaldo Fontes
Agravado(s) : Márcio Cardinal Palumbo
Advogado : Dr. Valter Mariano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST: A mera decisão a respeito da incidência dos descontos fiscais sobre os débitos trabalhistas não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.120/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros
Advogada : Dra. Angeles Fortes Bonatti
Agravado(s) : Gilberto Rodrigues
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST: A mera decisão a respeito da incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre débitos trabalhistas não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.126/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Adalberto Batista da Silva
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST: A mera decisão acerca da propriedade e tempestividade de impugnação da parte não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.152/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paquetá Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado(s) : Márcio Almeida da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Fonseca Nunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.162/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Scopus Tecnologia S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado(s) : Marcelo Fernandes Bezerra
Advogado : Dr. Nilson Vieira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST: A mera decisão a respeito da incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-554.170/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Gilmar Ferreira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE. Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração cujas finalidades são subvertidas de modo a servir apenas para questionar os fundamentos do julgado que lhe constitui o objeto, sem que este padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-554.177/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Francisco Pereira da Silva
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA: Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.200/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcos Valdir Abadias Santos
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: A discussão a respeito do exercício de cargo de confiança, na forma prevista no

art. 62, inciso II, da CLT, exibe natureza eminentemente fática, pelo que não há margem para que se cogite de violação legal, sendo certo, ainda, que o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela referência expressa à prova.

Processo : AIRR-554.201/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Indústria e Comércio Corneta S.A.
Advogado : Dr. Marcos Fábio Cassoli Dias
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco
Advogada : Dra. Lilliana Del Papa de Godoy
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: A natureza da controvérsia respeitante aos adicionais de periculosidade e insalubridade é eminentemente fático-probatória, pelo que não há falar em violação de lei decorrente da mera adoção de critérios ditados por laudo pericial, sendo que, por outro lado, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, por sua estreita vinculação à perícia realizada.

Processo : AIRR-554.219/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Benedito Guilherme da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA: Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.222/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Reginaldo Alves da Silva
Advogado : Dr. Cesar Gomes Calille
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: A controvérsia a respeito do estabelecimento do vínculo de emprego possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.226/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Junko Tasato
Advogado : Dr. Manoel Raposo Rezende Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.227/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mercado Circular Voli de Auto Peças e Acessórios Ltda.
Advogada : Dra. Marlene Ferreira Ventura da Silva
Agravado(s) : Aparecido Carlos Obristi
Advogado : Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.228/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Nelson Antunes Ribeiro
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, não há margem para que se cogite de violação e o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.229/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alberto Perez de Araújo
Advogado : Dr. Gilmar Luis C. Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.232/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Miguel Angelo Barbosa Soares
Advogada : Dra. Patrícia Guizzo Mendes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA: Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à

extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.237/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindi - Sistema Integrado de Distribuição Ltda.
Advogada : Dra. Sonia Sueli da Silva
Agravado(s) : Dinalva Moreira Pinto
Advogado : Dr. Henrique Rinkiewicz

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **PETIÇÃO RECURSAL - RAZÕES QUE NÃO SE CONTRAPÕEM AOS FUNDAMENTOS NORTEADORES DA DECISÃO QUE LHE CONSTITUI O OBJETO PRÓPRIO:** Não pode surtir o efeito pretendido, de provocar a reforma do despacho ou acórdão contra o qual se manifesta a insurgência, a petição recursal cujas razões não enfrentam, diretamente e em antítese, os fundamentos dessa mesma decisão que lhe constitui o objeto próprio, limitando-se a negar, em termos genéricos, suas conclusões. Nessas circunstâncias, desfundamentado o recurso.

Processo : AIRR-554.238/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UTC - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Ana Lígia Dominguez Manzano
Agravado(s) : Ivani Silvino dos Santos

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-554.245/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Homero Silva e Outros

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SANAR.** Se o acórdão embargado demonstra a razoabilidade da tese expendida em sede regional a partir de dispositivos de hierarquia infraconstitucional e conclui não observada, na interposição da Revista, a exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, invocando, ainda, a orientação do En. 266/TST, não há omissão a sanar por via declaratória, sendo de todo desprovida a referência expressa a cada um dos múltiplos artigos da Constituição e relação aos quais a parte arguiu violação, sem demonstrá-la a partir de raciocínio lógico e convincente, conforme lhe incumbiria. Declaratórios que se rejeitam.

Processo : AIRR-554.250/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rodoviário e Turismo São José Ltda.
Advogado : Dr. Ana Lúcia Pereira Santos
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos, Baixada Santista e Litoral

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência sumulada desta Alta Corte.

Processo : AIRR-554.258/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Oimasa - Orlândia Implementos e Máquinas Agrícolas S.A.
Advogado : Dr. Lauro Hyppolito
Agravado(s) : Maria Helena Lombardi
Advogado : Dr. Romeu Roberto Ciampaglia

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA:** Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.277/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Cleide Aparecida Gnani Liberatore
Advogado : Dr. Nilza Queiroz de Oliveira Filha

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.293/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucofrítico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Marcelo Alvares Cruz
Advogado : Dr. Mary Victor Locambo

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas peças obrigatórias à sua formação (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-554.322/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Osimar Elias de Souza
Advogado : Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida

DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. IMPROPRIEDADE.** Não se prestam os Embargos de Declaração a questionar os fundamentos da decisão da qual são opostos, mas tão-somente à correção dos vícios expressamente mencionados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-554.379/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Vera Lúcia Maia da Silva
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST:** A mera decisão a respeito de sucessão trabalhista e seus efeitos na execução não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.387/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado(s) : José Jacques Feitosa Oliveira
Advogado : Dr. Sandra S. Chamon Aagesen

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando não autenticada peça indispensável à sua formação. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-554.391/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rosângela Teixeira Troca Pires
Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.404/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado(s) : Venceslau José Vaz
Advogada : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA INTERPRETATIVA - ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA:** Merece confirmação o despacho transcrito de Recurso de Revista quando verificado que este não observa os respectivos pressupostos intrínsecos de cabimento. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.418/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Severino Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Joao Jose de Macedo

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.419/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Aliete Mendes de Sousa
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Indústria Marília de Auto Peças S.A.
Advogado : Dr. Jamil Michel Haddad

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.424/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Aparecido Alexandre Gil e Outros
Advogada : Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.427/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Pedro Wanderley Canassa
Advogada : Dra. Heidi Gutierrez Molina

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.428/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : Jorge José Fernandes
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira de Paula

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.643/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rogério de Lima
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável à sua formação. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-554.648/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy

Agravado(s) : Francisco Roberto de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.650/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Gilvan Ferreira Pascoa
Advogada : Dra. Eliane Anvers Coutinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST.** Mandar-se processar recurso de revista quando a decisão recorrida deixa de observar a jurisprudência sedimentada na edição de enunciados desta Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-554.654/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Laura Clair Latosinski do Amaral
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.716/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marcia Maria Franzon
Advogado : Dr. Danilo Brasilio de Souza
Agravado(s) : Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.768/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Roberto Ferreira
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Advogado : Dr. Mauro José Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.782/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH
Advogada : Dra. Marilena Carrogi
Agravado(s) : Cicero Emídio da Silva
Advogado : Dr. Décio Chiapa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.829/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mendes Júnior Siderurgica S.A. e Outro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Faria
Agravado(s) : Leila Agostini Accorsi
Advogado : Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não se conhece do agravo de instrumento quando a petição é interposta fora do octídio legal.

Processo : AIRR-554.833/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mônica Teniz Egydio Pereira
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Demonstrada divergência jurisprudencial válida nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT, merece processamento o apelo revisional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-554.840/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Moore Formulários Ltda.
Advogado : Dr. Vilson Andrade Pimentel
Agravado(s) : Wagner de Souza
Advogada : Dra. Silvia Denise Cutolo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.842/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia de Gás de São Paulo - Congás
Advogado : Dr. Gláucia Anaice Petcov
Agravado(s) : Francisco Tadeu Notari
Advogado : Dr. Guarany Edu Gallo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Não cabe recurso contra decisão não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.843/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Valter José dos Santos
Advogado : Dr. Gilson Zacarias Sampaio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.846/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Agravado(s) : Jonas Manoel da Silva
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.867/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocitrício Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Daniel Felix Ferreira
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto de decisão interlocutória não-terminativa do feito.

Processo : AIRR-554.881/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Raphael Campi Cavalheiro
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr. Inácio Teixeira Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.901/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Hermano José Pinho
Advogado : Dr. Benedito de Paula Bizerril
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao apelo quando a decisão regional encontra-se em consonância com enunciados desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.921/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Wilckens Teixeira Goes
Agravado(s) : José Vitor Silva de Souza
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.924/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Greice Alavarge
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.926/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Umberto Cavalcante Paes e Outro
Advogado : Dr. Henrique Valter Skalla
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.942/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Ney Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Hilda Petcov
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.944/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Astro Diesel Bombas e Bicos Injetoras Ltda
Advogado : Dr. Chan Tzu Yao
Agravado(s) : Manoel Adaildo Souza de Jesus
Advogado : Dr. Nelson Silveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.946/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Diolinda Barison dos Santos
Advogado : Dr. Cleiton Leal Dias Júnior
Agravado(s) : Walter Geraigire & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas aos autos peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-554.950/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Eliete Miranda Ferreira
Advogada : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval
Agravado(s) : Restaurante Peg e Lev Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Não cabe recurso contra decisão não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.955/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado(s) : Luiz Carlos de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DEPOSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.963/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira
Agravado(s) : Reginaldo Ramalho
Advogado : Dr. Lenivaldo Guedes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-554.990/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Embargado(a) : José Menezes de Oliveira
Advogado : Dr. José Francisco Santos Rangel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração não conhecidos por vício de representação.

Processo : AIRR-554.991/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Antônio Aparecido Cardozo
Advogado : Dr. Hélio Zeviani Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento do agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não encontra respaldo no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-555.006/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Daniel Oliveira Silva
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Márcio Recco
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada possível violação constitucional, merece processamento o apelo revisional nos moldes da alínea "c", do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-555.020/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antonio José Barbosa
Advogada : Dra. Antônia Conceição Barbosa
Agravado(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.022/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Thereza Cristina Galliano D'Alessandro
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas aos autos peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-555.023/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Enrique Nelson dos Santos
Agravado(s) : Grimaldo Dantas da Silva
Advogado : Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista suscitado por advogado que não possui nos autos o indispensável instrumento de mandato. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.026/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : CONPRECIL Construtora Predial e Civil Ltda.
Advogado : Dr. Savino Romita Júnior
Agravado(s) : Edivaldo Alves dos Santos
Advogado : Dr. Adauto Luiz Siqueira
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. Manda-se processar recurso de revista quando a decisão recorrida deixa de aplicar a jurisprudência sedimentada na edição de enunciados desta Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-555.036/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Edson Ferreira Cavalcante
Advogada : Dra. Angela Maria de Alvarenga Elesbão Galuzzi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.043/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Luiz Antonio Alves Costa

Advogada : Dra. Márcia Terezinha Rossato
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DEPOSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-555.048/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Andrea de Souza Lima
Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. Manda-se processar recurso de revista quando a decisão recorrida deixa de aplicar a jurisprudência sedimentada na edição de enunciados desta Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-555.050/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antonio Teixeira da Silva
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DEPOSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-555.067/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Angeles Fortes Bonatti
Agravado(s) : Paulo Henrique Pignatari
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.081/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real e Outros
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Iraci Messiano Pernas Bortolato
Advogado : Dr. Sonia Regina Peluso
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando o agravante não apresenta procuração válida.

Processo : AIRR-555.085/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Aparecido José Maria
Advogado : Dr. Alzira Dias da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A regularidade de representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso, razão pela qual não se pode mandar processar a revista suscrita por advogado sem procuração nos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.099/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
Agravado(s) : Maria Neide Alves da Cunha
Advogado : Dr. Wagner Ferreira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE ATAQUE À DECISÃO AGRAVADA. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho negatório, conforme posicionamento firmado pelo Pretório Excelso, segundo o qual, "visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar a manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece como sendo meramente protelatório." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.108/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Santo Amaro de Automóveis
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Ricardo Estanislau dos Santos
Advogado : Dr. Vanderlei Batista da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Inviabiliza-se o recurso de revista quando o apelo encontra óbice intransponível no Verbetes nº 296 da Súmula desta Corte, bem como não demonstra ofensa legal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.112/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Carlos Roberto de Carvalho
Advogada : Dra. Dalva Agostino
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbetes nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.115/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau

Agravado(s) : Paulo Florentino da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Alves Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Inviabiliza-se o recurso de revista quando o apelo encontra óbice intransponível no Verbete nº 126 da Súmula desta Corte, bem como não demonstra ofensa legal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.133/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Embrabio Empresa Brasileira Biotecnologica Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado(s) : Ana Paula Souza Campos
Advogado : Dr. José Leme de Macedo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando o agravante não apresenta a procuração que outorga poderes ao causidico que substabelece ao subscritor do apelo.

Processo : AIRR-555.140/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sérgio di Sevo
Advogado : Dr. Nilo de Araujo Borges Junior
Agravado(s) : Ancora Cruzeiros Marítimos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A admissibilidade do recurso de revista reside na demonstração de violência à norma contida no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à interposição do apelo revisional, porquanto a vulneração há que estar ligada à literalidade do dispositivo indicado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.148/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Modelação Unidos Ltda.
Advogado : Dr. Leopoldo Juliao Mikalkenas
Agravado(s) : Sebastião Luiz dos Santos Filho
Advogado : Dr. Liliam Celeste Camargo da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 330/TST - Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão regional encontrar-se em discordância com Enunciado de Súmula deste Tribunal.

Processo : AIRR-555.162/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Manoel Aparecido Cabral Souza
Advogado : Dr. Glauber Sérgio de Oliveira
Agravado(s) : Varietex S.A. Variedades Têxteis
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - ENUNCIADO Nº 296/TST - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.168/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Severina Maria Alves
Advogado : Dr. José Benedito de Moura
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 330/TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em discordância com Enunciado de Súmula deste Tribunal.

Processo : AIRR-555.171/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Ferreira Barbosa
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : MATERIA FÁTICA - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 126/TST - DIFERENÇAS SALARIAIS - Não pode o Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição e a natureza extraordinária do recurso de revista, reapreciar fatos e provas. Esse entendimento encontra-se estratificado no Enunciado 126 desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO 297/TST - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Enunciado 297/TST. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.182/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União das Indústrias de Cimento
Advogado : Dr. Luiz Roberto Hoe
Agravado(s) : CEM - Companhia Saneamento e Energia de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A admissibilidade do recurso de revista reside na demonstração de violência à norma contida no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à interposição do apelo revisional, porquanto a vulneração há que estar ligada à literalidade do dispositivo indicado. Agravo a que se nega provimento.

Agravado(s) : Jose Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Marco Antonio Novaes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de revista está incluída ao preenchimento dos pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, hipótese não configurada *in casu*. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.239/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Favery de Andrade Ribeiro
Agravado(s) : Antonio Jorge Zanescio
Advogado : Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbete nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.268/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Júlio Milian Sanches
Advogado : Dr. Renato Forte da Paixão
Agravado(s) : Rede Barateiro de Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST - VINCULO EMPREGATÍCIO. Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbete nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.280/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Leandro Ferreira da Silva
Agravado(s) : Roseli da Rocha Santiago
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A regularidade de representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do apelo. Enunciado nº 164/TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-555.297/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Osvaldo Praciano de Castro
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
Agravado(s) : Chocolates Dizioli S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST - JORNADA DE TRABALHO. Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbete nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.304/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdívina Maria de Moraes
Advogado : Dr. Marina Angela Previti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A admissibilidade do recurso de revista reside na demonstração de violência à norma contida no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à interposição do apelo revisional, porquanto a vulneração há que estar ligada à literalidade do dispositivo indicado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.305/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo
Advogada : Dra. Mari Antunes
Agravado(s) : Antônio Gervasio Rodrigues
Advogado : Dr. Joao Roberto Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 126/TST - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. Não pode o Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição, reapreciar fatos e provas. Esse entendimento encontra-se estratificado no Enunciado nº 126 desta Corte. ACORDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.306/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Roberto Hoe
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado(s) : Eletropolo Metropolitana Fleticidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Jeyrugo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ARTIGO 896, LETRA A, DA CLT. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, devendo aqueles paradigmas oriundos de Sumula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.317/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União das Indústrias de Cimento
Advogado : Dr. Luiz Roberto Hoe
Agravado(s) : CEM - Companhia Saneamento e Energia de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A admissibilidade do recurso de revista reside na demonstração de violência à norma contida no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à interposição do apelo revisional, porquanto a vulneração há que estar ligada à literalidade do dispositivo indicado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.308/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Adilson Martins Pinto e Outros
Advogado : Dr. Carlos D. Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE.** Inviabiliza-se o recurso de revista quando o apelo encontra óbice intrinsecamente nos Verbetes nºs 296, 297 e 360 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.320/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria da Glória Miguel
Advogado : Dr. Windsor Vieira da Silva
Agravado(s) : International Security And Defense System do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ivet Ferreira Xavier
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.371/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Nathanael Antônio Paes
Advogada : Dra. Vânia Alvarenga Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST - DESVIO DE FUNÇÃO.** Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbo nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.598/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Maria Rodrigues Vieira
Advogado : Dr. Ruy Aparecido Correa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º do art. 896 da CLT (Lei nº 9.756/98) e dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-555.603/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado(s) : Abelar Pereira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.609/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Paulo Roberto Martins Garcia
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Eliane Benjô Cesar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.618/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Necildo Rocha da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.622/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sociedade Brasileira de Instrução
Advogado : Dr. Ester Klayman Goldberg
Agravado(s) : Sergei Antônio de Figueiredo Bezerra e Outros
Advogada : Dra. Silvia Batalha Mendes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.631/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação
Advogado : Dr. Francisco Valdece F. de Sousa
Agravado(s) : João Pedro Tavares Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.**

DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.637/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Francisco de Assis Miranda Moura Júnior
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.649/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Rosalvo Messias Teixeira da Rocha
Advogado : Dra. Pedro César Seraphim Pitanga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Aplicação também do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.650/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Pedro Paulo Simas Santos
Advogado : Dr. Etienne Costa Magalhães
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Aplicação também do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.651/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Edna Maria Almeida da Silva do Bonfim
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.652/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Leonidas Azevedo de Figueiredo e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Ferrovias Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.654/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Mamy Auxiliadora Brandão
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Considerando-se que os Declaratórios opostos perante o Regional não continham assinatura do advogado, o apelo é tido por inexistente, não tendo o condão de interromper o prazo recursal, nos termos do art. 538 do CPC. Recurso de Revista corretamente considerado intempestivo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.659/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Newton Roberto Monteiro Gomes
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
Agravado(s) : Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Riocop
Procuradora : Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.670/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado(s) : Anderson Luiz Cavalcanti da Silva
Advogado : Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.679/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
Agravado(s) : Jimmy da Silva Martiniano

Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi-deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princi-palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.685/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Agravado(s) : Luiz Fernando Castro Nunes
Advogado : Dr. Rudney Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.686/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Maria de Fátima Sancho da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi-deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princi-palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.688/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mauá Serviços S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado(s) : Roberto Ferrut Fernandes
Advogado : Dr. Ivaldo Pacheco Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.701/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Gerson Bastos de Queiroz
Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.702/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Marcio Chrispin Machado
Advogada : Dra. Sílvia Batalha Mendes
Agravado(s) : Portus Instituto Portobrás de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.705/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jailson Nunes de Lucena
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi-deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princi-palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.710/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luxor Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Nina Maura Soares Ribeiro
Agravado(s) : Elias Lucena da Silva
Advogada : Dra. Valéria de Freitas Câmara
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi-deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princi-palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.756/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Frota Oceânica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado(s) : Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Portos e Práticos de Portos da Marinha Mercante
Advogada : Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.769/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Auto Viação Alpha S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Luis Fernando Alves da Silva
Advogado : Dr. Elisete Barcelos Barrozo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.773/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Clodoaldo Freitas da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Miguel Vieira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.792/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Geilza Martins de Azeredo
Agravado(s) : Carlos Roberto Monteiro Garcia
Advogado : Dr. Carlos Eraldo Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.798/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Rita Valéria Gonçalves Albuquerque
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.909/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Davi Deusdedith da Silva
Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Luz
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.915/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Silvana da Silva França
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.927/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Valdinei Santos Andrade
Advogado : Dr. Antônio Sousa Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.407/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Adalberto Reis Magalhães
Advogado : Dr. David Peixoto Manhães
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi-deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princi-palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.516/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Beatriz Lubisco Guazzeli
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.520/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Fátima Belkis Costa Pereira
Agravado(s) : Claudionor Domingos dos Santos
Advogado : Dr. Délcio Caye
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO-CONHECIMENTO
 Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda à juntada de procuração. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.533/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Paula Citino de Faria Motta
Advogado : Dr. Armando Pedro
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS COMANDOS DO ART. 896 CONSOLIDADO. Violação literal à lei não configurada. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 315 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.546/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Fábio dos Santos Ramalho
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.569/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Grandfood Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos de Pieri Belotto
Agravado(s) : Ailton Mendes da Silva
Advogado : Dr. José Antônio Leoni
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.572/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 556573/1999.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : João Luiz de Oliveira Gerônimo
Advogado : Dr. Eduardo Barbosa e Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.573/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 556572/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : João Luiz de Oliveira Gerônimo
Advogado : Dr. Eduardo Barbosa e Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO CONSONANTE COM ENUNCIADO DO TST. Incabível o Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado de Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.576/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Paulo Freire dos Santos
Advogado : Dr. Eliane da Silva Covolo
Agravado(s) : Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre
Advogado : Dr. Hermeto Rocha do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.582/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Edemar Viebrantz
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Incidência do Verbete nº 327/TST e do óbice contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INTEGRAÇÃO A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Incidência do óbice contido na alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.620/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Oscar de Oliveira
Advogado : Dr. José Fiorini
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à

apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.622/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Fernando Roberto Martins de Farias Júnior
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.633/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : José de Souza Ramos Filho
Advogado : Dr. Itamar S. da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.645/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Carlos Bento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-556.650/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ana Maria Mendes Pires
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra, no Recurso de Revista em Agravo de Petição, a violação direta a dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-556.655/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Rubens Marcaci Olivo
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Decisão regional que se encontra de acordo com o Enunciado nº 360 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.660/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Rosângela Moretti da Silva
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO Nº 126/TST. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.672/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP
Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
Agravado(s) : João Paulo Veiga Sanhudo
Advogado : Dr. Ascanio Azambuja Tofani
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA EGRÉGIA SDI DESTA CORTE. ENUNCIADO Nº 333/TST. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com a Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte, não há que se falar em processamento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.690/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Santo Amaro de Automóveis
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Josué Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Gentil Aparecido Palmeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CARACTERIZADA. AGRAVO DESPROVIDO. Não há falar em nulidade de julgado quando o Órgão jurisdicional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, as razões de decidir. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.707/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luis Carlos de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia da procuração do agravado, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a nova redação da Lei nº 9.756/98, vigente à época do ajuizamento do presente instrumento. Vale frisar, em conformidade com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que a ausência da peça nos autos principais impõe, à parte agravante, o dever de instruir a formação do instrumento com a pertinente certidão que ateste a ocorrência desse fato. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-556.736/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alessandro Ferreira Cunha
Advogada : Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires
Agravado(s) : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece do agravo de instrumento, quando o agravante não apresenta a procuração que outorga poderes ao seu causídico.

Processo : AIRR-556.761/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Joaquim Ribeiro Castilho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL E TETO. INTEGRAÇÃO DO AP E ADI. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI 19 E 21. Não cabe recurso de revista quando a matéria em discussão se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI (Enunciado 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.762/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Clarindo Gonçalves de Oliveira
Advogada : Dra. Rita Helena Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO OBRIGATORIO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA MULTA ESTABELECIDA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não cabe recurso de revista quando não configurada a apontada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, assim como a alegada divergência jurisprudencial (Enunciado 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.763/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Régia Cristina Cordeiro de Araújo Alves
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. ART. 118 DA LEI 8.213/91. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando não resta configurada a apontada violação de lei ou da Constituição da República, assim como a alegada divergência jurisprudencial (Enunciado 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.764/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marilena de Oliveira Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do Ministério Público.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.765/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roberto Ferreira Nunes
Advogada : Dra. Deborah Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICULOSIDADE. ENUNCIADOS 361, 219 E 236 DO TST. Não cabe recurso de revista quando as matérias nele discutidas estão pacificadas em Enunciados de Súmula do TST (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.767/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Virgílio Antônio Rodrigues Ferro
Advogado : Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-556.774/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Bosco dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do Ministério Público.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.777/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Lúcio Flávio Viana Lima
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não cabe recurso de revista quando não configuradas as apontadas violações de dispositivos de lei e da Constituição da República e divergência jurisprudencial (Enunciado 126, 296 e 297 do TST e art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.780/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luzia Pereira Rodrigues e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogado : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do Ministério Público.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.781/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Dom Bosco Auto Posto Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado(s) : Gilmar Soares de Arruda
Advogada : Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE CHEQUES DEVOLVIDOS. Não cabe recurso de revista quando não caracterizada a apontada violação de dispositivo de lei (Enunciado 221 do TST) e a alegada divergência jurisprudencial (Enunciado 296 do TST), bem como para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.788/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : João Carlos Haugg
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.789/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Comercial Eletrônica Galmos Ltda.
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Advogado : Dr. Solange Dias Campos Preussler
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.796/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Central de Tintas Ludke Ltda.
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Agravado(s) : Volnei Serafim
Advogado : Dr. Arcílio Henke
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.799/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Noé Giendruczac
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
Agravado(s) : Guaíba Car S.A. - Veículos e Peças
Advogado : Dr. Jorge Luiz Fraga de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.800/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luis Carlos Belomo e Outro
Advogado : Dr. Crispim Gracia de Barreto
Agravado(s) : D.F. Barcellos Construções e Incorporações Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado 272 do TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.802/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Rossi Neto
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.803/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alberto Luiz Lauffer e Outros
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.811/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Antônio Carlos Varalunga
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar

processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reanulação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Mandar-se processar o recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo da Lei Agravo provido.

Processo : AIRR-556.812/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Pláton Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Rose Mary Copazzi Martins
Agravado(s) : Valter Pedro Moreira Veado Neto
Advogado : Dr. Jane Aparecida Venturini
DECISÃO : Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reanulação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. CONTRATO TEMPORÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Mandar-se processar o recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo da Constituição da República. Agravo provido.

Processo : AIRR-556.859/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Sérgio Seidi Nagamatsu
Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.869/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior
Agravado(s) : Eduardo Mendes Queiroz
Advogado : Dr. Habi Madra Ghaname
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PRÉQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.875/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Célio Cavalcanti Gonçalves
Advogado : Dr. José Antônio Pajeú
Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO. Havendo o egrégio Regional analisado, de forma a satisfazer as exigências legais, a questão controversa colocada ao seu exame, impossível configurar afronta ao artigo 453, § 1º, da CLT. Incidência do Verbete nº 221/TST. Divergência jurisprudencial, igualmente, não se configura, uma vez que os paradigmas transcritos às fls. 94 e 95 são inservíveis, eis que oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, restando inobservado o artigo 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.884/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : José Francisco Ribeiro Fiusa
Advogada : Dra. Ivone Rodrigues de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-556.886/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nicola Mabardi (Espólio de)
Advogado : Dr. Dalton Toffoli Tavoraro
Agravado(s) : João Baptista de Oliveira
Advogado : Dr. Crispiniano Antonio Abe
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-556.887/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Wandemise Maria Clemente
Advogado : Dr. Ulisses Marcelo Tuncunduva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-556.888/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Roberto Masami Nakajo
Agravado(s) : José Antônio Passianoto
Advogado : Dr. Domingos Joaquim Chiqueto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.898/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Luiz Paulo Betiol
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE DOCUMENTO SEM ASSINATURA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o objeto do pedido é documento assinado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.902/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sarcario Engenharia Ltda.
Agravado(s) : Valmir Pereira dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Inexistindo nos autos procuração da Agravante conferindo poderes ao advogado-subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.283/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : José Martins da Silva
Advogado : Dr. Fábio Cortona Rameri
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo desprovido

Processo : AIRR-558.313/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa São Francisco Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Lima
Agravado(s) : Rogaciano Eugênio da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : J. Alencar Feitosa e Filhos Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.321/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado(s) : Gerson Wheber da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Wernick
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.344/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : INTAHS S.A.
Advogada : Dra. Maria Cecília Miotto
Agravado(s) : Osvaldo da Silva e Outro
Advogada : Dra. Francisca Emilia Santos Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-558.348/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Suzy Vieira de Almeida
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Altair Oliveira Guedes
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INADMISSÍVEL. ENUNCIADO Nº 333. Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : AIRR-558.362/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Armazéns Gerais Columbia S.A.
Advogado : Dr. Haroldo Christian Massaro Santos
Agravado(s) : Lídio Rosa Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos J. Gomes dos Reis
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos do despacho que considerou deserto seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b", do TST, são específicos para cada novo recurso interposto, não aproveitando o montante garantido na interposição da primeira Revista para satisfazer o valor do limite fixado pelo referido Ato-para Recurso de Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação, o qual, in casu, não foi atingido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.363/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Regina Helena Urbano
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Franzese
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL - MATERIA FÁTICA. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.378/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Válder Pereira de Melo
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
Agravado(s) : Real Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA R. SENTENÇA. INEPCIA DA INICIAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS DECURSO DO PRAZO. SALÁRIO MÍNIMO POR JORNADA REDUZIDA. Não cabe recurso de revista quando não configuradas as imputadas violações de dispositivos de lei e da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.379/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : TV Studios de Brasília S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Agravado(s) : Paulo Sérgio de Sousa
Advogado : Dr. Heiler Monteiro Soares
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa, direta e literal, a dispositivos legais e constitucionais, nos termos da alínea "c" do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.400/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Angelo
Agravado(s) : Alberto Jorge Pereira da Rocha
Advogada : Dra. Maria Diva Xavier
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA. Não resta configurada violação do artigo 128 do CPC decisão que, reconhecendo o direito às horas extras pleiteadas, delimita a sua base de cálculo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.426/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : U. T. C. Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Ana Lígia Dominguez Manzano
Agravado(s) : Waldemar Pinheiro dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.432/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
Advogado : Dr. Odilon Pereira da Silva Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.445/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Edivirges Mendes de Brito
Agravado(s) : Carlos Alberto Ferreira Moço
Advogado : Dr. Jorge do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.460/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Valmir da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambas do TST. e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.464/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : Joaquim Firmino da Silva e Outro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO VERBETE 297/TST. DESPROVIMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.477/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos de Freitas Júnior
Advogado : Dr. Sebastião Alves
Agravado(s) : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta dos autos cópia da contestação da reclamação trabalhista, peça obrigatória ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, à luz do que dispõe o § 5º, do artigo 897, da CLT.

Processo : AIRR-558.522/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Batista Pereira Vaz e Outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Constituição da República viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição, o que *in casu*, não ocorreu (art. 896, § 2º, da CLT c/c o En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.528/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Agenor Flor Neto
Advogado : Dr. Nilton Pires
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NO TST. ENUNCIADO Nº 333/TST. Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.542/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Cristiane de Maria Correia
Advogado : Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incide também o Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.585/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : ITD Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
Agravado(s) : Feliciano Honorato Wanderley (espólio de)
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito de devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO JULGAMENTO DO ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Reconhecendo o próprio Juiz-Relator do acórdão regional que a intimação na data do julgamento do Recurso Ordinário foi publicada com erro, eis que constou o nome de advogado estranho ao Processo, deveria ter determinado a republicação da intimação do julgamento do Recurso Ordinário com o nome correto do advogado e, consequentemente, anular o Processo a partir daquela data, e não apenas determinar a republicação do acórdão regional, para reabrir o prazo para efeito de oposição de Embargos Declaratórios. A republicação do decisum regional não supre a irregularidade processual relativa à intimação do julgamento daquele Recurso em nome de outro advogado. Cerceamento do direito de defesa caracterizado. Agravo provido.

Processo : AIRR-558.624/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 558625/1999.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Belo da Silva
Advogado : Dr. Márcio Vieira da Conceição
Agravado(s) : Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Se a pretensão inserida no recurso de revista reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbetes nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.625/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 558624/1999.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : José Belo da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA SENTENÇA. Se a discussão dos autos gira em torno de depósito recursal insuficiente, torna-se essencial a cópia da sentença proferida em primeira instância, objetivando aferir o valor da condenação arbitrado. Sendo assim, incidente, na hipótese, o Verbetes nº 272/TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-558.627/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Norma Cristina Galetto Lopes Ribeiro
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.711/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Carlos Alberto da Silva
Advogado : Dr. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DE SÚMULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ENUNCIADO Nº 361/TST. Se a pretensão inserida no recurso de revista pretende dirimir controvérsia pacificada em Enunciado de Súmula deste Tribunal, o apelo não reúne condições de admissibilidade, na forma do artigo 896 consolidado. MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbetes nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.741/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto Congregacional de Nilópolis S.A.

Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
Agravado(s) : Carlos Ernesto Jamett Espinoza (Espólio de)
Advogado : Dr. Guilherme Geraldo de Jesus
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado nº 272 do TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.756/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Transportes Rodoviários Tucano Ltda
Advogado : Dr. Zoroastro do Nascimento
Agravado(s) : Antônio Batista
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade argüida em contraminuta e não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto a destempo.

Processo : AIRR-558.760/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado(s) : Keli Cristina Dias Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - PRECEDENTE Nº 88 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Se a pretensão inserida no recurso de revista encontra óbice em Enunciado de Súmula, inexistente vulneração ao artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.761/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado(s) : Waldir Souza de Oliveira
Advogado : Dr. Iberê Eduardo Sasso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. EXTENSÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL. Os requisitos de admissibilidade da revista serão apreciados tanto pelo Presidente do Tribunal recorrido, quanto pelo Relator do órgão a quem se dirige o apelo. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-558.827/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessego
Agravado(s) : Luiz Fernando Barrera Matos
Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À IMEDIATA APECIAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta dos autos cópia da sentença da reclamação trabalhista, peça obrigatória ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, à luz do que dispõe o § 5º, do artigo 897, da CLT.

Processo : AIRR-558.868/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carmem Mara Silveira e Outro
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FATICA - ENUNCIADO Nº 126/TST - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbete nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.909/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB / RS
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Luiz Carlos Zigue
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.910/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Luciano Kneip Zucchi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.938/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alvaro Neves da Costa Júnior
Advogado : Dr. Newton Luís Ramos da Veiga
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-558.939/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Delson Heinz Krombauer
Advogado : Dr. Bruno Tonelli
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-558.940/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : LTR - Editora Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes Matte
Agravado(s) : Dionízio Cogo
Advogada : Dra. Maribel Muck Felipetto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado 272 do TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.942/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado(s) : Izabel Cristina Ximenes Lopes
Advogado : Dr. Jurandir José Mendel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.999/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado(s) : Antônio Barbosa de Andrade
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DA URV. Não cabe recurso de revista quando os restos são inservíveis, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT, porque oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.007/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hospital Maia Filho Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Amado Cime Lima
Agravado(s) : Carina Rosália Labres de Castro
Advogado : Dr. Nilo Leo Kruger
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.797/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marlene Dutra Welter
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.798/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.806/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierr Bersch
Agravado(s) : Dilamar dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Cendron
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.809/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Zero Hora Editora Jornalística S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi
Agravado(s) : Adão Varela Hoffmann
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.814/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edgar Gauer
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
Agravado(s) : Santa Cruz Seguros S.A.
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.815/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Deoclécio Egidio Fontana
Advogado : Dr. Dante Rossi
Agravado(s) : Renato Schebela
Advogado : Dr. Thiago Guedes
Agravado(s) : Impress Editora Ltda
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA

OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.823/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Carlos Roberto Ramos Leite

Advogado : Reginaldo Lucca

Agravado(s) : Usina São José S.A.

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.824/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Jailson Amaro Viter Santiago

Advogado : Dr. José Giacomini

Agravado(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 296/TST. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

Processo : AIRR-559.827/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : J. S. Confecções e Representações Ltda.

Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho

Agravado(s) : Ilza Santana Batista

Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. "Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.839/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Rodofluvia São Jorge Ltda. e Outros

Advogada : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves

Agravado(s) : Newton Cardoso Filho

Advogado : Dr. João Sousa de Brito

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE ATAQUE À DECISÃO AGRAVADA. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório, conforme posicionamento firmado pelo Pretório Excelso, segundo o qual "visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar a manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece como sendo meramente protelatório." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.846/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Tamaris Batista dos Santos

Advogada : Dra. Vilma de Moraes Tardioli

Agravado(s) : Socicam - Administração, Projetos e Representações Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Antonio Alvarenga Guidugli

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Não cabe recurso de revista quando não configurada a apontada violação de lei e divergência jurisprudencial (Enunciado 337, item I, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.847/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Márcio Taveira de Melo

Agravado(s) : Ione Pimentel de Oliveira

Advogado : Dr. João José de Souza Roque

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS. HORAS EXTRAS APOS A OITAVA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando a matéria nele veiculada não foi prequestionada pelo Egrégio Regional (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.851/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogado : Dr. Aírton Fernando Faccini de Almeida

Agravado(s) : Banco Panamericano S.A.

Advogado : Dr. Cláudio dos Santos

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES QUADRIMESTRAIS X ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/91. Não cabe recurso de revista quando a matéria se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.866/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Vicunha S.A.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Agravado(s) : Benedito Pereira de Carvalho

Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente

DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO PREMIO-PRODUÇÃO SOBRE O DSR's. Manda-se processar o recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial. Agravo provido.

Processo : AIRR-559.880/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Usina São José S.A.

Advogada : Dra. Suelly Silva Campelo

Agravado(s) : Josefa Maria da Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.887/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.

Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatoá

Agravado(s) : Ivanildo Antônio Soares

Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Costa

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 do TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.895/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros

Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Agravado(s) : Karla Roque de Melo

Advogado : Dr. Agripino Pinheiro Cardoso

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-559.940/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Condomínio do Edifício Solar Trindade

Advogado : Dr. Manoel Carlos Siqueira de Souza

Agravado(s) : João Vicente Santiago

Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos do despacho que entendeu deserto seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.019/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Jooze Antonio de Oliveira

Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios

Agravado(s) : CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que o formam.

Processo : AIRR-560.022/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Empresa Cinematográfica Havay Ltda.

Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior

Agravado(s) : Lilliam Nathalie Zeferino

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-560.023/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Joel Mendes da Silva

Advogado : Dr. Luis Antonio de Medeiros

Agravado(s) : Brastemp S.A.

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-560.024/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Valéria Fernandes dos Santos

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que o formam.

Processo : AIRR-560.122/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

Agravado(s) : Maria Niltes Oliveira de Carvalho Pires

Advogado : Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.125/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

Agravado(s) : Antônio Felipe dos Santos Filho

Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO 126/TST. Verificar se houvera ou não contradição no depoimento das testemunhas entre si e com o que pleiteado na inicial, necessário seria uma nova reavaliação do contexto probatório dos autos, o que nos é vedado, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.140/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Medabil Plásticos Ltda.

Advogado : Dr. Dante Rossi

Agravado(s) : Vera Lúcia Alves Rocha

Advogado : Dr. André Frantz Della Mécia

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - ART. 7º, XIII, DA CF/88. Considerando que toda a argumentação da Reclamada gira em torno da

existência de acordo individual para a prorrogação do horário de trabalho e, não tendo o Regional noticiado a existência de tal ajuste, resta prejudicada a aferição da afronta ao art. 7º, XIII, da CF/88 e inespecíficos os arrestos colacionados. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.149/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nivan Teixeira dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que o formam.

Processo : AIRR-560.154/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Lia Adibe de Gouvêa Gomes
Agravado(s) : Fábio Moreira Leite
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que o formam.

Processo : AIRR-560.156/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio César Gonçalves Dias e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-560.164/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Cleber Huche Y Serabiano e Outros
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que formam o agravo de instrumento.

Processo : AIRR-560.171/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Francisco Luiz de França
Advogado : Dr. Paulo Jeovah Gomes Sobrinho
Agravado(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Márcio Recco
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-560.179/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Associação Comercial do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Américo Fernandes Braga Neto
Agravado(s) : Amaralina de Souza Soares
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que o formam.

Processo : AIRR-560.180/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rio Ita Ltda.
Advogado : Dr. José Juarez Gusmão Bonelli
Agravado(s) : Sérgio Ricardo A. Egger
Advogado : Dr. Etienne Félix Correia Rufino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.211/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jorge César Liberato
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO QUE SUBSTABELECEU PODERES AO SUBSCRITOR DO AGRAVO.** O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215/63 e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa no não-conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (En. 164/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.217/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Erika Regina Spadotto
Agravado(s) : Jeferson Nunes de Faria
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-560.292/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Agravado(s) : Loreci Alves
Advogado : Dr. Oscar José Plentz Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO QUE SUBSTABELECEU PODERES AO SUBSCRITOR DO AGRAVO.** O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215/63 e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa no não-conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (En. 164/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.297/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Giselda Saraiva Furtado
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado 272 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.302/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 560303/1999.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paulo Ricardo Cardoso de Oliveira
Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita
Agravado(s) : Hospital Moinhos de Vento
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não cabe recurso de revista quando o Egrégio Regional oferta razoável interpretação à matéria. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.303/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 560302/1999.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hospital Moinhos de Vento
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Agravado(s) : Paulo Ricardo Cardoso de Oliveira
Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ENUNCIADO 338 DO TST.** Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade a Enunciado de Súmula do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-560.304/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Elias Fernandes de Assis
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.307/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Lúcia Garcia Ordine Ferraz do Amaral
Advogado : Dr. Luis Otávio Camargo Pinto
Agravado(s) : Whalter Ritter
Advogado : Dr. Ademar Kespers
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATERIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.394/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Luiz Antônio Motta Oliveira
Advogado : Dr. Maria Neide Batista
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.399/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Renata da Silva de Andrade
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.417/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Solotec Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves
Agravado(s) : Alba Regina Conceição de Paula
Advogado : Dr. Wadih Nemer Damous Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que o formam.

Processo : AIRR-560.435/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Valmira Dubiela de Oliveira
Advogado : Dr. Orly Miguel Schweitzer
Agravado(s) : Helenice Clara Correia
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Não cabe recurso de revista quando não configurada a imputada violação a dispositivo

da CLT e inservível o aresto apresentado ao confronto de teses (artigo 896, alínea 'a', da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.487/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Alberto Sales Frazão da Silva
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado(s) : Construtora MPM Ltda.
Advogado : Dr. Hugo Luiz Forli
Agravado(s) : SOMONT - Montagem de Esquadrias de Alumínio Ltda.
Advogado : Dr. Karla Edilse de Camillis
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que o formam.

Processo : AIRR-560.511/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Welis de Souza Ramos
Advogado : Dr. Marcos Antônio David
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330 DO TST. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada contrariedade a Enunciado de Súmula desta Corte. Agravo providos.

Processo : AG-AIRR-560.525/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marilene Vieira Pires
Advogado : Dr. Williamsburg G Ferraz
Agravado(s) : Natalie Camillo de Oliveira Amaral
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental, perante esta Justiça Especializada, só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST, e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : AIRR-560.532/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Antônio Fabrício dos Santos
Advogado : Dr. Wanderlei Fioravante
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. A admissibilidade e conhecimento do Recurso de Revista estão adstritos ao preenchimento de terminados requisitos, dentre eles o prequestionamento da matéria recorrida, conforme orientação contida no Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.592/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado(s) : Waldir Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Colpo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.600/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Itamar José Disconsi
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Lider Jóias Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Petry
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO - ART. 3º DA CLT. Ileso o art. 3º, da CLT quando não resta provada a existência de subordinação direta e verificado que os serviços prestados pelo Autor não eram imprescindíveis à atividade da empresa. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.606/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Defer S.A. - Fertilizantes
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado(s) : Orley Pereira de Avila
Advogado : Dr. Valdir de Carvalho Barroco
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE - § 2º DO ART. 896 DA CLT E ENUNCIADO 266/TST. Cabe Recurso de Revista contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição se demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei 9.756/98 e orientação contida no Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.610/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Centro Médico São Leopoldo Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Agravado(s) : Ivan Jorge Guerin
Advogado : Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - REGIME HORÁRIO 12X36. O entendimento regional no sentido da nulidade do regime horário compensatório, porque o art. 59, § 2º, da CLT veda a compensação de horário além do limite de 10 horas diárias de trabalho, se contrapõe à tese sustentada no aresto apresentado para confronto. Agravo provido.

Processo : AIRR-560.640/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Spengler Indústria e Comércio de Beneficiamento de Couros Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Pessin
Agravado(s) : Maria Eva Barros Mattana
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ABONO DE FALTAS. SERVIÇO MEDICO

DA EMPRESA. O entendimento adotado pelo Regional, no sentido de que, independentemente da existência de serviço médico na empresa, o atestado passado por médico credenciado junto ao INSS, presta-se para demonstrar que o empregado não se encontrava em condições de trabalhar, não contraria o disposto no Enunciado nº 282/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.714/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Augusto de Souza Hernandez
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que o formam.

Processo : AIRR-560.730/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Marinaldo Martins dos Santos
Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella
Agravado(s) : Zacarias de Senas Chaves
Advogado : Dr. José Palma Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Os arestos apresentados mostram-se inespecíficos porque tratam da inversão do ônus da prova de forma genérica, não abordando a peculiaridade destes autos, qual seja, a inexistência de cartões de ponto, porquanto possuía a Reclamada apenas três empregados (Enunciado 296/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.731/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 560732/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eluizo Pereira de Macedo
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.732/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 560731/1999.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Eluizo Pereira de Macedo
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.742/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : BANEPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Elias Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Laerte Stapani
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO 296/TST. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para processar a Revista, porque configurada a divergência jurisprudencial de que trata a alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-561.342/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Cid Borges Pereira Jorge
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-561.381/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : EMH - Eletromecânica e Hidráulica Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Agravado(s) : Marcos Sander Campos
Advogado : Dr. Antônio Augusto G. Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.386/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jair Fernandes da Cruz
Advogado : Dr. Alexandre Tranco
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que o formam.

Processo : AIRR-561.391/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561392/1999.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado(s) : José Noel de Freitas
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.392/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561391/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Noel de Freitas
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.463/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rodoviária São Domingos Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Angelo
Agravado(s) : José Lopes do Nascimento
Advogado : Dr. José Gregório A. Caldas

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A matéria alusiva ao ônus da prova não foi discutida pelo acórdão regional. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.512/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado(s) : Danilo Giovannini Massara Filho
Advogada : Dra. Evana Maria S. Veloso Pires

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b", do TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Apelo Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.588/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bier, Scharlau & Cia Ltda.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Agravado(s) : Osmar Domingos de Mello
Advogada : Dra. Clarice Regina R. Tramontini

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.592/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Ari de Moraes
Advogado : Dr. Alzir Noll

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.600/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Comercial Unida de Cereais Ltda.
Advogado : Dr. Angela Maria Raffainer
Agravado(s) : Rosa Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Amilton Paulo Bonaldo

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-561.609/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Consórcio Nacional Ford
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. César Corrêa Ramos

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.190/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : João Geraldo Astoni
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bosen Santos
Agravado(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.194/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Comercial Luce S.A.
Advogado : Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira
Agravado(s) : Gladimir Pires da Silva
Advogado : Dr. João Sabino Bonfada

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-562.215/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 3 Região
Advogado : Dr. Eliane da Silva Covolo
Agravado(s) : Armando Tellini
Advogado : Dr. Leo Carlos Vargas

DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reanotação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.530/78. O Regional, partindo da premissa acerca da natureza jurídica de direito privado do Reclamado, permite conclusão no sentido de possível afronta ao artigo 5º da Lei nº 6.530/78. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-562.227/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : New Holland Latino América Ltda.
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Agravado(s) : José Manuel Teixeira Guimarães e Outro
Advogado : Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-562.231/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.
Advogada : Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende
Agravado(s) : José Antônio Varela Centeno
Advogada : Dra. Alice de Andrade Groth

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.352/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Marco Antônio Alves Vieira
Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes
Agravado(s) : Juciara Campelo Costa
Advogado : Dr. Antônio Pinto da Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A matéria alusiva ao ônus da prova não foi discutida pelo acórdão regional. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.403/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Marcos Santos Ribeiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.404/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Gonzaga da Silva
Advogado : Dr. Manoel Branco Braga
Agravado(s) : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.405/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
Agravado(s) : Maria Inês Andrade Baumgratz
Advogado : Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-562.406/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Rezende de Queiroz
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Divergência e violações não configuradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.419/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Godibra - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Renaldo Limiro da Silva
Agravado(s) : Marcílio de Oliveira Pigosso
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.420/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Helena Alves
Advogada : Dra. Carla Ferreira Mastrella
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.421/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Geraldo de Paula
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.422/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira
Agravado(s) : Renato Fernando Ribeiro
Advogado : Dr. Luciano Alves de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.423/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Alvares Nogueira
Agravado(s) : Rivero Solecito
Advogado : Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-562.475/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Santo Pascual Vitola
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.477/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Adão Lisboa de Carvalho
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.479/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ana Maria Olicheski Peixoto
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO**. O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.481/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Saporiti Sehmem
Agravado(s) : Antônio Cezar Acosta Fonseca
Advogado : Dr. Saleh Nihad Alawi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.482/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Otam Ventiladores Industriais Ltda.
Advogado : Dr. André Jobim de Azevedo
Agravado(s) : Alécio José Goulart
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA**. Incidência do Enunciado nº 333 do TST obsta o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.483/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado(s) : Sônia Byruchko
Advogado : Dr. Viktor Byruchko
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.**

NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.484/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Della Nona Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Cândido
Agravado(s) : Zenir Teodósio Francisco
Advogado : Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.486/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Agravado(s) : Maria Helena Chimanski
Advogado : Dr. Daniela Silva Tedeschi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-562.487/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Carlos José da Silva Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.488/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Anita Durante e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.491/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Moda
Advogado : Dr. Hamilton da Silva Santos
Agravado(s) : Julio Guessi Fermino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.492/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mari Cleide da Silva Ticca
Advogado : Dr. Fernando Edison D. Soares
Agravado(s) : Centro Uruguaianense
Advogado : Dr. Itagiba Jose Gimenes Perrone
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-562.493/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado(s) : Adelgund Trockel Bencke
Advogado : Dr. Doribio Grunevald
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AG-AIRR-562.746/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Sebastião Rocha de Medeiros
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL**. Agravo Regimental a que se nega provimento, por não convencer do desacerto do Despacho agravado.

Processo : AG-AIRR-562.748/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Sandro Aparecido Bellato
Advogado : Dr. Celso Gomes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : **Agravo Regimental NÃO PROVIDO**. Corretos os fundamentos da decisão atacada, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AG-AIRR-562.753/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maria da Anunciação Conceição Santos

Advogado : Dr. Tarcício Carlos Maia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-563.492/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Ivo de Moura
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-563.494/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Renata Roman Ayres
Advogado : Dr. Rodrigo Lobo de Toledo Barros
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-564.962/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Associação Universitária Santa Ursula
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : José Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Chalréo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-564.965/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Associação Universitária Santa Ursula
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Rosane Fátima de Queiroz Innocenzi
Advogado : Dr. Marcelo Chalréo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : AG-AIRR-565.904/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Agravado(s) : Jorgelita dos Santos Freitas
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AG-AIRR-565.929/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado(s) : José Souto Maior Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO CONDUZEM AO PROCESSAMENTO DA REVISTA - INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS SUPOSTAMENTE VIOLADOS QUE NÃO SE FAZ ACOMPANHAR DE RAZÕES PLAUSÍVEIS QUE ASSIM O DEMONSTREM. A mera indicação de dispositivos legais, com a afirmação de que teriam resultado ofendidos pela decisão proferida em sede regional, não é suficiente a satisfazer a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, se não há o desenvolvimento de um raciocínio razoável e convincente, capaz de demonstrar que a suposta violação se configurou, efetivamente. Tampouco pode ser aceita, em grau recursal, a prática remissiva, que obriga o Juízo a tomar como razões integrantes do instrumento processual em uso aquelas deduzidas em petição recursal anterior.

Processo : AG-AIRR-565.935/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Clodomir Pereira de Albuquerque
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : AG-AIRR-565.945/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Dionísio José de Chaves
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Demonstrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AIRR-566.033/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Vilson Antônio Versori
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se processa o apelo. Agravo improvido.

Processo : AIRR-566.036/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hospital Bom Jesus de Valparaíso Ltda
Advogado : Dr. Marcelo Costa Pereira Filho
Agravado(s) : São Kerouand

Advogado : Dr. Alvaro Branco
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-566.038/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Guilherme Manoel Maia
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fundação Telepar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não restar demonstrada a existência de conflito pretoriano em torno da matéria, bem como quando não ocorrer ofensa à literalidade de preceitos constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-566.039/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco HSBC Banerindus S. A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marins Artiga da Silva
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 265/TST), não se processa o apelo. Agravo improvido.

Processo : AIRR-566.044/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Vivaldina Oliveira Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior e artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-566.045/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Geraldo José Martellato Sgarbossa
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se processa o apelo. Agravo improvido.

Processo : AIRR-566.049/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : José Valdir de Carvalho
Advogada : Dra. Sônia Savi Moro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se processa o apelo. Agravo improvido.

Processo : ED-AIRR-566.122/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Paulo Silvío Ferreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-566.524/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Wellington Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. José Orlando Pereira da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Embargos acolhidos.

Processo : AG-AIRR-566.528/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hospital Nove de Julho S.A.
Advogado : Dr. Rodolfo André Molon
Agravado(s) : Oreci dos Santos
Advogado : Dr. Ozenir Correa dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental, perante esta Justiça Especializada, só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST, e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : AIRR-566.531/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antonio Carlos da Silva
Advogado : Dr. Rafaela Cabral Burato
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista devido dos pressupostos legais de admissibilidade (artigo 896, § 2º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-566.700/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Alberto José da Silva
Advogado : Dr. Luiz Francisco A. Nascimento
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR-566.711/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Unibanco Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Liane Barros de Amorim
Advogado : Dr. Flávio José de Siqueira Silva
DECISÃO : Em, sem divergências, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-567.625/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Delci Marques Teixeira
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-567.642/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Sebastião Juvêncio e Outro
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-568.448/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Márcio Baltazar Gonçalves
Advogado : Dr. Longobardo Afonso Fiel
Agravado(s) : CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Processo : ED-AIRR-568.590/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Paulino de Freitas
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Berja
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-568.614/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Ednéia Ramos Hantke
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-568.824/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : José de Lima
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-569.452/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : José César Pimentel da Silva
Advogada : Dra. Andréa Becker da Rosa
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-568.621/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Viação Trans-Itatiaia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia
Embargado(a) : João Ribeiro de Souza
Advogado : Dr. Lineu Manoel
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEMPTEVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO**. Não há que se conhecer de Embargos Declaratórios opostos fora do prazo legal.

Processo : ED-AIRR-569.467/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Floir Borges da Costa
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-569.798/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Themis Alexandra Santos Bezerra
Agravado(s) : Raimundo Sabino Sá
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT.

Processo : ED-AIRR-569.855/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Wagner da Costa e Silva
Advogado : Dr. Leonidas F. Monteiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-569.918/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Pedro de Paiva Alvim
Advogada : Dra. Vânia Alvarenga Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos qualquer peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : ED-AIRR-569.920/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Embargado(a) : Gérson Lourenço dos Reis
Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-569.921/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Embargado(a) : Silvano Machado Miranda
Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AG-AIRR-570.224/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Marcelo Brandão Argôlo
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL**. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-570.319/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Itabanco e Outro
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : José Carlos Rodrigues
Advogada : Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-570.328/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Francisco de Fátima Crispim
Advogada : Dra. Heidi Cutierrez Molira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-570.331/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Celso Lourenço Pasta
Advogada : Dra. Eunice Pereira de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-570.340/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Transbrasil Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : José Henrique de Rezende
Advogado : Dr. Jorge Abduch
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-570.349/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Honorato Antunes Nascimento
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-571.592/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aider
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Rosângela Fiatkoski
Advogado : Dr. Euclides Dourador Servilheira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-571.798/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 571799/1999.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Mário Baltazar Ribeiro
Advogado : Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-571.950/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : José Kalil Salles
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-571.955/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maria Claret Campos Carvalho
Advogado : Dr. Ivan da Silva Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-571.957/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Juarez Lopes Vieira
Advogado : Dr. Jorge Antônio Alexandre
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-571.958/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Nenen's Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Juarez Souza do Nascimento
Advogado : Dr. José Túlio Valadares Reis
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Existindo cópias de dois documentos numa folha (verso e anverso), não atende ao disposto no art. 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa TST nº 6/96 o termo de autenticação constante apenas no seu anverso.

Processo : AIRR-571.989/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdeir Ribeiro de Paula
Advogado : Dr. Waldir Nery
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Considerando-se a possibilidade de dissenso pretoriano entre a decisão regional e um dos modelos transcritos na revista, deve ser provido o agravo de instrumento interposto.

Processo : AIRR-572.012/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. I. Levi Ceregado
Agravante(s) : Sebastião Alves Duque
Advogado : Dr. Rubens Fernando Escalera
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Prequestionamento. EN. 297/TST - Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido (incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST).

Processo : AIRR-572.029/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 573730/1999.1
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Nilson Vidal
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante a falta de questionamento da matéria. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.315/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Sandra Regina Pavani Broca
Agravado(s) : Ivanildo Pereira dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. VALIDADE. TÉRMINO DO PRAZO. Não se conhece do agravo, por irregularidade de representação, quando o prazo de validade da procuração do agravante acostada aos autos tenha se expirado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.318/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : João Carlos Ruiz e Outros
Advogado : Dr. José Abud Victor Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não se manda processar recurso de revista quando não restar demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos das alíneas a e c do art. 896 consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR-573.397/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Rockwell do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
Agravado(s) : José Antônio Forato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Peças não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-573.404/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Paulo César Menezes Guimarães
Advogado : Dr. Gerson Molina
Agravado(s) : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Cópias não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-573.423/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Agravado(s) : Márcio José Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-573.682/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Rádio Tapajós de Corbélia Ltda...
Advogado : Dr. Luiz Guilherme Muller Prado
Agravado(s) : Amadeu Domingues de Matos
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é atacável de imediato o acórdão que, reconhecendo a existência de vínculo empregatício, determina o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento para exame do mérito dos demais pedidos. Enunciado nº 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.730/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 572029/1999.5
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Nilson Vidal
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Antônio Emanuel Scanapieco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Cópias não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-574.724/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Borba
Agravado(s) : José Romeiro
Advogado : Dr. Jonni Steffens
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante a inespecificidade do aresto trazido à colação. Matéria fática. Agravo não provido.

Processo : AIRR-574.727/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Facções Ridanta Ltda. - ME
Advogado : Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser
Agravado(s) : Nair Elias
Advogado : Dr. Célio Simão Martignago
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-574.733/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado(s) : Carlos Ademá da Rocha
Advogado : Dr. Carlos Ademá da Rocha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-574.752/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Aluísio Xavier de Lima e Outra
Advogado : Dr. José Roberto de Barros Pinto
Agravado(s) : Ivanise Coelho Ramos
Advogado : Dr. José Carlos Ramalho Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Como o art. 897, § 5º, da CLT autoriza o imediato julgamento do recurso de revista denegado, no caso de provimento do agravo de instrumento, necessário se torna que a parte proceda ao traslado de todas as peças indispensáveis para o exame do recurso principal, mormente daquelas alusivas aos pressupostos genéricos de admissibilidade. No caso em exame, a certidão de publicação do acórdão regional é fundamental para que se possa perquirir a tempestividade do apelo revisional, que, inexistindo nos autos do instrumento, enseja o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-574.753/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Aloisio Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Edson de Oliveira Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-575.920/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Francisco Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Mara Cristina de Siena
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-577.724/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Solon Souza Brito Filho
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DIFERENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista, nos termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

Processo : AIRR-579.745/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Samia Assmar Pereira Menezes
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista, nos termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

Processo : AIRR-580.144/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Everaldo de Souza Santos
Advogado : Dr. Arnon Nonato Marques Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista, nos termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

Processo : AIRR-581.013/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Odair Fontana
Advogado : Dr. José Rosival Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para processar a Revista.

Processo : AIRR-581.370/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
Advogada : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado(s) : Norberto Carlos Lamotta
Advogado : Dr. Mário Gara
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Matéria Fática. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.375/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

Agravante(s) : Iná Aparecida Santos Batista
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-581.378/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado(s) : Flávio Lamoza
Advogada : Dra. Sandra Regina Camarero
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão inexistente. RESCISÃO INDIRETA. Dispositivos legais não prequestionados. Matéria fática. HORA-AULA NOTURNA. Recurso que não atendeu aos requisitos do art. 896 da CLT. ANTECIPAÇÃO SALARIAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.381/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s) : Nilson Barbosa Neto
Advogado : Dr. Ademair Moreira dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.384/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Giovan Alves Beserra
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A deserção do recurso de revista, cujo processamento restou denegado, implica o não provimento do agravo de instrumento, nos termos do disposto no § 5º do art. 897 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-581.386/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Romualdo Bacco
Advogado : Dr. Romualdo Bacco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-581.387/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Alexandre Vicente dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Fagá Percequillo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-581.389/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Simone Samara Elias Vaz
Agravado(s) : Fábio Angelo Seta
Advogado : Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-581.415/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Renildo Passamai
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-583.646/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Valmido Andrade
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado(s) : HM Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Maurício de Campos Veiga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-583.655/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mário Eduardo Stühr Coradazzi
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
Agravado(s) : Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.753/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Valter de Souza Pereira
Advogado : Dr. Lindolfo Francisco do Nascimento Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** ECT. É direta a execução promovida contra a ECT (Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.763/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : B & D Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. J. Macrino de Carvalho
Agravado(s) : Juvenal Ferreira de Campos Leme
Advogado : Dr. Paulo Donizetti da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-583.764/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Edval Dias Ramos
Advogada : Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis
Agravado(s) : Serrana S.A.
Advogado : Dr. Cirilo Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVERSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS.** Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-583.769/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. André Matucita
Agravado(s) : Josias Saraiva Barreto
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : à unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVERSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS.** Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-583.778/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Aleomar Macedo Pinto
Advogado : Dr. Francisco Nelson Rodrigues Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-583.785/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 583786/1999.3
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Mahle Metal Leve S/A
Advogada : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida
Agravado(s) : Mário Silva Santos e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.** Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-583.786/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 583785/1999.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Mário Silva Santos e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Mahle Metal Leve S/A
Advogada : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.** Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-583.788/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Valmir Tavares Magalhães
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.** Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de autenticação de peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e em completa inobservância ao art. 830 Consolidado.

Processo : AIRR-583.789/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Transportadora Nova Ltda.
Advogado : Dr. Anibal Joao
Agravado(s) : Francisco de Assis Rodrigues Filho
Advogado : Dr. Ariovaldo Pescarolli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Incidência dos Enunciados 23, 126, 296 e 337 deste Tribunal.

Processo : AIRR-584.029/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Auto Mecânica Alfredo Breitkopf Ltda.
Advogado : Dr. Mauri Agostini

Agravado(s) : Walter Rosendo Dittrich
Advogada : Dra. Rosane Maria Rosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO.** Depósito insuficiente. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.062/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bráulio Ferreira Leite
Advogada : Dra. Denise Nascimento Vieira
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não observando o Agravo o prazo legal para a interposição do seu apelo, patente a sua intempestividade (art. 897, "b", da CLT).

Processo : AIRR-585.303/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Raquel Motta
Agravado(s) : Silvino Moro
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-585.332/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Antonio José Karpinski
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.333/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Mário Sérgio Toffaloni
Advogada : Dra. Sionara Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais. Agravo improvido.

Processo : AIRR-585.509/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região
Advogado : Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-585.560/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Joaquim de Figueiredo Barbosa
Advogado : Dr. Aristóteles Silva Santos
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.563/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Luiz Antônio Marques
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.576/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Paulo Tomaz de Souza
Advogado : Dr. Celso Penha Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-585.730/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : WGP Idiomas Ltda.- ME
Advogado : Dr. Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner
Agravado(s) : Ceres Souza Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Juliana Carla de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-585.761/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Vanusa Pinheiro Pinto Ribeiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo
Agravado(s) : Município de Alexandria
Advogado : Dr. George Antônio de Oliveira Veras
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de norma expressa na Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.762/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Radilma Iris de Medeiros
Advogado : Dr. Plácido Alves Saraiva
Agravado(s) : Município de São Fernando
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de norma expressa na Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.763/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Maria Zeneide Leandro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Josias Miguel Filho
Agravado(s) : Município de Jardim de Piranhas
Advogado : Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de norma expressa na Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.764/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Lindalva Maia e Outros
Advogado : Dr. Josias Miguel Filho
Agravado(s) : Município de São Fernando
Advogado : Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de norma expressa na Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.765/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : José Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. Florentino da Silva Neto
Agravado(s) : Município de Ipanguaçu
Advogado : Dr. José Alexandre Sobrinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de norma expressa na Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.769/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Rosa Emília dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Josias Miguel Filho
Agravado(s) : Município de São Fernando
Advogado : Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de norma expressa na Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.770/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Benigna Irene dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Josias Miguel Filho
Agravado(s) : Município de São Fernando
Advogado : Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque

DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de norma expressa na Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.771/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Maria Sédima de Oliveira Souza
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo
Agravado(s) : Município de Alexandria
Advogado : Dr. George Antônio de Oliveira Veras
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de norma expressa na Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.772/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Luci de Oliveira Silva
Agravado(s) : Município de Paraná
Advogado : Dr. João Batista Teodoro
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de norma expressa na Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-585.774/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marli Rosalina Ziliotto Engel
Advogado : Dr. Fabrício Zanatta
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.880/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vakldir Martins de Souza
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-585.898/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Aloyr Mendes de Freitas
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL - FATOS E PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.596/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Francisco José Lima
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E REFLEXOS. As matérias em discussão estão assentes no conjunto fático-probatório e em normas empresariais, além de esgotarem-se na instância ordinária (aplic. Ens. 97, 288 e 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.597/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Edson Silva de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 6.024/74). JUROS DE MORA (EN. 304/TST). EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.642/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Jacira Martins Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Edson Martins Cordeiro
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr. Roberto Rosano
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa a desratar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-586.644/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lúcurgo Leite Neto
Agravado(s) : Genival Antônio Ferreira
Advogada : Dra. Márcia Villar Franco
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO** - Não há que se falar em irregularidade de representação quando consta dos autos juntada de mandato que legitima o subscritor do apelo. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-586.649/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Colégio Futuro Presente S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Pestana de Godoy
Agravado(s) : João Oliveira Moreira
Advogado : Dr. Antônio de Pádua L. da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NAO CONHECIMENTO**. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-586.650/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : United Food Companies Restaurante S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Andréa Pessoa de Souza
Advogado : Dr. Normando Kleber Xavier Alves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO**. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-586.651/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Eduardo Coutinho de Paula
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO**. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-586.653/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Aparecida Rosângela Butinholi Bonono
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO**. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-586.654/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Paulo Roberto de Carvalho Júnior
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO**. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-586.655/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Dibens S.A.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Valdenilton Sousa da Silva
Advogado : Dr. Luis Celso Marques
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NAO CONHECIMENTO**. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-586.656/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ovidio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Natanael José da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Pereira Viva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NAO CONHECIMENTO**. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-586.719/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lúcia Aparecida da Silva Mello
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NAO-CONHECIMENTO**. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-586.786/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Ricardo da Costa e Outros
Advogado : Dr. Silvio Câmara de Oliveira
Agravado(s) : Fortelimp - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO**. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-587.153/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lúcurgo Leite Neto
Agravado(s) : Carlos José Gavira
Advogado : Dr. Carlos Neri Folchini
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO**. Não se manda processar recurso de revista quando não foi adotada, no acórdão recorrido, tese explícita sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-587.174/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Francisco do Espírito Santo Scandura
Advogado : Dr. Humberto Cardoso Filho
Agravado(s) : Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL
Advogado : Dr. Lúcurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACORDO PARA RESCISÃO CONTRATUAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido aquele que diz respeito a fato diverso do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.304/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Dalício Valadares Dantas e Outra
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO**. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-587.318/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Kurt Schlesinger
Advogado : Dr. Michel Chagury
Advogado : Dr. Aparecido Inácio
Agravado(s) : Jamil Rachid Filho
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Bastos
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível negativa de prestação jurisdiccional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-587.352/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Lucas de Sena Neto
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
Agravado(s) : Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - Ceasa
Advogado : Dr. Francisco Pires Pessoa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS TRASLADADAS SEM AUTENTICAÇÃO**. Não se conhece do agravo de instrumento quando verifica-se existência de peças trasladadas à sua formação sem a devida autenticação (art.830/CLT c/c item IX da IN 16/99, do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.355/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Marcelo Silva
Agravado(s) : Roberto Luiz Duarte Bezerra
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-587.573/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos Alberto Marcondes Pereira
Advogado : Dr. José Antônio Nunes Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA**. Divergência jurisprudencial e violação constitucional não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-587.726/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Magno Martins da Fonseca
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Diário de Pernambuco S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL**. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-587.727/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sérgio Kano
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Pugliesi
Agravado(s) : Luzia Augusto da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Medeiros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO**. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-587.729/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jonas Revoredo da Cunha
Advogado : Dr. Cayro Sobrinho

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-587.731/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Reginaldo José da Silva
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado(s) : M. Baccelar Construções Ltda.
Advogado : Dr. Jozilda Lima de Souza

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-587.733/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ivete Antonieta Braz de Carvalho
Advogado : Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Agravado(s) : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-587.735/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Cláudio e Silva
Advogado : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.738/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Terto da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.739/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Airlles Rego de Miranda
Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.744/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Arly de Mattos
Advogado : Dr. Rogério Bareato Neto

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-587.745/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Clube Recreativo de Mogi Mirim
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado(s) : Maria Paula Ricci
Advogado : Dr. Márcio Antônio de Oliveira

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior e artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.746/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Serdan Trevisan
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.747/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Citrovita Agro Industrial Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Vander Nunes de Lima e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.749/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Naturalat Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Pinheiro
Agravado(s) : Osmir Donizeti Ferreira

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior e artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.755/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Coinbra Frutesp S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Albino Bergamin Pedro
Advogado : Dr. João Paulo Forti

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

Processo : AIRR-587.759/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Hospital Regional de Itatiba S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Isaias Ferreira de Assis

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-587.760/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Geplan Hotéis S.A.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado(s) : Irene Oscar Cadomuro
Advogado : Dr. Esber Chaddad

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-587.762/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Fernando Guimarães de Brito Pereira
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Não se manda processar recurso de revista desprovido dos pressupostos impostos à sua admissibilidade (art. 896, "a", CLT). Agravo improvido.

Processo : AIRR-587.763/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Janett de Oliveira Mello
Advogado : Dr. Francisco Coelho dos Santos
Agravado(s) : Nayde Mendes Albert Pinheiro e Outro
Advogado : Dr. Mônica Maria Maciel Riça

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-587.764/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Cláudio Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-587.766/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sonia Vidal de Aguiar Garcia
Advogado : Dr. Ruy Luiz Lopes

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-587.767/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sociedade Universitária Gama Filho
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Maria da Penha Almeida Cruz
Advogado : Dr. José Perelmiter

DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de

revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo de lei federal, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo provido.

Processo : AIRR-587.768/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Junior

Agravado(s) : Mauricio Mariano de Souza

Advogado : Dr. Guilherme de Albuquerque

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria suscitada no apelo não tenha sido devidamente prequestionada (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.769/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.

Advogado : Dr. Annibal Ferreira

Agravado(s) : Samuel Ricardo Reiche

Advogado : Dr. João Batista Soares de Miranda

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-587.770/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Sylvana Silvia Regnier

Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-589.557/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Carlos Alberto de Oliveira

Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares

Agravado(s) : Prolim - Produtos Para Limpeza Ltda.

Agravada : Dra. Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-589.606/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Arualdo Carlos dos Santos

Advogado : Dr. Francisco Odair Neves

Agravado(s) : Pneuc Comercial e Importadora Ltda.

Advogado : Dr. Marilza Veiga Copertino

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-589.696/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado(s) : Leila Martins Laranjeiras Lima

Advogado : Dr. Celso Pinheiro da Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-589.697/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho

Agravado(s) : Maria Guedes de Oliveira

Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.698/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Oscar de Souza Bello Filho

Advogado : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-589.702/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool

Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa

Agravado(s) : Cláudio Vicente Silvestre

Advogado : Dr. Pedro Guido da Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-589.703/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Elenita de Albuquerque Brandão e Outros

Advogado : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas peças obrigatórias para formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.706/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Edson Pereira da Silva

Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.713/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.

Advogado : Dr. Roberto Palhares

Agravado(s) : Valter Mattos Meira

Advogado : Dr. Carlos Walter Moreira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando a decisão recorrida - acórdão do agravo de petição - está destituída de qualquer assinatura. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.714/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Advogado : Dr. Marcelo Alessi

Agravado(s) : Acir Oliveira da Silva e Outros

Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-589.715/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Marlene Coppo Garcia

Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro

Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO DESPACHO. Não se conhece do agravo quando ausente a assinatura do juiz presidente na cópia da decisão agravada, trasladada para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.718/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Odair Quirino do Carmo

Advogado : Dr. Gérci Libero da Silva

Agravado(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Advogado : Dra. Elizabete Maria Bassetto

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-589.720/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Carlos Gomes dos Santos

Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro

Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-589.724/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil

Advogado : Dr. Miguel Ângelo Rachid

Agravado(s) : Haroldo de Souza

Advogado : Dr. Alex Santana de Novais

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-589.725/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Cimento Cauê S.A.

Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva

Agravado(s) : Vander Lúcio Ferreira

Advogado : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não constando nos autos a certidão de publicação do acórdão regional, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, não conheço do agravo.

Processo : AIRR-589.871/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Mauro Luiz Grossmann
Advogado : Dr. Carlos Alberto Wernick
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Como o art. 897, § 5º, da CLT autoriza o imediato julgamento do recurso de revista denegado, no caso de provimento do agravo de instrumento, necessário se torna que a parte proceda ao traslado de todas as peças indispensáveis para o exame do recurso principal, mormente aquelas alusivas aos pressupostos genéricos de admissibilidade. No caso em exame, as certidões de publicação dos acórdãos regionais proferidos nos agravos de petição bem como nos embargos declaratórios são fundamentais para que se possa perquirir a tempestividade do apelo revisional, que, inexistindo nos autos do instrumento, ensejam o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-589.872/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Everson Adolfo Soucek
Advogado : Dr. Elío Valdivieso Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Como o art. 897, § 5º, da CLT autoriza o imediato julgamento do recurso de revista denegado, no caso de provimento do agravo de instrumento, necessário se torna que a parte proceda ao traslado de todas as peças indispensáveis para o exame do recurso principal, mormente aquelas alusivas aos pressupostos genéricos de admissibilidade. No caso em exame, a certidão de publicação dos acórdãos regionais proferidos no recurso ordinário bem como nos embargos declaratórios são fundamentais para que se possa perquirir a tempestividade do apelo revisional, que, inexistindo nos autos do instrumento, ensejam o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-589.893/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ademir Viana dos Santos
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Como o art. 897, § 5º, da CLT autoriza o imediato julgamento do recurso de revista denegado, no caso de provimento do agravo de instrumento, necessário se torna que a parte proceda ao traslado de todas as peças indispensáveis para o exame do recurso principal, mormente aquelas alusivas aos pressupostos genéricos de admissibilidade. No caso em exame, a certidão de publicação do acórdão regional é fundamental para que se possa perquirir a tempestividade do apelo revisional, que, inexistindo nos autos do instrumento, enseja o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-589.894/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : José Geraldo da Silva
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Como o art. 897, § 5º, da CLT autoriza o imediato julgamento do recurso de revista denegado, no caso de provimento do agravo de instrumento, necessário se torna que a parte proceda ao traslado de todas as peças indispensáveis para o exame do recurso principal, mormente aquelas alusivas aos pressupostos genéricos de admissibilidade. No caso em exame, a certidão de publicação do acórdão regional é fundamental para que se possa perquirir a tempestividade do apelo revisional, que, inexistindo nos autos do instrumento, enseja o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-592.848/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Wilson Toresan
Advogada : Dra. Patricia Sica Palermo
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Simone Oliveira Paese
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.849/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Ismael Pedro da Silveira Vaz
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.851/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Antônio de Jesus Camargo
Advogada : Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-592.887/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.
Advogado : Dr. Luis Márcio da S. Machado
Agravado(s) : Zelito Chagas da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.888/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : General Electric do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Zezito Nogueira dos Santos
Advogado : Dr. Mílson Luciano Bezerra
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-592.889/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Marcos Paulo Menezes Santos
Advogada : Dra. Denise Lima Nunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-592.890/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Bérith Lourenço Marques Santana
Agravado(s) : Luiz Roberto Souto Lopes
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-592.892/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa São José de Comércio, Participações e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Garcia de Souza
Agravado(s) : João Evangelista da Rocha
Advogado : Dr. Francisco Ribeiro da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-592.894/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bandeira de Mello Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Almir Leal
Agravado(s) : José Roberto Rodrigues
Advogado : Dr. Marcelo Araújo dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.895/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Mara Lúcia Zani
Advogado : Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, devesse cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-592.896/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ignácio José Gesualdi Chaves
Advogada : Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e do Mobiliário de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Itaitiá
Advogado : Dr. Márcio Prado de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.898/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jorge Fernandes Mano
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Agravado(s) : CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Aplica-se o Enunciado nº 221/TST quando a alegada violação não se referir à literalidade do dispositivo invocado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-592.899/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação
Advogado : Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga
Agravado(s) : Ricardo Wagner da Silva Ramos
Advogado : Dr. Ricardo José Coelho de Mendonça
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-592.900/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Sérgio Barcellos Sad
Advogado : Dr. Igará Paulo Souza da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.901/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Liquid Carbonic Indústrias S.A.
Advogada : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Agravado(s) : Jairo Correa Carvalho
Advogado : Dr. Paulo César de Souza Fraga
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-592.902/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Valéria Castellani
Advogado : Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas divergência jurisprudencial ou violação legal.

Processo : AIRR-592.903/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Sillas Teixeira
Agravado(s) : Carlos Roberto Souza Queiroz
Advogado : Dr. Raimundo José Barros Teixeira Mendes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-592.904/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Valfrêdo Rui Macedo
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças obrigatórias apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-592.905/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Laboratórios Médicos Dr. Eliel Figueiredo Ltda.
Advogado : Dr. Walnir Antonio Barroso
Agravado(s) : Sandra Alves Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.908/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
Agravado(s) : Condomínio Vila Angelina
Advogado : Dr. Renato Pinheiro da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-592.909/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogada : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício
Agravado(s) : Maria do Rosário da Silva
Advogada : Dra. Lilitan Grizagoridis da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-592.911/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Celso Ricardo Martins Barbosa
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barretto
Agravado(s) : Itatiaia Seguros S.A.
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-592.912/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Hélio da Costa
Advogado : Dr. Edson Carvalho Rangel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA SUSCITADA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de prequestionar a matéria suscitada em suas razões de Revista, na forma do Enunciado nº 297-TST. Violações de natureza legal e constitucional não demonstradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-592.913/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Curso Oxford Ltda.
Advogado : Dr. Aníbal Ferreira
Agravado(s) : Roseli Alves Barbosa Bastos
Advogado : Dr. Manuel Carneiro de Mello
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.914/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Nara Rosane dos Santos de Jesus
Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.915/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Iva Presser Koehler
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-592.916/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Iara Leonor da Veiga dos Santos
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-592.917/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Celso Fernando Pinto Nogueira
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-592.918/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado(s) : Sandra Rodrigues
Advogado : Dr. Eduardo Batista Vargas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.958/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antônio Canijo Barbosa Júnior e Outros
Advogado : Dr. João Barbosa de Souza Filho
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
Advogado : Dr. Murilo de Almeida Nobre Junior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.045/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Manoel Francisco Rabelo dos Santos
Advogada : Dra. Eliana Marri Póssas dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os pressupostos legais de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.046/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Center Hair Studio Ltda.
Advogado : Dr. Ramon da Silva Drumond
Agravado(s) : Elizena Teixeira de Almeida Ribeiro
Advogado : Dr. Samuel Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. Não constam nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e a contestação. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-593.047/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cesa Transportes S.A.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
Agravado(s) : Israel Tavares da Silva
Advogado : Dr. André Leonardo de Araujo Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não constam nos autos cópias das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-593.048/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ronaldo José de Oliveira Pinho
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA (OJ Nº 23/SDI). Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (aplic. art. 896, alínea "a", parte final, da CLT e En. 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.050/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 164/TST. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não logra desconstituir o azo norteador do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.051/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s) : Clério de Almeida Ribeiro
Advogada : Dra. Ana Maria Barbosa de Andrade Felipe
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO DO CAMPO 24 DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPOSITO RECURSAL. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.052/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Península Brasileira
Agravado(s) : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Agravado(s) : Companhia Paraibuna de Metais e Outro
Advogado : Dr. Marco Aurelio Salles Pinheiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-593.057/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Perdigo Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado(s) : José Celestino de Carvalho
Advogado : Dr. João Batista Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-593.060/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Iracília Rosa da Silva e Outro
Advogado : Dr. Anísio Teodoro
Agravado(s) : Lindemberg Antônio Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-593.062/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ernesto de Carvalho Santana
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-593.064/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos Alberto Bueno da Conceição
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.065/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Montadora de Instalações Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
Agravado(s) : Carlos Alberto Madella
Advogada : Dra. Leonora Waihrich
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-593.066/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado(s) : Silvio Corrêa da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Dall'Agnol
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-593.067/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Vardeli Fonseca Lopes
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Unesul de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Dias Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-593.069/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Sete Lagoas de Siderurgia - COSIDER
Advogado : Dr. José Márcio Lima Parafiz
Agravado(s) : Simone Aparecida Andrade Leal
Advogado : Dr. Marcos Antonio L. de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-593.070/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vilmar Soloneto dos Santos
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em conformidade com entendimento já pacificado através de Súmula desta C. Corte de Justiça (art. 896, "a", *in fine*, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.071/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Murilo Jachetti
Advogada : Dra. Leonora Waihrich
Agravado(s) : PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-593.072/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Simab Trading S.A.
Advogado : Dr. Mauro Haerberle da Rocha
Agravado(s) : Walmor Juchem
Advogada : Dra. Lia Bartelle
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-593.073/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Agravado(s) : Fábio Vieira
Advogado : Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-593.074/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Samir Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-593.075/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : MSL Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Luiz Amaro de Magalhães
Advogado : Dr. Adilson José de Moura
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão preferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.076/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Warlice de Castro Rosa e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Pontes Silva
Agravado(s) : Gilda Prato
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-593.077/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maria das Graças Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). não se processa a revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-593.079/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hoechst Marion Roussel S.A.
Advogado : Dr. Vinicius Moreira Mitre
Agravado(s) : Lucio Massote Caldeira

Advogado : Dr. José Mendes dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

Processo : AIRR-593.112/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ocilva de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.158/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 593159/1999.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Múcio Gonçalves Dias
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais não demonstradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-593.159/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 593158/1999.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovias Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Múcio Gonçalves Dias
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-593.205/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ubertran Transportes S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Menezes
Agravado(s) : Marcos Roberto Rocha
Advogado : Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-593.206/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Dante Camisasca
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.207/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Palmério Pereira Passos
Advogado : Dr. Sebastião Luiz da Cruz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.224/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Cristiani Del'Esposti
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canelas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-593.225/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Lavoisier Marques Vilar
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinard Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-593.226/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães
Agravado(s) : Luiza Machado Carneiro
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração da Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.227/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Avanir Cristina Oliveira Moraes
Agravado(s) : Wanderley Pereira de Alcântara
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando protocolizado após o oitidido legal previsto no art. 897, "b", da CLT.

Processo : AIRR-593.228/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : MI Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr. Carla Nadaes Pereira
Agravado(s) : Vanessa Pinto da Silva
Advogado : Dr. Vivaldo Pereira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.229/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Samuel Pereira
Advogado : Dr. Eliezer Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-593.230/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Construtora União Projetos, Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima
Agravado(s) : Maríjan Richter
Advogado : Dr. Ruy Pereira dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-593.231/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Silvestre Pereira Ramos
Advogado : Dr. Guilherme de Albuquerque
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogada : Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Deixando a parte agravante de atender ao prazo legal para interposição do Agravo de Instrumento, deixou de conhecer do Apelo, em face da sua intempestividade.

Processo : AIRR-593.232/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Mirian Dourado Feitosa
Advogada : Dra. Mara Silva Florentino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.234/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Francisco Joelson da Costa
Advogado : Dr. Francisco Ricardo Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.235/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Tri Metal Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Antônio Theodoro da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração da Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-593.236/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Fábio José Silva Queiroga
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular pela ausência de prequestionamento da violação constitucional apontada (Enunciado nº 297-TST) e pela não-caracterização da divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.237/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Intertrônica Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Edvaldo Almeida de Andrade
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração da Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-593.238/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CILBRAS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : José Fernando Ventura
Advogado : Dr. Nilton Peixoto Nelson
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-593.239/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maurino Giraldo
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
Agravado(s) : Luciana Cristina de Souza Barros
Advogada : Dra. Rosane M. Abreu
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-593.241/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo
Agravado(s) : Arlindo Correa da Silva
Advogado : Dr. José Antônio de Mendonça
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do Apelo.

Processo : AIRR-593.243/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Superpesa Transportes Marítimos Ltda.
Advogada : Dra. Ana Gabriela Burlamaqui
Agravado(s) : Oswaldo Vieira Junior
Advogado : Dr. Valdison Borges dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJETO. O Agravo de Instrumento tem por objeto desconstituir o despacho denegatório da Revista. Versando a petição de Agravo sobre a nulidade da sentença a quo, o apelo está desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.244/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rapido 900 de Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Nicola Manna Piraino
Agravado(s) : Paulo Ferreira Granja
Advogado : Dr. Teófilo Ferreira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.245/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rita de Cássia dos Santos Corrêa
Advogado : Dr. Patricia Marinho de Araújo Seixas

Agravado(s) : Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Callado
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-593.246/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Francisco Xavier Martins
Advogada : Dra. Carla Magna Jacques Garcia
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO E AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem ou não estiverem devidamente autenticadas as peças trasladadas, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.247/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Almax Alumínio S/A
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Agravado(s) : João de Araújo Carvalho
Advogado : Dr. Jorge de Souza Ferreira Netto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.249/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Carlos Sant'Anna da Silva e Outros
Advogado : Dr. Rute Nogueira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças obrigatórias apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-593.269/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Rosângela Correa da Veiga
Advogado : Dr. Geraldo Nunes Machado
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-593.270/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rei das Tintas S.A.
Advogado : Dr. Waldimar de Paula Freitas
Agravado(s) : Cláudia Caetano de Lima
Advogado : Dr. Cleyton Caetano de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-593.334/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 594430/1999.6
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Evaldo de Souza Freire Júnior
Advogado : Dr. Carlos Augusto Jatáhy Duque Estrada Júnior
Agravado(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.172/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elenir Caetano da Costa
Advogado : Dr. Gisele Soares
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-594.177/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cleonice Aparecida de Campos Ignachewski
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Jurandir Xavier Gonzaga

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais ao deslinde da controvérsia (En. 272/TST). O não cumprimento das determinações do §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215/63 e do art. 37, parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (En. 164/TST). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-594.178/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Albertino Remboski
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Martini Pecuária e Agricultura Ltda.
Advogado : Dr. Acácio Perin
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO - TRABALHADOR RURAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de dispositivo de lei federal. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-594.183/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Escritórios Unidos Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado(s) : Oscar Antônio Moraes de Lima
Advogada : Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

Processo : AIRR-594.184/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ione Mari da Veiga
Advogada : Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza
Agravado(s) : Argeu Bento Vitorino
Agravado(s) : Sevipar Vigilância Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.185/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luci Maria Orso
Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli
Agravado(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Rubens Edmundo Requião
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-594.187/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Itajuí Engenharia de Obras Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca
Agravado(s) : Elias Pereira de Souza Sobrinho
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta e categórica aos dispositivos da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.188/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Henrique Berlitz
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Lísias Connor Silva
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-594.189/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado(s) : Clemente Krupinski
Advogado : Dr. Ermani Pudell
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JORNADA EXTERNA (ART. 62, I, DA CLT). HORAS EXTRAS. MATÉRIA FATICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplicação dos Enunciados 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.356/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cirene Macedo Pinto
Advogado : Dr. Cláudio Alves Filho
Agravado(s) : Custódio Rangel Pires & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à

apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.357/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mary Rose LLacer Roigo
Advogado : Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes
Agravado(s) : Creche Garatujá Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Alexandre R. Valladão
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo provido ante possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-594.358/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Antônio Augusto de Barcellos
Advogado : Dr. Ana Célia Rodrigues Soares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista desfundamentado por ausência de indicação expressa de violação dos dispositivos discutidos. Aplicação do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.359/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Carlos Alberto Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Edson Peixoto da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.361/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ormec Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
Agravado(s) : Sílvia Alves
Advogada : Dra. Ana Neri Martins Machado
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento, pois o despacho denegatório do processamento da Revista, que concluiu pela deserção do apelo, está correto.

Processo : AIRR-594.367/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Coimex Armazéns Gerais S.A.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Anderson dos Santos
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.372/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : José Cavalcante de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.373/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Manoel Francisco da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.374/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Josias Otacilio da Silva
Advogado : Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296, 337 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.376/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Celso R. Sales
Agravado(s) : Jardiel Manoel dos Santos Amâncio
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.377/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Cicero Lopes Alves
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Deserção do Recurso de Revista. Ausência de comprovação do recolhimento da integralidade das custas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.378/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Marcelo Cordeiro Simões
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.379/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Amaro Pedro da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.380/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Luiz Mariano Alves
Advogado : Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.381/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Maria Adgina Barros da Silva Sá
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.382/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : João Custódio Porto Filho
Advogado : Dr. José Clodoaldo Pacheco
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRECITO DE ORDEM LEGAL. PROVIMENTO. Ante à possível comprovação de violação a preceito legal, merece ser provido o Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-594.383/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda Divinéia
Advogado : Dr. Manoel Luciano de Lima
Agravado(s) : José Amaro Gomes da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Mirian de Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.384/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Edjane Maria Araújo de Farias
Advogado : Dr. Juliane Pinheiro Grande Arruda
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-594.385/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Chiu Ming Shiu
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Sebastião Pereira da Silva

Advogado : Dr. Amaro Clementino Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.386/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Usina Trapiço S.A.
 Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
 Agravado(s) : Ismael Pedrosa da Silva Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.387/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Usina Pedroza S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
 Agravado(s) : Edvaldo Trajano da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.388/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado(s) : João Manoel dos Santos
 Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. DESPROVIMENTO.** A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 126, não se presta o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-594.389/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Usina Barão de Suassuna S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
 Agravado(s) : Maria do Carmo da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.391/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Multiple Seguradora S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s) : José Pitó
 Advogada : Dra. Lucinete Faria
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-594.392/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : U. T. C. Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
 Agravado(s) : Paulo Jorge do Nascimento
 Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular pela não-comprovação das violações de ordem legal indicadas (Enunciado nº 221-TST e art. 896, c, da CLT), da divergência jurisprudencial e pela tentativa de reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126-TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.393/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Ruth Gomes
 Advogada : Dra. Anésia Ferrari
 Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Nulidade não verificada. Divergência e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.394/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Bankboston, N.A.
 Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
 Agravado(s) : Marino Dias de Moura Filho
 Advogado : Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular pela não-comprovação das violações de ordem legal indicadas (Enunciado nº 221-TST e art. 896, c, da CLT) e pela tentativa de reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126-TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.395/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : CLASINSP - Companhia de Linhas Aéreas - Arrendatária de São Paulo
 Advogado : Dr. Gabriel Revellin Perazzo
 Agravado(s) : Miguel Bueno Vidal
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.430/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntos: 595354/1999.9
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Transbrasil - Linhas Aéreas
 Advogado : Dr. Roberto Caidas Alvim de Oliveira
 Agravado(s) : Eivaldo de Souza Freire Junior
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Jatohy Duque Estrada Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivo constitucional (Art. 896, c, CLT). Agravo improvido.

Processo : AIRR-594.535/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : David Haas
 Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297-TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-594.537/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Infoglobo Comunicações Ltda.
 Advogado : Dr. Daniela Serra Hudson Soares
 Agravado(s) : Washington Alves das Chagas
 Advogado : Dr. Roberto Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.540/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Papoula Flores Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Gonçalves Marques
 Agravado(s) : Aldair José Félix
 Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PENA DE CONFISSÃO.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.542/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Enoque Salustiano Mello
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
 Agravado(s) : Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS** Não se manda processar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.551/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Jockey Club Brasileiro
 Advogado : Dr. José Lacerda Sales Padilha
 Agravado(s) : Dilson Fernandes Guimarães
 Advogado : Dr. Alvaro Vidal de Pinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA FÁTICA.** Não se manda processar recurso de revista quando a matéria nele ventilada implicar em reexame do conjunto fático-probatório (aplic. En. 126/TST), mormente quando a decisão está amparada por Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.556/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Transportadora São Marcos Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Miguel Peterlini
 Agravado(s) : Theodoro de Azevedo Bittencourt
 Advogado : Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CUSTAS - ENUNCIADO 25/TST.** Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.561/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : José Severino de Brito
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
 Agravado(s) : Lagoinha Country Club
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a existência dos pressupostos de admissibilidade. Agravo improvido.

Processo : AIRR-594.567/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
 Agravado(s) : Luciano Eduardo Araújo Menezes e Outro

Advogada : Dra. Dionice França Varon
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não foi adotada, no acórdão recorrido, tese explícita sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-594.568/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Carlos Moreira de Melo
Advogado : Dr. Nelson Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO PACIFICADO ATRAVÉS DE SUMULA DO TST. Não cabe recurso de revista quanto a matéria devolvida já tiver sido objeto de entendimento pacificado por esta C. Corte, através SDI.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.693/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria das Graças Marcondes Feitosa Guimarães
Advogada : Dra. Selma S. Andrade R. Azevedo
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.695/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rio Flat Service Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Ana Cláudia Isabel dos Reis
Advogado : Dr. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. DIFERENÇAS SALARIAIS. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplicação dos Enunciados 126, do TST).
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.700/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Célia Maria Glória e Outros
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO - LEI Nº 8.878/94 (LEI DA ANISTIA) - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.701/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sérgio Martins da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Inteligência do Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.702/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Francisco Guidi dos Anjos
Advogado : Dr. Eliezer Gomes
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST, mormente quando não ultrapassada a barreira do art. 896, "b", da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-216.130/1995.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Carlos Souza de Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por antiguidade.
EMENTA : INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ABRANGÊNCIA. O princípio da isonomia não se aplica às parcelas de natureza indenizatória, não sendo cabível em consequência, a concessão de vantagens conferidas a outros empregados. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-ED-RR-311.267/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Walter Freschi
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Riad Semi Akl
Embargado(a) : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-ED-RR-312.560/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado(a) : Mauro Palácios Beato
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO ALEGADA APENAS NOS SEGUNDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRECLUSÃO. Por força dos arts. 795 da CLT e 245 do CPC, a nulidade ou o vício que a enseja deve ser alegada pela parte na primeira oportunidade de falar nos autos, sob pena de preclusão. Por isso, preclusa a alegação de omissão relativamente a decisão em Recurso de Revista aduzida somente em sede de segundos Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-316.201/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Leonice Rubio Perez
Advogada : Dra. Ana Paula Maida Freire
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Ainda que a Reclamante possua subordinados não há como conhecer da Revista quanto ao cargo de confiança por ausência de observância dos pressupostos recursais intrínsecos. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-316.254/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Vilma da Conceição Caetano
Advogado : Dr. Riad Semi Akl
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar aos Reclamados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da Reclamante.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Os Embargos Declaratórios não são meio para discutir ou impugnar os fundamentos da decisão Embargada. Embargos Declaratórios rejeitados, com imposição de multa.

Processo : RR-317.761/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Maria José Martins Araujo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Sueli Maria do Carmo Galloro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao enquadramento sindical por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que dava provimento para deferir à reclamante o salário base instituído pelas cláusulas normativas do Sindicato da Categoria dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL DA RECLAMANTE. Estabelecido que o vínculo de emprego se firmou diretamente com o Estado de São Paulo, não se pode cogitar da concessão de vantagens previstas em normas coletivas conquistadas por entidade sindical estranha ao serviço público. Recurso de revista que não merece provimento.

Processo : ED-RR-317.850/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, por não se confirmar o motivo alegado para a sua oposição.

Processo : ED-RR-318.391/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Maria do Ceu Abreu de Oliveira Pena
Advogado : Dr. Riad Semi Akl
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar ao Reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da Reclamante.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Os Embargos Declaratórios não são meios para discutir e, até, impugnar os fundamentos da decisão Embargada. Embargos Declaratórios rejeitados, com imposição de multa.

Processo : AG-RR-318.821/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Lourenço Meira
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho transitório contra o qual foi interposto.

Processo : ED-RR-319.365/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Carlos Gutinik
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a decisão embargada corretamente aplicou o Enunciado 296/TST à hipótese dos autos.

Processo : RR-320.059/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sávio Aparecido Pereira de Araújo
Recorrido(s) : César Antônio Valduga
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, deixar de examinar o tema relativo à incorporação de comissões, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição das comissões e juros e correção monetária, por contrariedade ao Enunciado 294 do TST e violação do art. 459 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de diferenças de comissões, excluindo-as, por consequência, da condenação, além de excluir os juros e a correção monetária.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do

pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontra-se em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária. A alteração do pagamento do dia 20 para o dia 30 de cada mês não caracteriza atraso. Recurso de revista conhecido e provido quanto aos temas.

Processo : AG-RR-324.455/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Clóves Alves da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Antonio Caetano
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. INESPECIFICIDADE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR-324.456/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Companhia Agrícola Pontemovense
Advogado : Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna
Agravado(s) : Geralda Marcelina Paulina
Advogada : Dra. Janice Martins Alves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : ED-RR-324.850/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Empresa Municipal de Urbanização - Emurb
Advogada : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva
Embargado(a) : Homero Sebastião Teixeira Pinto Júnior
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.** Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão, contradição e obscuridade inexistentes.

Processo : RR-324.922/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Elza Maria da Silva
Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena
Recorrido(s) : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL.** O rurícola faz jus ao adicional de insalubridade quando sua atividade o expõe à ação de agentes insalutíferos, o que deve ser demonstrado por meio de perícia. Não merece provimento o recurso quando não são infirmados os fundamentos da decisão que, da análise do laudo pericial, infere que não se configuram as condições insalubres detectadas em situação semelhante. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-RR-325.002/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 325001/1996.9
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sandra Sueli de Paula Souza
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : RR-326.691/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : João Torres de Oliveira
Advogado : Dr. Nelson Nogueira
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
Advogada : Dra. Rosemeire Solera
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **CONFISSÃO. EFEITOS. ENTE PÚBLICO.** Recurso de revista que não enseja conhecimento, face o disposto nos Enunciados 221 e 296/TST, eis que os arestos colacionados não abordam as mesmas peculiaridades do acórdão regional que interpretou razoavelmente a matéria.

Processo : RR-326.703/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Maria Aparecida dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. Edeir Rodrigues de Santana
Recorrido(s) : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
Advogado : Dr. José Goutier Rodrigues
Advogada : Dra. Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao enquadramento como bancária por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que dava provimento para deferir à reclamante a condição de bancária. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : **EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO.** Não se configura a hipótese prevista no Enunciado 239 do TST quando do contexto dos autos se infere que a empresa de processamento de dados não presta serviços exclusivamente ao Banco.

Processo : AG-RR-326.982/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vicente Otacilio da Silva
Advogado : Dr. José Hamilton Antunes Mendes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao agravo regimental quando não se consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AG-RR-329.619/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : José Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outra

Advogado : Dr. Ismael Gonzalez

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR-329.722/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Michel Minassa (Espolio De)
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s) : Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo
Advogado : Dr. Alexandre Mariano Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297, 23 E 296/TST**

Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios ou o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.848/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Reginaldo Paula Santos
Advogado : Dr. Isac Ferreira dos Santos
Recorrido(s) : Indústria de Máquinas Têxteis Ribeiro S.A.
Advogado : Dr. Sílvio Rezende Duarte
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 201/204, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios, esclarecendo todos os fundamentos relativos ao não deferimento da equiparação salarial.
EMENTA : **NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Se o Eg. Regional não prestou esclarecimentos, mesmo quando provocado a fazê-lo por meio de embargos declaratórios, negou a prestação jurisdiccional a que as partes têm direito, ofendendo aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, como alegado no recurso de revista do reclamante. Recurso conhecido e provido.

Processo : AG-RR-329.849/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Flávio Sergio Rotta
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : RR-331.003/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogada : Dra. Iolanda Inês Ostrowski
Recorrido(s) : Sergio Antônio Rodrigues
Advogado : Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos de seguro de vida e descontos legais, por contrariedade do Enunciado 342 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, revisor, e Levi Ceregado, que conheciam também do tema relativo às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. CABIMENTO. DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462/CLT.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.
DESCONTOS LEGAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos previdenciários e fiscais, por serem decorrentes da relação de trabalho, tornam esta Justiça Especializada competente para autorizar os descontos pleiteados. Recurso conhecido e provido quanto aos temas.

Processo : RR-331.286/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Veeder Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Lopes Muniz
Recorrido(s) : Eliana José de Souza Cavallo
Advogado : Dr. Achilles Augustus Cavallo
DECISÃO : à unanimidade, após rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - E entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89.** Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : AG-RR-331.289/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Ayrton Vigneron
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR-331.293/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Ivonilda Ramos de Souza
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : RR-332.805/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior

Advogado : D. J. Thomaz de Lima
 Recorrido(s) : João Luiz Vidal
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, revisor e Levi Ceregado, que conheciam quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação monetária.
EMENTA : **NULIDADE DO ACÓRDÃO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CARACTERIZADA.** O Conselho Regional examinou todos os aspectos essenciais da controvérsia, não sendo necessário expender-se detalhada a respeito. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-332.814/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente(s) : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
 Advogado : Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
 Advogada : Dra. Márcia Regina Rodasoski
 Recorrido(s) : Antônio Carlos Vilas Boas
 Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto às horas in itinere e correção monetária por divergência jurisprudencial, servido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia quanto às horas in itinere e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir o adicional de horas extras das horas in itinere e reflexos, além de determinar que a correção monetária incida após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE.** Deve ser respeitada a convenção coletiva que estabelece, de forma objetiva, a remuneração de uma hora, independente do percurso percorrido. Recurso que merece provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de hora extra e seus reflexos.
CORREÇÃO MONETÁRIA. EPOCA PRÓPRIA. Incidência após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-333.908/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Recorrente(s) : Rosa Maria Francelino
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 Recorrido(s) : Município de Foz do Iguaçu
 Advogado : Dr. Raimundo Araújo Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista. **INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-334.054/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente(s) : Marisa Ferraro Sampaio
 Advogado : Dr. Julio Assumpção Malhadas
 Recorrido(s) : Estado do Paraná
 Procurador : Dr. César Augusto Binder
 Recorrido(s) : Escola de Música e Belas Artes do Paraná
 Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EXCLUSÃO DA LIDE DO ESTADO DO PARANÁ, SEGUNDO RECLAMADO. AUTARQUIA ESTADUAL.** A autarquia tem personalidade jurídica própria e deve responder por suas obrigações, sendo desnecessária a presença do Estado na relação processual. Recurso de revista a que se nega provimento. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO.** Não pode prosperar pretensão de transposição do ápice de carreira antiga para o topo da carreira nova. Não se configurou, in casu, alteração de função, prejuízo salarial ou ofensa ao art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-334.055/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrido(s) : Josimar Vikuates
 Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao vínculo de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : **JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.** Contratação sob o regime empregatício. Competência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento. **VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO IRREGULAR.** Contratação por entidade de direito público, após 05.10.1998, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Direito restrito ao pagamento de salário retido, quando pleiteado. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-334.056/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
 Recorrido(s) : Pedro Domingos da Silva
 Advogado : Dr. Marcos Apolloni Neumann
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social.** Esta Colenda Corte tem se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso de revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR-334.439/1996.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr. Virginia de A. N. Saldanha
 Recorrido(s) : Conceição de Maria Miranda Carvalho e Outras
 Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade absoluta do contrato de trabalho e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS.** A investidura do reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, da Constituição Federal padece de nulidade, gerando para o obreiro não-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço, isto porque o contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-334.657/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Recorrido(s) : Solange Aparecida Carinhena
 Advogada : Dra. Feliza A. Zanatta Jorge Elias
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos termos "descontos previdenciários e fiscais", "descontos dos descontos", "mês de origem do mês", "correção monetária - época própria", "honorários de advogado" e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - determinar sejam efetuados os descontos relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social, na forma do Provimento nº 199 do Colegiado-Geral da Justiça do Trabalho; 2 - excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; 3 - determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; 4 - excluir da condenação os honorários de advogado.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - EPOCA PRÓPRIA.** Pacífica jurisprudência deste Tribunal tem consagrado a tese de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e que, se essa data limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-334.761/1996.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Ultrafertil S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
 Recorrido(s) : Ari José da Silva
 Advogado : Dr. Ronaldo Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO/87, URJ DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90.** O C. TST e o STF têm entendimento no sentido de não existir direito adquirido ao pagamento dos citados planos. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-335.584/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Usina Açucareira Passos S.A.
 Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
 Recorrido(s) : Luciana Modesto
 Advogado : Dr. Donizeth Rodrigues Faria
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à remuneração dos repousos e feriados trabalhados e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **REMUNERAÇÃO DOS REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS.** Conquanto discutida a atual jurisprudência da Corte, em especial quanto à questão de representar ou não a real orientação do Enunciado nº 146, verdade é que a orientação hoje prevalente e reiterada é no sentido de que o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso. Recurso de Revista conhecido mas desprovido.

Processo : RR-335.605/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Elmo Calçados S.A.
 Advogado : Dr. Ronaldo Aguiar Amaral
 Recorrido(s) : Marcelo César Martins
 Advogada : Dra. Eliana Maria H. Scapin
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida após o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-335.686/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
 Recorrido(s) : Fábio Zanotto
 Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação
 Recorrido(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - Sesauv
 Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer, argüida em contra-razões, deixar de examinar o tema relativo à nulidade do acórdão proferido nos embargos declaratórios, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus de sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação por entidade de direito público, após 05.10.98, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Direito restrito ao pagamento de salário retido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-335.874/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Recorrente(s) : Antônio de Pádua Magalhães de Almeida
 Advogado : Dr. José Pinto de Paiva
 Recorrido(s) : Cobape Automóveis Peças e Empreendimentos Ltda.
 Advogada : Dra. Sandra Virginia B. de Cequeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-335.875/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Recorrente(s) : Telmani Luiz Gama Limeira
 Advogado : Dr. Leonardo Dias Telles
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro
DECISÃO : Conhecer da Revista apenas quanto ao julgamento "ultra petita", por violação ao art. 460 do CPC, vencidos parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor, e o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, que não conheciam integralmente do apelo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta.
EMENTA : **JULGAMENTO "ULTRA PETITA" - pagamento referente a quinze dias de salário em consequência da anulação da pena de suspensão.** A pena de suspensão de quinze dias abrange a não-percepção de salários. Portanto, o pedido de anulação da pena de suspensão de quinze dias implica, necessariamente, a restituição de salários, não se configurando julgamento *ultra petita* a sentença que determinou o pagamento dos dias de salários não percebidos, em decorrência da anulação da pena de suspensão de quinze dias. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-337.613/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
 Recorrido(s) : Laudemir Valigura Garcia
 Advogado : Dr. Ivan de Oliveira Costa

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIDADE. O mandato tácito previsto no Enunciado 164 deste C. TST configura-se válido desde que compareça o advogado da parte à audiência juntamente com ela ou com seu representante legal. A existência do mandato tácito, como no presente caso, só regularizaria a representação processual caso o advogado tivesse atendido à determinação judicial da juntada de procuração a seu favor. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-337.619/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado

Recorrente(s) : Osni Firmino

Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

Recorrido(s) : Liderminas - Logística Distribuidora Física Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Teodoro do Nascimento

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. PRECLUSÃO. As questões devolvidas não são apenas as suscitadas, mas as suscitadas e discutidas, o que não ocorreu na presente hipótese, não podendo o Tribunal, no recurso, completar a sentença, em face da preclusão. Para tal hipótese, a solução seria o uso dos embargos declaratórios. Revista conhecida, porém desprovida.

Processo : RR-338.071/1997.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região

Procurador : Dr. Paulo Joarés Vieira

Recorrido(s) : Maria Bernadete de Melo Farias

Recorrido(s) : Município de Tarauacá

DECISÃO : Preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrente somente o Ministério Público; à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses de novembro e dezembro de 1992.

EMENTA : MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. Contrato de trabalho que se efetivou após o advento da atual Constituição Federal. Decretação de nulidade ante o disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Limita-se a condenação ao pagamento dos salários *stricto sensu*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-338.095/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva

Recorrido(s) : Danyella Villegas de Lima

Advogado : Dr. Ademar Nyikos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto à reintegração, por contrariedade ao Enunciado nº 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, deferir à Reclamante apenas o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período estável e reflexos.

EMENTA : GESTANTE. REINTEGRAÇÃO. Nos termos do Enunciado nº 244/TST, a garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração no emprego, assegurando-lhe, apenas, o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos. Recurso de Revista do Reclamado parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-338.373/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi

Recorrente(s) : Zulmir Ghisleri

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais quando da execução da sentença. Quanto ao apelo do reclamante, conhecê-lo apenas quanto ao tema "parcela in natura - habitação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso da reclamada conhecido e provido.

HABITAÇÃO. O entendimento que tem prevalecido neste C. TST é no sentido de que o fornecimento de habitação, aos empregados que trabalharam na construção da Usina de Itaipu, possuía caráter essencial e que, portanto, não há que se cogitar em salário *in natura* ou na sua integração ao salário. Recurso de reclamante não provido.

Processo : RR-338.499/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cléia Marilze R. da Silva

Recorrido(s) : Santos Pereira dos Santos

Advogado : Dr. Néviton Paulo de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação irregular por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais ao Reclamante.

EMENTA : MUNICÍPIO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS. A contratação de empregado por entidade de direito público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, não gerando nenhum efeito, salvo quanto à percepção de salário. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-338.550/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Andréa Metne Arnaut

Recorrido(s) : Eva Ferreira Correa

Advogado : Dr. Amaury Arruda Mendes

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A exigência do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ao contrário do que concluiu o acórdão recorrido, atinge a reclamante, eis que a formalização contratual ocorreu sob a vigência da atual Carta Política e, portanto, está a mesma evadida de nulidade. afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : RR-338.564/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado

Recorrente(s) : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s) : Divonzir Teles Cavalheiro

Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-338.566/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado

Recorrente(s) : Nelvir Gonçalves Evangelista

Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

Recorrente(s) : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIDO. Não se conhece de revista que se fundamenta em divergência que apresenta situação fática diversa da decisão atacada, ou que não aborda todos os seus fundamentos; ou que não esclarece a fonte de publicação do aresto, nos termos exigidos pelo Enunciado 337 do TST; ou quando os julgados não encontram previsão na alínea "a" do permissivo consolidado; ou quando o recorrente não consegue demonstrar violação literal a dispositivo constitucional.

Processo : RR-338.570/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado

Recorrente(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

Recorrente(s) : União Federal

Procurador : Dr. Wilde Mara Z. Oliveira

Recorrido(s) : João Nery Mendes

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA : I. REVISTA DA 1ª RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se encontra firmada no sentido de reconhecer a competência residual desta Justiça Especializada para dirimir os conflitos entre empregados e empregadores, abrangidos os entes públicos de quaisquer dos poderes, relativos a direitos anteriores ao regime jurídico único. Recurso não conhecido. II. RECURSO DA 2ª RECLAMADA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Recurso não conhecido em face da incidência da alínea "b", do art. 896/CLT e do Enunciado nº 126/TST.

Processo : RR-338.700/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado

Recorrente(s) : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de A. Lemos

Recorrente(s) : Pedro Pilarski

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer de ambas as Revistas.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-338.844/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado

Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes

Recorrido(s) : Alfredo dos Santos Cavalcanti

Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à quitação por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas constantes do recibo de quitação sem qualquer ressalva.

EMENTA : QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (Enunciado 330/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-338.873/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s) : Cargil Agrícola S.A.

Advogada : Dra. Danielle Albuquerque

Recorrido(s) : José Luiz de Paula

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção apontada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja examinado o recurso ordinário da reclamada, restando sobrestado o julgamento dos demais itens do recurso de revista.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO NÃO CARACTERIZADA - Nos dissídios individuais singulares, o depósito será efetivado pelo recorrente, por meio da utilização das guias correspondentes, na conta do empregado no FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, ou fora dela, desde que feito na sede do juízo e permaneça à disposição deste, mediante guia de depósito judicial extraída pela Secretaria Judiciária. Recurso conhecido e provido para, afastando a deserção apontada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame do recurso ordinário da reclamada, restando sobrestado o julgamento dos demais itens do recurso de revista.

Processo : RR-338.883/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s) : Enesa - Engenharia S.A.

Advogada : Dra. Fabíola Bernardi

Recorrido(s) : Luciano Edson da Conceição

Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Apelo que não se conhece, por deserto.

Processo : RR-339.057/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Recorrente(s) : Sônia Maria Jopek

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PERÍODOS DESCONTÍNUOS NA FUNÇÃO. O § 1º do art. 461 da CLT faz menção expressa de que a diferença de tempo de serviço na função entre paradigma e equiparando não deve ser superior a dois anos. Resta demonstrada, assim, a preocupação em valorizar a experiência profissional, presumindo-se que maior tempo no exercício da função revela maior habilidade técnica, justificando melhor remuneração. Evidenciada a desigualdade, não é relevante o fato de ter havido descontinuidade no exercício da função pelo paradigma, especialmente porque o referido dispositivo legal não exige a continuidade. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-339.344/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Anibal Roela Neto e Outros
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 315 e divergência jurisprudencial, apenas quanto aos reajustes salariais decorrentes de Planos Econômicos e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgando improcedente a ação, restabelecer a decisão de primeiro grau
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPCs DE JUNHO/87 E DE MARÇO/90 E URV DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-339.446/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Aristides Filippi e outros
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : INDENIZAÇÃO. MP 434/94. CONVERTIDA NA LEI 8880/94. O artigo 31 da Lei nº 8.880/94, que previu uma indenização adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a última remuneração recebida, na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da Unidade Real de Valor, não é inconstitucional. A referida indenização, com vigência provisória, tem por objetivo limitar o número de dispensas imotivadas decorrentes da implantação de uma nova ordem econômica, enquanto o artigo 7º, I, da Constituição Federal tem como finalidade a criação de um sistema permanente de proteção ao emprego. Recurso de revista não conhecido por estar a decisão regional em harmonia com a reiterada jurisprudência deste C. TST.

Processo : RR-339.447/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Jorge Alfenus dos Santos e Outros
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : INDENIZAÇÃO. MP 434/94 CONVERTIDA NA LEI 8880/94. O artigo 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê uma indenização adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a última remuneração recebida, na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da Unidade Real de Valor, não é inconstitucional. A referida indenização, com vigência provisória, tem por objetivo limitar o número de dispensas imotivadas decorrentes da implantação de uma nova ordem econômica, enquanto o artigo 7º, I, da CF tem como finalidade a criação de um sistema permanente de proteção ao emprego. Recurso de revista não conhecido por estar a decisão regional em harmonia com a reiterada jurisprudência deste C. TST.

Processo : RR-339.448/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Roseli Gularte dos Santos
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : INDENIZAÇÃO. MP 434/94 CONVERTIDA NA LEI 8880/94. O artigo 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê uma indenização adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a última remuneração recebida, na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da Unidade Real de Valor, não é inconstitucional. A referida indenização, com vigência provisória, tem por objetivo limitar o número de dispensas imotivadas decorrentes da implantação de uma nova ordem econômica, enquanto o artigo 7º, I, da Constituição Federal tem como finalidade a criação de um sistema permanente de proteção ao emprego. Recurso de revista não conhecido por estar a decisão regional em harmonia com a reiterada jurisprudência deste C. TST.

Processo : RR-339.454/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Aurélio de Carvalho Lage
Recorrido(s) : Andricéa Mara Basillato
Advogado : Dr. Sebastião de Souza
Recorrido(s) : Município de Central de Minas
Advogado : Dr. Davi Vitalino de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : CONTRATO NULO. SERVIDOR MUNICIPAL. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.456/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Vitória - ES
Advogada : Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Culturais, Recreativos, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA-ES
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.541/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido(s) : Daniel Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Severino José de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : VERBA HONORÁRIA. "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA. DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219/TST). "mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior de trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-339.542/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
Recorrido(s) : Valdemir da Silva
Advogado : Dr. Emanuel Sena
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão regional, restabelecer a r. sentença que indeferiu a concessão da verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-339.639/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Pedro Custódio da Silva Júnior
Advogado : Dr. José Batista Xavier
Recorrido(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória e suas consequências.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118 DA LEI 8213/91. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-339.642/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina L. de Moura
Recorrido(s) : João Coelho dos Santos
Advogada : Dra. Rossana Moura Palmira Mansur Collier
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a ação.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URV - MEDIDA PROVISÓRIA 434/94 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - VALIDADE. Não há que se falar em diferenças salariais decorrentes da cláusula 3ª do ACT 93/94 (EMPRESA SANKYU S/A E SINTAPPI/MG), tendo em vista que esta norma foi revogada pela MP 434/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-339.768/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Dietrich Filho
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido(s) : Rita Cristina Dalla Costa
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras - Cargo de Confiança" e "Descontos - Impostos de Renda e Previdência Social" por contrariedade ao Enunciado 232 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, bem como os referidos descontos, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais são devidos nos termos do Provimento CGJT03/84 e da Lei 8.212/91.

Processo : RR-339.780/1997.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. José Neto da Silva
Recorrido(s) : Kalina Leal Cunha Souza
Advogado : Dr. Antônio Nilson P. da Silva
Recorrido(s) : Município de Alagoa Grande
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado sem atendimento da exigência legal manifesta-se nulo, o que não implica desconsiderar a relação que dele se origina, efetivando-se por meio da execução do trabalho e pagamento de salário, resultando deste apenas a condenação ao pagamento das parcelas concernentes ao reconhecimento do denominado contrato-realidade. Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Processo : RR-339.827/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Antônio Luiz Pelisson e outros
Advogado : Dr. Marcelo Trindade de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e da alteração da data do pagamento dos salários, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, julgar extinto o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame de mérito do tema referente à alteração.
EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A transposição do regime celetista para o estatutário decorreu de imposição legal e constitucional, acarretando, com isso, a imediata extinção do antigo contrato celetista e automática modificação na estrutura contratual do ex-empregado, que passou a desfrutar de todas as prerrogativas a ela inerentes, inclusive o devido levantamento do FGTS. O início da contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos (art. 7º, XXIX, "a", da CF/88), e não 5 (cinco), coincide com a mudança do regime jurídico, equivalendo essa à ruptura do contrato de trabalho. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-340.035/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Maria Assunção Barbosa
Advogado : Dr. Januario Miranda Lacerda
Recorrido(s) : Município de Pirapora
Procurador : Dr. Solange Travaglia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO NULO. A Justiça do Trabalho é incompetente para condenar o Prefeito do Município de Pirapora ao pagamento de verbas rescisórias oriundas da celebração de contrato nulo (art. 114 da Constituição Federal). Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-340.036/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

Recorrido(s) : Vera Lima Pereira de Pinho e outra
Advogado : Dr. Cantídio do Couto
Recorrido(s) : Município de Montes Claros
Advogada : Dra. Maria do Carmo F. Franca
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO NULO.** A Justiça do Trabalho é incompetente para condenar o Prefeito do Município de Montes Claros ao pagamento de verbas rescisórias oriundas de contrato nulo celebrado (art. 114 da Constituição Federal). Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-340.040/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Getúlio Dias Martins
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão de fls. 158/159 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, conforme petição de fls. 153/155.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** É imprescindível que o Egrégio Regional, última instância que examina fatos e provas, delineie perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdicional. Recurso patronal provido para, anulando o acórdão proferido nos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, dando completa prestação jurisdicional à parte.

Processo : RR-340.041/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procuradora : Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira
Recorrido(s) : Município de Lauro de Freitas
Procurador : Dr. Luiz Humberto M Agle
Recorrido(s) : Iraildes Nascimento Gomes
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : à unanimidade, após rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS.** A investidura do reclamante sem a observância do contido no art. 37, inciso II, Constitucional padece de nulidade. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

Processo : RR-340.043/1997.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Ana
Advogado : Dr. Marco Antônio Coelho Lara
DECISÃO : à unanimidade, após rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo Banco, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **LEI Nº 8.880/94. 13º SALÁRIO. DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO.** A questão relativa ao pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser dirimida à luz do disposto no art. 24 da Lei 8.880/94. Recurso de Revista conhecido mas a que se nega provimento.

Processo : RR-341.790/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Hermínio Moreno Baqueiro
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
Recorrido(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Geraldo Barbi Brescia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Revista.
EMENTA : **CONTRATO NULO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.** A contratação de empregados por empresas públicas prescinde da realização do concurso público, inscrito no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-341.791/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorrido(s) : José Braz da Costa e Outros
Advogada : Dra. Anaximandra Kátia Fraga e Abreu
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **13º SALÁRIO - DEDUÇÃO DA PARCELA ANTECIPADA - LEI Nº 8.880/94:** O pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.880/94. Assim, do montante então devido, em dezembro de 1994, deve ser deduzido o valor da antecipação concedida em 15 de fevereiro de 1994, convertido em URV. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-341.792/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Quinze Veranistas
Recorrido(s) : Gilmar Domingos da Silva
Advogado : Dr. Jamerson Vieira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo intrajornada.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA.** O trabalho prestado no curso do intervalo destinado a repouso e alimentação não pode ser remunerado como extraordinário, por aplicação da Lei nº 8923/94, quando a controvérsia abrange período anterior à sua vigência, ante o princípio da irretroatividade das leis, sendo certo ainda que, antes do advento da referida norma, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada em seu Verbete nº 88 (que somente veio a ser cancelado pela Resolução 42/95), considerava que tal hipótese constituía mera irregularidade administrativa, quando não ultrapassado o limite da jornada legal. Recurso de Revista conhecido e Provido.

Processo : RR-341.836/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nestor Pereira
Recorrido(s) : Gilmar Esteves Lopes
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-341.841/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Cláudia Rodrigues
Advogada : Dra. Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto
Recorrido(s) : Vibrasil - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "acordo individual de compensação de jornada de trabalho - nulidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acordo individual de compensação, determinar o pagamento do adicional de horas extras às excedentes da 8ª diária pelo período não prescrito.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. ACÓRDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.** A partir da Constituição Federal de 1988 não mais se admite a pactuação individual entre empregado e empregador para a compensação de horários, com o alongamento de jornada diária, sem o pagamento das horas suplementares. É indispensável a via coletiva para que tenha validade o regime de compensação, conforme determina o art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.314/1997.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido(s) : Município de Penedo
Recorrido(s) : Ione Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr. Arlindo José Aguiar de Miranda
DECISÃO : Preliminarmente, determinar a correção da autuação para que conste como recorrida Ione Gonçalves dos Santos; à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação por entidade de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-342.439/1997.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Neto da Silva
Recorrido(s) : MARCELO TRIGUEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. José Erivan Tavares Grangeiro
Recorrido(s) : Município de Campina Grande
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-343.165/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Zeli Maria Lemony Klauberg
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DO FGTS.** A melhor exegese do art. 453 da CLT leva-nos a concluir que a aposentadoria espontânea constitui forma de cessação do pacto laboral, na qual o empregado renuncia aos direitos decorrentes do contrato de trabalho rescindido, diante da impossibilidade da contagem do período anterior, gerando novo contrato a continuidade da prestação de serviços. Nesse passo, em razão da inexistência de unicidade contratual, a indenização de 40% (quarenta por cento) pela dispensa sem justa causa deverá incidir sobre os depósitos do FGTS efetuados após a aposentadoria. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-343.193/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : A F Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Recorrido(s) : Audélio Lourenço de Aquino
Advogada : Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecifica, nos termos dos Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-343.578/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Luiz Mendes de Lima
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Recorrido(s) : União Federal (Extinto Bncc)
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à estabilidade - Regulamento de Pessoal do BNCC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **BNCC - REGULAMENTO DE PESSOAL - ESTABILIDADE CONTRATUAL.** Em nenhum momento, o art. 122 garante estabilidade aos empregados, muito menos retira do Banco a faculdade de rescindir o contrato de trabalho, mas apenas fixa critérios a menos observados no tocante à aplicação de penalidades, além de assegurar o direito de ampla defesa ao empregado com mais de dez anos de serviço, caso lhe seja imputada falta grave motivadora da pena de demissão. Revista parcialmente conhecida, e desprovida.

Processo : RR-343.581/1997.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Roberto Rodrigues de Oliveira
Recorrido(s) : Fernando Pereira Cavalcanti
Advogado : Dr. Elbes Mendonça de Abreu
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987, por violação ao art. 6º, § 2º, da LICC; às URPs de abril e maio de 1988, por violação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; e à URP de fevereiro de 1989, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e URV de fevereiro/89 e reflexos, bem como para limitar a condenação do pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta-avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : **1. PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. I NEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 2. PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. I NEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 3. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. D ECRETO-L EI 2425/88. E**

XISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO), A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO. NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. Revista conhecida e parcialmente provida

Processo : RR-344.806/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Anderson Rangel da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Nami Tavares
Recorrido(s) : Vercal Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Sebastiao de Oliveira Cabral
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : VALE TRANSPORTE - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO - ART. 7º DO DECRETO 95.247/87. Segundo a literalidade do art. 7º do Decreto 95.247/87, o exercício do direito de receber o Vale-Transporte condiciona-se a que o empregado informe, por escrito, ao empregador respectivo, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados a seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-344.918/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Recorrido(s) : José Acácio de Souza
Advogado : Dr. Dorival Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-345.145/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Recorrido(s) : Elias da Silva Soares
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto a horas extras, compensação e Descontos Previdenciários e Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação atinente ao adicional de horas extras, às horas que extrapolem o limite diário acordado, às trabalhadas aos sábados bem como às que excederem a quarenta e quatro horas semanais; II - dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei 8212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Prov. 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.112/91. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE.** O fato de ser cumprida jornada maior do que a acordada não invalida o acordo de compensação. Os artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 59, § 2º, da CLT referem-se a uma ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que, nos locais onde vigore o regime de compensação, possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal hebdomadária, independentemente de como essa jornada esteja distribuída nos dias da semana. Tal fato não descaracteriza o acordo de compensação de horário, que fixou nova jornada a ser cumprida. Todavia devem ser pagas como extras aquelas horas que extrapolem o limite acordado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.152/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia Cacicque de Café Solúvel
Advogada : Dra. Angela Benghi
Recorrido(s) : Valmir da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Lélcio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; II - dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Alta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-345.154/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Sônia Maria Martins Teixeira
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido(s) : Centro de Estética Corporal S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Melhado Ruiz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST - CONDIÇÕES: Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-359.991/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Sirley da Silva Andrade
Advogado : Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Mauri Dirceu de Araujo Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297/TST. Considera-se prequestionada a matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, de forma expressa, tese a respeito. Não tendo tal fato ocorrido, incumbe à parte interessada provocar o juízo sobre a questão, por meio de Embargos Declaratórios, sob pena de inviabilizar seu recurso de revista diante da ausência de elementos materiais suficientes para se realizar confronto pretoriano ou perquirir-se a existência de ofensa legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-363.351/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntos : 363352/1997.8
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido(s) : Carlos Roberto Coutinho Marcilio
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos, por divergência jurisprudencial. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à sexta diária e reflexos.

EMENTA : HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A disposição contida no art. 7º, XIV, da Constituição Federal visa proteger os empregados que trabalham com periódica alteração de turnos e estão sujeitos a um maior desgaste físico e psíquico em decorrência da constante mutabilidade de suas condições de trabalho. Não se caracterizando os requisitos da ininterruptibilidade de turnos e do trabalho em revezamento, resulta inviável enquadrar o ora Recorrido na hipótese prevista no referido dispositivo constitucional. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-377.502/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntos : 377501/1997.5
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Edilson Francolino de Moura
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas juros de mora e indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84 e por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST em relação ao seguro de vida. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para: I - acrescer à condenação o pagamento da indenização adicional a que faz jus o reclamante, na forma do art. 9º da Lei nº 7.238/84; II - deferir a incidência dos juros de mora sobre o crédito a que tem direito o reclamante; III - acrescer à condenação a determinação de devolução das importâncias descontadas a título de seguro de vida.

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. Tendo sido o Reclamante despedido no período que antecede em trinta dias a data de sua data-base, primeiro de setembro, faz jus à indenização adicional, de que cuida o art. 9º da Lei nº 7.238/84 e os Enunciados nºs 306 e 314 do TST. **JUROS DE MORA.** Não é hipótese de afastar a incidência dos juros de mora sobre as parcelas deferidas quando a liquidação do reclamado não decorre de intervenção decretada pelo Banco Central do Brasil, nos moldes da Lei nº 6.024/74, que contempla a suspensão da incidência de juros, mas, sim, da vontade de seus acionistas, como decorrência da edição da Lei 8.029/90.

Processo : RR-388.330/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Otávio Brito Lopes
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Recorrido(s) : Vanderlei Gonçalves Bernardes
Advogado : Dr. Zacarias Carvalho Silva
Recorrido(s) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso da CEF por deserto e, por maioria, não conhecer do recurso do Ministério Público, vencido o Exmº Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA CEF. Não foi conhecido ante a deserção constatada. II - RECURSO DE REVISTA DO MPT. Não se conhece do Apelo Revisional que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-417.710/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Recorrido(s) : Maria de Jesus Oliveira
Advogado : Dr. Luis Eduardo Paliarini
Recorrido(s) : ORBRAM - Organização E. Brambilla Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
DECISÃO : Preliminarmente, determinar a reatuação a fim de que a ORBRAM - Organização E. Brambilla conste como Recorrida; à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários.

EMENTA : DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, nos seguintes termos. verbis: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir." Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-425.960/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Recorrido(s) : Cláudio José Waidman
Advogado : Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento pacífico neste C. TST é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-439.036/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntos : 439035/1998.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Herotides João de Araújo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "reintegração - estabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Reintegração - estabilidade. Art. 19 do ADCT. O Supremo Tribunal Federal,

julgando a ADIN-00112, consignou que o art. 19 do ADCT, da Carta Política de 1988, tem abrangência limitada aos servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se compreendendo entre eles os empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, haja vista o disposto nos arts. 39 e 173 da Constituição Federal. Com efeito, para o reclamante ter direito à reintegração pretendida, necessário seria que os cinco anos de efetivo exercício, quando do advento da Lei Maior de 1988, fossem prestados em órgão da Administração Direta, autarquia ou fundação pública, hipótese diversa à dos autos. O fato de o reclamante ter ingressado no Município de Osasco em 1992 não o socorre, porquanto tal ocorreu muito tempo após a vigência da Carta Magna. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-443.782/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 443781/1998.0

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Rosana Santos Moreira
Recorrido(s) : Município de Pato Branco
Advogado : Dr. José Carlos Cal Garcia
Recorrido(s) : Vania Panato Preis
Advogado : Dr. Angelo Pilatti Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar nula as decisões de fls. 170/183 e 191/195, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja designado novo Revisor para o feito; II - remeter cópia desta decisão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como da transcrição do conteúdo da fita de gravação da sessão de julgamento havida em 09/07/97, da colenda 3ª Turma do Regional, constante as fls. 212/215.

EMENTA : NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR SUSPEIÇÃO DO JUIZ REVISOR. NINGUÉM PODERÁ SER JULGADO POR JUIZ QUE NÃO OBSERVE OS TERMOS DOS ARTIGOS 134 E 135 DO CPC. O JUIZ, ANTES DE PROFERIR DECISÃO, DEVE OBSERVAR AS REGRAS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO QUE A LEI ESTABELECE, sujeito QUE ESTÁ O Julgador AOS RIGORES Da lei e da ética. Consubstanciada a violação do art. 801, "d", da CLT e dos arts. 135, I e V, e 137, parágrafo único, ambos do CPC, e evidenciada a suspeição para o julgamento DO JUIZ QUE afirma ser amigo do Prefeito do Município Reclamado, reformulando o seu voto em decorrência disso, dá-se provimento ao Apelo, para anular a decisão havida e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que designe novo Revisor e profira novo julgamento.

Processo : RR-443.786/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 443785/1998.5

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : José Odílio Medina
Advogada : Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "quitação - plano de desmobilização global" e "correção monetária - época própria", por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar como quitadas apenas as parcelas descritas no Termo de Rescisão Contratual, homologado pelo sindicato da categoria do obreiro, sem qualquer ressalva, nos termos do Enunciado 330/TST e para declarar que a correção monetária deve incidir após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-AG-RR-457.363/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Oswaldo Italo Troiano Júnior
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Declaratórios e impor ao Banco multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da lei.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OPOSIÇÃO DESVIRTUADA DAS FINALIDADES DO INSTRUMENTO PROCESSUAL (ART. 535 DO CPC) - INTUITO PROTETÓRIO - IMPOSIÇÃO DE MULTA. Se os Embargos Declaratórios são opostos sem que o julgador proferido padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC, mas com a nitida tendência de questionar a jurisdição e correção das conclusões do Juízo, então cabe aplicar à parte que faz uso da prática protelatória a penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : RR-467.485/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Leda Clara Duarte Machado
Advogado : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves
Recorrido(s) : Arkadia Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Ulisses França de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDEFERIMENTO POR MEIO DE DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR. NULIDADE INEXISTENTE. Não ofende ao disposto no art. 652, alínea c, da CLT a decisão do Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento que indefere, liminarmente, o processamento dos embargos de declaração, quando estes constituem mera reedição daqueles rejeitados pelo juízo colegiado de primeiro grau. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-A-RR-503.701/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Carlos Alberto França
Advogado : Dr. Geovane Lopes de Freitas
DECISÃO : a unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios REJEITADOS. Correta a incidência dos Enunciados nºs 23, 126 e 296/TST e, inexistindo vícios a sanar, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR-511.793/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Nilza Cintra Cardoso
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue todas as questões postas nos Declaratórios, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Recusando-se o Egrégio Regional a entregar a devida prestação jurisdiccional, inclusive rejeitando os Embargos Declaratórios e fixando na espécie, há de ser anulado o acórdão que o apreciou para que a Corte de origem se pronuncie a respeito de questões suscitadas. Recurso de Revista conhecido e provido, restabelecida a análise das demais questões postas.

Processo : RR-469.573/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : José Carlos Santana
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência da verba "incorporação da PL" no cômputo das horas extras e noturnas, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.
EMENTA : Parcela de Participação nos Lucros (PL). Natureza Salarial - INCIDÊNCIA NO CALCULO DAS HORAS EXTRAS E NOTURNAS. A partir do momento em que foi incorporada pela ENERGIPE ao salário do Reclamante, a parcela relativa à participação nos lucros, titulada como "incorporação da PL", passou a fazer parte dele, pois deixou de ser simples participação nos lucros vinculada aos resultados da empresa. O pagamento dos reflexos da "incorporação da PL" sobre outras parcelas, portanto, nessa hipótese, constitui mera consequência desse ato. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-519.983/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Moyses Borges
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Recorrido(s) : Precisão Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s) : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda
Advogado : Dr. Marlis Fanganelli Damini
Recorrido(s) : Organização Cometa Serviços Gerais Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, I, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício, excluir da condenação o pagamento das parcelas relativas à função de bancário, mantendo-lhe a responsabilidade subsidiária, vencidos parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado e Exmo. Ministro Rieder de Brito, que não mantêm a responsabilidade subsidiária.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO RECORRENTE QUANTO AS PARCELAS RELATIVAS A BANCÁRIO. A Contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública (Enunciado nº 331, inciso I, do TST). Por esse motivo, não há que subsistir qualquer condenação ao pagamento de parcelas atinentes a função de bancário. Recurso de Revista provido para, afastando o vínculo empregatício, excluir da condenação o pagamento das parcelas relativas à função de bancário.

Processo : RR-529.169/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Maria Helena Leão
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Sérgio Chaves Monteiro
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver da condenação a Nossa Caixa - Nosso Banco, vencidos parcialmente os Exm's Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, que declaravam a validade do contrato de trabalho com a Lombardi Serviços Gerais e reconheciam a responsabilidade subsidiária da Nossa Caixa - Nosso Banco. Prejudicada a análise do recurso ao Ministério Público. Redigirá o acórdão o Exmº Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. ENUNCIADO Nº 331, II, DO TST. "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)." Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-538.617/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ilka Machado Rocha
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que os julgue, analisando todas as questões neles postas. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados na revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É imprescindível que o Egrégio Regional, última instância que examina fatos e provas, delineie perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdiccional. Recurso conhecido e provido.

Processo : AG-RR-538.629/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado(s) : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
Agravado(s) : Ivani Moreira Mendonça
Advogado : Dr. Ilton do Canto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Nega-se Provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos da decisão atacada. Agravo Regimental não provido.

Processo : RR-540.583/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Hudson de Lima Pereira
Recorrente(s) : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuliton dos Santos
Recorrido(s) : José Ribamar Rocha Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Companhia Vale do Rio Doce quanto à condenação subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide; sem divergência, não conhecer do apelo da ABASE por deserto.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 331, IV DO TST X ARTIGO 71, §1º DA LEI 8666/93. O Enunciado 331, IV do TST não expendeu tese acerca da Lei 8666/93, publicada apenas seis meses antes daquele. Assim, já seria sinal de que a referida súmula, no que tange aos casos de exegese acerca do art. 71 da Lei 8666/93, estoria superado automaticamente, porquanto incompatível. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-550.436/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Adriane Nunes Quintaes
Recorrido(s) : Instituto de Engenharia de Obras e Materiais de Construção S/A
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, I, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício, excluir da condenação o pagamento das parcelas relativas à função de bancário, mantendo-lhe a responsabilidade subsidiária, vencidos parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado e Exmo. Ministro Rieder de Brito, que não mantêm a responsabilidade subsidiária.

contrariedade ao Enunciado nº 330, IV, do TST; por maioria, conhecer dos temas relativos a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal por divergência jurisprudencial e aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 310, VIII, do TST, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, que entendia prejudicado ambos os temas e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame das demais matérias.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. Somente se viabiliza a legitimidade ativa do Sindicato como substituto processual nas hipóteses em que haja autorização legal expressa. Recurso de Revista conhecido e julgado extinto nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Processo : RR-553.399/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Roberto Cauby Coutinho
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Recorrido(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. Não logra o recorrente, mediante simples transcrição de parte de acórdão onde é abordada situação semelhante àquela retratada nos autos, sem sequer identificar a fonte de publicação, demonstrar a existência de divergência jurisprudencial ou a violação de dispositivo de lei ou da Constituição. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AG-RR-553.444/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Agravado(s) : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Volmir Cardoso Aragão
Agravado(s) : Patrícia de Souza Barros
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Nega-se Provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos da decisão atacada. Agravo Regimental não provido.

Processo : RR-555.561/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Recorrente(s) : Antônio Carlos Serrano
Advogado : Dr. Egle Vasques Atz Lacerda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à integração da gratificação por contrariedade ao Enunciado 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, quanto ao apelo do reclamante, conhecer apenas quanto ao FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS. AVISO PRÉVIO E HORAS EXTRAS. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados" (Enunciado nº 253 do TST). FGTS, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS PAGAS NA RESCISÃO. Por ostentarem natureza indenizatória, os valores pagos no ato rescisório a título de férias não gozadas e de gratificação de férias não estão sujeitos à incidência do percentual do FGTS.

Processo : RR-556.063/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido(s) : José Randofo Costa Silva
Advogado : Dr. Paulo Atonso Campos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "equiparação salarial" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial e declarar que a correção monetária deve incidir após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-556.082/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Antonio Carlos de Deus dos Santos
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA - EMPRESA PÚBLICA - SITUAÇÃO ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Havendo sido o Reclamante contratado por empresa interposta, em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, sem que tipificadas as hipóteses em que a lei o autorizaria (trabalho temporário ou serviço de vigilância), o vínculo de emprego se estabelece diretamente com a tomadora de serviços, tal como orienta o En. 256/TST, ainda que se trate de empresa pública a contratante. Recurso de Revista conhecido e provido para restabelecer a sentença vestibular.

Processo : RR-565.300/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Fátima Figueira
Recorrido(s) : André Luiz Bastos de Oliveira
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa dos embargos declaratórios por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% seja calculada sobre o valor da causa.
EMENTA : MULTA APLICADA AOS EMBARGOS DECLARATORIOS. Quando manifestamente protelatórios os embargos declaratórios, o juiz ou o Tribunal, assim os declarando, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao pagamento do respectivo valor. Recurso de revista conhecido e provido neste item.

Processo : RR-566.230/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Thomas Jefferson Fowler
Recorrido(s) : Adenir Antônio Rigo
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista do Reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos de INSS sobre o montante apurado, na forma dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. É uníssona a orientação jurisprudencial do TST, no sentido de incidirem os descontos do INSS sobre os débitos trabalhistas apurados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-567.170/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa
Recorrido(s) : Elizimar Lima de Moraes
Advogado : Dr. Welton Marden de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso por deserto.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso de revista não conhecido por deserto.

Processo : RR-567.186/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Antônio Carlos Ferreira de Queiroz
Advogado : Dr. Roberto Pinho Gilvaz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 1ª Região a fim de que novo julgamento seja realizado e outra decisão seja proferida, nos estritos termos da fundamentação, ficando prejudicados os demais temas do recurso.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A parte tem direito aos esclarecimentos pleiteados, em embargos de declaração regularmente interpostos, quanto aos elementos fáticos que julga imprescindíveis ao ajuizamento de seu recurso de revista. Apelo conhecido e provido.

Processo : RR-568.112/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Abel Lopes e Outros
Advogada : Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-574.058/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira
Recorrido(s) : Lourdes Peruzzo Canto
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao item referente à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da referida responsabilidade subsidiária.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ART. 71 DA LEI 8.666/93. Uma vez celebrado o contrato nos moldes da Lei 8.666/93, a empresa pública se aplica a regra constante do seu art. 71, eximindo-a da responsabilidade trabalhista, ainda que subsidiária. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-579.358/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
Recorrido(s) : Francisca Lúcia de Sousa Maciel e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA : PREQUESTIONAMENTO - INOBSERVÂNCIA DO INSTITUTO - ACÓRDÃO QUE ADOTA PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Para satisfazer ao pressuposto do prequestionamento, é necessário que a decisão explicita quais seus fundamentos norteadores, ainda que os haja tomado de empréstimo de parecer exarado nos autos por representante do Ministério Público. Este é o entendimento predominante na Eg. SDI. Se, provocado a fazê-lo mediante Embargos de Declaração, o Juízo insiste em apresentar motivação para suas conclusões por mera remissão, então incumbe à parte interessada arguir, tempestivamente, a nulidade do julgado. Se não o faz, tampouco pode o julgador "ad quem" ultrapassar a incidência obstativa do Enunciado nº 297/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-584.329/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Massa Falida de Jvis Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Sylvia Cristina Sini
Advogado : Dr. Sérgio Gontarezik
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477 consolidado.
EMENTA : MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no Juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deve ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do art. 477 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AJAJ-562.288/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Tânia Elisabeth Fagundes da Cruz
Advogado : Dr. Miguel Angelo Etes Martins
Agravado(s) : Ter - Jornais e Revistas Ltda.
Agravado(s) : Augusto Carneiro Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO. O artigo 897, alínea "b", da CLT não prevê o cabimento do Agravo de Instrumento contra acórdão que não conheceu do Agravo de Petição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.